



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011

De 20 de outubro de 2011

“Aprova as Contas Anuais do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2010, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Maurício Cardoso Tonhá”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, Vereador **Mauro Rosa da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, exercício de 2010, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Maurício Cardoso Tonhá, sobre os quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu o “**Parecer Prévio Favorável nº 052/2011, de 09 de agosto de 2011**”.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaço

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 21 de outubro de 2011.

Publique-se,
Dê-se Ciência, e
Cumpra-se.

MAURO ROSA DA SILVA
Presidente

GILNEI MACARI
Vice-Presidente

JOSÉ ARI ZANDONÁ
1º Secretário

Publicado por:
Francisco Braz Das Neves Costa
Código Identificador:A0BC0D28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Demite e Destitui o Servidor Público José Maria de Oliveira, Efetivo no Serviço Público, em cumprimento à Sentença Judicial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT, EM EXERCÍCIO, SUELY MARIA ARAÚJO BARBOSA, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV, combinado com o disposto no art. 80 da Lei Orgânica do Município, este com fulcro no art. 37 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO a respeitável Sentença exarada na Ação Penal nº 1311-26.2009.811.0035 Código nº 12540 às fls. 254/286 dos autos, em 31 de Maio de 2010, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito João Francisco Campos de Almeida, da Vara Única da Comarca de Alto Garças – e,

CONSIDERANDO os termos do respeitável Acórdão da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso às fls. 792/810, de 27 de julho de 2011, pertinente ao Recurso de Apelação Criminal nº 92334/2010 – Classe CNJ – 417 – Comarca de Alto Garças e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.223/2011, de 15 de Outubro de 2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA, do Juízo da Vara Única da Comarca de Alto Garças, recebido em 19 de Outubro de 2011, que veio alertar para a Adoção da Medida determinada pela R. Sentença e Confirmada pelo R. Acórdão, qual seja a destituição do Servidor Público Municipal Jose Maria de Oliveira do Cargo de Professor do Município de Alto Garças

R E S O L V E:

Art. 1º. Destitui e Demite o Servidor Público José Maria de Oliveira, Efetivo no Serviço Público Municipal, em cumprimento à Sentença Judicial exarada na Ação Penal nº 1311-26.2009.811.0035- Código nº 12540, em 31 de Maio de 2010, corroborada pelo Acórdão da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, em 27 de julho de 2011.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes para cumprimento do sentenciado e da quitação de eventuais direitos funcionais, sê devidos, na forma da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 20 de Outubro de 2011.

SUELY MARIA ARAÚJO BARBOSA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane

Código Identificador:6BB1A263

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2011**

DISPÕE SOBRE ROTINA DE PROCESSOS DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, no uso de suas atribuições legais, considerando necessidade de segurança jurídica e transparência públicas nos processos que importem despesas com pagamentos de medições de serviços de obras de engenharia,

RESOLVE:

Art.1º - Os pagamentos de medição de serviços de obras de engenharia processar-se-ão mediante solicitação da empresa contratada que apresentará à Secretaria de Administração e Finanças planilha quantitativa dos serviços executados com o valor correspondente, com as respectivas fotos dos serviços executados.

§ 1º- Por sua vez, a Secretaria de Administração e Finanças abrirá processo de despesas e submeterá ao engenheiro fiscal para conferência e ateste da medição apresentada.

§2º- Feito a conferência pelo engenheiro fiscal, o processo retornará à secretaria de administração e finanças que enviará ao responsável pelo geo-obras para fins de lançamento no sítio do Tribunal de Contas do Estado-TCE, link geo-obras.

§3º- Feito o lançamento no geo-obras, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento contábil para empenho.

§4º- Processado o empenho, o Contador Público Municipal enviará o processo à Secretaria de administração e finanças para programação de pagamento.

§5º - Feita a programação de pagamento, a secretaria de administração e finanças encaminhará o processo para a tesouraria com ordem de pagamento.

Art. 2º- Esta Instrução Normativa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obrigando-se todos os órgãos da administração pública municipal vinculados, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2011.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:699F3F7C

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2011**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO EM PROCESSOS DE CONCEÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS CONDECIDAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, no uso de suas atribuições legais, considerando necessidade de segurança jurídica e transparência públicas nos processos que importem despesas com pagamentos de diárias a servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art.1º - Os pagamentos de diária a servidor municipal somente ocorrerá com a apresentação de relatório circunstanciado, descrevendo o serviço executado no interesse público do município no período de gozo de diária.

Art. 2º- Os motoristas de ambulância à serviço da Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer constar no relatório comprovante de encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º-Esta Instrução Normativa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obrigando-se todos os órgãos da administração pública municipal vinculados, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2011.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:D3BE331B

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 033/2011, cujo objeto: **AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS da atenção básica, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – Mt**, onde nos Lotes 01 e 02 a empresa que sagrou-se vencedora foi a **Stock Com. Hospitalar**, no Lote 01 totalizando **R\$ 137.000,00** (Cento e trinta e sete mil reais) e no Lote 02 totalizando **R\$ 97.500,00** (Noventa e sete mil e quinhentos reais) e no Lote 03 sagrou-se vencedora a empresa **Adilvan Com. e Dist. Ltda** totalizando o valor de **R\$ 136.000,00** (Cento e trinta e seis mil reais).

Alto Paraguai - MT, 19 de Outubro de 2011.

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:0D1450D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 27/2011

RESOLUÇÃO Nº 027/2011

Dispõe sobre EMENDA AO ART.17, INCISO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ELEVANDO O NÚMERO DE 09 (nove) vereadores para 11 (onze) vereadores, a partir da legislatura que inicia-se em 01 de janeiro de 2013.

Faz saber, que **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, através de seus nobres pares aprovou, e eu, Presidente Ilídio da Silva Neto, uso de minhas atribuições legais, que são conferidas por lei, promulgo e sanciono a seguinte Resolução: **RESOLVE:**

Art. 1º - A Emenda ao Art. 17, parágrafo 2º da Lei Orgânica é com base na Emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009, que alterou o texto Constitucional, previsto no inciso IV do caput do Art. 29 da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) tratando das disposições relativas à recomposição do número de Edis das Câmaras Municipais.

Art. 2º - O inciso IV alterar o número de Vereadores observando a regra Constitucional implícita da proporcionalidade, identificando, por critério matemático o limite máximo de habitantes, a vaga de 11 (onze) Vereadores nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes, não gera aumento no duodécimo.

Art. 3º - A Emenda constitucional 58/2009, aumenta o número de Vereadores das Câmaras Municipais, e o Município de Araputanga, que era de 09 (nove) poderá eleger nas próximas eleições 11 (onze) Vereadores a partir da Legislatura de 01 de Janeiro de 2013, procedendo ao Registro de Cartório da 41ª Zona Eleitoral.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, publique, registre, publica e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

ILÍDIO DA SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Sílvia Caravier
Código Identificador:D4898712

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13/2011

ILÍDIO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Conceder férias à servidora DIULAI MENDES DE OLIVEIRA BRAVO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 01/10 à 31/10/2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2011.

ILÍDIO DA SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Sílvia Caravier
Código Identificador:6196D82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2011

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Concurso Público nº. 01/2011, que dispõe sobre o Concurso Público para ingresso em cargo Público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2011;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares nº. 12 e 15, bem como sua Homologação, publicados por meio Decreto Municipal nº. 39, em 12 de julho 2011.

Considerando, finalmente o que determina os subitens 18.1, 18.1.1, 18.2 e 18.5 do Edital de Concurso Público nº. 01/2011.

RESOLVE: Art. 1.º - Nomear os candidatos aprovados e classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em decorrência das Portarias nº 149/2011, que tornou sem efeito por decurso do prazo legal para posse, e do Decreto nº 58/2011, datado de 13 (treze) de outubro de 2011:

CARGO- 06: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	NASCIMENTO	NF
08	JOSE LUIZ DA SILVA MORAES	08/11/1988	71
09	ROGERIO BATISTA	29/08/1978	71

CARGO- 09: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

CLASS	NOME	NASCIMENTO	NF
06	LUCIANA TEIXEIRA GAMA	13/08/1983	62

CARGO- 16: DENTISTA (PSF)

CLASS	NOME	NASCIMENTO	NF
04	SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES	02/10/1983	91

CARGO- 35: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (SEDE MUNICIPAL)

CLASS	NOME	NASCIMENTO	NF
12	RINALDO GOMES DA SILVA	09/07/1974	82

Art. 2.º- E convocá-los para a apresentação dos requisitos exigidos para a posse em cargo público.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:C34B7303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SÚMULA: TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME DISPOSTO no Art. 58, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, 911, Bairro centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ /MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr **VANO JOSE BATISTA**, brasileiro, casado, R.G nº 984.70-2 DGPC/GO e inscrita no CPF sob nº 056.675.181-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, estabelecida à Av. São Paulo, nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, representada neste ato por seu Diretor **Cláudio Henrique Teodoro de Almeida**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º 0.827.899-7 e do CPF n.º 523.386.901-25, residente à Rua Brasília, n.º 1065, Bairro Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos, MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1.1. O valor do deste aditamento contratual é **R\$ 192.854,84 (Cento e Noventa e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** originário de êxito comprovado em processo de recuperação de crédito.

1.2. Em face do êxito conquistado até a presente data o valor total do presente contrato passa a ser de **R\$ 332.854,84 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

1.3. O pagamento será realizado na forma avençado no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O fundamento legal é o Art. 58, I da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga – MT, 10 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:4AF618F8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 056/2011, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: **Aquisição de um trator cortador de grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município.** Início da Sessão: **Dia 03/11/2011, às 09 (nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuanana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de Outubro de 2011.

ELSA HENKE

Pregoeira

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:10DB7C6E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011 - SRP

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epígrafe que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE HIDROMETROS E MATERIAIS HIDRAULICOS, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante, resultado dos lances apresentados, histórico de lances, termo de adjudicação e termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado, vencedora a empresa **SAPPEL DO BRASIL LTDA** para o item 01 no valor total de R\$-99.000,00 (noventa e nove mil reais), ficando **FRACASSADOS** os itens 02,03,04 e 05 e **DESERTOS** os itens do nº 06 ao 94. Esclarecendo que o preço registrado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres-MT, 20 de outubro de 2011

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:2BBE0850

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 027/2011 - SRP

Sr. *Wilson Francelino de Oliveira*, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com ata da sessão pública e valores adjudicados pelo Pregoeiro Sr. Edirlei Soares da Costa:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 027/2011 - **REGISTRO DE PREÇO**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE HIDROMETROS E MATERIAIS HIDRAULICOS, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, á favor da empresa: **a) SAPPEL DO BRASIL LTDA** com valor total de R\$-99.000,00 (noventa e nove mil reais).

2- Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de 05(cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da ata de registro de preço.

Barra do Bugres-MT, 20 de outubro 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:D741C77B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 111-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 50.642,18

DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:F3FF2E45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 104-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 8.172,80

DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:DF146554

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2011

Aviso de Licitação – Pregão Presencial n. 017/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela **Lei nº 8.883, de 08/06/94**, ambas alteradas pela **Lei 9.648/98 de 27/05/98**, e alterações posteriores, bem como a **Lei Federal nº. 4.320/94, Decreto 055/2010**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2011**, com data de abertura prevista para o dia 07/11/2011, às 08:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, tendo como objetivo a **Aquisição de Peças, acessórios (percentual de desconto sobre tabela Audatex)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00 hrs**.

BRASNORTE-MT, em 20 de outubro de 2011.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:7A102120

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 439 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres necessita continuar cumprindo as rígidas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às limitações com gastos de pessoal e,

CONSIDERANDO ainda, a instabilidade das receitas do Município (transferências e outras),

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a partir desta data, todas e quaisquer solicitações de contratações por tempo determinado, deverão ser submetidas primeiramente à autorização do Prefeito Municipal, em conformidade à Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2258, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Esta determinação estará em vigor até que o Município esteja com as adequações reajustadas frente aos índices legais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.10.2011

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:70679191

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 037/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celena Alimentos S.A

Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.

Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:E9EBCC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x COPAC Armazens Gerais Ltda

Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.

Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:16F629B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda

Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.

Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8F9AE414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 040/2011**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda**Objeto:** retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.**Data:** 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:EBFA0B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 043/2011**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora**Objeto:** retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.**Data:** 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:447CF685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2011**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Regiane Luzia de Souza Tedeschi ME**Objeto:** alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, 60 (sessenta) dias, de 11 de setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.**Classificação Orçamentária:** 07.002.18.541.0005.2022 - 3.3.90.39.00.00 – R\$ 35.799,60**Valor Total:** R\$ 35.799,60**Prazo:** 60 dias**Data:** 09/09//2011**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preço nº 002/2011**Secretaria:** Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1892AE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2011**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Modelo Engenharia Ltda**Objeto:** alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, por mais um período de 60 (sessenta) dias, de 11 setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.**Classificação Orçamentária:** 07.002.15.451.0010.1035 - 4.4.90.51.00.00 – R\$ 74.561,24**Valor Total:** R\$ 74.561,24**Prazo:** 60 dias**Data:** 09/09//2011**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços nº 011/2011**Secretaria:** Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7A38B856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2010**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Constral Construtora Ltda**Objeto:** alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo, por mais um período de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 03 de setembro de 2011.**Classificação Orçamentária:** 07.007.18.541.0005.1123 - 4.4.90.51.00.00 – R\$ 762.699,31**Valor Total:** R\$ 762.699,31**Prazo:** 150 dias**Data:** 01/09//2011**Procedimento Licitatório:** Concorrência Pública nº 005/2009**Secretaria:** Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7DA73E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2009**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x G.G. de Jesus - ME**Objeto:** Fica aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 10 (dez) meses, com início em 03 de setembro de 2011 e término em 02 de novembro de 2012.**Classificação Orçamentária:** 10.002.10.301.0004.2044 - 3.3.90.39.00 – R\$ 75.000,00**Valor Total:** R\$ 75.000,00**Prazo:** 10 meses**Data:** 02/09//2011**Procedimento Licitatório:** Carta Convite nº 003/2009**Secretaria:** Saúde

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:22556043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2010**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Terravan Construções Ltda**Objeto:** alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, passando a vigorar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2011 a 20 de fevereiro de 2012.**Classificação Orçamentária:** 07.005.15.451.0010.1134 4.4.90.51.00.00 – R\$ 3.798.500,00**Valor Total:** R\$ 3.798.500,00**Prazo:** 150 dias**Data:** 20/09//2011**Procedimento Licitatório:** Concorrência Pública nº 007/2009**Secretaria:** Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1847F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2010**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Ferreira Ltda - EPP**Objeto:** alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, por um período de mais 70 (setenta) dias, a contar de 06 de setembro de 2011 a 14 de novembro de 2011.**Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.1055 - 4.4.90.51.00.00 – R\$ 827.915,52**Valor Total:** R\$ 827.915,52**Prazo:** 70 dias**Data:** 05/09//2011**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços nº 005/2010

Secretaria: Educação e Cultura**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:F9DF0CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 009 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2008**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Segcel Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda ME**Objeto:** alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência, por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 27 de setembro de 2011 e término em 25 de janeiro de 2012.**Classificação Orçamentária:** 07.002.15.452.0010.2014 - 3.3.90.39.00 – R\$ 2.400,00**Valor Total:** R\$ 2.400,00**Prazo:** 120 dias**Data:** 26/09/2011**Procedimento Licitatório:** Carta Convite nº 076/2008**Secretaria:** Infraestrutura**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:B00D7275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2011**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Marcio Ricardo dos Reis**Objeto:** locação e/ou concessão de direito de uso e manutenção de programa de informática “Gerenciamento Eletrônico de Documentos”, que consiste na digitalização e armazenamento de documentos em banco de dados.**Classificação Orçamentária:** 03.001.04.122.0011.2005–3.3.90.36.00.00 R\$ 7.800,00**Valor Total:** R\$ 7.800,00**Prazo:** 12 meses**Data:** 01/09/2011**Procedimento Licitatório:** Dispensável**Secretaria:** Administração**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:A960F3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2011**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda EPP**Objeto:** prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos - lixo domiciliar nas vias públicas urbanas e suburbanas do Município, bem como, transporte e destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá.**Classificação Orçamentária:** 07.007.17.452.0005.2083 – 3.3.90.39.00.00 R\$ 668.040,00**Valor Total:** R\$ 668.040,00**Prazo:** 12 meses**Data:** 05/09/2011**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preço nº 013/2011**Secretaria:** Infraestrutura**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:BD1BE374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2011**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Oliveira Fernandes Ltda ME**Objeto:** construção de Unidades Escolares nas Aldeias Quatro Cachoeiras e Bacaval, em conformidade com convenio nº700133/2010 FNDE/MEC e ampliação do Pólo Regional de Saúde Indígena na Aldeia Bacaval**Classificação Orçamentária:** 09.002.12.361.0002.1137 – 4.4.90.51.00.00 R\$ 199.842,24

10.002.10.301.0004.1073 – 4.4.90.51.00.00 R\$ 57.436,73

Valor Total: R\$ 257.278,97**Prazo:** 04 meses para as Escolas Indígenas

60 dias para a ampliação do Pólo de Saúde Indígena

Data: 06/09/2011**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preço nº 015/2011**Secretaria:** Educação e Cultura, Saúde**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:C3F3833C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº

026/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x NORTEC – Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda**Objeto:** prestação de serviços de atendimento ao público do Departamento de Água do Parecis.**Classificação Orçamentária:** 07.007.17.452.0005. 2076 – 3.3.90.39.00.00 R\$ 202.200,00**Valor Total:** R\$ 202.200,00**Prazo:** 12 meses**Data:** 06/09/2011**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 049/2011**Secretaria:** Infraestrutura**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:A0D979D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2011**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Gasolini Comercio e Serviços Ltda**Objeto:** aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Trabalho e Ação Social.**Classificação Orçamentária:** 11.002.08.244.0008. 2052 – 3.3.90.39.00.00 R\$ 27.650,00**Valor Total:** R\$ 27.650,00**Prazo:** até 31/12/2011**Data:** 06/09/2011**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 051/2011**Secretaria:** Trabalho e Ação Social**Publicado por:**

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:7508D262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2011**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Moreira & Cia Ltda**Objeto:** aquisição de areia fina para atender a Secretaria Municipal de Esportes e material para construção de drenagem na Rua Andorinha, localizada no bairro Jardim Olenka.**Classificação Orçamentária:** 07.007.17.511.0010.1111– 4.4.90.51.00.00 R\$ 225.071,10 06.002.27.812. 0003. 2011 – 3.3.90.30.00.00 R\$ 20.000,00**Prazo:** 120 dias**Data:** 06/09/2011**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 052/2011**Secretaria:** Infraestrutura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:9D1026AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Manoel Messias Pontes, através do Memorando nº. 438, de 14 de outubro de 2011, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, protocolado dia 17 de outubro de 2011, na Secretaria Municipal de Administração,

Considerando o período aquisitivo 23.09.99 a 22.09.2009,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal, **MANOEL MESSIAS PONTES**, efetivo no cargo de **Agente de Vigilância**, especialidade **Vigia**, matrícula nº 808, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 03 meses com início em 1º de novembro de 2011 e término em 30 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:DF65A984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando o atestado médico prescrito à servidora Ana Paula Alvares Costa Torres,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença maternidade à servidora Municipal abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Ana Paula Alvares Costa Torres	Especialista de Saúde	18/10/11 a 17/04/12

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:444B9EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos, a partir de 03 de outubro de 2011, ao Chefe da Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Senhor OSVALDO SANTOS DE PAULA, percentual de 10% (dez por cento), a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:042F9F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o retorno do Senhor **MARCOS ANTONIO GALLAS**, ao exercício do cargo e função de Professor Magistério, matrícula funcional nº. 642, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **caracterização do abandono de emprego** previsto no artigo 193, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de julho de 2006.

Campo Novo do Parecis, 13 de outubro de 2011.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:01B296EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2011

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE FISCALIZAÇÃO TRANSITO – AGENTE DE TRANSITO-SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000001008	LEANDRO JOSE RIGHI	5

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFET

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:175F66B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CCEDB07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 10,

LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 14 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:F1A9C0C5

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 073/2011 -SRP

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **W.E.M. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ N. 54.611.678/0001/30 foi vencedora do **LOTE 01**, **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ N. 90.909.631/0001-10 foi vencedora do **LOTE 02**, a empresa: **DIXTAL BIOMÉDICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. 63.736.714.0001/82 foi vencedora do **LOTE 03 e LOTE 11**, a empresa: **MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS**, CNPJ N. 26.810.739/0001-52 foi vencedora do **LOTE 04 e lote 05**.

Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Pregoeira

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:771A91C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
03/2011

A Presidente da CPL, torna público que fará Licitação tipo **Pregão Presencial N.º 03/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto do presente Aquisição de peças automotivas para reposição das peças dos ônibus escolares da secretaria de Educação, para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 03/11/2011 as 08:30 horas. Maiores informações pelo fone 66-3581-1166. Ou pelo e-mail: licitacastanheira2012@hotmail.com

Castanheira - MT, 21 de outubro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:F750B7AF**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA 668/2011**

“ALTERA A PORTARIA Nº. 488/2011 NOMEANDO O PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT”.

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 173, de 22 de Junho de 1.990 e Ata nº. 14/2011 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo nominadas, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Colíder/MT, para exercerem a função de Presidente e Vice-Presidente:

PRESIDENTE: João Paulo Ferreira

VICE – PRESIDENTE: Rozineide da Silva Moreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de Setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider- MT, em 03 de outubro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:78E5D45A**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu a SEMA a Licença Prévia e de Instalação para o Posto de Saúde da Família “ Torre” localizado na Rua Tiradentes Quadra 108, lote 01, bairro da Torre no município COLÍDER-MT. OBS. Não determinada elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RMA.

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:557F8CF7**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2011**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 015/2011, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 demais normas complementares torna público para conhecimento dos interessados, que o **pregão nº 064/2011**, cujo objeto é a **aquisição de peças e prestação de serviços do veículo SAMU placa NUD 3990**, foi **CANCELADO**, devido à ausência de empresas interessadas neste certame.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 20 de outubro de 2011.

ANTÔNIO APOLINÁRIO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:C80BD061**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2011
PROCEDIMENTO Nº. 52.1003284/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 115/GP/11 de 30/05/2011, torna público para conhecimento de todos que com amparo no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo realizara a **Inexigibilidade nº 002/2011** do procedimento nº **52.1003284/2011** para prestação de serviços de arbitragem no 7º Campeonato de 1ª Divisão Masculino e Feminino.

Colniza/MT, 20 de Outubro de 2011.

RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:992463D5**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO Nº 050/2011- RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 050/2011 – sagrou-se vencedora a Empresa: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU** – Valor R\$ 1.323.725,68, PRAZO: 240 DIAS.

Cotriguaçu, 19/10/2011

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:16D115C7**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 148/2011**

DATA: 19/10/2011 – OBJETO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – EMPRESA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR: 1.323.725,68; VIGÊNCIA: 240 DIAS. TOMADA DE PREÇO Nº 050/2011, Termo de Compromisso PAC201513/2011- FNDE/MEC

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:E156B127**PREFEITURA MUNICIPAL
ONDE SE LE CONTRATO Nº 144/2011 LER-SE-A
CONTRATO Nº 145/2011**

DATA: 17/10/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – EMPRESA: **COMÉRCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO PAULI LTDA**; VALOR: 15.271,05; VIGÊNCIA: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO nº 051/2011.

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:140D39A7

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 146/2011**

DATA: 17/10/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SENHOR: **CELESTINO CASTANHA**; VALOR: 2.048,00; VIGÊNCIA: 31/12/2011 – CHAMADA PÚBLICA nº 004/2011.

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:D80A9888

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 147/2011**

DATA: 17/10/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. 20 DE DEZEMBRO, QUADRA Nº 01, LOTE Nº 14 SETOR INDUSTRIAL COM DIMENSÕES MÉDIAS DE 20,00M DE FRENTE E 50M DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UMA ÁREAS DE 1.000,00M², INCLUINDO RESIDÊNCIA EM MADEIRA REGULAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM 81,00M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, E POÇO ARTESIANO PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA – SENHOR: **JOAQUIM JUSTINO**; VALOR: 28.000,00; VIGÊNCIA: 180 DIAS – DISPENSA nº 003/2011.

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:FCD091FB

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 149/2011**

DATA: 20/10/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONTORNO DA PRAÇA – EMPRESA: SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP; VALOR: 55.682,27; VIGÊNCIA: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO nº 052/2011.

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:A034B201

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO - CONVITE Nº 015/2011**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público ao conhecimento dos interessados o resultado do Convite nº 015/2011, cujo objeto: Prestação de serviços de execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial nas Ruas Goiás e Cuiabá com um total de 1.360,90m², no Município de Curvelândia-MT, de acordo com o Termo de Convênio nº 089/2010, sagrou-se vencedora a empresa: PRATA & CIA LTDA- EPP, com o valor global de R\$ 58.900,90 (cinquenta e oito mil e novecentos reais e noventa centavos). Curvelândia-MT, 13 de outubro de 2011.

JULY JOANA VICENSOTTI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gustavo Alves do Carmo
Código Identificador:95A0DAD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2011**

**EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2010
CONVOCAÇÃO DA 20ª CHAMADA**

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047/2010 e 267/2010, CONVOCA, os candidatos aprovados/classificados com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes: 1. Cédula de identidade; 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); 3. Certidão de casamento ou nascimento; 4. Certidão de menores de 14 anos (se for o caso); 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 6. Comprovante de matrícula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso); 7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF; 8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 9. Comprovante de votação das duas última eleições que antecederem a posse; 10. Título de eleitor; 11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado); 12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT; 13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente; 15. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; 16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 17. Comprovante de escolaridade; 18. Declaração contendo endereço residência; 19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; 20. Carteira de Habilitação compatível com a função a ser desempenhada; O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada. **RELAÇÃO DOS CONVOCADOS: MOTORISTA III (VEÍCULO GRANDE):** 06º Luiz Alves Pereira; Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curvelândia - MT, aos 20 de Outubro de 2011.

HILCE MASSAN BOIÇA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA

Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público – CEC

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:399A40FD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816/2011**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – CONVÊNIOS
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 1069 – APRENDIZAGEM COM QUALIDADE
PROJETO ATIVIDADE 1.247 – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$9.000,00
3.3.90.36.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$30.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.03 – CONVÊNIOS
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0006 – APOIO EDUCACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE 1088 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS “CAMINHO DA ESCOLA”
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$39.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:6C134243

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2011 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmite e comercial, conforme especificações do edital.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.
ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:15 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135.

Gaúcha do Norte, 20 de Outubro de 2011.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:718C79AF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2011

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2011 às 09h00min (Horário de**

Cuiabá) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 026/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em veículos, máquinas, caminhões e ônibus, conforme especificações do edital.
ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas.
ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:15 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135.

Gaúcha do Norte, 20 de Outubro de 2011.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:FE4C3039

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2011 às 10h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 027/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de consertos de pneus e câmaras de ar em veículos, máquinas, caminhões e ônibus, conforme especificações do edital.
ABERTURA DA SESSÃO: 10:00 horas.
ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 10:15 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135.

Gaúcha do Norte, 20 de Outubro de 2011.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:A7E751F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 447 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Nomeia Membros para compor o conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras Providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2.009.

NILTON BORGES BORGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Lima Marconato
Código Identificador:F8DEEE3A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL
DIVULGAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

DIVULGAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2011

Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 126/2011 juntamente com o Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Gestão – IPED, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – PUBLICAR, após análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra o gabarito preliminar da prova objetiva do Edital de Concurso Público 001/2011 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, realizada no dia 02/10/2011, o resultado do julgamento dos Recursos contra o gabarito da prova Objetiva:

Nível	Cargo	Disciplina	Questão	Recurso
Superior	Contador	Conhecimento Específico	02	Procedente
		Conhecimentos Gerais	31	Procedente
	Contador SAAE	Conhecimento Específico	02	Procedente
		Conhecimento Específico	05	Procedente
		Conhecimento Específico	08	Improcedente
		Conhecimento Específico	18	Improcedente
	Controlador Interno	Conhecimento Específico	07	Improcedente
		Conhecimento Específico	08	Procedente
		Conhecimento Específico	10	Procedente
		Conhecimento Específico	13	Improcedente
		Conhecimentos Gerais	31	Procedente
	Psicopedagogo	Língua Português	24	Procedente
		Língua Português	27	Procedente
		Língua Português	28	Procedente

II – COMUNICAR, que as questões anuladas terão os pontos atribuídos a todos os candidatos concorrentes, ao devido cargo correspondente.

Ipiranga do Norte – MT 18 de Outubro de 2011

Comissão de Concurso Público

Protocolo nº	9390
Data	04/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JOSEANE DE SOUZA
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	188

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 7 da prova para o cargo de Controlador Interno, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que não apresenta nenhuma irregularidade, porquanto que de cumprimento legal=normativo, que é publicado por alguns autores e na página do www.cfc.org.br, o fato não altera a veracidade da informação nem tão pouco faz o item C incorreto.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **IMPROCEDENTE**

Protocolo nº	9391
Data	04/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JOSEANE DE SOUZA
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	188

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 8 da prova para o cargo de Controlador Interno, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9392
Data	04/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JOSEANE DE SOUZA
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	188

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 10 da prova para o cargo de Controlador Interno, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9409
Data	04/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JOSEANE DE SOUZA
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	188

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 31 da prova para o cargo de Controlador Interno, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que está erroneamente gabaritada, o que legitima a troca de alternativa, da letra **A para “C”**.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9410
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	WALTER DJONES RAPUANO
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	382

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 13 da prova para o cargo de Controlador Interno, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que não padece de nenhuma irregularidade, porquanto que elaborada com base no CTN. Sendo assim, é legal e legítimo o ato que mantém, mormente para salvaguarda de direito dos demais candidatos.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **IMPROCEDENTE**

Protocolo nº	9411
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
Cargo	Contador - SAAE
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	323

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 5 da prova para o cargo de Contador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9412
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
Cargo	Contador - SAAE
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	323

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 8 da prova para o cargo de Contador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que não padece de nenhuma irregularidade, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, pois a questão é clara, quando pede a parte prática e não a analogia do termo.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **IMPROCEDENTE**

Protocolo nº	9413
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
Cargo	Contador - SAAE
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	323

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 18 da prova para o cargo de Contador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que não apresenta nenhuma irregularidade, porquanto que se tratasse de pregão, como cita o candidato, e como ele mesmo informa que há legislação própria, a questão teria citado, e tendo em vista que ele não citou mais nenhuma modalidade de licitação.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **IMPROCEDENTE**

Protocolo nº	9414
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
Cargo	Contador - SAAE
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	323

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 2 da prova para o cargo de Contador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que está erroneamente gabaritada, o que legitima a troca de alternativa, da letra **B para “A”**.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9423
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JORDANA BOLDORI
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	172

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 2 da prova para o cargo de Contador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que está erroneamente gabaritada, o que legitima a troca de alternativa, da letra **B para “A”**.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9429
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JONATHAN DA SILVA TELLES
Cargo	Controlador Interno
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	299

Das razões do recurso

O candidato interpõe petição recursal onde requer a revisão da questões 08, 10 e 31 da prova para o cargo de Controlador, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Questão 08: Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que não padece de nenhuma irregularidade, a questão não trata somente de Patrimônio Público, mas sim de diversas áreas da Contabilidade Pública, além de controle em Administração Pública. Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Questão 10: Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, sob os fundamentos invocados pelo recorrente, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos. Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Questão 31: Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que está erroneamente gabaritada, o que legitima a troca de alternativa, da letra **A para “C”**. Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE EM PARTE**

Protocolo nº	9433
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JORACI PADILHA DE SOUZA
Cargo	Psicopedagogo

Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	253

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 27 da prova para o cargo de Psicopedagogo, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, porquanto que já utilizada em outro certame, comprometendo assim o ineditismo necessário à avaliação, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos. Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Protocolo nº	9434
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JORACI PADILHA DE SOUZA
Cargo	Psicopedagogo
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	253

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 24 da prova para o cargo de Psicopedagogo, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, porquanto que já utilizada em outro certame, comprometendo assim o ineditismo necessário à avaliação, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos. Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**.

Protocolo nº	9435
Data	05/10/2011
Órgão	Prefeitura do Município de Ipiranga do Norte/MT
Interessado	JORACI PADILHA DE SOUZA
Cargo	Psicopedagogo
Assunto	Interposição de Recurso
Certame	Concurso Público 001/2011
Inscrição	253

Das razões do recurso

A candidata interpõe petição recursal onde requer a revisão da questão 28 da prova para o cargo de Psicopedagogo, vez que acredita estar eivada de irregularidade. É o relatório. Conheço.

Da apreciação

Vistos, etc...

Ante a impugnação, a pergunta foi revista e apurou-se que realmente está eivada de irregularidade, porquanto que já utilizada em outro certame, comprometendo assim o ineditismo necessário à avaliação, o que legitima sua anulação, considerando-a correta para todos.

Posto isto, decido por conhecer o recurso, para no mérito, dar-lhe provimento.

Do julgamento

Recurso **PROCEDENTE**

Publicado por:
Fabiana Schaffner Tait
Código Identificador:E4A3E396

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 262 /2011

Data: 17 de Outubro de 2011

SÚMULA: “Atribui encargo ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. Lucinara Terezinha Matte Baldessar, portadora do R.G. nº. 34214476 SSP/PR e do CPF nº. 756.969.249-72, nomeada através da Portaria 002/2009, para responder pelas atribuições e encargos inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhanga.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 17 de Outubro de 2011

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:BEB9A4C8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 263 /2011

Data: 17 de Outubro de 2011

SÚMULA: “Atribui encargo ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Srº. Brasílio Miketen, portador do R.G. nº. 2243.244 SSP/PR e do CPF nº. 374.299.819-68, nomeado através da Portaria 047/2010, para responder interinamente pelas atribuições e encargos inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhanga.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 17 de Outubro de 2011

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:CB6928D5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

“Regulamenta o concurso de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo público conforme os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição da República e artigo 95 da Lei Orgânica de Itiquira, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e X, combinado com o art. 95, incisos I e II da Lei Orgânica do Município; com o art. 11 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999 (Regime Jurídico dos Servidores do Município); combinados com o art. 10 da Lei Municipal 429, de 07 de março de 2002 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira); e arts. 29 e 30 da Lei Municipal 684 de 02 de julho de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, integrantes do Grupo Funcional da Educação Básica do Município de Itiquira); e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da regulamentação de concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, para a edição dos respectivos editais e seus anexos, para sua execução de acordo com as disposições constitucionais e complementares federais, e as orgânicas e ordinárias municipais, reduzindo ao máximo possível a admissão de servidores públicos por tempo determinado, ressalvados os casos de excepcional interesse público,

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regula as normas às quais ficam submetidos os postulantes a cargos públicos, mediante a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Itiquira-MT.

Art. 2º. É considerado ato abusivo contra o concursando e o concurso público, caracterizado como ilícito administrativo grave, passível de punição disciplinar na forma da legislação pertinente:

I – Elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de etnia, sexo, idade ou formação, observadas as peculiaridades do cargo;

II – Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência cujas previsões restrinjam, dificultem ou impeçam a igualdade, a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

III – Atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

IV – Violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

V – Beneficiar alguém ou o candidato com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – Impedir, tentar impedir ou dificultar, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

VII – Obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portadora.

Parágrafo Único. Verificada a infração de qualquer das determinações estabelecidas neste artigo, mediante provocação de qualquer dos interessados, devidamente fundamentado, o concurso deverá ser suspenso até a definitiva correção das falhas configuradas.

Art. 3º. A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da instituição organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 4º. Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame por recurso administrativo e ou decisão judicial, especialmente:

- I – Os que configurarem erro material do edital ou seu descumprimento;
- II – Os que configurarem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;
- III – Os que configurarem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, etnia ou naturalidade;
- IV – Os que vincularem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;
- V – Os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;
- VI – Os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial.

TÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º. O Prefeito Municipal instituirá uma comissão organizadora interna, formada por não menos do que três membros, escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos, à qual competirá organizar todas as fases do concurso, em especial:

- I – Especificar as vagas disponíveis e exigências para provimento, conforme legislação municipal vigente;
- II – Definir as qualificações dos componentes da Banca Examinadora;
- III – Definir quais as provas serão aplicadas, quantidade de questões, pontuação, pesos, critérios de correção;
- IV – Definir, se for o caso, os títulos que serão aceitos e pontuados;
- V – Acompanhar os trabalhos da entidade aplicadora do concurso, garantindo a fiel observância deste decreto e de outros preceitos legais que se apliquem à matéria;
- VI – Prestar esclarecimentos à autoridade nomeante, de ofício ou sempre que para tal instado;
- VII – Responder aos recursos a ela dirigidos por qualquer concursando e instruir recursos quando dirigidos a autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Comissão Organizadora que restrinjam direitos, aumentem as obrigações ou imponham ônus aos candidatos, bem como aqueles que alterem o sentido de decisões anteriores deverão ser formal, objetiva e aprofundadamente justificadas, indicando-se as razões de fato e de direito em que se fundamentam.

Art. 6º. Os membros da Comissão Organizadora assinarão declaração em que afirmem conhecer o inteiro teor deste decreto e assumirão o compromisso de bem observá-la na organização do concurso.

§1º - Para fins de punição administrativa, o descumprimento deste decreto por dolo ou culpa será considerada falta gravíssima, sem prejuízo das ações civis e penais que possam caber.

§2º – O membro da Comissão Organizadora somente se eximirá de responsabilidade se registrar em ata ou documento idôneo sua discordância com relação à ação ou omissão que tiver dado causa à irregularidade constatada.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE REALIZADORA

Art. 7º. O concurso poderá ser realizado com recursos humanos e materiais do órgão interessado, desde que possa, comprovadamente, atender a todos os requisitos deste decreto.

Art. 8º. A contratação de entidade organizadora e aplicadora do concurso será feita mediante processo licitatório.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o processo licitatório desde que a contratação se faça com entidades públicas, sem fins lucrativos, ficando sob responsabilidade da Comissão Organizadora demonstrar, previamente, que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado.

Art. 9º. O responsável pela entidade organizadora do concurso declarará formalmente ter conhecimento do integral teor deste decreto e que se responsabiliza administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que, por culpa ou dolo, causar à Administração Pública ou aos concursandos.

Art. 10. É de inteira responsabilidade da entidade organizadora garantir o sigilo das provas, desde sua preparação até sua aplicação; assegurar a lisura do processo, principalmente em vista dos princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade.

Parágrafo Único. Sendo a entidade organizadora órgão público, para fins administrativos, o desrespeito aos princípios que regem o concurso público será considerada falta gravíssima, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável.

CAPÍTULO III

DA BANCA

Art. 11. Fica facultado ao Poder Público Municipal ou entidade que aplicar o concurso divulgação dos nomes, a qualificação técnico-profissional e as matérias sob responsabilidade de cada membro da banca.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL

Art. 12. A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal, em especial os da publicidade, legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, seletividade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 13. O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo oferecido.

Parágrafo Único. É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Município ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 14. O edital normativo do concurso será:

- I – Publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município ou do Estado, e jornal de grande circulação regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova;
- II – Publicado de integralmente no Jornal da Associação Mato Grossense de Municípios;
- III – Disponibilizado integralmente na internet no site oficial do órgão e da entidade responsável pela realização do concurso, se houver.
- IV – Afixado em local de costume na sede do Poder Público Municipal.

Art. 15. Quando referir-se de atos normativos, jurisprudência, publicações e outros, o edital indicará:

- I – A última data considerada quanto à publicação de leis, decretos, acórdãos, súmulas e normas em geral;
- II – A edição das obras mencionadas na bibliografia;
- III – O período das últimas notícias para fins de provas de conhecimentos gerais.

Parágrafo Único. As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal ou infrarregulamentar, indicarão, a data de publicação e local onde podem ser obtidas cópias, exceto quando publicados em Diário Oficial, em cujo caso bastará indicar a data e a página da publicação.

Art. 16. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

- I – Identificação da instituição realizadora do certame ou entidade que o promove;
- II – Identificação do cargo público, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
- III – Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IV – Indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

V – Indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VI – Indicação do peso relativo de cada prova;

VII – Enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

VIII – Indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

IX – Regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

X – Regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XI – Fixação do prazo inicial de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XII – Percentual de cargos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão.

Art. 17. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará ela vinculada à última obra editada até a publicação das normas do concurso.

Parágrafo Único. A não-indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES

Art. 18. É vedado exigir dos candidatos qualquer atributo, qualificação ou requisito não previsto em lei.

Art. 19. É proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público, salvo disposição em contrário previsto em lei.

Art. 20. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 21. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

Art. 22. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 23. É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 24. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser expressa e objetivamente fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação regional.

§1º - Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§2º - É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§3º - É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 20 (vinte) dias que antecedem a primeira prova.

Art. 25. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

Art. 26. É vedado o cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado, salvo fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 27. A instituição organizadora definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será admitida no local da prova.

Parágrafo Único. A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 28. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo Único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 29. A inscrição do candidato será preenchida sem emendas e rasuras, em formulário especial fornecido pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

§1. As inscrições poderão ser realizadas via internet no site do órgão responsável ou pela entidade organizadora.

§2. No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão confirmatório, que poderá ser validado conforme prerrogativas do edital.

§3. O ato confirmatório e a retirada de cartão confirmatório de inscrição poderão ser feita mediante procuração.

Art. 30. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento público.

Parágrafo Único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 31. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§1º - Será isento da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições, conforme Lei Municipal nº 711 de 06 de maio de 2011:

I – Ser doador regular de sangue;

II – Portadores de necessidades especiais;

§2º A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses anteriores à data da inscrição.

§3º O local e o período para a comprovação da isenção, estarão fixadas no edital.

§4º - No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

Art. 32. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, em horário fixado no edital, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica.

Art. 33. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 34. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa para o candidato.

CAPÍTULO VII DO CANDIDATO

Art. 35. Poderão candidatar-se aos cargos públicos, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro nato ou estrangeiro na forma da Lei;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício ao cargo;

V - Ter idade mínima de 18 anos;

VI - Ter idade Inferior a 70 anos;

VII - Comprovar boa saúde física e mental;

VIII - Atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

Parágrafo Único. Os requisitos acima serão exigidos comprovação no ato de posse de cargo.

CAPÍTULO VIII

DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 36. É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

§1º - candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas previstas no edital, sem prejuízo de concorrer às vagas reservadas previstas na legislação específica.

§2º - O candidato portador de necessidades especiais inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I - Ao conteúdo das provas;

II - Aos critérios de avaliação e aprovação;

III - Ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV - À nota mínima exigida para aprovação.

CAPÍTULO IX

DA VALIDADE E ANULAÇÃO

Art. 37. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§1º - Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado para o número de vagas previstas no edital normativo tem o direito à nomeação.

§2º - A Administração somente poderá deixar de nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstos se houver fato superveniente explicitamente demonstrado.

Art. 38. A anulação do concurso não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de cancelamento por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal.

§1º - Na hipótese do cancelamento de que trata o *caput*, todos os atos decorrentes devem ser anulados, assegurando-se ao candidato direito ao ressarcimento das taxas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

§2º - O servidor que tenha perdido o cargo em razão de anulação do concurso público, se servidor público, tem direito de retornar ao cargo público anteriormente ocupado, independentemente de vaga.

CAPÍTULO X

DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 39. Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital normativo do concurso terão a nomeação, posse e exercício no cargo para o qual concorreram.

§1º - A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§2º - A nomeação dos candidatos aprovados no número de vagas do edital normativo do concurso será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do resultado final.

§3º - A nomeação poderá ser feita parceladamente, desde que assim previsto em edital, em cujo caso ele indicará o tamanho mínimo de cada grupo e o intervalo máximo entre uma nomeação e outra.

§4º - Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§5º - A nomeação obedecerá, rigorosa e estritamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo nula de pleno direito a investidura com preterição, sem prejuízo das medidas cabíveis aos responsáveis.

Art. 40. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

§1º - A lotação preservará, tanto quanto possível, a proximidade residencial do candidato nomeado.

§2º - Caso haja mais de um local de lotação, a administração admitirá as permutas feitas entre os nomeados, a menos que haja prejuízo formalmente comprovado para a administração.

Art. 41. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente serão consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – Às necessidades especiais auditivas;

II – Às necessidades especiais visuais;

III – Às necessidades especiais do aparelho locomotor;

IV – Às necessidades especiais orais;

V – Às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e

condições normais de trabalho.

Art. 42. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 43. Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a administração pública arcar com as respectivas despesas, podendo exigir ressarcimento do candidato após sua posse.

TÍTULO III

DAS PROVAS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 44. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§1º - As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e inteligência completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico-jurídico e da estilística forense, vedado o uso de qualquer termo estrangeiro, inclusive latim, ainda que usuais.

§2º - Nas provas objetivas ou discursivas de Língua Portuguesa, a terminologia linguística vigente, quando for o caso, será a estabelecida:

I – Na Nomenclatura Gramatical Brasileira;

II – Nos acordos ortográficos oficialmente adotados no Brasil;

III - Nos vocabulários oficiais elaborados pela Academia Brasileira de Letras;

IV – Na gramática normativa em uso no território nacional.

§3º – Para fins de avaliação da adequação às normas de redação oficial o edital indicará a obra ou obras de referência, devendo se ater a elas para a correção das provas.

§4º – Serão anuladas:

I – As questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II – As questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

III – As questões com erro gramatical.

IV – As questões cuja resposta conflite com bibliografia indicada ou com a obra de referência de redação oficial.

§5º - Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

§6º - A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – A adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – A adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

Art. 45. Os membros da banca examinadora, o órgão ou instituição realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

Art. 46. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca examinadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 47. É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo Único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da instituição organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 48. O local de realização das provas deverá contar, no mínimo, com:

- I – Vias de acesso próprias para portadores de necessidades especiais;
- II – Condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;
- III – Serviço de atendimento médico de emergência.

Art. 49. As provas serão realizadas, preferencialmente, aos domingos.

Art. 50. Não haverá, no Município, dois concursos diferentes realizados no mesmo dia e horário.

CAPÍTULO III DA CORREÇÃO

Art. 51. É assegurado o acesso ao Poder Judiciário:

- I – Para impugnar, no todo ou em parte, o edital normativo do concurso público;
- II – Para rediscutir a correção das provas de concurso público feita pela banca examinadora.

Art. 52. A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

- I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- II – A jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- III – A jurisprudência dos Tribunais de segundo grau;
- IV – A posição dominante na doutrina nacional.

§1º - É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§2º - A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 53. A correção das provas de Língua Portuguesa e de inteligência de textos observará a terminologia prevista no Art. 44 deste decreto.

Art. 54. A correção de prova de Informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital, dando-se preferência aos sistemas abertos.

Art. 55. A correção das provas relativas à parte constitucional, regimentos internos e legislação específica de órgãos municipais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 56. A pontuação varia conforme o caso e estará definida em edital.

§1º. Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação dos pontos.

§2º. Os candidatos na condição de empate terá preferência àquele que já pertencer ao quadro de pessoal da Prefeitura ou Câmara Municipal de Itiquira-MT.

§3º. Outros critérios de desempate estarão prevista em edital normativo.

CAPÍTULO IV DAS ESPÉCIES SEÇÃO I DAS OBJETIVAS

Art. 57. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 58. A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

SEÇÃO II DAS DISCURSIVAS

Art. 59. O conteúdo das provas discursivas e os respectivos critérios de correção e pontuação, quando for o caso, serão definidos no edital normativo do concurso.

Parágrafo Único. A correção das respostas será feita por um dos membros banca examinadora.

Art. 60. Serão previstos no edital normativo do concurso:

- I – As tipologias textuais passíveis de exame na prova discursiva;
- II – O número de questões discursivas com as respectivas pontuações;
- III – Os critérios de correção.

Art. 61. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetiva de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

- I – Os temas de abordagem necessária;
- II – A pontuação a elas relativa;
- III – O critério de atribuição da nota final da questão;
- IV – Indicação específica dos erros cometidos;
- IV – As razões da perda de pontos pelo candidato.

Parágrafo Único. A tabela de correção, com indicação dos descontos por erro, será obrigatoriamente publicada junto com o edital.

SEÇÃO III DAS FÍSICAS

Art. 62. A realização de prova física em concurso público, caso houver, exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 63. A gravidez não é incapacitante em prova física, devendo a candidata submeter-se ao exame cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 64. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 65. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 66. É vedada a discriminação com base em idade ou etnia para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

SEÇÃO IV DAS PRÁTICAS

Art. 67. Não haverá aplicação de prova prática cujo desempenho não possa ser aferido objetivamente ou que não deixe registros passíveis de reavaliação posterior por meio de recurso administrativo ou judicial.

Art. 68. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento.

§1º - O equipamento, o material ou o instrumento utilizado deverá, necessariamente, guardar relação direta com aquele a que estiver sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

§2º - O edital deverá informar sobre o equipamento, o material ou os instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

Art. 69. O desempenho do candidato será julgado por fiscal habilitado, por escrito e fundamentadamente.

Art. 70. As provas de habilidade prática deverão, se possível, ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

Art. 71. No caso das provas de digitação e conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Parágrafo Único. Em todos os casos, a prova deverá ser realizada de modo a deixar registros passíveis de reavaliação obtida por meio de recurso administrativo ou judicial.

SEÇÃO V DAS PSICOTÉCNICAS

Art. 72. Os exames psicotécnicos são exigíveis desde que haja comprovada necessidade dessa avaliação e desde que os métodos de avaliação sejam objetivos e passíveis de reavaliação por meio de recurso administrativo ou judicial.

§1º - Nos exames psicotécnicos não serão usadas nem entrevistas nem testes projetivos;

§2º - Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos casos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da avaliação física do candidato.

Art. 73. A realização do exame psicotécnico levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Art. 74. A avaliação será realizada por psicólogo especializado.

Art. 75. Todos os resultados deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

Art. 76. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e de perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 77. A repetição do exame psicotécnico somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 78. Serão inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que foi submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

SEÇÃO VI DAS PROVAS ORAIS

Art. 79. As provas orais serão públicas e poderão ser acompanhadas por qualquer interessado, serão realizadas por uma banca de examinadores formada por, no mínimo, 3 (três) membros fiscais de prova e 1(um) membro da Comissão Organizadora.

Art. 80. Para cada candidato examinado o examinador anotará em fichas individuais, fundamentadamente, as razões do que considera erro ou deficiência do candidato, vedada a análise sucinta e o desconto de pontos sem justificativa específica;

§1º - A nota final da prova oral por matéria será obtida pela média dos resultados atribuídos por cada um dos examinadores.

§2º - Durante a avaliação e até a divulgação dos pontos atribuídos ao candidato, os avaliadores não informarão nem comentarão com seus pares sobre os erros e acertos que percebeu no candidato, vedada ainda qualquer tentativa de influência mútua entre membros da banca.

Art. 81. A prova oral somente será permitida se prevista no edital, vedada a que tenha natureza de entrevista.

Parágrafo Único. A prova oral será gravada ou filmada, salvo prévia e expressa negativa do candidato.

Art. 82. A repetição do exame de prova oral somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

SEÇÃO VII DAS ENTREVISTAS

Art. 83. É vedado o uso de entrevista em qualquer tipo de prova, inclusive as psicológicas e práticas de qualquer natureza.

SEÇÃO VIII DOS TÍTULOS

Art. 84. Na hipótese de constar nos editais normativos de concurso público a aferição de títulos, serão obedecidas as seguintes condições: I – A aferição terá caráter exclusivamente classificatório, sendo facultada ao candidato a ausência deles, caso em que apenas não lhe serão atribuídos eventuais pontos;

II – Aos títulos somente poderão ser atribuídos os pontos correspondentes a, no máximo, 8% (oito por cento) do total geral dos pontos computáveis aos candidatos ao cargo;

III – Não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos de nível fundamental e médio;

IV - O edital identificará expressamente os títulos a serem considerados e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo em disputa;

V – Os títulos obtidos em instituições estrangeiras deverão ser devidamente registrado nos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 85. Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou dificulte a interposição de recurso.

Art. 86. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 87. Os recursos apresentados a cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão estar julgados em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 88. O prazo para recurso não pode ser inferior a 5 (cinco) dias úteis da publicação oficial do resultado.

Parágrafo Único. A contagem de prazo se iniciará no primeiro dia útil após a publicação do ato recorrido.

Art. 89. A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 90. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele interposto, bem como o fornecimento de cópia do ato, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 91. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Art. 92. A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do fiscal, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 94. Não haverá segunda chamada para prova nenhuma, eliminando-se candidato faltoso.

Art. 95. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para os membros da Comissão Organizadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio.

Art. 96. É considerado habilitado o candidato que:

I - Tiver atingido 60% (sessenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas;

II - Não obtiver nota zero em nenhuma das provas.

Art. 97. É assegurado ao candidato, ainda que não aprovado no certame, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso, o conhecimento, acesso e esclarecimentos sobre a correção de suas provas e as respectivas pontuações, mediante a solicitação escrita.

Parágrafo Único. Ao Poder Judiciário é assegurado o acesso, mediante segredo de justiça, aos elementos previstos neste artigo das provas de qualquer candidato, quando necessário à elucidação de controvérsias trazidas à sua apreciação.

Art. 98. Todo candidato tem direito subjetivo a se informar sobre a lista de aprovados do concurso.

Art. 99. Os salários iniciais dos cargos previstos em concurso inferiores a legislação federal pertinente, será considerado o salário mínimo vigente na época de posse do candidato aprovado.

Art. 100. A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do concurso, preparado pela Comissão Organizadora ou entidade encarregada.

Art. 101. Fica expressamente revogado o decreto 027/2002 e disposições em contrário.

Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao dia 18 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:B724C767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE LOTEAMENTO

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO ASSEF MASLEM, Registrador Imobiliário da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, estabelecida à Praça Frei Liberato Ketterer, 311 – centro, na cidade de Itiquira-MT, apresentou o projeto e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano deste Município, na Vila de Ouro Branco do Sul, loteado com a denominação de “DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA DE OURO BRANCO DO SUL” loteamento esse contendo 219.130.259 m² (DUZENTOS E**

DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA METROS E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sendo constituído de 74 (setenta e Quatro Lotes) Industriais com área de 115.595,20 m² (Cento e Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Metros e Vinte Centímetros Quadrados), subdividida nas seguintes quadras: QUADRA 01 (um): com área de 11.978,64 m² (Onze mil, Novecentos e Setenta e Oito Metros e Sessenta e Quatro Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes; QUADRA 02 (dois) com 13.182,60 m² (Treze mil, Cento e Oitenta e dois metros e Sessenta Centímetros Quadrados) com 10 (dez) lotes; QUADRA 03 (três): com 16.105,50 m² (Dezesseis Mil, Cento e Cinco Metros e Cinquenta Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes; QUADRA 04 (quatro): com 11.855,65 m² (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Metros e Sessenta e Cinco Centímetros Quadrados), com 01 (um) lote; QUADRA 05 (cinco): 14.296,90 (Quatorze Mil, Duzentos e Noventa e Seis Metros e Noventa Centímetros Quadrados), com 09 (nove) lotes; QUADRA 06 (seis): 13.299,19 m² (Treze Mil, Duzentos e Noventa e Nove Metros e Dezenove Centímetros Quadrados) com 08 (oito) lotes; QUADRA 07: com 16.244,35 m² (Dezesseis Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados) com 10 (dez) Lotes; QUADRA 08: 19.884,79 m² (Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Metros e Setenta e Nove Metros Quadrados) com 06 (seis) Lotes; QUADRA 09 (nove): 16.022,67 m² (Dezesseis Mil, Vinte e Dois Metros e Sessenta e Sete Centímetros Quadrados) com 10 (dez) lotes; QUADRA 10: 16.113,46 (Dezesseis Mil, Cento e Treze Metros e Quarenta e Seis Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes. 06 (Seis) Lotes para equipamentos comunitários de 11.003,07 m² (Onze Mil, Três Metros e Zero Sete Centímetros Quadrados), e ainda 22.385,48 m² (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Centímetros Quadrados), dividido em 02 (duas) áreas verdes e também 70.146,51 m² (Setenta Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros e Cinquenta e Um Centímetros Quadrados), compostas de áreas de ruas e passeios. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contido no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal de circulação regional; e, não as havendo, será feito de imediato registro.

Itiquira-MT, 11/Out./2011

ANTONIO ASSEF MASLEM
Oficial Registrador

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:B4569342

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 10 - CONCURSO PÚBLICO

- CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 10

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Jauru/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jauru a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.jauru.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br os seguintes resultados: 1) Resultado das Provas Práticas realizadas nos dias 01 e 02 de Outubro de 2011; 2) Resultado da Análise, Julgamento e Pontuação dos Títulos entregues nos dias 03, 04, 05 e 06 de Outubro de 2011. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

JAURU/MT, 19/10/2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSÉ NILSO DA COSTA

Presidente Comissão Exam. do Concurso.

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:8929390E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA N.º 040/2011

Dispõe sobre a Nomeação para acompanhamento e fiscalização da execução de instrumento contratual, e dá outras providências.

O Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais legislações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **HAÉRCIO MATTEI**, Encarregado do DADM, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8666/93 e de acordo com as normas estabelecidas através da Portaria nº. 010/2011, para atuar como fiscal e verificar a correta execução Contrato de Prestação de Serviços de nº. 014/2011, firmado entre esta Autarquia a Sra. Lais Braga de Almeida, cujo objeto é a “Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo de Reforma e Ampliação da sede, elaboração de projeto de paisagismo e de segurança do DAES”.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **03 de Outubro de 2011**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

HERTON HOFFMANN

Diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:B1CB4032

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA N.º. 041/2011

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Senhores EDEZIO MARQUES DE BRITO, matrícula funcional nº. 028, ANGELA MARIA GOMES SOARES, matrícula funcional nº. 023 e JEFERSON ANDRÉ GRISANG, matrícula funcional nº. 036, todos efetivos, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a **Comissão Permanente de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína**.

Art. 2.º As atribuições da Comissão são as previstas na Legislação pertinente, especificamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **03 de Outubro de 2011**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

HERTON HOFFMANN

Diretor do Daes

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:786DA171

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO DE
CONTRATO

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
008/2011

CONTRATANTE: DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA A ESGOTO SANITÁRIO DA JUÍNA/MT

CONTRATADO: AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

VALOR: R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 03/10/2011 à 31/12/2011

LICITAÇÃO: CONVITE 005/2011

AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93

DOTAÇÃO: 10.001.17.512.2053.2053. 339030000000 – Material de Consumo

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO”.

HAÉRCIO MATTEI

Encarregado do Dadm

Publicado por:

Haercio Mattei

Código Identificador:55F9E520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA N. 005/2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna publico para conhecimento dos interessados o resultado final dos licitantes classificados em 1º lugar na Concorrência 005-2011 – alienação de imóveis, conforme segue: Item 01, Vera Lucia da Silva Pereira, R\$ 421,00. Item 02, Diogenes Roberto Cardoso dos Santos, R\$ 310,00. Item 03, Claudio Alexandre de Castro, R\$ 310,00. Item 04, Anildo Luiz Mochko, R\$ 306,36. Item 05, Igreja Evangélica Assembléia de Deus Madureira, R\$ 310,00. Item 06, Darcy Russo de Castilho, R\$ 307,00. Item 07, Janete de Fátima dos Santos Miorini, R\$ 307,00. Item 08, Edison Pereira dos Reis, R\$ 310,00. Item 09, Ilvano Romão, R\$ 310,00. Item 11, Alcides da Silva, R\$ 320,00. Item 12, Elcio Budine, R\$ 310,00. Item 13, Eduardo Alves de Souza, R\$ 304,00. Item 14, Juraci Moreira, R\$ 307,00. Item 15, Joana Darc Pereira da Silva, R\$ 307,00. Item 16, Adair Onorio, R\$ 310,00. Item 17, Lelia de Paula Chempe, R\$ 307,00. Item 18, Romualda Resende da Costa, R\$ 310,00. Item 24, Romualda Resende da Costa, R\$ 421,00. Item 19, Jorge Antonio Pereira, R\$ 350,00. Item 22, Jorge Antonio Pereira, R\$ 350,00. Item 164, Jorge Antonio Pereira, R\$ 350,00. Item 168, Jorge Antonio Pereira, R\$ 350,00. Item 20, Rondineli Pessoa, R\$ 307,00. Item 21, Saturnino Pereira Santana, R\$ 307,00. Item 23, Carlos Pedro Celestino, R\$ 310,00. Item 25, Carmelo Ramirez, R\$ 321,00. Item 26, Alciene Sabrina da Silva, R\$ 307,00. Item 27, Aguinaldo Lopes Guimarães, R\$ 310,36. Item 28, Mauro Loewen, R\$ 320,00. Item 29, Vitor Loeven, R\$ 320,00. Item 30, Cezar Rodrigues, R\$ 330,00. Item 31, Eudicléia de Almeida Gomes, R\$ 307,00. Item 32, Márcia da Luz Morales, R\$ 307,00. Item 33, Ronaldo Chempe, R\$ 310,00. Item 34, Vitor Loeven, R\$ 260,00. Item 35, Maria Souza dos Reis, R\$ 261,00. Item 36, Cidinei Zucchinoli, R\$ 265,00. Item 37, Cidinei Zucchinoli, R\$ 260,00. Item 38, Apolinário Gomes Leal, R\$ 350,00. Item 39, José Pimenta da Silva, R\$ 307,00. Item 559, José Pimenta da Silva, R\$ 270,00. Item 40, Maria do Carmo Celestino, R\$ 307,00. Item 41, Ana Celia Rodrigues, R\$ 310,00. Item

42, Maria Josefa Siqueira, R\$ 307,00. Item 43, Jose Oliveira da Costa, R\$ 310,00. Item 45, Marilene Ferreira dos Santos Canaverde, R\$ 307,00. Item 47, Adelaide Dias da Matta, R\$ 175,00. Item 48, Marlene Pedro Celestino, R\$ 175,00. Item 49, José Quirino de Freitas, R\$ 175,00. Item 129, José Quirino de Freitas, R\$ 260,00. Item 50, Paulo Pedro da Silva, R\$ 200,00. Item 51, Maria Jose do Amaral Dias, R\$ 210,00. Item 52, Nair Guimarães do Nascimento, R\$ 205,00. Item 53, Elizangela dos Santos, R\$ 205,00. Item 54, Damazio Duarte Pereira, R\$ 205,00. Item 55, José Aparecido da Silva, R\$ 204,24. Item 56, Regina de Souza Costa, R\$ 205,00. Item 57, Laura Alves Costa, R\$ 177,00. Item 59, Vanda Alves Costa, R\$ 205,00. Item 60, Amado Mendes, R\$ 205,00. Item 63, Orlandina Alves Lopes, R\$ 130,00. Item 65, Sonia Rodrigues Cortes, R\$ 155,00. Item 67, Sandra Gonçalves dos Santos, R\$ 160,00. Item 69, Neuza Guedes Pereira dos Santos, R\$ 200,00. Item 70, Osmar Cardoso da Silva, R\$ 155,00. Item 71, Odulia Oviedo Ramirez, R\$ 160,00. Item 72, Ruvian Liancarla Corcett, R\$ 155,00. Item 73, Ruvian Liancarla Corcett, R\$ 155,00. Item 75, José Carlos de Castro, R\$ 160,00. Item 85, José Carlos de Castro, R\$ 160,00. Item 76, José Livino Pereira de Maia, R\$ 153,18. Item 77, Maria Isabel da Silva, R\$ 154,00. Item 78, Sandra de Fátima Borge Maia, R\$ 153,18. Item 79, Eva Borges Cardoso, R\$ 153,18. Item 80, Maria de Jesus da Silva, R\$ 153,18. Item 81, Cezar Rodrigues Duarte, R\$ 155,00. Item 82, Jusciney Mioranza Matoso, R\$ 160,00. Item 87, Jorge de Souza Alves, R\$ 153,20. Item 89, Cleonice Furtado, R\$ 154,00. Item 90, Adires Vieira Furtado, R\$ 153,18. Item 91, Neide Francisco do Ouro, R\$ 170,00. Item 92, Waldemar José Roberto, R\$ 170,00. Item 93, Cleonice Gomes da Silva, R\$ 154,00. Item 94, Juliana Xavier de Matos, R\$ 155,00. Item 98, Miguelina Rodrigues Duarte, R\$ 173,00. Item 99, Simônica Castro de Oliveira, R\$ 173,88. Item 100, Maria Celina Ferreira dos Santos, R\$ 180,00. Item 102, Fátima Vieira de Morais, R\$ 204,24. Item 105, Evandro Bueno de Souza, R\$ 220,00. Item 106, Izaides Alves Pereira, R\$ 205,00. Item 115, Izaides Alves Pereira, R\$ 205,00. Item 118, Izaides Alves Pereira, R\$ 205,00. Item 107, Ilza Maria Rita, R\$ 205,00. Item 108, Maria Rita Bernardes, R\$ 205,00. Item 109, Nilza Jacinto Castilho, R\$ R\$ 205,00. Item 110, Celia Rodrigues de Oliveira, R\$ 202,44. Item 111, Nilza Jacinto Castilho, R\$ 148,00. Item 113, Lucianeira Roberto, R\$ 210,00. Item 114, Rosani Rodrigues da Costa, R\$ 205,00. Item 116, Gislaine Almeida de Oliveira, R\$ 210,00. Item 117, Gislaine Almeida de Oliveira, R\$ 210,00. Item 119, João Marcussi Morales, R\$ 205,00. Item 120, Maria José Basílio, R\$ 303,66. Item 436, Maria José Basílio, R\$ 270,00. Item 121, Edna Stabile Pintor, R\$ 310,00. Item 122, Sueli Dorva da Costa, R\$ 307,00. Item 123, Nelci Frá, R\$ 310,00. Item 124, Denilda Panta Barboza, R\$ 310,00. Item 125, Edinaldo Pereira, R\$ 307,00. Item 126, Natal Gomes da Silva, R\$ 310,00. Item 128, Rosalina Vivian, R\$ 310,00. Item 130, Anelita de Almeida, R\$ 265,00. Item 131, Elias Moreira, R\$ 260,82. Item 132, Alceu Celino Moreira, R\$ 260,00. Item 137, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 179, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 180, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 196, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 275, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 299, Claudemir de Paula, R\$ 307,00. Item 133, Dirceu Moreira, R\$ 310,00. Item 134, Ozidia de Souza, R\$ 308,00. Item 135, Rubens Roberto da Costa, R\$ 310,00. Item 136, Lurivaldo Alves de Souza, R\$ 306,36. Item 138, Arcival Antunes de Andrade, R\$ 307,00. Item 139, Luiz Carlos Sena Generoso, R\$ 310,00. Item 140, Aguinaldo Cezar Moleta, R\$ 310,00. Item 141, Maria Izabel da Silva, R\$ 304,00. Item 142, Elio José dos Santos, R\$ 420,33. Item 143, Alaíde Correia dos Santos, R\$ 307,00. Item 144, Joseni Batista de Souza Santos, R\$ 307,00. Item 145, Vera Lucia de Oliveira, R\$ 310,00. Item 146, Eloi Vitor Marciniak, R\$ 307,00. Item 147, Ilza Maria Rita, R\$ 307,00. Item 148, Neuza Pereira Domingos, R\$ 310,00. Item 149, Lélia de Paula Chemppe, R\$ 307,36. Item 150, Sebastião C. Neto, R\$ 307,00. Item 151, Aparecida Viana Lacerda, R\$ 307,00. Item 152, Aparecida Viana Lacerda, R\$ 307,00. Item 153, Sandra Scheraiber da Silva, R\$ 313,00. Item 154, Valeriano Pereira Gomes, R\$ 305,00. Item 155, Edes Rosa Pires, R\$ 307,00. Item 157, Paulo Nelson Rodrigues, R\$ 310,00. Item 158, Maria Conceição da Silva Castilho, R\$ 307,00. Item 159, Clementina de Novais Pereira, R\$ 307,00. Item 160, Elenir Teodoro de Oliveira, R\$ 306,36. Item 161, Rosildo de Ramão, R\$ 320,00. Item 162, Maurílio Izidoro Rodrigues, R\$ 310,00. Item 163, Davi Védison de Souza, R\$ 310,00. Item 166, Traudi Marichen Sievers, R\$ 500,00. Item 167, Igreja Pentecostal Deus Amor, R\$ 310,00. Item 169, Valdo Machado de Araújo, R\$ 306,36. Item 170, Luciano dos Santos Souza,

R\$ 307,00. Item 171, Rocir Pereira Celestino Castilho, R\$ 306,36. Item 173, Antônio Candido Neto, R\$ 306,36. Item 174, Antonio Candido Neto, R\$ 306,36. Item 175, José Modesto Ferreira da Costa, R\$ 310,00. Item 178, Ângela Maria Alves de Sá, R\$ 305,00. Item 181, Manoel Pereira dos Santos, R\$ 320,00. Item 182, Aparecida Lino de Souza, R\$ 310,00. Item 183, Edesio Guimarães dos Santos, R\$ 307,00. Item 184, Amélia Paulina Barreiro dos Reis, R\$ 307,00. Item 185, João Lino de Souza, R\$ 307,00. Item 186, Eduardo Fernando Almeida Belém, R\$ 330,00. Item 187, Eduardo Fernando Almeida Belém, R\$ 330,00. Item 441, Eduardo Fernando Almeida Belém, R\$ 290,00. Item 188, João Donato de Almeida, R\$ 307,00. Item 189, João Donato de Almeida, R\$ 421,00. Item 190, Valdir Prestes da Silva Rodrigues, R\$ 303,66. Item 191, Sirlene Taborda de Mello, R\$ 306,36. Item 192, Marcelo de Oliveira, R\$ 307,00. Item 193, Mauricio Romão, R\$ 307,00. Item 194, Ana Rosa Silva Bernardo, R\$ 310,00. Item 197, Reginaldo Chemppe, R\$ 307,00. Item 198, Luzinete Barbosa da Silva, R\$ 306,36. Item 201, Orlando Loeven, R\$ 261,00. Item 202, Orlando Loeven, R\$ 307,00. Item 203, Orlando Loeven, R\$ 307,00. Item 204, Josimar Bortolini, R\$ 310,00. Item 206, Sebastião Pessoa, R\$ 310,00. Item 208, Deovandino Pereira da Silva, R\$ 310,00. Item 211, Izabel de Fátima de Souza, R\$ 305,00. Item 212, Esmeralda Alves Ferreira, R\$ 180,00. Item 214, Jose dos Santos, R\$ 175,00. Item 216, Maria Benedita de Oliveira de Paula, R\$ 205,00. Item 217, Maria Benedita de Oliveira de Paula, R\$ 205,00. Item 218, Francisco Fernandes Paiva, R\$ 205,00. Item 219, Lucio de Souza, R\$ 210,00. Item 220, Grizieny de Souza Martins de Paula, R\$ 204,25. Item 221, José Machado, R\$ 210,00. Item 222, Marcos Veloso Raposa, R\$ 204,24. Item 223, Amadeu Amaro Nascimento, R\$ 210,00. Item 225, Nuzeli Coimbra da Costa, R\$ 203,00. Item 226, José Batista Fernandes, R\$ 205,00. Item 227, Adeildo Miguel Pereira, R\$ 205,00. Item 229, Edmar Rita Bernardes, R\$ 210,00. Item 232, Luciano Alves Ferreira, R\$ 205,00. Item 233, José Francisco Dias, R\$ 204,24. Item 234, Sebastião Antonio Medrade, R\$ 150,00. Item 235, Claudemiro Aparecido Nardotto, R\$ 160,00. Item 236, Sebastião Antonio Medrade, R\$ 160,00. Item 237, Maristela Minervina de Sousa, R\$ 151,83. Item 238, Antonio Ribas de Oliveira, R\$ 160,00. Item 239, Antonio Ribas de Oliveira, R\$ 160,00. Item 240, Alessandra de Almeida, R\$ 154,00. Item 241, Alessandra de Almeida, R\$ 131,00. Item 242, Isaias José de Almeida, R\$ 154,00. Item 243, Sueli de Almeida, R\$ 160,00. Item 244, Levitico Silva de Lima, R\$ 153,18. Item 245, Adão Quintino dos Santos Silva, R\$ 151,83. Item 246, Lazaro Budini, R\$ 172,08. Item 393, Lazaro Budini, R\$ 270,00. Item 247, Ivano Zuchinali, R\$ 175,00. Item 248, Lenoir Zuchinali, R\$ 175,00. Item 249, Lenoir Zuchinali, R\$ 175,00. Item 250, Ademara da Silva Goes, R\$ 210,00. Item 251, Maria Dias Morais, R\$ 205,00. Item 252, Ana Celia de Almeida, R\$ 220,00. Item 255, Marizete Santos de Lima, R\$ 205,00. Item 264, Marizete Santos de Lima, R\$ 205,00. Item 256, Thiago Budini da Costa, R\$ 205,00. Item 259, Manoel Marcelino de Souza, R\$ 203,00. Item 261, Genivan de Moura Pereira, R\$ 205,00. Item 262, Amélia Pereira da Costa, R\$ 205,00. Item 263, Izaura Pereira, R\$ 204,24. Item 265, Welinton José Santana, R\$ 204,24. Item 266, Nair Maria Pessoa Padilha, R\$ 204,25. Item 267, Nair Maria Pessoa Padilha, R\$ 204,25. Item 268, Monica Pereira de Castro, R\$ 310,00. Item 269, José Alonso Gomes de Brito, R\$ 307,00. Item 271, Marlene de Oliveira da Silva, R\$ 310,00. Item 272, Ana Silma da Silva Ferreira, R\$ 310,00. Item 276, Alessandra Claudio de Oliveira, R\$ 310,00. Item 278, Maria Alice Pessoa, R\$ 260,82. Item 279, Edimar Antonio Teixeira, R\$ 270,00. Item 281, Jesusmario Aureliano, R\$ 310,00. Item 282, Aparecida dos Anjos Lopes Ferreira, R\$ 307,00. Item 315, Aparecida dos Anjos Lopes Ferreira, R\$ 174,00. Item 283, José Adelar S. Konfidera, R\$ 307,00. Item 284, Maria Cavalcante da Silva, R\$ 310,00. Item 285, Ludivania Nunes Fonseca, R\$ 307,00. Item 286, Jorge Nunes Fonseca, R\$ 306,36. Item 287, Diva Maria Fonseca, R\$ 306,36. Item 288, Graciano Pedro Celestino, R\$ 310,00. Item 289, Aparecido P. Celestino, R\$ 305,00. Item 290, Ari Russo de Castilho, R\$ 450,00. Item 291, Beatriz Aparecida dos Santos de Castilho, R\$ 310,00. Item 292, Clair Bellini Bortolini, R\$ 310,00. Item 293, Luciane Bortolini Sotero, R\$ 310,00. Item 294, Maria Nunes, R\$ 307,00. Item 488, Maria Nunes, R\$ 313,00. Item 295, Pedrinho Lino de Souza, R\$ 307,00. Item 296, Leandro dos Santos Sauer, R\$ 310,00. Item 297, Leandro dos Santos Sauer, R\$ 306,80. Item 298, Aparecida Maria Pessoa de Campos, R\$ 310,00. Item 301, José Domingos de Souza, R\$ 305,00. Item 302, Maria de Fatima Marcelino, R\$ 304,00. Item 304, Claudia da Silva, R\$ 307,00. Item

306, Edinalva Oliveira Ramos da Silva, R\$ 306,36. Item 307, Pedro Ferreira Brites, R\$ 310,00. Item 308, Maxiel de Souza Silva, R\$ 306,36. Item 309, Ademir Tavares de Lima, R\$ 307,00. Item 310, Selma Pinto de Arruda Guimarães, R\$ 306,36. Item 317, Selma Pinto de Arruda Guimarães, R\$ 172,08. Item 675, Selma Pinto de Arruda Guimarães, R\$ 270,00. Item 312, Ecio dos Santos, R\$ 310,00. Item 313, Mariano Ferreira da Silva, R\$ 450,00. Item 316, Vilma Tavares de Lima, R\$ 174,00. Item 318, Luiz Candido da Silva, R\$ 205,00. Item 319, Astrogildo Adão de Lara, R\$ 204,24. Item 320, Ailton da Silva, R\$ 210,00. Item 321, Maria Vilma Sousa Ferreira, R\$ 210,00. Item 331, Oscar José Sauner, R\$ 204,24. Item 322, Oscar José Sauner, R\$ 204,24. Item 323, Vanuza Batista dos Santos, R\$ 210,00. Item 324, Lídia Maria de Souza Martins, R\$ 205,00. Item 325, Lanir Alves Costa, R\$ 205,00. Item 327, Wilma Segal dos Santos, R\$ 202,44. Item 328, Lelice Carneiro Franco, R\$ 205,00. Item 329, Edson de Almeida, R\$ 205,00. Item 330, Adenilson de Oliveira Santos, R\$ 205,00. Item 332, Oracilvia Lopes, R\$ 205,00. Item 333, Luiz Rivelino Soares Pereira, R\$ 204,24. Item 334, Ana Amélia Alves Costa, R\$ 205,00. Item 336, Olina Alves Costa, R\$ 152,00. Item 338, Francisco C. do Nascimento, R\$ 160,00. Item 339, Altina Ana de Jesus Oliveira, R\$ 154,00. Item 850, Altina Ana de Jesus Oliveira, R\$ 210,00. Item 340, Anastácio Marques de Souza, R\$ 131,00. Item 341, Anastácio Marques de Souza, R\$ 154,00. Item 342, Anastácio Marques de Souza, R\$ 154,00. Item 343, Esmeraldo Pedro, R\$ 155,00. Item 344, Maria Inacia da Silva, R\$ 160,00. Item 345, Norberto França Filho, R\$ 270,00. Item 346, Jorge Lino Dias, R\$ 270,00. Item 62, Maria Aparecida da Silva França, R\$ 204,24. Item 347, Maria Aparecida da Silva França, R\$ 270,00. Item 348, Odair Rodrigues de Paula, R\$ 270,00. Item 349, Maria Vilma Trilha Ferreira, R\$ 280,00. Item 351, Maria Lucia de Almeida Rodrigues, R\$ 300,00. Item 381, Maria Lucia de Almeida Rodrigues, R\$ 280,00. Item 352, Daianne de Almeida Rodrigues, R\$ 270,00. Item 353, Genivaldo Ferreira Rocha, R\$ 280,00. Item 354, Arlindo Ferreira de Freitas, R\$ 270,00. Item 355, Matilde Luchtemberg, R\$ 270,00. Item 356, Suzineia dos Santos Rocha, R\$ 267,30. Item 357, Djalma Monfardin, R\$ 270,00. Item 358, Valdiva da Silva Felipe, R\$ 324,00. Item 359, Valdeci Maria Pessoa da Silva, R\$ 270,00. Item 361, Claudia do Nascimento Araújo, R\$ 270,00. Item 362, Sonia Maria Pessoa da Cruz, R\$ 270,00. Item 364, Vitalina de Souza, R\$ 270,00. Item 365, Antonia Teles de Almeida, R\$ 270,00. Item 366, João Batista de Almeida, R\$ 268,00. Item 374, Ecio dos Santos, R\$ 280,00. Item 375, Ecio dos Santos, R\$ 280,00. Item 376, Sidnei Alves Almeida, R\$ 280,00. Item 377, Clovis Chempe, R\$ 270,00. Item 378, Sebastião Antonio da Silva, R\$ 270,00. Item 379, Geni Aparecida Ribeiro da Costa, R\$ 270,00. Item 491, Geni Aparecida Ribeiro da Costa, R\$ 270,00. Item 627, Geni Aparecida Ribeiro da Costa, R\$ 270,00. Item 380, Alcebiades da Silva, R\$ 270,00. Item 382, Adriana de Almeida, R\$ 290,00. Item 387, Juvenal Padilha, R\$ 280,00. Item 388, Altair Scandolara, R\$ 267,30. Item 389, Agnaldo Luis da Silva, R\$ 270,00. Item 390, Maria Lurdes Angélica de Oliveira ME, R\$ 270,00. Item 391, Maurilio Gomes da Silva, R\$ 270,00. Item 392, Elidio Cassimiro de Souza, R\$ 270,00. Item 394, Alline da Silva Santos Candido, R\$ 300,00. Item 403, Alline da Silva Santos Candido, R\$ 270,00. Item 395, Sebastiana da Silva Marcelino, R\$ 270,00. Item 396, Rosilei Ferreira dos Santos, R\$ 270,00. Item 397, Rosania Aparecida dos Santos, R\$ 270,00. Item 398, Valdir Ribeiro, R\$ 300,00. Item 399, Izoete Rodrigues, R\$ 267,30. Item 400, Adão Pereira da Costa, R\$ 268,00. Item 402, Cristiane Ferreira dos Santos, R\$ 270,00. Item 511, Cristiane Ferreira dos Santos, R\$ 270,00. Item 404, José Oldoni, R\$ 270,00. Item 406, Ivandro José Bueno, R\$ 270,00. Item 407, Gerson Ribas de Oliveira, R\$ 270,00. Item 408, Gerci Mota, R\$ 270,00. Item 409, Maurivaldo Pinheiro Bruno, R\$ 275,00. Item 411, José Sergio Ferreira, R\$ 270,00. Item 412, Gilmar Gomes de Oliveira, R\$ 270,00. Item 413, Maria do Rosário de Souza Soares, R\$ 280,00. Item 414, Neusa Rodrigues Machado, R\$ 270,00. Item 416, Irondi Rodrigues, R\$ 270,00. Item 417, Mailda Maria Ferreira Machado, R\$ 270,00. Item 418, Eluzai Pereira de Almeida, R\$ 350,00. Item 419, Djalma Budini, R\$ 270,00. Item 420, Deuzali Albuquerque da Silva, R\$ 290,00. Item 421, Joarez dos Santos Silva, R\$ 270,00. Item 422, Pedro Martins dos Santos, R\$ 270,00. Item 423, José Pedro Celestino, R\$ 270,00. Item 424, José Pedro Celestino, R\$ 270,00. Item 425, Rosinéia Antonio da Silva, R\$ 270,00. Item 426, Neli Costa Soares, R\$ 270,00. Item 427, Evani Renan Adelino, R\$ 270,00. Item 428, Cleonice Maria de Souza, R\$ 300,00. Item 429,

Cleonice Maria de Souza, R\$ 300,00. Item 430, Gislaíne Aparecida Soares, R\$ 280,00. Item 431, Antonio Luiz de Souza, R\$ 270,00. Item 432, Aparecida Ribeiro Santana, R\$ 270,00. Item 433, Lair Alves de Almeida, R\$ 270,00. Item 434, José Ponço Filho, R\$ 270,00. Item 435, José Raposa, R\$ 270,00. Item 437, Margarette Capeletto Pereira, R\$ 270,00. Item 438, Deusina Ponço da Costa, R\$ 270,00. Item 439, Vitor José de Oliveira, R\$ 270,00. Item 440, Carlos Emidio Barboza, R\$ 280,00. Item 447, Carlos Emidio Barboza, R\$ 280,00. Item 442, Ordeleni Anastácio, R\$ 270,00. Item 443, Joana Ferreira Leite Ponço, R\$ 268,00. Item 444, Ary Visoto, R\$ 268,00. Item 445, José Antonio Roque, R\$ 300,00. Item 448, José Candido, R\$ 270,00. Item 449, Manoel Celestino Santana, R\$ 270,00. Item 450, Valter Silva de Lima, R\$ 270,00. Item 453, Valter Silva de Lima, R\$ 270,00. Item 452, Marciel Ramos Dearo, R\$ 400,00. Item 454, Vandrey Rodrigues da Cruz, R\$ 270,00. Item 455, José Ferreira Diniz, R\$ 420,00. Item 456, José Ferreira Diniz, R\$ 320,00. Item 457, Francisca Antônia Diniz Barbosa, R\$ 315,00. Item 458, Laércio José Ferreira, R\$ 325,00. Item 459, Valdir Francisco Viana, R\$ 315,00. Item 460, Fábio do Nascimento Belão, R\$ 315,00. Item 464, Elizete Maria dos Santos, R\$ 400,00. Item 465, Marinalva Gomes Farias, R\$ 315,00. Item 466, Irenir de Oliveira Muniz, R\$ 350,00. Item 467, Maria Denis Teixeira Gerônimo, R\$ 315,00. Item 468, Inacia Rodrigues da Silva, R\$ 360,00. Item 469, Elza Aparecida Subtil Franco, R\$ 320,00. Item 470, Fabiana da Silva Padilha, R\$ 315,00. Item 471, Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Juína, R\$ 315,00. Item 472, Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Juína, R\$ 315,00. Item 473, Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Juína, R\$ 315,00. Item 474, Claisete Chaves, R\$ 315,00. Item 475, Adão Pereira da Costa, R\$ 315,00. Item 476, Emerenciana Rodrigues da Silva, R\$ 312,30. Item 477, Leandro da Silva Missias, R\$ 320,00. Item 478, Zenir Pires Albino, R\$ 315,00. Item 479, Severino Ramão, R\$ 315,00. Item 480, Lourdes Francisca de Oliveira, R\$ 315,00. Item 481, Gilmar José do Carmo, R\$ 315,00. Item 482, Gilmar José do Carmo, R\$ 312,30. Item 484, Darlene Gonçalves dos Santos, R\$ 345,00. Item 485, Edna Maria da Silva, R\$ 315,00. Item 486, Rosana Posca de Souza, R\$ 315,00. Item 487, Dulcinéia Scheraiber Batista de Souza, R\$ 315,00. Item 489, José Messias, R\$ 267,30. Item 490, Ivone Bezerra da Silva, R\$ 275,00. Item 492, Alexandre da Silva Azevedo, R\$ 270,00. Item 493, João Apolinário de Sousa, R\$ 270,00. Item 494, Julio Alves de Almeida, R\$ 270,00. Item 495, Sonia Maria de Oliveira, R\$ 270,00. Item 496, Inocêncio Pereira da Mata, R\$ 280,00. Item 497, Ângela Apolinário de Souza Chempe, R\$ 300,00. Item 498, Ueliton Gomes dos Santos, R\$ 270,00. Item 499, Leonel Scandolara, R\$ 270,00. Item 500, Marta Constantino Barbosa, R\$ 270,00. Item 501, Claudiney Ferreira Pinto, R\$ 280,00. Item 502, Antonio Ferreira Pinto, R\$ 300,00. Item 503, Gilmar Cruz da Silva, R\$ 300,00. Item 505, Maria Rodrigues da Cruz, R\$ 270,00. Item 506, Sueli de Lurdes Queiroz Debus, R\$ 270,00. Item 507, José da Silva de Jesus, R\$ 270,00. Item 508, Clarismarque Camilo de Paula, R\$ 270,00. Item 509, Maria Ramos da Silva, R\$ 270,00. Item 510, Pedro Inácio Barboza, R\$ 270,00. Item 512, Edna Alves Bezerra Teixeira, R\$ 270,00. Item 515, Irene Almeida dos Santos Silva, R\$ 270,00. Item 517, José Batista Fernandes da Conceição, R\$ 267,30. Item 518, José de Souza Alves, R\$ 270,00. Item 519, Marino da Rosa, R\$ 300,00. Item 520, Marino da Rosa, R\$ 300,00. Item 522, Rita da Silva Souza, R\$ 300,00. Item 523, Marlene Scheraiber Gabrecht, R\$ 270,00. Item 525, Leonelson Ramos da Silva, R\$ 280,00. Item 526, Dalvita Maria de Jesus Costa, R\$ 270,00. Item 527, Adriano Mariano dos Santos, R\$ 270,00. Item 528, José Filho Alves Cavalheiro, R\$ 270,00. Item 529, Maria Aparecida de Souza, R\$ 300,00. Item 530, Simone de Moura Nascimento, R\$ 270,00. Item 531, Helena Beatriz Ribeiro, R\$ 270,00. Item 813, Helena Beatriz Ribeiro, R\$ 270,00. Item 532, Marcelo Viana Lacerda, R\$ 270,00. Item 533, Neusa Alves Moreira, R\$ 270,00. Item 534, Vinicius Francisco Viana, R\$ 270,00. Item 536, Alair Terezinha Golfo de Abreu, R\$ 267,30. Item 537, Terezinha Maria da Silva Belão, R\$ 267,30. Item 538, Antonio Bernardo Silvano, R\$ 270,00. Item 540, Adriano da Silva Padilha, R\$ 270,00. Item 541, José Alves de Oliveira, R\$ 270,00. Item 542, José Carlos Izidoro, R\$ 268,00. Item 543, Arnaldo Pereira de Souza, R\$ 280,00. Item 544, Maria Aparecida Gomes Pardim, R\$ 270,00. Item 546, Lenoir Zuchinali, R\$ 270,00. Item 548, Expedito Rodrigues Teixeira, R\$ 270,00. Item 552, Leonir Demarco, R\$ 270,00. Item 553, Devanir Feitoza da Silva, R\$ 267,30. Item 554, Valdinei dos Santos Moreira, R\$ 268,00. Item 555, Marcilene Soares dos Reis, R\$ 270,00. Item 556, Jovita Coimbra da

Costa, R\$ 270,00. Item 557, Maria Lucia de Souza, R\$ 280,00. Item 558, Sueli Maria de Souza, R\$ 270,00. Item 560, Mauro Loewen, R\$ 272,00. Item 561, Mauro Loewen, R\$ 272,00. Item 562, Valmir Francisco Viana, R\$ 270,00. Item 563, Vanessa Alves Costa, R\$ 300,00. Item 564, Antonio Oliveira de Lima, R\$ 268,00. Item 565, Suely Silva de Brito, R\$ 270,00. Item 566, Nilma Batista de Gois Loeven, R\$ 275,00. Item 567, Mauro Loewen, R\$ 272,00. Item 568, Ozenildes Rosa dos Santos, R\$ 270,00. Item 569, Francisco Luiz dos Santos, R\$ 268,00. Item 573, Iolanda Falcade dos Santos, R\$ 268,00. Item 574, Vicente P. P. Lima, R\$ 270,00. Item 575, Ivanildo Ribeiro da Silva, R\$ 270,00. Item 576, Servino Alves da Luz, R\$ 270,00. Item 579, José Carlos Loewen, R\$ 315,00. Item 580, Janaina Felipe Milhiorini da Silva, R\$ 315,00. Item 581, Lauriete Gonçalves Aguiar dos Santos, R\$ 320,00. Item 582, Antonio Russo de Castilho, R\$ 315,00. Item 583, Antonio Fernando Merlini, R\$ 312,30. Item 584, José Rodrigues de Lima, R\$ 315,00. Item 585, Manoel Candido Sobrinho, R\$ 315,00. Item 586, Rosinei dos Santos Rater Mariano, R\$ 315,00. Item 587, Antonio Carlos de Oliveira, R\$ 315,00. Item 589, Rosemar Alves da Silva, R\$ 320,00. Item 590, Ronivon Silva Alves, R\$ 315,00. Item 592, Leonir Demarco, R\$ 315,00. Item 593, Virginia Pereira dos Santos, R\$ 313,00. Item 596, Pedro José Mariano, R\$ 400,00. Item 597, Ailton Candido Ferreira, R\$ 315,00. Item 598, Ailton Candido Ferreira, R\$ 312,30. Item 599, Lucia Aguiar da Silva, R\$ 268,00. Item 600, Erli Anastácio, R\$ 270,00. Item 601, Elisabeth Aguiar da Silva, R\$ 270,00. Item 603, Derotides Maria de Oliveira, R\$ 300,00. Item 604, Vera Maria Marques Anastácio, R\$ 270,00. Item 605, Vera Maria Marques Anastácio, R\$ 270,00. Item 606, Siliene Pereira Celestino, R\$ 270,00. Item 607, Quitéria Rosa da Silva, R\$ 280,00. Item 676, Quitéria Rosa da Silva, R\$ 280,00. Item 608, Maria Divina Lopes Ferreira, R\$ 270,00. Item 609, Rosalina Aparecida de Lima, R\$ 270,00. Item 610, Odete Vitalino da Silva, R\$ 270,00. Item 611, Erivelto Pereira da Silva, R\$ 270,00. Item 612, Nedir Pereira da Silva, R\$ 270,00. Item 616, Nedir Pereira da Silva, R\$ 270,00. Item 613, Pedro Barbosa, R\$ 267,30. Item 614, Elizabete Aparecida Pegoraro, R\$ 267,30. Item 615, Elza Rodrigues de Oliveira, R\$ 270,00. Item 617, Sinesio Patrício da Silva, R\$ 270,00. Item 618, João Maria de Lima, R\$ 270,00. Item 619, Valdecir Pereira da Silva, R\$ 268,00. Item 621, Valdecir Pereira da Silva, R\$ 270,00. Item 620, Anacleto José Ribeiro, R\$ 270,00. Item 622, Amilton Borges Novais, R\$ 270,00. Item 623, Marli Pereira da Silva, R\$ 270,00. Item 624, Valdemar Barbosa dos Santos, R\$ 268,00. Item 625, Neuza Fernandes Condack, R\$ 300,00. Item 626, Kisley Kennedy Kapich, R\$ 270,00. Item 628, Hermes Martins de Souza, R\$ 267,38. Item 629, João Aparecido Furquim, R\$ 270,00. Item 630, Nelson Mariano, R\$ 300,00. Item 632, Valmirio Ribeiro da Silva, R\$ 270,00. Item 633, Edson Ribeiro Novais, R\$ 270,00. Item 634, Valdecir Bispo dos Santos, R\$ 270,00. Item 635, Bernadete Gomes da Silva, R\$ 270,00. Item 638, Ana Ferreira de Abreu, R\$ 270,00. Item 640, Solange de Oliveira Chaves, R\$ 270,00. Item 641, Igreja Evangélica Cristo para o Brasil, R\$ 270,00. Item 642, Lindomar Rodrigues, R\$ 270,00. Item 643, Geane Maximo Caetano Dantas, R\$ 270,00. Item 644, Matilde Ferreira dos Santos, R\$ 270,00. Item 645, Ana Teodora da Silva, R\$ 270,00. Item 647, Raquel Salina Pereira, R\$ 270,00. Item 648, Euclides Eugenio de Souza, R\$ 270,00. Item 649, Tereza Aparecida da Silva, R\$ 270,00. Item 650, Sueli Vicente da Silva, R\$ 270,00. Item 651, Ivanildo José de Souza, R\$ 275,00. Item 652, Luiz Gomes, R\$ 270,00. Item 653, Elias da Silva, R\$ 270,00. Item 654, Sebastiao Vieira da Silva, R\$ 270,00. Item 655, Janete Luzia da Silva, R\$ 270,00. Item 656, Maria de Lourdes de Marques Lima, R\$ 270,00. Item 657, Arnaldo Pereira dos Santos, R\$ 270,00. Item 658, Maria das Dores dos Santos, R\$ 270,00. Item 659, Iraci Vicente da Silva, R\$ 270,00. Item 660, Vanderlei Pedro Barbosa, R\$ 290,00. Item 661, Izaías Ferreira de Alencar, R\$ 300,00. Item 662, Edson Dill, R\$ 270,00. Item 663, Nivaldo Marques Helwig, R\$ 270,00. Item 664, Altair Gonçalves, R\$ 268,00. Item 667, Laudiceia de Lima Ferreira, R\$ 270,00. Item 668, Julia Alves Barros, R\$ 270,00. Item 669, Silvania Fernandes Condack, R\$ 300,00. Item 670, Francieli da Silva, R\$ 270,00. Item 672, Ivanilda da Silva, R\$ 270,00. Item 673, Luiz dos Santos Barros, R\$ 270,00. Item 674, Santo Soares dos Reis, R\$ 270,00. Item 677, Edval Chaves dos Santos, R\$ 312,50. Item 678, Edval Chaves dos Santos, R\$ 320,00. Item 679, Edval Chaves dos Santos, R\$ 316,00. Item 680, Vicente Pereira dos Santos, R\$ 315,00. Item 681, Nivaldo Marques Helwig, R\$ 320,00. Item 682, Wagner Meneses Carneiro, R\$ 315,00. Item 683, Ana Meneses Gomes, R\$

350,00. Item 684, Aldair Meneses, R\$ 315,00. Item 685, Alzania Meneses, R\$ 350,00. Item 686, Rosangela Meneses Gomes, R\$ 315,00. Item 687, Rival Conceição dos Santos, R\$ 355,00. Item 690, Ivete Marciniak, R\$ 350,00. Item 693, Leoni Prazer, R\$ 315,00. Item 694, Adriano José da Silva, R\$ 320,00. Item 695, Ademar Mendes dos Santos, R\$ 320,00. Item 696, Rozilda Ferreira, R\$ 315,00. Item 697, Ana Marcia Martins Jales da Silva, R\$ 320,00. Item 699, José Francisco Rodrigues, R\$ 320,00. Item 700, Lenilton Pereira dos Santos, R\$ 312,30. Item 701, Nestor Bortolini, R\$ 270,00. Item 703, Vera Lucia Rodrigues, R\$ 270,00. Item 704, João Inácio da Silva, R\$ 280,00. Item 705, Celina Antonia da Silva, R\$ 270,00. Item 706, Albano Schmitt, R\$ 280,00. Item 707, Ermindo Cabal, R\$ 280,00. Item 708, Luiz Bernardes, R\$ 270,00. Item 714, Flora Emidio dos Santos Nunes, R\$ 300,00. Item 715, Joana Cavalcante da Silva, R\$ 270,00. Item 716, Maria Ilina Vieira, R\$ 270,00. Item 717, Juraci Aparecido Ferreira da Silva, R\$ 270,00. Item 718, Tiago Emidio dos Santos, R\$ 300,00. Item 719, Albano Schmitt, R\$ 280,00. Item 720, Izabel Maria Ferreira, R\$ 270,00. Item 721, Izabel Maria Ferreira, R\$ 270,00. Item 722, Gilmar Fernandes Carvalho, R\$ 270,00. Item 723, Magno Dearth, R\$ 270,00. Item 724, Maria Lucia da Conceição Guimarães, R\$ 267,30. Item 725, Severino Domingos Guimarães, R\$ 270,00. Item 726, Maria José da Conceição Guimarães, R\$ 270,00. Item 727, Francisco Gonçalves, R\$ 300,00. Item 729, Tercilia Aparecida Caetano Fernandes, R\$ 270,00. Item 731, José Ribamar Costa, R\$ 270,00. Item 732, José Ribamar Costa, R\$ 270,00. Item 740, José Ribamar Costa, R\$ 270,00. Item 741, José Ribamar Costa, R\$ 270,00. Item 733, Paulo José Albino, R\$ 280,00. Item 734, Alessandro Alves Nunes, R\$ 280,00. Item 735, Antonio Emídio dos Santos, R\$ 235,00. Item 738, Antonia Salynas, R\$ 223,20. Item 739, Antonia Salynas, R\$ 270,00. Item 742, Tereza de Souza Passos, R\$ 270,00. Item 743, Tereza de Souza Passos, R\$ 270,00. Item 744, José Luiz Pereira de Souza, R\$ 300,00. Item 745, Maria da Conceição Ferreira Rocha, R\$ 270,00. Item 746, Igreja Evangélica Assembléia de Deus Nova Aliança, R\$ 300,00. Item 747, Igreja Evangélica Assembléia de Deus Nova Aliança, R\$ 300,00. Item 748, Ailton Borges Novais, R\$ 270,00. Item 749, Januário Jair Carlota, R\$ 270,00. Item 750, Odete dos Santos dos Santos, R\$ 270,00. Item 751, Silvana Hoeppers de Arruda, R\$ 270,00. Item 752, Richardson Correia Machado, R\$ 270,00. Item 753, Vania Ferreira, R\$ 270,00. Item 754, Erivan Alecrim Pereira, R\$ 297,00. Item 755, José Divino Barbosa, R\$ 270,00. Item 756, Luzia da Silva Rosa, R\$ 270,00. Item 758, Roginaldo Marlon Schulz, R\$ 270,00. Item 759, Roginaldo Marlon Schulz, R\$ 231,00. Item 764, Arnaldo Lopes, R\$ 270,00. Item 765, Veracina de Andrade, R\$ 280,00. Item 766, Veracina de Andrade, R\$ 280,00. Item 767, Claudinei Gonçalves Soares, R\$ 270,00. Item 769, Raimundo Arruda da Silva, R\$ 270,00. Item 770, Julio Gonçalves Soares, R\$ 300,00. Item 771, Vanir Batista, R\$ 275,00. Item 772, Jandira Ferreira Pinto, R\$ 280,00. Item 773, Valdir Villa, R\$ 270,00. Item 774, Valdir Villa, R\$ 270,00. Item 775, Maria Cleonice Pereira, R\$ 300,00. Item 776, Luis Paulo de Andrade, R\$ 290,00. Item 777, Tereza Vicente de Souza, R\$ 270,00. Item 778, Maria Aparecida Ferreira Bispo, R\$ 280,00. Item 780, Sinhorinha Borba de Souza, R\$ 270,00. Item 781, José Aparecido Moreira da Silva, R\$ 270,00. Item 782, Marcia Cristina Gonçalves, R\$ 270,00. Item 783, Cláudio do Carmo Cavaleiro, R\$ 412,00. Item 784, Elder Soares Sanches, R\$ 400,00. Item 785, Elder Soares Sanches, R\$ 270,00. Item 786, Maria Eva Jesus dos Santos, R\$ 270,00. Item 787, Cristina Etienne, R\$ 270,00. Item 802, Cristina Etienne, R\$ 270,00. Item 788, Dorivane Camilo de Paula, R\$ 270,00. Item 790, Neuza Guedes Pereira dos Santos, R\$ 300,00. Item 791, Maria Alves de Oliveira, R\$ 270,00. Item 792, Vera Lucia de Andrade, R\$ 270,00. Item 793, Janderson Batista de Araújo, R\$ 270,00. Item 794, Alex Augusto Donato Isidoro, R\$ 268,00. Item 795, Jorge Rodrigues Teixeira, R\$ 267,30. Item 796, Augusto Batista, R\$ 270,00. Item 797, Apoliana Rodrigues dos Santos, R\$ 270,00. Item 798, Claudinei Gomes de Moraes, R\$ 300,00. Item 799, Eliton Marques Pereira, R\$ 290,00. Item 800, Fátima Etienne de Lima, R\$ 270,00. Item 801, Carlos Etienne de Lima, R\$ 270,00. Item 803, Roberto Alves de Lima, R\$ 270,00. Item 804, Vilson Martins, R\$ 270,00. Item 805, Célio Ferreira da Silva, R\$ 365,00. Item 806, Diolina Sabina da Silva, R\$ 345,00. Item 807, Roseneide Aredes da Silva, R\$ 270,00. Item 808, Luiz Paulo Borges dos Santos, R\$ 270,00. Item 809, Lurdes Juvencio Premoli, R\$ 270,00. Item 810, Roberto Alves de Lima, R\$ 270,00. Item 811, Fernando Moraes dos Santos, R\$ 270,00. Item 812, Rafaela Cristina

de Souza, R\$ 270,00. Item 814, Marinalva da Conceição de Melo, R\$ 270,00. Item 815, Er da Rosa, R\$ 270,00. Item 816, Silvério Ferreira da Silva, R\$ 270,00. Item 817, Claudiney Aparecido da Silva, R\$ 161,40. Item 818, Maria Minervina de Souza, R\$ 164,00. Item 819, Antonio de Oliveira, R\$ 190,00. Item 820, Analucia Neves da Silva, R\$ 161,40. Item 821, Deuzuita Luis Adams, R\$ 165,00. Item 822, Aldemir Conceição dos Santos, R\$ 300,00. Item 828, Aldemir Conceição dos Santos, R\$ 300,00. Item 824, Noeli Trindade Zopellaro, R\$ 155,00. Item 827, Noeli Trindade Zopellaro, R\$ 191,00. Item 825, Eliana Pereira, R\$ 160,00. Item 826, Caroline Amâncio Borges, R\$ 158,00. Item 829, Maria Nilva Teixeira Simão, R\$ 155,00. Item 830, José Bento das Chagas, R\$ 150,00. Item 831, Raimundo Ferreira dos Santos, R\$ 170,00. Item 832, Claudiney Aparecido da Silva, R\$ 162,00. Item 833, José Orlando Batista, R\$ 200,00. Item 834, Lurdes Batista dos Santos Celestino, R\$ 210,00. Item 835, Giudete Vicente, R\$ 148,20. Item 837, Erdilani Alves Sauberlich, R\$ 149,00. Item 838, Benedita Vicente de Souza, R\$ 152,00. Item 840, Cristiano do Ouro Silva, R\$ 190,00. Item 841, Maria Francisca da Silva, R\$ 144,00. Item 842, Rodrigo José Loeven, R\$ 150,00. Item 843, Maria Badia Gomes Goveia, R\$ 144,00. Item 844, Elizania de Jesus Rodrigues, R\$ 160,00. Item 846, Inês Minarini Garcia Costa, R\$ 200,00. Item 847, Cleber de Oliveira, R\$ 190,00. Item 848, Valdecir Prestes da Silva, R\$ 150,00. Item 849, Joaci Antonio da Silva, R\$ 206,00. Item 851, Maria Aparecida dos Reis, R\$ 181,20. Item 852, Valdo dos Santos Braga, R\$ 150,00. Item 853, Ivam de Araújo Ramos, R\$ 150,00. Item 854, Vander dos Santos, R\$ 150,00. Item 855, Claudete Segal dos Santos, R\$ 138,15. Item 858, Edines Souza Ferreira, R\$ 150,00. Item 859, Marieta da Silva, R\$ 150,00. Item 860, Sergio de Oliveira, R\$ 140,00. Item 861, Joaneete Gomes Gouveia, R\$ 150,00. Item 862, Valdoir Strege, R\$ 153,00. Item 864, Nicanor Siqueira de Vargas, R\$ 130,00. Item 865, Talita de Fátima Strege, R\$ 121,00. Item 866, Marliza Strege, R\$ 133,00. Item 869, Alfredo Borges de Andrade, R\$ 110,00. Item 870, Valdoir Strege, R\$ 110,00. Item 871, Celize Pereira da Silva, R\$ 110,00. Item 872, Marinete Fialho de Resende, R\$ 160,00. Item 873, João de Paula, R\$ 110,00. Item 880, Elizeu dos Santos Raposo, R\$ 160,00. Item 881, Romildo de Oliveira, R\$ 158,00. Item 883, Juraci Pereira Figueiredo, R\$ 550,00. Item 884, Wilmar Alves, R\$ 550,00. Item 885, Vanessa Cristina Torres Ramirez, R\$ 600,00. Item 886, Ozana Ferreira Teodoro, R\$ 500,00. Item 887, Nelson Antonio Milhorini, R\$ 500,00. Item 889, Nelson Antonio Milhorini, R\$ 500,00. Item 890, Jovair Cecatte, R\$ 550,00. Item 892, José Honorato dos Santos, R\$ 500,00. Item 905, José Honorato dos Santos, R\$ 500,00. Item 893, Carmelo Ramirez, R\$ 529,00. Item 894, Ives Zucchini, R\$ 500,00. Item 896, Ives Zucchini, R\$ 500,00. Item 895, Claudemir Mezacasa, R\$ 500,00. Item 897, Teófilo Garcia de Brito, R\$ 500,00. Item 898, Francisco Gomes do Nascimento, R\$ 500,00. Item 899, Dinaria da Silva Ventura, R\$ 499,85. Item 900, Elisodete de Oliveira da Silva, R\$ 500,00. Item 608, Dirce Caldeira dos Santos, R\$ 608,00. Item 902, Antonio de Oliveira da Silva, R\$ 600,00. Item 903, Moisés Soares da Cunha, R\$ 550,00. Item 904, Antonio José Zaniboni, R\$ 540,00. Item 906, Luis José Rodrigues Junior, R\$ 500,00. Item 907, Roseli de Oliveira Souza, R\$ 500,00. Item 908, Wilson Alves Moreira, R\$ 485,00. Item 910, Rozangela Gonsalves Moreira Barbosa, R\$ 485,00. Item 911, Tereza Ramos da Silva Jubilatto, R\$ 500,00. Item 912, Lidiomar Pereira de Souza, R\$ 485,00. Item 913, José Paiva da Cruz, R\$ 500,00. Item 913-A, Lidiomar Pereira de Souza, R\$ 485,00. Item 914, Cidinei Zucchini, R\$ 500,00. Item 915, Nelson Motomu Haida, R\$ 490,00. Item 916, Marcelo de Oliveira Schulz, R\$ 498,39. Item 918, Marcelo de Oliveira Schulz, R\$ 498,39. Item 921, Marcelo de Oliveira Schulz, R\$ 537,89. Item 917, Nelson Motomu Haida, R\$ 490,00. Item 920, Nelson Motomu Haida, R\$ 490,00. Item 922, Nelson Motomu Haida, R\$ 496,00. Item 923, Nervalino Gonçalves de Amorim, R\$ 570,62. Item 924, Sebastião Apolinário de França, R\$ 590,00. Item 926, Sebastião Apolinário de França, R\$ 540,00. Item 925, Antonio Correia de Almeida, R\$ 520,00. Item 927, Antonio Correia de Almeida, R\$ 520,00. Item 928, Antonio Correia de Almeida, R\$ 535,00. Item 929, Antonio Correia de Almeida, R\$ 520,00. Item 930, Antonio Correia de Almeida, R\$ 535,00. Item 931, Antonio Correia de Almeida, R\$ 520,00. Item 932, Pedro da Silva Rodrigues, R\$ 535,00. Item 933, Aparecido Pedro Celestino, R\$ 560,00. Item 935, Albertino Costa Silva, R\$ 520,00. Item 936, Fabio Cardoso de Barros, R\$ 540,00. Item 937, Albertino Costa Silva, R\$ 520,00. Item 938, João Carlos Gouveia, R\$ 535,00. Item 940, Sueli

Cardoso Dourado, R\$ 540,00. Item 942, Sebastião Trajano Silva, R\$ 500,00. Item 943, Astrogildo Machado de Araújo, R\$ 500,00. Item 961, Astrogildo Machado de Araújo, R\$ 500,00. Item 944, Juarez da Silva, R\$ 500,00. Item 945, Célia Harmatiuk Costa, R\$ 499,97. Item 946, Elza Delauterio de Jesus, R\$ 500,00. Item 947, Orlandina Alves Lopes, 500,00. Item 948, Francisco de Assis Pedroso, R\$ 499,97. Item 949, Francisco de Assis Pedroso, R\$ 499,97. Item 950, João Justino de Paula, R\$ 556,00. Item 951, Cristiane Siqueira Yukawa, R\$ 555,00. Item 952, Nakia Zumas, R\$ 554,00. Item 953, Lelia de Paula Chempe, R\$ 554,00. Item 954, Deneci Costa Tomacheski, R\$ 500,00. Item 955, Leni Maria Ferreira dos Santos, R\$ 500,00. Item 956, Maria Augusta Mendonça de Souza, R\$ 505,00. Item 957, Assucena Rocha Custódio, R\$ 500,00. Item 958, Ricardo Vieira Cinta Larga, R\$ 500,00. Item 965, Ricardo Vieira Cinta Larga, R\$ 495,00. Item 960, Dorselina Rosa dos Santos Nardotto, R\$ 500,00. Item 962, Jaime Alexandre Custodio, R\$ 500,00. Item 963, Maria de Lurdes de Almeida, R\$ 500,35. Item 964, Aquilino Albuquerque Silva, R\$ 494,00. Item 966, Lucilia de Oliveira, R\$ 493,89. Item 967, Marcelo Caputti, R\$ 500,00. Item 968, Adinilson Martins da Silva, R\$ 500,00. Item 969, Gentil Parise, R\$ 610,00. Item 970, Avelino Bertoldi, R\$ 551,00. Item 971, Maria da Silva, R\$ 550,35. Item 972, Amélio de Campos Lara, R\$ 530,00. Item 975, Ledio Teixeira de Faria, R\$ 500,00. Item 976, Manoel Marques dos Santos Neto, R\$ 500,00. Item 978, Apolinário Gomes Leal, R\$ 500,00. Item 979, Maria das Graças Leal, R\$ 495,00. Item 980, Joel Pereira dos Santos, R\$ 501,03. Item 982, Rita Gomes Leal, R\$ 510,00. Item 983, Izac Mendes de Araújo, R\$ 600,00. Item 984, Izac Mendes de Araújo, R\$ 600,00. Item 985, Lucia Silveira Soares, R\$ 600,00. Item 986, Lucia Silveira Soares, R\$ 600,00. Item 987, José Mizaél da Silva, R\$ 565,00. Item 988, Inês Zucco Hubner, R\$ 550,00. Item 989, Roberto Godoi Raimundo, R\$ 515,00. Item 990, Roberto Godoi Raimundo, R\$ 515,00. Item 991, José Moacir da Silva, R\$ 690,00. Item 992, Tereza Corrêa da Silva, R\$ 655,00. Item 993, Paulo Cezar de Souza, R\$ 640,00. Item 994, Rogério Santos de Souza, R\$ 560,00. Item 995, Odair Pereira, R\$ 559,18. Item 996, José Aparecido da Silva, R\$ 570,00. Item 997, Genésio Zumas, R\$ 600,00. Item 1002, Euflozino Almeida do Nascimento, R\$ 600,00.

Juína – MT, 20 de outubro de 2011.

ÂNGELA GOLAS

Presidente da CPL

Poder Executivo – Juína-MT

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:73F861CB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2011 DATA: 20/09/2011

VIGÊNCIA: 20/09/2011 a 31/12/2011

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2011

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para suprir as necessidades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

VALOR MENSAL: Conforme Fatura

VALOR GLOBAL: R\$: 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais)

CONTRATADA: N. E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 05.698.132/0001-52

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:5D1C9C2F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2011 DATA: 20/09/2011

VIGÊNCIA: 20/09/2011 a 31/12/2011

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 017/2011

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços em elaboração de projeto básico de engenharia para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Lambari D'Oeste, objetivando atender as Cartas Consultas nº MT 1507111958 e MT 1507119185, respectivamente, onde o município foi pré-selecionado pelo PAC Saneamento. Os projetos deverão conter: Memoriais descritivos, memória de cálculo, plantas, planilhas e acompanhamento da análise junto a FUNASA; conforme descrito nos Lotes 01 e 02 do Convite 017/2011.

VALOR MENSAL: Conforme Realização dos Serviços**VALOR GLOBAL:** R\$ 78.171,00 (Setenta e Oito Mil Cento e Setenta e Um Reais)**CONTRATADA:** SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 07.123.969/0001-07**Publicado por:**

Rubens Ventura

Código Identificador:CCEA1FBE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2011 DATA: 29/09/2011**VIGÊNCIA:** 29/09/2011 à 31/12/2011

OBJETO Prestação de serviços para levantamento de dados para implantação de nova numeração predial, sendo que no final dos serviços deverá ser entregue um mapa com toda a numeração dos terrenos, incluindo os terrenos baldios.

VALOR MENSAL: após a execução dos serviços**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**CONTRATADA:** C.N.K PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - ME**Publicado por:**

Rubens Ventura

Código Identificador:07A3C6B7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2011 DATA: 11/10/2011**VIGÊNCIA:** 11/10/2011 a 31/12/2011

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 018/2011

OBJETO: Prestação de serviços de recargas de tonner e cartuchos, para serem utilizados na secretaria municipal administração e planejamento, secretaria municipal de educação e cultura, secretaria municipal de promoção e assistência social e secretaria municipal de saúde.

VALOR MENSAL: Conforme Realização dos Serviços**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**CONTRATADA:** APPOLARI INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ: 09.057.206/0001-22**Publicado por:**

Rubens Ventura

Código Identificador:2291AE2A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 111/2011

Objeto do Pregão: Aquisição de equipamentos e motos para uso no Caps e na Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde – utilizando recursos do governo federal: CAPS – conta 66240071 -, e Vigilância Ambiental – conta 3196-8 / 23298-X.

Data da realização: 20 de Outubro de 2011.

Empresas Vencedoras: Lote 0001 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); Lote 0002 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); Lote 0003 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais); Lote 0004 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total

de R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais); Lote 0005 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 0009 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais); Lote 0010 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais); Lote 0011 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais); Lote 0016 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); Lote 0017 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); Lote 0018 a empresa: BOM CLIMA REFRIGERACAO LTDA, com o valor total de R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais); Lote 0019 a empresa: BOM CLIMA REFRIGERACAO LTDA, com o valor total de R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais); Lote 0022 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); Lote 0023 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais); Lote 0025 a empresa: ANALICE SEVERGNINI RUFATTO CIA LTDA, com o valor total de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais)

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Outubro de 2011.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:44BF819A

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 112/2011

OBJETO DO PREGÃO: Aquisição de materiais que serão utilizados na fabricação de tubos de concreto e execução de drenagem pluvial na rotatória da Rodovia MT 449 com Anel Viário no município de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Convênio nº 006/2010 - Secretaria de Infra-Estrutura

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/10/2011.

EMPRESAS VENCEDORAS:Lote 0001 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 59.156,00 (cinquenta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais); Lote 0002 a empresa: COPACEL IND.COM.DE CALC. E CER.LTDA, com o valor total de R\$ 8.725,00 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais); Lote 0003 a empresa: V. DALSOQUIO E CIA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais); Lote 0004 a empresa: F. SANCHES & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais); Lote 0005 a empresa: F. SANCHES & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais); Lote 0006 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); Lote 0007 a empresa: F. SANCHES & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 28.998,75 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); Lote 0008 a empresa: CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA, com o valor total de R\$ 7.525,50 (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Outubro de 2011.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:9CE60A78

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 295, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Vera Lucia Oliveira Gonçalves**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:9B204810

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 296, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Marília Favaretto Kavalek**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:546F468B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 297, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Devaildes Fatima dos Santos**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:5F8C6290

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 298, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Jessica Evelin Amorim**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D8F90BE7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 299, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Sebastiana da Silva de Sousa**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:B79CC6AD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 300, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o servidor municipal **Abinoan Ferreira da Cunha**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:B893AD70

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 301, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o servidor municipal **Antonio Severino dos Santos**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:688F7C69

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 302, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por término de contrato a servidora municipal **Rayone da Silva Alves**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:A10C0A29

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 303, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Miriam Bernadina dos Santos Fernades**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:52BB9295

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 304, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o servidor municipal **João Delmiro Carvalho de Sousa**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8449931E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 305, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por término de contrato o servidor municipal **Tiago Jesus Correa das Neves**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:3A3DB325

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 306, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Maria Conceição Lemes da Silva**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:5CD27EA6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 307, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Neuza Gonçalves da Costa**, do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:303A3B86

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 308, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Adriany Gomes Patricio**, do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação a considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:C64496D0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 309, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Iraci Lemos de Medeiros**, do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:1E2EC67D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 310, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Josefina dos Santos Amaral Lima**, do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:A18AD674

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 311, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Lair Kopp Mathias**, do cargo de Professora 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:1FBC3FFF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 312, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Ines Soares de Souza**, do cargo de Ajudante Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:891A6A15

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 292, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Jacqueline Rodrigues da Costa**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:3D5E3A04**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 323, DE 01 DE JULHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Concursada.***MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora municipal Concursada **Lucivania da Silva Lohmann**, do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir desta data.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:4CF53DE7**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 349, DE 27 DE JULHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.***MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Marilza do Nascimento Camargo**, do cargo de Padeiro(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:08137234**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 350, DE 25 DE JULHO DE 2011***Exonerar o servidor municipal Contratado.***MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar por Término de Contrato o servidor municipal **Cesar Rodrigo Nitsche**, do cargo de Padeiro(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:0B0590CF**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 357, DE 30 DE JULHO DE 2011***Exonerar o servidor municipal Contratado.***MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar por Término de Contrato o servidor municipal **Daniel Leite da Silva**, do cargo de Eletricista Macanico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, considerando a partir desta data.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal em Exercício

NESTOR ALBRECHT

Secretário Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:4282E51C**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 358, DE 30 DE JULHO DE 2011***Exonerar o servidor municipal Contratado.***MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor municipal **Lino Borges Jara**, do cargo de Motorista de Caminhão, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal em Exercício

NESTOR ALBRECHT

Secretário Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:AC898533

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 359, DE 30 DE JULHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor municipal **Samuel Delmiro de Souza**, do cargo de Motorista de Caminhão, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal em Exercício

NESTOR ALBRECHT

Secretário Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:11839CE6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 372, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Angelica Tamara dos Santos**, do cargo de Monitor(a) de Creche / Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D751EE8B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 376, DE 07 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido o Servidor Municipal Contratado.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor municipal Contratado **Angelica de Oliveira**, do cargo de Merendeira Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:627A29D0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 378, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Geisiane Batista da Silva**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:AEB2868F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 380, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Nadia Ester Ohlweiler**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F363657B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 384, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Glicia Kneip Duque Dalmaso**, do cargo de Medico Pediatra Contratado,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:588B6BFB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 395, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Daiane Caroline Muniz dos Santos**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:10814441

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 396, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Francisca Inacia da Silva Ribeiro**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:85B9B25C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 398, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar a pedido a Servidora Municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Magda Aparecida Agnoletto**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:8EA70FF4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 408, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Maria da Conceição de Lima**, do cargo de Merendeira Contratado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2011.

MARINO JOSE FRAZ
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:AE90E58F

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 108/2011

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2011**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo legal, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	SERGIO CARNEIRO DE SOUZA
9º	ADILSON RODRIGUES DE SOUZA
10º	MARIA DO SOCORRO NUNES CAVALCANTI BORGES
11º	OSMAR DUQUE DE OLIVEIRA
12º	ADEILTON RODRIGUES DE SOUZA
13º	MARLUCE DA SILVA SANTOS
14º	CLAUMIR DE JESUS RODRIGUES
15º	MARCIO VILAGRA DE MORAES
16º	RILDO JOSE DA SILVA
17º	EMERSON DO ESPIRITO SANTOS FERNANDES
18º	WESILLY RODRIGUES DA SILVA
19º	MARCOS PAULO DE ARRUDA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de outubro de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:41E28A40

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1978, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominiais e afetar para a classe dos bens de uso comum do povo os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominiais e a afetar para a classe dos bens de uso comum do povo o imóvel denominado quadra 100C, com área de 3.529,25m² (três mil quinhentos e vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados) localizada no Loteamento Cidade Velha, matrícula n. 22.400 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde - MT, conforme Anexo I.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominiais e a afetar para a classe dos bens de uso comum do povo o imóvel denominado quadra 100E, com área de 1.792,34m² (um mil setecentos e noventa e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados) localizada no Loteamento Cidade Velha, parte da matrícula n. 22.399 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde - MT, conforme Anexo II.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a efetuar o prolongamento da Rua Carazinho, conforme mapa em Anexo III, e, efetuar o alargamento da Avenida das Nações conforme Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 19 de outubro 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:1D36138A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2011- AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Lucas do Rio Verde – MT, através Da Comissão Permanente de Licitações torna público que o procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 041/2011 que tratava da “contratação de empresa para fabricação de tubos de concreto pré-moldados e execução de Drenagem da Av. Angelo Antonio Dall’Alba no Município de Lucas do Rio Verde”, **fica no presente ato revogada em todos os seus termos**, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Outubro de 2011.

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:9F8D1FB6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2011

Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Quadra Poliesportiva da Escola Menino Deus no Bairro Menino Deus no município de Lucas do Rio Verde – MT, conforme Termo de Compromisso PAC 201972/2011, firmado com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Data da Sessão: 10/11/2011.

Visita Técnica: 07/11/2011

Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:30 horas do dia 07/11/2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 10/11/2011.

Editais Completo: Disponível no endereço: Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78 455 000 Fone : 65 3549 8300 a um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 10/11/2011.

Lucas do Rio Verde MT, 20 de outubro de 2011.

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente Cpl

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:7026C140

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1037 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 945/2009-PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, REFERENTE AO QUADRIÊNIO DE 2010/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2011 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração de valores em ações (projetos/Atividades), previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2012, constituído pela Lei Municipal nº 945/2009, conforme segue:

DOTAÇÃO		ANTERIOR	ATUALIZADA
01.001.01.031.0001.2001	MAN. DAS DESPESAS C/ O LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.215.800,00
02.001.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 810.000,00	R\$ 721.100,00
02.001.04.122.0002.2063	MAN. DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPALISTAS	R\$ 63.500,00	R\$ 27.000,00
02.002.04.122.0003.2003	MAN. DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 190.000,00	R\$ 202.200,00
03.001.04.122.0002.2004	MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	R\$ 1.696.400,00	R\$ 1.601.500,00
03.001.04.122.0012.1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
03.001.04.122.0002.2081	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00
04.001.20.122.0002.2077	MAN. DAS DESPESAS COM AÇÕES DA SECRETARIA	R\$ 200.000,00	R\$ 228.000,00
04.002.20.601.0004.2078	MAN. DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 370.000,00	R\$ 45.000,00
04.002.20.602.0004.2079	MAN. DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 135.000,00	R\$ 35.000,00
04.002.20.602.0004.1005	AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO COLETIVO	R\$ 24.750,00	R\$ 35.000,00
04.002.20.602.0004.2009	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00
04.002.20.607.0004.2010	INCENTIVO A IRRIGAÇÃO	R\$ 28.100,00	R\$ 20.000,00

04.002.20.606.0004.2067	MAN. DE ATIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DOS PRODUTORES	R\$ 33.708,00	R\$ 20.000,00
04.003.23.695.0032.2080	MAN. DESP. ATIV. INCENTIVO AO COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 22.800,00	R\$ 20.000,00
05.001.04.122.0002.2012	MAN. DAS DESPESAS C/ A GESTÃO DA SECRETARIA	R\$ 411.000,00	R\$ 306.500,00
05.002.12.306.0006.2013	MAN. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	R\$ 355.000,00	R\$ 256.000,00
05.002.12.361.0005.1007	AQS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES – ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 36.000,00	R\$ 15.000,00
05.002.12.361.0005.1029	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
05.002.12.361.0005.2014	MAN. DESPESAS C/O ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS	R\$ 750.000,00	R\$ 1.248.500,00
05.002.12.361.0005.2016	MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 130.400,00	R\$ 180.000,00
05.002.12.361.0005.2017	MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.035.000,00	R\$ 700.000,00
05.002.12.361.0012.1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	R\$ 140.000,00	R\$ 10.000,00
05.002.12.361.0012.1063	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 220.000,00	R\$ 50.000,00
05.002.12.365.0008.2018	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 751.100,00	R\$ 789.000,00
05.002.12.365.0012.1064	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	R\$ 50.000,00	R\$ 730.000,00
05.003.12.361.0005.2024	MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.430.000,00
05.003.12.365.0008.2026	MAN. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%	R\$ 650.000,00	R\$ 840.000,00
05.003.12.367.0009.2028	MAN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 60%	R\$ 185.900,00	R\$ 128.000,00
05.004.27.812.0011.2023	MAN. DAS DESP. C/O DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 213.000,00	R\$ 186.500,00
06.002.10.302.0029.1039	AQS. DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA	R\$ 120.000,00	R\$ 20.000,00
06.002.10.302.0029.2031	MAN. DAS DESPESAS C/ A ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL	R\$ 3.350.000,00	R\$ 4.425.000,00
06.002.10.301.0028.2032	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.490.500,00
06.002.10.301.0028.2033	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	R\$ 111.500,00	R\$ 84.000,00
06.002.10.301.0028.2035	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS	R\$ 608.000,00	R\$ 537.000,00
06.002.10.301.0028.2036	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 347.000,00	R\$ 282.500,00
06.002.10.305.0031.2041	MAN. DAS DESPESAS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 247.000,00	R\$ 166.500,00
07.001.04.122.0002.2048	MAN. DAS DESPESAS C/ A SECRETARIA	R\$ 1.690.000,00	R\$ 1.543.000,00
07.002.26.782.0016.1026	MAN. E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	R\$ 450.800,00	R\$ 250.000,00
07.004.28.843.0033.2076	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 312.000,00	R\$ 15.000,00
07.005.26.782.0018.1028	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00
07.002.17.512.0015.1046	RECUP. AMPL. DA CANALIZAÇÃO DO Córrego DO ANDRÉ	R\$ 336.100,00	R\$ 15.000,00
08.001.04.123.0023.2055	MAN. DAS DESPESAS DA SECRETARIA	R\$ 796.800,00	R\$ 993.000,00
08.001.28.843.0033.3000	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.205.000,00
09.001.04.122.0021.2042	MAN. DAS DESPESAS DA SECRETARIA	R\$ 858.000,00	R\$ 737.000,00
09.002.08.243.0036.2087	SERV. SOCIOEDUCATIVOS CONV. CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 70.000,00	R\$ 82.000,00
09.003.08.243.0022.2047	MAN. DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS P/ FMDCA	R\$ 40.000,00	R\$ 158.800,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar nomenclatura de ação prevista no Plano Plurianual, constituído pela Lei Municipal nº 945/2009, conforme segue:

05.002.12.361.0005.2017	Anterior	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
	Atualizada	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação (Projeto/Atividade) no Plano Plurianual, constituído pela Lei Municipal nº 945/2009, conforme segue:

Órgão	07	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade	002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS

Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
Ação	1027	Ampliação da Patrulha Rodoviária
Tipo	P	Projeto
Produto	01	Produto
Unidade de Medida	Unid.	Unidade
Meta Física	1	Um
Meta Financeira	R\$ 5.000,00	(cinco mil reais)
Elemento:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos da Lei nº 945/2009, com as alterações constantes na presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de outubro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:AA27C70F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LEI Nº 1038 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1024/2011-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2011 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração de valores em ações (projetos/atividades), previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2012, constituída pela Lei Municipal nº 1024/2011, conforme segue:

DOTAÇÃO		ANTERIOR	ATUALIZADA
01.001.01.031.0001.2001	MAN. DAS DESPESAS C/ O LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.215.800,00
02.001.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 810.000,00	R\$ 721.100,00
02.001.04.122.0002.2063	MAN. DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPALISTAS	R\$ 63.500,00	R\$ 27.000,00
02.002.04.122.0003.2003	MAN. DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 190.000,00	R\$ 202.200,00
03.001.04.122.0002.2004	MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	R\$ 1.696.400,00	R\$ 1.601.500,00
03.001.04.122.0012.1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
03.001.04.122.0002.2081	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS	R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00
04.001.20.122.0002.2077	MAN. DAS DESPESAS COM AÇÕES DA SECRETARIA	R\$ 200.000,00	R\$ 228.000,00
04.002.20.601.0004.2078	MAN. DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 370.000,00	R\$ 45.000,00
04.002.20.602.0004.2079	MAN. DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 135.000,00	R\$ 35.000,00
04.002.20.602.0004.1005	AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO COLETIVO	R\$ 24.750,00	R\$ 35.000,00
04.002.20.602.0004.2009	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00
04.002.20.607.0004.2010	INCENTIVO A IRRIGAÇÃO	R\$ 28.100,00	R\$ 20.000,00
04.002.20.606.0004.2067	MAN. DE ATIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DOS PRODUTORES	R\$ 33.708,00	R\$ 20.000,00
04.003.23.695.0032.2080	MAN. DESP. ATIV. INCENTIVO AO COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 22.800,00	R\$ 20.000,00
05.001.04.122.0002.2012	MAN. DAS DESPESAS C/ A GESTÃO DA SECRETARIA	R\$ 411.000,00	R\$ 306.500,00
05.002.12.306.0006.2013	MAN. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	R\$ 355.000,00	R\$ 256.000,00
05.002.12.361.0005.1007	AQS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES – ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 36.000,00	R\$ 15.000,00
05.002.12.361.0005.1029	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	R\$ 70.000,00	R\$ 100.000,00
05.002.12.361.0005.2014	MAN. DESPESAS C/O ENSINO FUNDAMENTAL – REC.	R\$ 750.000,00	R\$ 1.248.500,00

	PRÓPRIOS		
05.002.12.361.0005.2016	MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 130.400,00	R\$ 180.000,00
05.002.12.361.0005.2017	MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.035.000,00	R\$ 700.000,00
05.002.12.361.0012.1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	R\$ 140.000,00	R\$ 10.000,00
05.002.12.361.0012.1063	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$ 220.000,00	R\$ 50.000,00
05.002.12.365.0008.2018	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 751.100,00	R\$ 789.000,00
05.002.12.365.0012.1064	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	R\$ 50.000,00	R\$ 730.000,00
05.003.12.361.0005.2024	MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.430.000,00
05.003.12.365.0008.2026	MAN. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%	R\$ 650.000,00	R\$ 840.000,00
05.003.12.367.0009.2028	MAN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 60%	R\$ 185.900,00	R\$ 128.000,00
05.004.27.812.0011.2023	MAN. DAS DESP. C/O DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 213.000,00	R\$ 186.500,00
06.002.10.302.0029.1039	AQS. DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA	R\$ 120.000,00	R\$ 20.000,00
06.002.10.302.0029.2031	MAN. DAS DESPESAS C/ A ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL	R\$ 3.350.000,00	R\$ 4.425.000,00
06.002.10.301.0028.2032	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.490.500,00
06.002.10.301.0028.2033	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	R\$ 111.500,00	R\$ 84.000,00
06.002.10.301.0028.2035	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS	R\$ 608.000,00	R\$ 537.000,00
06.002.10.301.0028.2036	MAN. DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 347.000,00	R\$ 282.500,00
06.002.10.305.0031.2041	MAN. DAS DESPESAS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 247.000,00	R\$ 166.500,00
07.001.04.122.0002.2048	MAN. DAS DESPESAS C/ A SECRETARIA	R\$ 1.690.000,00	R\$ 1.543.000,00
07.002.26.782.0016.1026	MAN. E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	R\$ 450.800,00	R\$ 250.000,00
07.004.28.843.0033.2076	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 312.000,00	R\$ 15.000,00
07.005.26.782.0018.1028	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00
07.002.17.512.0015.1046	RECUP. AMPL. DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO DO ANDRÉ	R\$ 336.100,00	R\$ 15.000,00
08.001.04.123.0023.2055	MAN. DAS DESPESAS DA SECRETARIA	R\$ 796.800,00	R\$ 993.000,00
08.001.28.843.0033.3000	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.205.000,00
09.001.04.122.0021.2042	MAN. DAS DESPESAS DA SECRETARIA	R\$ 858.000,00	R\$ 737.000,00
09.002.08.243.0036.2087	SERV. SOCIOEDUCATIVOS CONV. CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 70.000,00	R\$ 82.000,00
09.003.08.243.0022.2047	MAN. DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS P/ FMDCA	R\$ 40.000,00	R\$ 158.800,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar nomenclatura de ação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, constituída pela Lei Municipal nº 1024/2011, conforme segue:

05.002.12.361.0005.2017	Anterior	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS
	Atualizada	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação (projeto/atividade) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, constituído pela Lei Municipal nº 945/2009, conforme segue:

Órgão	07	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade	002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
Ação	1027	Ampliação da Patrulha Rodoviária
Tipo	P	Projeto
Produto	01	Produto
Unidade de Medida	Unid.	Unidade
Meta Física	1	Um
Meta Financeira	R\$ 5.000,00	(cinco mil reais)
Elemento:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos da Lei nº 1024/2011, com as alterações constantes na presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de outubro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suelene de Fatima Pratinha Delbone

Código Identificador:443A55FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO COMISSONADO E O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGO CONSTANTE DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no Artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVA** em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2011 e eu Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinguido do Quadro de Provimento Comissionado, Anexo I-B da Lei Complementar nº 010/99, e do Anexo II da Lei Complementar nº 068/07, o cargo de Assessor de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio CC-2.

Art. 2º - Aumenta o número de vagas do cargo de Técnico Agrícola do Quadro de Provimento Efetivo, constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 010/99, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar as Leis Complementares nº 010/99 e 068/2007, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suelene de Fatima Pratinha Delbone

Código Identificador:EEF06C2D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1200/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder prêmios vencedores do Concurso de Poesias".

O Senhor **José Carlos da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado por esta lei, a efetuar compra dos materiais abaixo relacionados, com a finalidade de

premiar os vencedores do Concurso de Poesias, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os prêmios referentes ao artigo anterior, são por ordem, os seguintes:

Quantidade	Discriminação	V. Unitário	V. Total
02	Lap Top	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
02	Câmera Digital	R\$ 480,00	R\$ 960,00
01	Bicicleta	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Total de Prêmios			R\$ 2.958,00
01 Viagem para o Rio de Janeiro (Visitar a Academia Brasileira de Letras).			

Art 3º Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, o Poder Executivo deverá regulamentar, através de instrumento próprio a data e a forma do sorteio, condições de participação do candidato, bem como, outras particularidades que julgar necessárias para realização da premiação.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:F311EEA7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 225/2011

"Dispõe sobre a designação da Srª. Camila Pereira Maciel, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. **CAMILA PEREIRA MACIEL**, portadora do RG nº 1448870-1-SSP/MT, inscrita no CPF nº. 969.580.731-34, para o cargo de **COORDENADORA DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 217/2011, de 20 de setembro de 2011, em virtude da ocorrência de erro na digitação dos números constantes nos documentos pessoais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:2E38D85E

PREFEITURA MUNICIPAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2011**, no dia 04 de Novembro de 2011, às 10:30 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua J, s/nº, Jardim Paraná. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual locação de máquina pesada, com operador, combustíveis, lubrificantes, peças, serviços mecânicos e deslocamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no Município de Nobres, conforme constante do Anexo I, do Edital. O edital completo poderá ser acessado através do site

www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – RAMAL 215

VIVIANY TURQUE PACHECO

Pregoeira

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:EF429BF1

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 05/2011

Modalidade: DISPENSA nº 05/2011 **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** Locação de Imóvel. **Favorecido:** Sergio Dalmolin. **Valor mensal:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 05/2011 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Nobres, 18 de outubro de 2.011.

EDSON FRIEDRICH

Presidente da Comissão de Licitação

JOSE CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:085A5BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DESISTÊNCIA

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado em com este município de Nobres e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) os (s) pretendente(s) abaixo indicado(s) cujos o(s) será(ão) submetidos ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do programa.

Beneficiário Original

Joanice Oliveira da Silva
CPF/MF 021807931 11

Adriele Carim da Fonseca
CPF/MF 026329761 62

Jaqueline Gláucia do C. Ferreira
CPF/MF 007191181 23

Tereza Cilene Garcia
CPF/MF 039577121 82

Vânia Maria de Pinto da Silva
CPF/MF 011113341 61

Elizabete Pereira da Silva
CPF/MF 907146521 72

Pretendente

Jéssica Myeko Aiko
CPF/MF 001820311 60

Juliete Roberta dos Santos
CPF/MF 031655701 32

Elissandra Souza Santos
CPF/MF 779634741 34

Nayruane Mendes de Lima
CPF/MF 039577121 82

Marilei Araújo Lemes
CPF/MF 077921021 00

Aluizio da Silva Ferreira
CPF/MF 014544531 33

MARIA SIDNEY MODESTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Margareth Fidalski
Código Identificador:3C5A6013

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução N.º 001/2011, tem por finalidade promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e o apoio institucional, para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pela Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 2º – O Objetivo geral da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à elaboração do Plano Decenal.

Artigo 3º – Os objetivos específicos da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são os seguintes:

I – Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

II – Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos dessa Conferência;

III - Promover e qualificar a efetiva participação da população de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

IV – Universalizar o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes extensivas para todas as crianças e adolescentes do município.

V - Assegurar o cumprimento da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo a população sobre o conteúdo e a importância do mesmo;

VI - Envolver, integrando, a população, entidades governamentais, não governamentais, executivo, legislativo e judiciário, em ações conjuntas desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, que objetivem a garantia do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII) Avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII) Eleger e referendar os delegados que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Artigo 4º – A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada **no dia 08 de novembro de 2001, com início às 07:30, no “Centro de Convivência do Idoso” e termino previsto para as 12:00h**

Artigo 5º - O relatório final com as diretrizes aprovadas em plenária, incluindo lista de presença, comissão organizadora e relação de delegados, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso;

Parágrafo-único: Na relação dos delegados deverá constar o nome completo dos titulares com seus respectivos suplentes, entidades que representam e número do documento de identificação.

Artigo 6º – Os trabalhos da Conferência serão iniciados após credenciamento, com a aprovação do Regimento Interno.

Artigo 7º – A discussão do tema e seus desdobramentos serão realizados durante a Conferência, em Plenária e através de trabalhos em grupo.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 8º – Poderão participar da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o público em geral, devendo os participantes se apresentar no ato do credenciamento, indicando pessoalmente sua disponibilidade e interesse para candidatura à delegado(a).

§ 1º - A representação de delegado adolescente não poderá ser substituída por delegado adulto e vice-versa;

§ 2º - O participante interessado em se candidatar à vaga de delegado, conforme dispõe o capítulo VI do presente regimento, deverá, na ocasião do credenciamento ou até no máximo às 14 horas do dia do evento, apresentar carta de indicação do órgão ou entidade que representa e efetuar a inscrição para concorrer à vaga de delegado;

§ 3º - O (a) adolescente interessado (a) a se candidatar à vaga de delegado não poderá ter 18 (dezoito) anos de idade na ocasião das Conferências Estadual e Nacional.

CAPÍTULO IV DO TEMERÁRIO

Artigo 9º – A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elege como tema central “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de

Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”, com cinco Eixos Temáticos:

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social e Efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua ausência, pela Tesoureira ou outro conselheiro por ele indicado.

Artigo 11– A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Edital n.º 001/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá as seguintes atribuições:

I - Indicar o local da realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar a proposta do Regimento Interno;

III - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar e convidar os conferencistas;

V - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores, relatores gerais e secretários;

VI - Indicar e convidar os facilitadores dos grupos de trabalho;

VII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupos;

VIII - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

IX - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;

X - Coordenar a elaboração do Relatório Final da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser encaminhado à Etapa Estadual.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS E SUPLENTES

Artigo 12 - Serão eleitos quatro delegados nas seguintes representatividades:

I - 01 (um) adolescente;

II - 01 (um) Conselheiro Municipal de Direito da Criança e do Adolescente da Sociedade Civil;

III - 01 (um) Conselheiro Municipal de Direito da Criança e do Adolescente Governamental;

IV - 01 (um) Conselheiro Tutelar

Artigo 13 - Além dos 4 (quatro) delegados obrigatórios mencionados no artigo 12, serão eleitos outros 02 (dois) delegados das seguintes representatividades governamentais e não governamentais:

I – 01 (um) representante de Conselhos Setoriais Municipais (educação, saúde, assistência social)

II – 01 (um) representante de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;

Artigo 15 - Será eleito um suplente para cada delegado, observada a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição, será observada a categoria do titular.

1º: O suplente só poderá participar da etapa Estadual na ausência do titular.

CAPÍTULO VII DA DINÂMICA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 – Durante a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão organizados 05 grupos de trabalho, para aprofundamento do temário e apresentação das propostas.

Artigo 17 – Cada grupo de trabalho terá uma coordenação, redator (a) e relator (a) escolhidos pelo próprio grupo.

Artigo 18 – Os grupos de trabalho funcionarão da seguinte forma:

I – Breve exposição, pelo (a) coordenador (a) do grupo, dos eixos a serem discutidos e escolha da (o) redator (a) e relator (a) do grupo de trabalho;

II – Debate entre os participantes do grupo de trabalho, mediado pelo (a) coordenador (a);

III – Apresentação por escrito das propostas que poderão ser defendidas oralmente em até 3 (três) minutos;

IV – Votação das propostas discutidas no grupo, que serão aprovadas por aclamação;

V – Redação do relatório do grupo de trabalho, que conterá as propostas aprovadas pelo grupo.

CAPÍTULO VIII DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 19 - A plenária final da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada à votação das propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e à eleição da delegação para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte dinâmica:

I - leitura das propostas de cada grupo pelos respectivos relatores;

II - leitura e votação de moções encaminhadas pelos participantes;

III – votação e aprovação, por maioria simples, das propostas apresentadas, após a leitura dos relatores dos grupos;

IV – apresentação e eleição dos delegados em número suficiente para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Conclusão do Relatório Final da Conferência;

VI - Encerramento da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 20 – Só poderão participar da votação das propostas os participantes credenciados.

Artigo 21 – O voto será por aclamação

Artigo 22 – A eleição dos Delegados para a Conferência Estadual obedecerá a seguinte ordem:

I – Votação para escolha de (01) um adolescente;

II - Votação para escolha de (01) um Conselheiro Municipal de Direito da Sociedade Civil;

III – Votação para escolha de 01 (um) Conselheiro Municipal de Direito Governamental;

IV – Votação para escolha de 01 (um) Conselheiro Tutelar;

V – Votação para escolha de 01 (um) representante governamental, conforme dispõe os artigos 13 e 14.

VI – Votação para escolha de 01 (um) representante não governamental, conforme dispõe o artigo 13 e 14.

Artigo 23 – Em caso de empate na votação para delegados (as) será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

Artigo 24 – Só poderão se eleger delegado os candidatos que estiverem presentes na ocasião da Plenária e eleição.

Artigo 25 - A Comissão Organizadora indicará 02 membros para fazer os registros dos delegados eleitos por aclamação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Serão conferidos certificados aos participantes da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nortelândia, 20 de outubro de 2011.

JOSIANE GOMES MEIRA PEREIRA
Presidenta do Cmdca

DECRETO Nº 103/2011

Convoca à iv Conferencia Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Senhor Neurilan Fraga, em conjunto com a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a construção de políticas dos Direitos humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal 2011-2020;

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2011, tendo como tema: “Mobilizando, implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”;

Art. 2º As despesas decorrente da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 20 de outubro de 2011.

NEURILAN FRAGA JOSIANE GOMES DE MEIRA
Prefeito Municipal Presidenta do Cmdca

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:0CA2E38C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

Objeto: Compra de um automóvel tipo passeio com 4 portas.

Data de abertura: 07/11/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento juntamente com o presidente da mesa diretora da Câmara faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 01/2011, que tem como objeto a aquisição de um veículo automotor tipo passeio com 4 porta, tendo como data de abertura das propostas o dia 07 de

novembro às 09:00 horas nas instalações da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, situada na Praça da Bandeira, nº 253, centro, Nossa Senhora do Livramento –MT estando disponível aos interessados, mediante o recolhimento de R\$ 250,00 não reembolsáveis, o edital completo no mesmo endereço supra epigrafado, no horário compreendido entre 7:30 e 12:00 horas.

MILTON SANTANA DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:7F0ACB45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 368/11

Contratado: **ANA CAROLINA CAITANO ORTEGA**

Objeto: O objeto da presente contratação temporária, será de prestação de serviços de ODONTOLOGA, lotado na SECRETARIA DE SAUDE.

Valor: R\$ 2.250,00 mensais

Vigência: 17/10/2011 a 16/12/11

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:5A00C286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2011

Contratado: **JOSEANE PEREIRA GONÇALVES**

Contratante: **Prefeitura Municipal de N. Bandeirantes.**

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do Objeto e Segunda da remuneração.

Valor: R\$ 863,20 mensal

Data: 03.10.11

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:18FD294B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 188/2011

Contratado: **ELISANGELA PEREIRA GONÇALVES**

Contratante: **Prefeitura Municipal de N. Bandeirantes.**

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do Objeto e Segunda da remuneração.

Valor: R\$ 996,00 mensal

Data: 03.10.11

Publicado por:

Jucilene Frassetto Schmoller

Código Identificador:0B2C15CB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 034/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2011 **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de um Caminhão Baú, para atender o escoamento da produção de frutas, legumes e verduras (flvs) dos produtores, no Município de Nova Brasilândia, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho aprovados, Projetos Técnicos e Contrato de Repasse nº. 033497-23/2010, estabelecido entre de Prefeitura Municipal Nova Brasilândia/MT e Ministério do Desenvolvimento Agrário.

DATA DA ABERTURA: Dia 31 de outubro de 2011 às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos que estarão no Setor de Compras, na sede da Prefeitura, mediante pagamento de taxa de R\$ 100,00 (Cem Reais), que deverá ser recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal, no Setor de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT, de segunda a sexta das 07:00 á 11:00 e das 13: 00 as 17:00 horas para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia MT, 19 de outubro de 2011.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS

Pregoeira

Portaria: 053/2011

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:16771FCB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º. 69/2011

ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO Da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - Consocial, e dá outras providências.

O Sr. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se a data da realização da 1ª. Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social – Consocial, que passará a ser realizada no dia **11 de novembro de 2011**, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, com o tema: **“A sociedade no acompanhamento da gestão pública”**, como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo Único – As demais disposições do decreto 062/2011 permanecem inalteradas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Em, 20 de outubro de 2011.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:9892F71C

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TOMADA DE PREÇO 025/2011/ SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço, cujo objeto é a locação de veículo automotor com capacidade de 5 (Cinco) passageiros e com motorista,

cuja contratação se dará por KM rodado, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

Data de abertura: 07/11/2011 às 15:00hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 20 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador: C2C46EB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 36/2011

Objetivo: Aquisição de Pneus

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de Pregão, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 36/2011, no dia 4/11/2011 às 13h30min.

O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Informações através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, ou pelo fone: 66 3537 1310.

DIEGO LIESCH DALA RIVA

Pregoeiro

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva
Código Identificador: B9E44134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL
COMPLEMENTAR 10
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO -

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br o **Resultado do Concurso Público nº 001/2011**. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Nova Maringá/MT, 20/10/2011.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JULINDA ODILA SOUZA RALA

Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:

Sônia Mara Zardo Magalhaes
Código Identificador: A71D0E7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 068/2011

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: HM COMERCIO DE MOTOS LTDA

OBJETO: aquisição de 01 (um) triciclo de carga destinado ao uso específico na realização dos serviços elétricos da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT,
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO;
08.08003.26.782.0021.1812.4.4.90.52.00.00-999 – Secretaria Municipal de Obras – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$15.750,00(quinze mil e setecentos e cinquenta reais)),

Pregão Presencial nº.: 039/2011

DATA: 19 de outubro de 2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador: 286419D9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 067/2011

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: A. V. FLORES SANTOS-ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, CRECHE, DEPARTAMENTO DE ESPORTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO;
05.05002.12.361.0005.2504.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manter a Unidade do Ensino Fundamental Material de Consumo
05.05002.12.361.0005.2504.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manter a Unidade do Ensino Fundamental Material de Consumo
05.05002.12.365.0006.2509.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manter as Atividades da Educação Infantil – Material de Consumo
05.05002.12.306.0005.2505.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para o merenda escolar do Ensino Fundamental.
05.05003.12.306.0006.2507.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para merenda Escolar da Pré Escola.
05.05006.12.306.0007.2511.3.3.90.30.00.00-999-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para preparo de refeições-Educação Especial
05.05006.12.367.0007.2515.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manutenção da
VALOR: R\$ 93.118,20(noventa e três mil cento e dezoito reais e vinte centavos),
Pregão Presencial nº.: 038/2011
DATA: 19 de outubro de 2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador: 69824EFA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 066/2011

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: HALHID AKEL-ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, CRECHE,

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO;
 05.05002.12.361.0005.2504.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manter a Unidade do Ensino Fundamental Material de Consumo
 05.05002.12.306.0005.2505.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para o merenda escolar do Ensino Fundamental.
 05.05003.12.306.0006.2507.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para merenda Escolar da Pré Escola.
 05.05006.12.306.0007.2511.3.3.90.30.00.00-999-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para preparo de refeições-Educação Especial

VALOR: **R\$ 13.641,20**(treze mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos),
 Pregão Presencial n.º: 038/2011
 DATA: 19/10/2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:3C6B8B2B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 065/2011

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, CRECHE, DEPARTAMENTO DE ESPORTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO;
 05.05002.12.361.0005.2504.3.3.90.30.00.00-101-Secretaria de Educação – Manter a Unidade do Ensino Fundamental Material de Consumo
 05.05002.12.306.0005.2505.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para o merenda escolar do Ensino Fundamental.
 05.05003.12.306.0006.2507.3.3.90.30.00.00-102-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para merenda Escolar da Pré Escola.
 05.05006.12.306.0007.2511.3.3.90.30.00.00-999-Secretaria de Educação - Adquirir gêneros alimentícios para preparo de refeições-Educação Especial

VALOR: **R\$ 34.861,00**(trinta e quatro mil oitocentos e sessenta um reais), Pregão Presencial n.º: 038/2011
 DATA: 19 de outubro de 2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:A4C012E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PP 35 / 2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2.011, objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A ESCOLA DEUS É AMOR QUE ESTARÁ TRABALHANDO COM PROJETO MAIS EDUCAÇÃO”. Empresas vencedoras: WELISLEY GOMES GUIMARÃES ME, inscrita no CNPJ n.º 10.279.377/0001-85, com o valor de R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais); e, ANTONIO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ n.º 11.701.131/0001-12; com o valor de R\$ 6.515,89 (seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2011.

WALMIR ARRUDA COSTA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Walmir Arruda Costa
Código Identificador:3F240D2E

DIVISÃO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO2007

DISTRATO
 Distratada a pedido da Servidora Jacqueline Santos Ferreira de Queiroz do cargo de Agente Comunitário de Saúde do contrato de n.º 085/2008 em 20 de outubro de 2011.

ENI MARIA TRICHES NUNES
 Divisão de Recursos Humanos

20 de outubro de 2011.

Publicado por:
 Daniella Sehnem
Código Identificador:BDAAD193

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	MARIO DE OLIVEIRA, CPF n.º. 028.084.948-66
Objeto	Contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO de Serviços de Construção de 01 (um) Unidade de Posto de Atendimento Médico na Comunidade Rural Rochado, no Município de Novo Mundo – MT, com 77m² em alvenaria.
Valor	O valor global do presente contrato é de R\$ 9.240,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais) , a ser pago conforme prestação dos serviços, calculados a R\$ 120,00 o metro quadrado construído..
Vigência do Contrato	Terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA até 31/12/2011.
Dotação Orçamentária	06.002.10.301.0016.1067.4490.51.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Dispensa de Licitação n.º 016/2011

Novo Mundo/MT, 13 de Outubro 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:48C77465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

DISPONDO

I – Fica autorizada a pessoa de **MARIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Construtor, Portador da Cédula de Identidade RG nº 22.412.275-7 SSP/SP e do CPF nº 028.084.948-66, **proponente/contratado** pelo processo de dispensa de licitação nº 016/2011 de interesse dessa Municipalidade, que tem como Objeto a **Construção de 01 (um) Unidade de Atendimento Médico, na Comunidade Rochedo, localizada na Zona Rural deste município de Novo Mundo – MT, com 77m² em alvenaria.**

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2011 sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação do Processo de Dispensa de Licitação e do Contrato.

IV – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas.

NOVO MUNDO - MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2011

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:382D2E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 027 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que preceitua a Lei Ordinária 265/2008 (PCCS), quanto a Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos,

DECRETA:

Art. 1º. A ELEVAÇÃO DE CLASSE/NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS, em conformidade com o que determina a Legislação vigente, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo	Motivo
Marli Aparecida de Oliveira Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	A/II	B/II	Art. 24 alínea “b”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 30 de Setembro de 2011.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:88C971F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 122/2011

SÚMULA: “EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da própria servidora, a Sra. **CLEIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15762084 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 027.429.081-29, do cargo de **COORDENADORA DE TESOUREARIA**, de provimento em comissão, símbolo CC-VI, lotado na Secretária de Finança, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 026/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, AOS 03 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:170093DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 123/2011

SÚMULA: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Sra. **ROSE MARLEI COKES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 1821154-2 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 009.882.571-22, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE TESOUREARIA**, de provimento em comissão, símbolo CC-VI, lotado na Secretaria de Finança, e criado pela Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 022/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, AOS 03 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:9E75D9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 124/2011

SÚMULA: “NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. **ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 024.915.471.47 e portadora da Cédula de identidade nº 20326947 SSP/MT, para o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, de provimento em comissão, símbolo C-V, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 396/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, AOS 03 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7150CD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, com data de 30 de junho de 2011, a servidora efetiva, para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, Senhora **VERA LÚCIA GARCIA MORENO**, do cargo de **ZELADORA**, nível “IV” Classe “A”, aprovada no segundo Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e nomeada através do Decreto nº 051 de 1º de Março de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos desde 30 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:AFFE5CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a servidora efetiva, para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, a Senhora **LURDES SGARBI** do cargo de **MERENDEIRA**, nível “IV” Classe “A”, aprovada no Segundo Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e nomeada através do Decreto nº 051 de 1º de Março de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos desde 30 de Junho de 2011.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:0DDE3D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a servidora efetiva, para fins de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo/MT, a Senhora **MARIA MAGUALHÃES FARIAS** do cargo de **MERENDEIRA**, nível “IV” Classe “A”, aprovada no Segundo Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e nomeada através do Decreto nº 051 de 1º de Março de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos desde 3 de Maio de 2011.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:C49BA5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 125/2011.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Mundo/MT, e da outras providências.”

O Sr. **José Helio Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS-, de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – Representantes do Governo:

a) Secretaria de Administração:
Titular: Joelma Feitosa de Souza Rosas
Suplente: Rose Marlei Cokes

b) Secretaria de Saúde:
Titular: Lucimar dos Santos
Suplente: Miriam Francelino da Silva

c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Fabiana Aparecida Banheza Nascimento
Suplente: Sirlene da Silva Souto

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Leandro Gomes da Silva
Suplente: Luiz Paulo Alves da Silva

e) Secretaria Municipal de Turismo
Titular: Marcos Pereira Cunha
Suplente: Maristela Feyh Magalhães

f) Secretaria de Assistência Social:
Titular: Sandra Regina Vomieiro
Suplente: Silvio Daufemback Kurten

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes dos Usuários Bolsa Família:
Titular: Carmelita Marques da Silva
Suplente: Fernanda Buratti
Titular: Marlene dos Santos Souza

Suplente: Marcia Ribeiro da Silva

III–Organizações, Entidades Assistência Social:

a) Lions Clube:
Titular: Roberta Mezalira Venturoso
Suplente: Alcielly Vitorino De Carli
b) Pastoral da Criança:
Titular: Andréia dos Santos Pinheiro
Suplente: Maria das Graças Fernandes

IV –Representantes dos Trabalhadores:

a) Contador:
Titular: Vanessa Grazielle Fontoura
Suplente: Vilmar Bosa
b) Pedagoga:
Titular: Jozinete Fátima Figueira
Suplente: Marisa Fátima Gross

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei Municipal nº 005/97, de 10 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 289/2009 e art. 2º do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a potaria 350/2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05de Outubro de 2011.

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:8A85CBFC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE PRORROGAÇÃO

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2011**

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias **27 a 31 de Outubro de 2011**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **31 de Outubro de 2011** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09 horas (nove horas), **horário de Brasília. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09 horas (nove horas)

I
NÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09 horas e 15 minutos do dia **31 de Outubro de 2011.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br
Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL:
sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br/Link; Licitações e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.
TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3479-1158 ou Fax: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim-MT, 19 de Outubro de 2011.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:C429594E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 615-2011

SÚMULA: “Dispõe sobre a municipalização da estrada especificada.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Paranaíta a municipalizar a Estrada Vicinal localizada na Gleba Mandacaru II, com extensão de 29,1 Km., de acordo com o mapa e croqui anexos.

Art. 2º - Fica o Município de Paranaíta autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação da municipalização de que trata esta Lei.

Art. 3º - A Estrada de que trata esta Lei passará a ser denominada RODOVIA DA ENERGIA.

Art. 4º - Fica o Município de Paranaíta autorizado a providenciar placas indicativas e denominativas para esta Estrada.

Art. 5º - As despesas necessárias para a efetivação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, suplementado se necessário for.

Parágrafo Único: O Município poderá firmar termo de cooperação técnica com a(s) pessoa(s) jurídica(s) em geral interessadas na ampliação e conservação da Estrada de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta – MT., 19 de outubro de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Ribeiro Coutinho

Código Identificador:96B0D75C

PREVPAR
PORTARIA Nº 041/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. EDUARDO JACOB DE SOUZA”.

A Diretora Executiva do **PREVPAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 002/2005, de 01 de junho de 2005, Anexo VII da Lei Municipal n.º 14/2010 de 14 de maio de 2010 e Portaria Municipal Nº 304/2010 de 21 de maio de 2010.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. EDUARDO JACOB DE SOUZA**, portador do RG n.º 1059185-0 SSP-MT, CPF n.º 078.737.729-72, e da Cédula Eleitoral de n.º 20941218/64, Zona n.º 064, Seção n.º 0069, efetivo no cargo de Motorista, Nível “V”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com um total de **4.890 dias líquidos, ou seja, 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVPAR n.º 2011.08.025 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2011, revogados as disposições em contrário.**

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta, Estado de Mato Grosso 20 de outubro de 2011.

AGUINA MACHADO DE MORAIS

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aguina Machado de Moraes

Código Identificador:840A6EC6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 059/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245 de 06 Julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2011**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de recargas de oxigênio atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data de abertura: 03/11/2011, quinta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoespmtga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 20 de outubro de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva

Código Identificador:69E8C4C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020 2011 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS
CLASSIFICADOS DO SELETIVO DE GARI DO MES DE
OUTUBRO

EDITAL Nº. 020 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a nomeação dos Candidatos Aprovados no Seletivo Simplificado para Gari.
CONSIDERANDO a existência de vagas para o Serviço Público;
CANDIDATO NOMEADO NO SELETIVO DE GARI.

01	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
----	-------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.011.

MARCIONIL CORTE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cecília Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:3356AF08

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/MPB/GP/2011

Dispõe sobre a designação do Servidor EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA para atuar como Motorista do Conselho Tutelar deste Município.

A Senhora **Jaquelina Soares Pires**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de racionalização e otimização dos serviços públicos;

Considerando que compete à administração, valendo-se do poder discricionário, dar o melhor aproveitamento aos recursos humanos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o servidor **EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA**, Matrícula nº 49, cargo/função de Motorista, a disposição do **Conselho Tutelar Municipal**, para desempenhar atividades funcionais compatíveis com a função, formação e dentro dos limites da carga horária estabelecida em lei;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Presidente Municipal do Conselho Tutelar, ao Servidor e ao Departamento de Pessoal, para as anotações de praxe.

Publique. Registre. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 03 de outubro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
 Prefeita Municipal

ORIGINAL ASSINADO
JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS
 Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
 Marcio de Paula Urel
Código Identificador:3A877F1E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2011

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar.

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0C44F2C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2011

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:718FC538

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2011

Retifica o Decreto nº 033, de 24 de abril de 2009 que dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas.

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E9C2E763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2011

Autoriza a Empresa CAB PONTES E LACERDA LTDA proceder realinhamento de tarifas e dá outras providências

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C40CC80D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2011

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:53C67B36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2011

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:38E63827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2011

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9F839BC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2011

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A7FF2D45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2011

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DCB2C760

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2011****Abre Crédito Especial - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2C557711**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2011****Altera membro da Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeados pelo Decreto 117/2011****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4954AC88**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2011****Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0458C6B0**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2011****Abre Crédito Especial - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Especial****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9DBCBAF8**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2011****Dispõe sobre a Primeira Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2011, para admissão ao Serviço Público Municipal****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EC93C0F0**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar.****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:829A9932**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:50FE0C4C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5F0603CC**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:53B2341C**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2011****Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:72209A2F**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar.****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:153FEF5A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138/2011****Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011 do tipo alteração Suplementar****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E4C8E4AD**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139/2011****Altera natureza jurídica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e dá outras providências****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F13EB120**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2011****Institui a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda****Publicado por:**
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:127DBB37**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****GABINETE
LEI 1.471/2011**

Lei nº 1.471/2011 Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2011.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SMMA e dá outras providências para o Município de Poxoréu - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV e XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:
CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Poxoréu - MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1º - A administração do uso dos recursos naturais do Município de Poxoréu compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor- PD, e legislação correlata.

§2º - Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de Poxoréu - MT objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

Art. 5º O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAP):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (SMTCMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º - Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10º - O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 - Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Poxoréu ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º - Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Poxoréu ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º - A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II- DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17 - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III- DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da

zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19.- O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do

parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

IV – adotar as micro-bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMa.

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º - A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º - O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º - O Município de Poxoréu - MT realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25 - O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – **Licença Prévia (LP):** será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – **Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – **Licença de Operação (LO):** será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27 - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28 - Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29 - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30 - A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irreversível recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31 - A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até

manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33. - Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34. - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

- Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

Art. 37. - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39. - O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40. - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41. - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII – DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43. - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros

não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMTCA e aprovado pelo CMA.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44.- Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (SMTCA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;
- III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;
- IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;
- V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;
- VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;
- IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
- X – estabelecer indicadores ambientais.

Art. 48 - É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

- I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;
- III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX – DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50.- Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I – as áreas de preservação permanente;
- II – as unidades de conservação;
- III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;
- IV – as áreas verdes e espaços livres;
- V – os fragmentos florestais urbanos;
- VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;
- VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;
- VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I - Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53 - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II - Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54 - Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III - Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55 - Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56 - Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º - A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º - O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º - As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57 - A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV - Das Áreas Verdes

Art. 58 - As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59 - Depende de prévia autorização da SMTDMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único - O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60 - A SMTDMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Poxoréu - MT.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61 - O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62 - As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63 - A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64 - O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte", observado o disposto no art. 47 da lei nº. 997, de 19 de outubro de 2007, a qual dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio artístico, cultural, histórico e ambiental do município de Poxoréu.

Art. 65 - O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66 - A Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 67 - As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20 (vinte) a

100 (cem) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68 - A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67 - Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68 - O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único - O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72 - O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI – estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73 - São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
 VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
 VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
 VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – o melhoramento contínuo na tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º - A SMTCA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76 - No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMTCA:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 77 - Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela STCMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78 - A STCMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A STCMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79 - A STCMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81 - As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82 - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único - O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84 - As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único - Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87 - Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89 - As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão ser dotados de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 200 (duzentos) metros em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 90 - Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93 - O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94 - A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 97 - É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos

que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 98 - As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99 - Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMTCA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMTCA.

Art. 100 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º - Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber

tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer

r dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º - Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103 - Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV – DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º - A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º - As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105 - A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento,

desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106 - O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º - Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º - O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º - São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º - As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º - Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus

resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111 - Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º - É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º - No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º - Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º - São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112 - A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º - Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º - O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113 - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMTDMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114 - É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMTDMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117 - A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único - Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMTDMA.

CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119 - A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120 - Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - **anúncios**: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, idéias, eventos, pessoas ou coisas;

II - **paisagem urbana**: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - **veículo de divulgação**: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - **poluição visual**: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - **mobiliário urbano**: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122 - Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123 - Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124 - Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VI - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

VII - Outros definidos por legislação complementar

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 128 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131 - Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SMTDMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132 - São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem

apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMTCA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII – DO AR

Art. 133 - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135 - Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137 - Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX - DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139 - É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140 - Os estábulos, estercarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima das habitações, a ser regulamentada, por decreto.

Art. 141 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143 - As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X - DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde

existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI - DA FLORA E FAUNA

Art. 146 - A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º - Depende de autorização da SMTDMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º - As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º - Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º - Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º - Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148 - Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único - A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149 - O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII – LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150 - A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151 - As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152 - Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º - A SMTDMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º - Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA.

Art. 153 - Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMTDMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154 - Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155 - Caberá à SMTDMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII – DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156 - O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º - As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º - Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 157 - Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158 - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159 - As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160 - A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161 - Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162 - Aos fiscais ambientais compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

I – auto de inspeção;

II - termo de notificação;

III – auto de infração;

IV – termo de interdição;

V – termo de embargo;

VI – termo de apreensão;

VII – termo de demolição.

Parágrafo único - Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I – a primeira, ao autuado;

II – a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III – o fundamento legal da atuação;

IV – a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V – nome, função e assinatura do autuante;

VI – prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º - No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º - Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º - A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165 - O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º - Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º - Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º - Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º - O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º - O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166 - O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167 - A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV – apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º - O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I - Da Advertência

Art. 169 - A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º - Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º - Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II - Das Multas

Art. 170 - Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171 - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único - O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172 - O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único - Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173 - Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

Art. 174 - A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º - O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º - A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º - Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º - A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º - Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º - Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º - O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176 - As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SMTCA, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único - A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177 - O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III – Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178 - Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179 - Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º - A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º - Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV – Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V – Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 182 - A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI – Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183 - O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184 - O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185 - A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 186 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a legislação complementar a este Código e o regulamentar, mediante decreto.

Art. 187 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 19 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:1060E04E

**GABINETE
LEI 1.472/2011**

Lei nº 1.472/2011 Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa **Morro da Mesa Concessionária S. A** para o fim que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o município de Poxoréu autorizado celebrar Convênio com a Empresa Morro da Mesa S.A para, na forma de lei específica, praticar a cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 2,5% incidente sobre a tarifa do pedágio, dos contratos de prestadores de serviços e obras com a citada empresa.

Art. 2º - A alíquota de que trata o art. 1º desta Lei será calculada nos seguintes termos:

I – 100% (cem) sobre a tarifa do pedágio;

II – 80% (oitenta por cento) sobre os serviços de projetos, consultoria, assessoria empresarial e congêneres;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pavimentação asfáltica;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para terraplanagem, aterro sanitário e drenagem;

V – 45% (Quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes e viadutos)

VI – 50% (cinquenta por cento) para drenagem e,

VII – 35% (Trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Parágrafo Único – Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo constar mais de um serviço referidos nos itens acima, cujos valores não forem discriminados, será aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada contrato.

Art. 3º - As receitas do ISSQN apuradas mensalmente deverão ser depositadas pela Concessionária até o dia 15 do mês seguinte em conta bancária, formalmente indicada pelo município, cujos

formulários-padrão adotados pela referida empresa deverão ser enviados ao município contendo o valor ISSQN depositado, sua base de cálculo, bem como, cópia do comprovante de cada depósito efetuado.

Art. 4º - A empresa Morro da Mesa Concessionária se sujeitará a fiscalização periódica do município, possibilitando meios de acesso aos registros e formas da arrecadação das receitas.

Art. 5º - O convênio de que trata esta lei terá vigência a partir da assinatura e permanecerá até o fim da concessão, salvante o caso de sua denúncia pelo município de Poxoréu.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia, prevalecerá como forma de preservar o fluxo de arrecadação do ISSQN, a alíquota e a base de cálculo do tributo, bem como a forma de pagamento fixada no Convênio, enquanto não for fixado por outro termo.

Art. 6º - Fica o município de Poxoréu autorizado realizar a regulamentação complementar a esta Lei, inclusive as omissões eventuais, mediante decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 19 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:F5685852

**GABINETE
LEI 1.473/2011**

Lei nº 1.473/2011 Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2011.

Autoriza aos Poderes Municipais, proceder a Contabilização de Despesas com o Pagamento de Multas, Juros, Tarifas Bancárias e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autorizados procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas, tarifas bancárias e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Município.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com tarifas bancárias, multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades de Administração Municipal.

Art. 3º - A regulamentação da matéria de que trata a presente Lei, está arrimada nas disposições contidas no Inciso II do Art. 30 da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam convalidadas todas as despesas efetuadas pelo Município, cuja natureza se enquadre nas disposições contidas nos artigos anteriores, realizadas e até a data de vigência da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 19 de outubro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 19 de outubro de 2011, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Publicado por:

Valdeniza Galvão de Arruda

Código Identificador:C0376A3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE 016/2011 -
FESTIVAL DE PRAIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Convite nº 016/2011 cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 17/10/2011, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagrou-se vencedora a empresa: J. D. A. FERREIRA ME, estabelecida na Rua Paraíba, 199, Centro, na cidade de Poxoréu – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 02 (dois) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 17 de outubro de 2011.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:8D8BF74C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 027/2011 -
TRANSPORTE ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 027/2011, objeto: **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para 69(sessenta e nove) dias letivos do ano de 2011** sagrou-se vencedora, a empresa: **Transportes Resplandes Ltda - ME**, com 03 (três) linhas as de nº 01, 02 e 03.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 18 de outubro de 2011.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:4199A195

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2011 - FESTIVAL DE
PRAIA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT
CONTRATADA: J. D. A. FERREIRA – ME, CNPJ/MF:
10.545.758/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O
5º FESTIVAL DE PRAIA, NA CIDADE DE POXORÉU, A SER
REALIZADO NO PERÍODO DE 21 A 23 DE OUTUBRO DE 2011.

VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 20 DE NOVEMBRO DE 2011.

DATA: 20/10/2011.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:42CBCDDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2011 - TRANSPORTE
ESCOLAR**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: TRANSPORTES RESPLANDES LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE
DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE POXORÉU.

VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 23/12/2011

DATA: 20/10/2011

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:7D6A3499

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2011**

O Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, Sr. Ronan Figueiredo Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Licitação realizada no dia 06/05/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2011, Registro de Preço nº 009/2011, pela ocorrência de fato superveniente devidamente amparado pela justificativa e pelo parecer anexado ao processo, tendo sido declarada licitação **“FRUSTRADA”** pelo Pregoeiro Oficial. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Poxoréu – MT, 09 de maio de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito de Poxoréu

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:85996612

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.
054/2011**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 054/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 054/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 029/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças para máquinas e veículos deste Município de Querência - MT.

Vencedor:

HG AUTO PEÇAS LTDA. – foi vencedor dos lotes nº 01 a 09 e 12, totalizando 939 itens no valor de R\$ 425.407,70;

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA – foi vencedor dos lotes 10 e 11, totalizando 64 itens no valor total de R\$ 39.802,30.

Querência - MT, 20 de outubro de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:4D48DFF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.
055/2011

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 055/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 055/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 030/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças para veículos do Setor de Saúde e Educação deste Município de Querência - MT.

Vencedor:

· **HG AUTO PEÇAS LTDA.** – foi vencedor dos lotes nº 01 a 03, totalizando 375 itens no valor de R\$ 288.010,00;

Querência - MT, 20 de outubro de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:62DCB379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 1.068/2011

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2010, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e, Considerando a realização do Concurso nº 001/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2010; Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 962/2010; Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento; Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 1.056/2011; Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, a partir de 03 de outubro de 2011, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único - Os candidatos nomeados são os seguintes:

- 001. Operador de Máquinas**
BONFIM PABULO DIAS LUZ
002. Pedreiro
CARLOS JACINTO FRANCO
003. Psicóloga
EDNEIA DE CAMPOS

Artigo 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 18 de Outubro de 2011.

FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:46C5FC0D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICACAO DO RESULTADO FINAL DO TESTE
SELETIVO Nº. 001/2010

Processo n. 462/2010-GABINETE

Considerando o teor da constatação do Relatório Técnico Preliminar extraído dos autos do processo n. 19972-2010-TCE (atos de pessoal), juntado aos autos correspondentes na Prefeitura, dando conta da que detecção de erro formal existente no arquivo levado a publicação do resultado final da 1ª fase do certame no D.O.E do dia 09/07/10 e J.O.M de 12/07/10 em relação a descrição da nomenclatura do cargo da candidata Danielly Vargas Queiroz que, ao invés de "psicóloga" saiu como " **CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO-ÁREA X**"; Considerando que se trata de erro meramente formal promove-se a presente retificação: 1) No resultado final da 1ª fase do certame publicado no D.O.E do dia 09/07/10 e J.O.M de 12/07/10, **onde se lê:**

"TESTE SELETIVO Nº. 001/2010

RESULTADO FINAL

(...)

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO-ÁREA I

Ordem Nome Nota final Classificação

1º Danielly Vargas Queiroz 26 Aprovada

Deve-se lê:

CARGO/FUNÇÃO: PSICOLOGO

Ordem Nome Nota final Classificação

1º Danielly Vargas Queiroz 26 Aprovada

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2011.

BERTILHO BUSS

Publicado por:
Luiz Francisco da Silva
Código Identificador:C8A9E37F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RESULTADO – DA
ADESÃO A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº
020/2011

Aos treze dias do mês de Outubro de 2011, às 09h00min na sala do Departamento de Contabilidade e Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento da Adesão ao Pregão 010/2010 tendo como objeto: a Contratação da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº

01.016.616/0001-13, para fornecer um veículo (PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 FLEX 4P 2011 para o Legislativo municipal de Santa Rita do Trivelato, com sede na avenida Flavio Luiz, Nº 2.060, Centro, fone/fax (65) - 529-6252, inscrita no CNPJ-04.253.983/0001-29, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e Quinhentos reais). 13 de outubro de 2011

ANGÉLICA LUCIA COLUSSI

Presidente da CPL

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:2A5D2DF6

CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO – REFERENTE A ADESAO A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº020/2010, ATA Nº 036/2010

Aos treze dias do mês de Outubro de 2011, às 09h00min na sala do Departamento de Contabilidade e Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento da Adesão ao Pregão 020/2011 tendo como objeto: a Contratação da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13, para fornecer o veículo, palio weekend trekking 1.6 flex 4p 2011, para o Legislativo municipal de Santa Rita do Trivelato, com sede na avenida Flavio Luiz, Nº 2.060, Centro, fone/fax (65) - 529-6252, inscrita no CNPJ-04.253.983/0001-29, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e Quinhentos reais). 13 de outubro de 2011

ANGÉLICA LUCIA COLUSSI

Presidente da CPL

Regulamentado também pela resolução 016/2009

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:E8B0AC53

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO ESPECIAL Nº 030/2011 DE 20 DE OUTUBRO 2011.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 52.000,00** (Cinquenta e dois mil reais), conforme a Lei Municipal nº 389/2011, para atender a nova dotação orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.01.031.0043.1070.4490520000	R\$ 52.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 52.000,00

Fonte:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.01.031.0001.2002.3190040000	R\$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.1001.3390390000	R\$ 8.000,00
01.001.01.031.0001.2006.3390390000	R\$ 4.000,00
01.001.01.031.0001.1002.4490520000	R\$ 20.000,00
01.001.01.031.0001.1001.3390300000	R\$ 10.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	R\$ 52.000,00

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Outubro de 2011

ROBERTO JOSE MORANDINI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:792C0EEE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 116/2011 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA:“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUENCIA E ACRÉSCIMO DE VALORES VENAIAS DE IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal:

- Considerando a necessidade do lançamento da contribuição de melhoria decorrente da execução de obras públicas visando o cumprimento da legislação, em especial ao art. 11 da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Constituição Federal, art. 145, inciso III, Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/66, Decreto-Lei Federal nº 195/67 e Código Tributário Municipal, arts 117 a 120 . da Lei Municipal nº 078/2001.
- Considerando a obrigatoriedade do lançamento da contribuição de melhoria, vedado sua isenção conforme estabelece o Parágrafo 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

- Considerando que a obra está sendo executada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, com recursos de convênio e recursos do Tesouro Municipal no perímetro urbano do município.

- Considerando que os imóveis localizados nas Avenidas, Magester, Flavio Luis, Da Conchas, e Ruas Pequi, Dos Estudantes, Altivo Tabora, Marechal Rondon, Jatobá, sofreram valorização em decorrência da execução de obras de pavimentação asfáltica que receberam, constituindo legítima e devida a cobrança da contribuição de melhoria, conforme prevê o inciso I, art. 2º do Decreto-Lei nº 195/67 c/c com o artigo 127 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº..... pelo acréscimo gerado a cada imóvel face às obras públicas realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial constituída pelos Senhores, servidores municipais do Poder Público Municipal:

- Fabio Lohmann
- Ariana Dias Liu Krindges
- Ueliton Rosa dos Santos

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será presidida pelo Fabio Lohmann, e secretariado pelo Senhor .Ueliton Rosa dos Santos e a Senhora Ariana Dias Liu Krindges como membro.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata esta Portaria tem como objetivo delimitar a zona de influencia e apurar o acréscimo no valor venal de cada imóvel beneficiado pelas obras públicas, frente às Avenidas, face à valorização recebida por estes, decorrente das obras de drenagem e pavimentação asfáltica que estão sendo realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O prazo para o cumprimento de que estabelece o artigo 3º, será de 20 (dez) dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Comissão.

Art. 5º A valorização de cada imóvel e a atualização dos valores venais definidos pela Comissão de que trata o artigo 3º desta portaria, serão publicados nos locais de costume e/ou em jornal de circulação

local e/ou regional, onde constará obrigatoriamente no mínimo o nº do lote e da quadra a que pertence cada imóvel.

Parágrafo Único A publicidade de que trata o caput deste artigo, será através de resolução expedida pela Comissão Especial instituída e nomeada por esta portaria.

Art. 6º A Comissão Especial de que trata esta Portaria, após tornar público o resultado dos valores venais apurado para cada imóvel, dará publicidade conforme determina o artigo anterior, e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recursos por parte de proprietários de imóveis que discordar da valorização atribuída ao seu imóvel..

Art. 7º Os eventuais recursos apresentados por proprietários de imóveis ou seu representante legal, serão analisados e julgados pela Comissão Especial de que trata esta Portaria, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir de seu recebimento.

Parágrafo Único. O proprietário que discordar do julgamento de seu recurso pela Comissão Especial, poderá apresentar recurso especial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado da decisão do recurso pela Comissão Especial junto a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2011.

MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Sec. de Economia e Planejamento

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Afixe-se e
Cumpra-se

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:74CC1E3D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 390/2011 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL, INCLUI PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, VIGÊNCIA 2010-2013, NA LDO VIGENTE E LOA/2010”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este crédito necessário para suportar as despesas com o Concurso Público a ser realizado, para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria de Gestão e Planejamento – SAGESP
00100 Secretaria de Gestão e Planejamento – SAGESP
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0044 Apoio ao Concurso
04 122 0044 1070 Realização de Concurso Público
339039.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (50.000,00)

Art. 2º – Para atender o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, com base no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64:

03 Secretaria de Gestão e Planejamento – SAGESP
00100 Secretaria de Gestão e Planejamento – SAGESP
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Representatividade do executivo Municipal
04 122 0002 1004 Aquisição e Desapropriação De Imóvel de Interesse do Município

449061.0000 Aquisição de Imóvel (50.000,00)

Art. 3º – O projeto criado no artigo 1º desta Lei fica incluído no anexo de metas e prioridades da Lei do Plano Plurianual Lei Municipal nº 338/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 365/2010 e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 368/2.010 -Loa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Outubro de 2011.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A1F1F401

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público. Data de abertura: 11/11/2011 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo e todos os anexos encontra-se a disposição, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65) 3529-6161 e pelo Email:licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br. Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de outubro de 2011.

RAQUEL NEVES. R. DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:78EC8D2E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 01/2011.

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, torna público aos interessados que na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/11**, cuja abertura ocorreu às 1400 horas do dia 20/10/11, na sede da Prefeitura Municipal tendo como objeto: **A ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Santa Terezinha - MT**, sagrou-se vencedora Empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA** com o valor global de R\$ 721.648,50 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Santa Terezinha – MT, em 20 de outubro de 2011.

MARIA DO CARMO S. MORAIS
Pres. da Com. P. de Licitação

Publicado por:
Juliana Carlos Dantas
Código Identificador:5941A6DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 019-2011

PREGÃO Nº 019/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS.

Dia: 09/11/2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 09/11/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 09 de novembro de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Santo Afonso- MT, 20 de outubro de 2011.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane de Cássia Bergo
Código Identificador:20D58224

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 061-2008

7º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS Nº 061-2008 ASS.18/05/2011 VCTO 15/12/2011-
CONTRATADA: CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA- OBJ:
ASSUNTO- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SANTO AFONSO – MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane de Cássia Bergo
Código Identificador:C0FDEB03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 061-2008

8º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS Nº 050-2008 ASS.11/05/2011 VCTO 13/12/2011-
CONTRATADA: CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA – OBJ: ASSUNTO- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SANTO AFONSO – MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

SILVIO SOUTO FELISBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane de Cássia Bergo
Código Identificador:926AF702

vencedora a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** que apresentou proposta no valor total de R\$ 542.479,13 (Quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos), conforme itens abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtd	Unid.	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
1	Almofadas para carimbo	14	Unid	Japan	4,30	60,20
2	Anot e cole grande	150	Unid	Informis	4,00	600,00
3	Anot e cole pequeno	250	Unid	Informis	3,70	925,00
4	Apontador c/ coletor cx c/ 24 unid.	23	Cx	Goller	29,00	667,00
5	Bastão cola quente fino (refil)	30	Pct	Rendicola	39,00	1.170,00
6	Bastão cola quente grosso (refil)	60	Pct	Rendicola	39,50	2.370,00
7	Bloco adesivo 50x38 mm	30	Pct	Polibras	2,80	84,00
8	Bobina 57x30 p/ calculadora cx c/ 30 unid.	1	Cx	Allforms	30,00	30,00
9	Bobina p/ fax c/30mt cx c/ 20 unid.	5	Cx	Maxprint	129,00	645,00
10	Borracha escolar branca cx c/ 40 unid.	76	Cx	Redbor	7,00	532,00
11	Caderno brochura grande	400	Unid.	Foroni	6,90	2.760,00
12	Caderno brochura pequeno	200	Unid	Foroni	2,20	440,00
13	Caderno grande universitário capa dura c/ 10 matérias	150	Unid	Foroni	10,80	1.620,00
14	Caderno pequeno	60	Unid	Jandaia	2,31	138,60
15	Caixa de arquivo morto polionda cores diversas	380	Unid.	Policart	3,30	1.254,00
16	Calculadora pequena 12 Dígitos c/ elevação do visor articulável a pilha	44	Unid.	Procalc	21,50	946,00
17	Caneta azul bico fino	1	Cx	Stivale	39,00	39,00
18	Caneta destaca texto largo recarregável amarelo cx c/12unid.	44	Cx	Faber Castell	43,40	1.909,60
19	Caneta esferográfica, Sextavada, corpo transparente, c/ orifício central ponta tudestenio, azul	37	Cx	Bic	32,00	1.184,00
20	Caneta esferográfica, Sextavada, corpo transparente, c/ orifício central ponta tudestenio, preta	32	Cx	Bic	32,00	1.024,00
21	Caneta esferográfica, Sextavada, corpo transparente, c/ orifício central ponta tudestenio, vermelha	22	Cx	Bic	32,00	704,00
22	Caneta hidrocor ponta média cx c/12 cores	30	Cx	Like	6,00	180,00
23	Caneta p/ quadro branco, cor vermelha cx c/ 12 unid.	10	Cx	Bic	36,00	360,00
24	Caneta p/ quadro branco, cor: azul cx c/ 12 unid.	15	Cx	Bic	36,00	540,00
25	Caneta p/ quadro branco, cor: preta cx c/ 12 unid.	15	Cx	Bic	36,00	540,00
26	Caneta preta bico fino	2	Cx	Stivale	39,00	78,00
27	Canetas para CD e DVD	18	Unid	Maxprint	2,60	46,80
28	Carbono azul cx c/ 100 unid.	7	Cx	Concept	42,00	294,00
29	Carbono vermelho cx c/ 100 unid.	2	Cx	Franklin	400,00	800,00
30	Carimbos de incentivo	10	Cx	Fundamental	48,00	480,00
31	Cartolina laminada cores diversas	100	Unid	RST	1,50	150,00
32	Cartolinas coloridas	1000	folhas	Allforms	0,45	450,00
33	Clipes com incentivo infantil	60	Unid	Xalingo	17,00	1.020,00
34	Clips 2/0 niquelado 500gr	40	Cx	Gasfer	9,90	396,00
35	Clips 6/0 niquelado 500gr	58	Cx	Gasfer	9,90	574,20
36	Clips grande nº 8	15	Cx	Merino	9,90	148,50
37	Clips médio	12	Cx	Merino	9,90	118,80
38	Clips pequeno	20	Cx	Merino	6,00	120,00
39	Cola branca 1Kg	92	Unid	Koala	10,50	966,00
40	Cola branca 35g	60	Unid	Acrilex	2,35	141,00
41	Cola branca 90gr	134	Unid	Koala	2,00	268,00
42	Cola colorida cx c/6 unid.	200	Cx	Piratiniga	8,78	1.756,00
43	Cola de bastão 36g cx c/24 unid.	10	Cx	Radex	38,00	380,00
44	Cola gliter cx c/6 unid.	248	Cx	Piratiniga	13,35	3.310,80
45	Cola para EVA	30	Cx	Maripel	4,75	142,50
46	Cola para isopor 500ml	40	Unid.	Maripel	15,00	600,00
47	Colchete nº 10 cx c/ 72 unid.	10	Cx	Gasfer	7,50	75,00
48	Colchete nº 14 cx c/ 72 unid.	10	Cx	Gasfer	13,00	130,00
49	Corretivo líquido 18 ml base de água cx c/ 12 unid.	7	Cx	Bic	9,50	66,50
50	Crachás sem jacaré	100	Unid.	Dac	0,65	65,00
51	Elastico nº 08	43	Pct	Redbor	8,00	344,00
52	Envelope 20x28 amarelo cx c/ 250 unid.	9	Cx	Ipecol	41,00	369,00
53	Envelope 24x34 pardo cx c/ 250 unid.	12	Cx	Ipecol	48,00	576,00
54	Envelope 26x36 amarelo cx c/ 250 unid.	20	Cx	Ipecol	74,00	1.480,00
55	Envelope de ofício	100	Unid.	Ipecol	0,33	33,00
56	Estêncil cx c/100	20	Cx	Helios Carbox	48,00	960,00
57	Estilete largo com 1 lâmina, reforçado	42	Unid	Masterprint	8,00	336,00
58	Etiquetas auto adesivas tamanho ofício cx c/100	4	Cx	Imprimaster	57,00	228,00
59	Etiquetas tamanho médio rolo	10	Unid.	Adere	9,60	96,00
60	EVA – várias cores	2.000	Folhas	Seller	1,90	3.800,00
61	Extrator de grampo	50	Unid	Cavia	2,80	140,00
62	Fita adesiva colorida	30	Unid.	Adelbras	1,50	45,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 029/2011

PREGÃO Nº 029/2011 – RESULTADO DO JULGAMENTO
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou

63	Fita adesiva PVC transparente 45x50	490	Rolo	Adelbras	4,20	2.058,00
64	Fita adesiva transparente 12mmx40m	65	Unid	Adelbras	0,90	58,50
65	Fita crepe colorida – várias cores	10	Rolo	Cremer	11,00	110,00
66	Fita dupla face	20	Rolo	Adelbras	5,00	100,00
67	Formulário contínuo 1 via branca 3.000 folhas	5	Cx	Classic Forms	86,00	430,00
68	Furador jumbo alavanca 002 (borboleta, folha, peixe)	3	Unid.	Maped	45,70	137,10
69	Giz branco c/30 cx c/50 bastões	20	Cx	Delta	110,00	2.200,00
70	Giz colorido c/30 cx c/50 bastões	20	Cx	Delta	140,00	2.800,00
71	Gizão de cera colorido c/12 unid.	200	Cx	Italbras	4,95	990,00
72	Grampeador de mesa modelo 266, capacid.20 folhas. Grampo 26/6.	55	Unid.	Concept	21,00	1.155,00
73	Grampo p/ Grampeador 26/6 na cor dourado c/ 5000 unid	46	Cx	Iara	3,80	174,80
74	Grampo trilho haste de aço c/ 50 und.	20	Cx	Iara	8,90	178,00
75	Lápis de cor grande c/36 unid.	50	Cx	Labra	43,00	2.150,00
76	Lápis preto redondo nº 02 c/144 unid.	77	cx	Labra	50,00	3.850,00
77	Lapiseira P205 0,5m	1	Dz	Pentel	249,60	249,60
78	Lastex	20	Pct	Real	13,00	260,00
79	Livro ata 100 folhas	66	Unid.	Tamoio	9,00	594,00
80	Livro ata 50 folhas	10	Unid.	Tamoio	6,90	69,00
81	Livro ponto 100 folhas grande	38	Unid.	Foroni	22,00	836,00
82	Livro protocolo	13	Unid.	Foroni	5,40	70,20
83	Marcador para quadro branco cx c/12 unid.	4	Cx	Bic	36,00	144,00
84	Mimeografo	2	Unid	Memo	515,00	1.030,00
85	Molha dedo	50	Unid	Central	3,49	174,50
86	Papel almaço com pauta	5.000	Folhas	Datapel	0,33	1.650,00
87	Papel camurça - várias cores	500	Folhas	RST	0,92	460,00
88	Papel cartão - várias cores	600	Folhas	RST	1,03	618,00
89	Papel celofane - várias cores	200	folhas	RST	1,02	204,00
90	Papel contact - várias cores	20	mt	VMP	4,35	87,00
91	Papel contact transparente	20	mt	VMP	2,90	58,00
92	Papel crepom super crepe 48cm x 2,5m cx c/6 unid.	20	Cx	VMP	42,00	840,00
93	Papel de presente 60 cm	16	rolos	H7	215,00	3.440,00
94	Papel de seda - várias cores	100	Folhas	VMP	0,30	30,00
95	Papel dobradura jornal	500	Folhas	VMP	0,45	225,00
96	Papel laminado - várias cores	500	Folhas	VMP	0,84	420,00
97	Papel laminado 48x60cm cores variadas	300	Folhas	VMP	0,84	252,00
98	Papel micro ondulado 50x80cm cores e motivos infantis	200	Folhas	VMP	2,05	410,00
99	Papel pardo 1,20	20	Rolos	H7	300,00	6.000,00
100	Papel pardo rolo de 60cm	20	Rolos	H7	100,00	2.000,00
101	Papel Sulfite A-4, 75gr c/ 10 resmas	685	Cx	Ripax	135,00	92.475,00
102	Papel Sulfite colorido	10	Resmas	Jandaia	26,00	260,00
103	Papel telado A-4	2	Cx	Filipaper	33,70	67,40
104	Papel vergê c/ 50 folhas	30	Cx	Filipaper	25,00	750,00
105	Pasta AZ lombo largo 8mm	135	Unid	Frama	7,90	1.066,50
106	Pasta catálogo c/100 plástico grosso	100	Unid	Dac	24,00	2.400,00
107	Pasta elástica plástica fina	100	Unid	ACP	2,90	290,00
108	Pasta plástica polipropileno aba e elástico ofício 4cm	50	Unid	VMP	4,14	207,00
109	Pasta suspensa marmorizada plastificada cx c/50 unid.	100	Cx	Policart	79,50	7.950,00
110	Percevejo latonado c/24	5	Cx	Baxmann	35,00	175,00
111	Perfurador de papel	16	Unid	Goller	19,90	318,40
112	Pincel Atômico redondo c/ 12 cores 1100P	42	Cx	Pilot	32,00	1.344,00
113	Pistola cola quente grande p/ refil grosso	10	Unid	Wester	19,00	190,00
114	Placas de isopor	40	Unid	Isoeste	4,00	160,00
115	Prancheta A-4 acrílico cores	36	Unid	Acrinil	8,90	320,40
116	Prendedor de papel 35mm	5	Unid.	Cis	1,29	6,45
117	Régua acrílica grossa 30 cm	102	Unid	Acrinil	1,75	178,50
118	Régua de madeira de 1m	2	Unid.	Souza	9,00	18,00
119	Roleta p/ máquina de calcular IR 40T (1009)	80	Unid	Masterprint	10,00	800,00
120	Tesoura escolar sem ponta	100	Unid	Goller	2,90	290,00
121	Tesoura grande 21cm	45	Unid.	Goller	9,90	445,50
122	TNT - amarelo	10	Rolos	Brito	91,50	915,00
123	TNT - Azul royal	21	Rolos	Brito	91,50	1.921,50
124	TNT - branco	21	Rolos	Brito	91,50	1.921,50
125	TNT - laranja	11	Rolos	Brito	91,50	1.006,50
126	TNT - marrom	10	Rolos	Brito	91,50	915,00
127	TNT - preto	21	Rolos	Brito	91,50	1.921,50
128	TNT - verde claro	26	Rolos	Brito	91,50	2.379,00
129	TNT - verde escuro	20	Rolos	Brito	91,50	1.830,00
130	TNT - vermelho	21	Rolos	Brito	91,50	1.921,50
131	Trilho de plástico p/ pasta suspensa	200	Unid.	Dello	8,50	1.700,00
132	Cartucho p/ impressora HPC4780 nº60	95	Unid	HP	74,50	7.077,50
133	Cartucho p/ impressora jato de tinta 21 - preto original do fabricante do equipamento	262	Unid	HP	66,95	17.540,90
134	Cartucho p/ impressora jato de tinta 22 - color original do fabricante do equipamento	192	Unid	HP	77,84	14.945,28

135	Cartucho p/ impressora jato de tinta 27 - preto original do fabricante do equipamento	100	Unid	HP	79,00	7.900,00
136	Cartucho p/ impressora jato de tinta 28 - color original do fabricante do equipamento	100	Unid	HP	99,30	9.930,00
137	Cartucho p/ impressora jato de tinta 74 -preto original do fabricante do equipamento	10	Unid	HP	89,00	890,00
138	Cartucho p/ impressora jato de tinta 75 -color original do fabricante do equipamento	5	Unid	HP	90,00	450,00
139	Cartucho p/ impressora jato de tinta 96 - preto original do fabricante do equipamento	50	Unid	HP	84,00	4.200,00
140	Cartucho p/ impressora jato de tinta 97 - color original do fabricante do equipamento	50	Unid	HP	98,50	4.925,00
141	Cd R em capa de acrílico	82	Unid	Maxprint	2,80	229,60
142	CD RW regravável com 25 unid.	13	Tubos	Maxprint	50,00	650,00
143	Disquete formatado cx c/ 10 unid.	10	Cx	Maxprint	15,00	150,00
144	DVD em capa de acrílico	50	Unid	Maxprint	4,40	220,00
145	Fita p/ impressora matricial FX-890	50	Unid	Masterprint	8,30	415,00
146	Fita p/ impressora matricial LX-300	62	Unid	Merino	6,50	403,00
147	Pendrive 8 giga	5	Unid	Kingston	120,00	600,00
148	Tonner GPR – 22 p/ impressora IR 1018 / 1019 / 1022 /1023	60	Unid	Canon	590,00	35.400,00
149	Tonner p/ impressora HP Laser Jet P 1102W nº CE285A– Original do fabricante do equipamento	246	Unid	HP	290,00	71.340,00
150	Tonner p/ impressora HP Laser Jet P 1505 nº CB436A – Original do fabricante do equipamento	84	Unid	HP	355,00	29.820,00
151	Tonner p/ impressora laser jet 53 A – Original do fabricante do equipamento	60	Unid	HP	350,00	21.000,00
152	Tonner p/ impressora laser jet M 1132 MFP	24	Unid	HP	280,00	6.720,00
153	Tonner p/ impressora laser jet PT 285A - Original do fabricante do equipamento	12	Unid	HP	290,00	3.480,00
154	Tonner p/ impressora laser jet Q2612A- 12A - Original do fabricante do equipamento	254	Unid	HP	280,00	71.120,00
155	Tonner p/ impressora laser ML 3050/3051 ND -Sansung	12	Unid	Samsung	442,50	5.310,00
156	Tonner p/ impressora laser jet 35 A – Original do fabricante do equipamento	60	Unid	HP	390,00	23.400,00

São José do Rio Claro - MT, 20 de Outubro de 2011.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Sunely Moreira dos Santos
Código Identificador:71880917

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO 028/2011 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO NA MODALIDADE LOCAL PARA TRÁFEGO DE VOZ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que em razão da não abertura do pregão presencial acima citado no dia 14 de outubro de 2011, pelos motivos já constante nos autos, comunica a todos que realizará a abertura do Pregão Presencial para **Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL para prestação do serviço móvel pessoal (SMP) em sistema digital pós-pago na modalidade local para tráfego de voz no município de São José do Rio Claro/MT**, no dia 03 de novembro de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2011.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Sunely Moreira dos Santos
Código Identificador:1919D9D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2011

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Luiz Henrique de Oliveira Caneiro para compor a Comissão Permanente de Controle Patrimonial, para o exercício de 2011, instituída pela Portaria nº 010/2011, em substituição ao Membro Pablo Antonio Androcheski de Lima, a partir do mês de agosto/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 11 de outubro de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Obs.: Fica Revogada a Publicação da Portaria Nº 101/2011, em 14/10/2011, Código Identificador B9C1CA7A.

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:4AC2C3D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2011

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o Capítulo VII, artigo 97 da Lei 515 de 20 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o art. 41 da Lei 871 de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ao servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.

Art. 2º - O período averbado compreende 1.273 dias, correspondendo a 03 anos, 05 meses e 29 dias, conforme Certidão nos autos, página 02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 18 de outubro de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:6A79FFC4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE PP REGISTRO DE PREÇO 35/2011

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço **35/2011**, teve as empresas vencedoras: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME**, foi vencedora em trinta e nove itens com o valor global de R\$ 116.883,50 (Cento e Dezesesseis Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), **DELFORNO & DELFORNO LTDA ME**, foi vencedora em cinquenta e dois itens com o valor global de R\$ 206.341,30 (Duzentos e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos), **E. DE SOUZA DA SILVA ME**, foi vencedora em dois itens com o valor global de R\$ 67.793,00 (Sessenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Três Reais), **M. F. F. DA SILVA - ME**, foi vencedora em trinta e cinco itens com o valor global de R\$ 165.244,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Oito Reais e Quatro Reais), **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME**, foi vencedora em trinta e oito itens com o valor global de R\$ 165.808,25 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Oito Reais e Vinte Cinco Centavos), **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, foi vencedora em onze itens com o valor global de R\$ 32.856,60 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, foi vencedora em quarenta e um itens com o valor global de R\$ 350.464,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais). Objeto **“Aquisição de Materiais Permanente.**

AILTON PAULA ARRUDA

Pregoeiro.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:B09E573B

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE PP REGISTRO DE PREÇO 35/2011/

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço **36/2011**, teve a empresa vencedora: **E. DE SOUZA DA SILVA ME**, **deste Certame com o valor de R\$ 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais) mensal**, Objeto **“SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E CONserto e MANUTENÇÃO EM BOMBAS”.**

AILTON PAULA ARRUDA

Pregoeiro.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:D91094B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2011. REF: Pregão Presencial Nº 020/11 – SRP 020/10. O presente termo aditivo aumenta o quantitativo do **ITEM 05** da Ata de Registro de Preços nº **039/2011**, em 50 (Cinquenta) galões, em

atendimento a **Secretaria municipal de Finanças e Orçamento**, nas mesmas condições firmadas, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
005	50	UND	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20LTS	FLUENTE	6,90	345,00

Contratada: DELFIOL & DELFIOL LTDA. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 17/10/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:52EBD677

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2011**

DATA: 18 de outubro de 2011

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro responsável pela fiscalização das obras referente Convite de Preços nº. 39/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº. 120639183/9, para realizar, nos termos do Convite de Preços nº. 39/2011, a fiscalização das obras de reforma e adequação do Centro Municipal de Atendimento a Educação Especial – Instituto da Criança Santo Antônio, referente ao Contrato nº. 053/2011.

Art. 2º. Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D08248A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2011**

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA como engenheiro responsável pela fiscalização das obras referente à Tomada de Preço nº. 004/2011 e o Termo de Contrato nº. 054/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CREA sob nº. 2606034910, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº 004/2011, a fiscalização da execução das obras de construção de meio fio com sarjeta, destinado a pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, na AV. VITÓRIA RÉGIA E AV. TARUMÃS, AV. DOS PINHEIROS, AV. PERIMETRAL SUL, AV. DOS JEQUITIBÁS, AV. PERIMETRAL NORTE, AV. MARINGÁ, RUA ITÁLIA, RUA ESTADOS UNIDOS, RUA ALEMANHA, RUA HOLANDA, RUA GRÉCIA, AV. BRUNO MARTINI, AV. DAS ANDORINHAS, AV. DOS INGÁS, Bairro Boa

Esperança, Bairro São Cristóvão com totalidade de 49.842,94 m, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, referente ao Termo de Contrato nº. 054/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:3A751C06

**PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar fatos e responsabilidades envolvendo o servidor Helio Tomoaki Uriu, nomeada pela Portaria Nº 423/2011 de acordo com o artigo 236 da Lei Nº 254/93, de 29 de março de 1993, **CONVOCA HELIO TOMOAKI URIU** a comparecer ao seu local de trabalho.

Sinop/MT 20 de outubro de 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:3472D27E

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E
MINERAÇÃO**

Torna-se público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria do Estado do Meio Ambiente, as licenças: LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e LO – Licença de Operação, para a atividade de Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul e obras de drenagem e pavimentação, sistema de abastecimento de água tratada e rede de distribuição de energia elétrica, localizado nas áreas denominadas chácaras nº579, 580 e 581, Gleba Celeste Terceira Parte no Município de Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D973883F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2011**

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que por motivo de readequação da planilha orçamentaria da Tomada de Preços n.º 033/2011, cujo objeto é a “Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Projetos de Engenharia para Construção da Unidade do IFMT no Município de Sorriso – MT”, esta REVOGADO o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545- 4700.

Sorriso – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7C04F403

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO CPL Nº. 086/2011

Que entre si fazem de um lado o **Governo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, e de outro lado, a Empresa, D. Clark Xavier-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.572.472/0001-60 com sede na Rua Jurandir J. Silva s/nº, Distrito de Nova Fronteira, Município de Tabapora/MT. Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Dulio Clark Xavier, brasileiro, médico, portador do CRM nº 6175, CPF n.º 491.840.166-04 e do RG n.º 1754003-SSP/MG, residente e domiciliado no Distrito de Nova Fronteira, Município de Tabapora-MT, sendo que ambos resolveram colocar um fim no **CONTRATO CPL Nº 086/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO COM A EMPRESA, D. CLARK XAVIER-ME**, sendo ato discricionário resolve rescindir o contrato firmado, conforme cláusula nona do contrato e nos termos do Art. 78 e 79 da Lei 8666/93. Dado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT. **13 de Outubro de 2011.**

PERCIVAL CARDOSO DE NOBREGA
Prefeito

DULIO CLARK XAVIER

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:4C1EC776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 3.601, DE 18 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor **Miguel Romanhuk**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162, § 2º da Constituição Estadual, art. 265, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF de 04/05/2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo:

- a** – as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012;
- b** – estrutura e organização dos orçamentos;

c – diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;

d – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e – disposições relativas à dívida pública municipal;

f – disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

g – disposições sobre políticas de desenvolvimento e fomento econômico;

h – equilíbrio entre Receitas e Despesas;

i – critério e forma de Limitação de empenho, nos casos de:

i.1 – verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

i.2 – redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j – normas relativas ao controle de custos dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

l – normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

m – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

n – montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

o – disposições gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2012, deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III – A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V – A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI – A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII – A Renúncia de Receita;

VIII – A Geração de Despesas;

IX – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – As Despesas com Pessoal;

XI – O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII – As Despesas com a Seguridade Social;

XIII – As Transferências Voluntárias;

XIV – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XV – A Dívida e o Endividamento;

XVI – Os Limites da Dívida Pública;

XVII – A Recondução da Dívida aos Limites;

XVIII – As Operações de Crédito – Contratação;

XIX – As Operações de Crédito – Vedações;

XX – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XXI – As Disponibilidades de Caixa;

XXII – A Preservação do Patrimônio Público;

XXIII – A Transferência na Gestão Fiscal;

XXIV – A Escrituração das Contas Públicas;

XXV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXVI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer aos limites e condições no que tange a:

I – Renúncia de Receita;

II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III – Dívida Consolidada;

IV – Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V – Concessão de Garantia;

VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012 observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. De acordo com o § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 4º da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes, associações de servidores e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 11. O Anexo de Metas Fiscais contém:

I – Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – A evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e a Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia da receita;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I – Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devendo ser detalhados em unidades e medidas;

III – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV – Subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VII – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo à Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e Anexo III com indicação de suas metas físicas.

Art. 14. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado os artigos 27 e 28 da Lei nº 4320/64.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e

escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Será acompanhado:

a) Do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das medidas de compensação à renúncia de receita;

c) Das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Apresentará reserva de contingência;

IV – Mencionará as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão;

V – Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e que não tenha estabelecido metas físicas a serem atingidas;

b) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual – PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 19. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I – Na Lei Orçamentária Anual;

II – Na Lei de Crédito Adicional.

Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes, de anulação de despesas, devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas as que incidam sobre serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 22. Estão Vedados:

I – O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V – A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo:

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 23. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 24. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – Das transferências do Orçamento Fiscal;

II – Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – De outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 27 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II – A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e

III – As informações complementares.

Art. 28. O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 29. As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III – Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV – Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V – Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI – Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII – Despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a)** Órgão;
- b)** Função;
- c)** Subfunção;
- d)** Programa;
- e)** Projetos;
- f)** Atividades.

VIII – Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 30. A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará terá constituída ainda:

I – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Os gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, urbanismo e transporte, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a sua regionalização;

III – O estoque da dívida fundada, em 31 de dezembro de 2010 e as previsões de atualizações para 31 de dezembro de 2011, especificando-se para cada uma delas;

IV – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

V – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a)** De passivos contingentes;
- b)** De outros riscos fiscais imprevistos;
- c)** De outros eventos fiscais imprevistos;
- d)** Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;
- e)** Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento;
- f) f)** Abertura de créditos adicionais.

Art. 32. O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

I – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 34. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

- I –** redução de investimentos programados;
- II –** redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;
- III –** eliminação de despesas variáveis com pessoal;
- IV –** redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- V –** redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 36. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37. Não serão objetivos de limitações as despesas:

- I –** De obrigações constitucionais e legais do ente;
- II –** Destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 38. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão Responsável da Câmara de Vereadores.

Art. 39. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos

precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 40. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 41. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 42. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 43. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 44. As previsões de receita:

I – Observarão as normas técnicas e legais;

II – Considerarão os efeitos:

- a)** Das alterações na Legislação;
- b)** Da variação do índice de preços;
- c)** Do crescimento econômico;
- d)** De qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

- a.1** – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- a.2** – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- b)** Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 45. A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I – Erro de ordem técnica ou legal;

II – Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 46. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 48. A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos

orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I – Das medidas de combate:

- a)** à evasão fiscal;
- b)** à sonegação fiscal;

II – Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III – Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50. A renúncia de receita compreende:

I – A anistia;

II – A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III – O subsídio;

IV – O Crédito Presumido;

V – Concessão de isenção em caráter não geral;

VI – Diminuição de alíquota;

VII – Redução da base de cálculo;

VIII – Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 52. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em

que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 53. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54. O recolhimento de tributos e contribuições cujo valor total seja inferior a 10% da UPM, este valor deverá ser adicionado ao Tributo/Contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior ao valor acima referido.

Art. 55. Nos Termos do Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 152/2010 os imóveis pertencentes aos inválidos, idosos, carentes e aposentados, desde que correspondente ao imóvel de propriedade do requerente ou usufrutuário constituído por documento hábil, que nele resida ou ainda, havendo no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente este não haja finalidade lucrativa, ou se estiver a constituição de renda familiar agregada a renda do imóvel não poderá ser superior a 05 (cinco) UPMs (Unidades Padrão Municipal) mensais;

Parágrafo único. Para entendimento do artigo anterior entende-se:

a – inválido: o cidadão portador de deficiência física ou mental de tal ordem que impeça o exercício de atividade produtiva, ou quando puder exercer-lá e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

b – Idoso: o cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que depende financeiramente de terceiros e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

c – Carente: o cidadão cuja renda familiar, comprovadamente, não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) UPMs mensais;

d – Aposentado: o cidadão enquadrado nessa condição, mas cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 56. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das Despesas Relevantes;

II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 58. As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a estimativa do impacto

orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 59. As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 61. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 62. A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 63. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64. O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 65. O subsídio para pavimentação de vias públicas deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Art. 66. O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com a Lei Municipal nº 1.152/95, e não podendo o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por funeral.

Art. 67. As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas na referida rubrica conforme o Anexo III, constantes da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

Art. 68. Todos os serviços prestados pelo Município que apresentam receita própria, caso esta não for suficiente para cobrir seus custos mais investimentos, dever-se-á demonstrar o valor do subsídio recebido.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 69. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 70. A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 71. A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 72. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 73. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 74. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I – não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75. A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Observação aos seguintes princípios:

a) – não poderá ser superior ao aumento real da receita corrente líquida;

b) – deverão eliminar gradativamente as diferenças de variação entre servidores com a mesma qualificação profissional;

c) – estar compatível com a variação salarial nas empresas privadas do município para a mesma qualificação profissional.

Art. 76. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 77. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de agosto de 2012 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 78. Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2012, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 79. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das Secretarias Municipais de Administração e de Coordenação e Planejamento.

Art. 80. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município relativos a:

I – mandatos eletivos;

II – cargos;

III – funções;

IV – empregados;

V – vencimento;

VI – vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – pensões;

X – adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – os ativos;

XVI – os inativos;

XVII – os pensionistas;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 81. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 82. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 83. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 84. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 85. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 86. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2011:

I – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

II – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

IV – Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 87 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 88. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal será considerado nulo de pleno direito quando:

I – Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superam 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL;

Art. 89. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 90. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e onze.

Art. 91. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 92. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

a) – a revisão geral anual a que se refere o inciso I acontecerá obrigatoriamente no mês de maio de cada ano, com base nos índices oficiais que medem a inflação.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 93. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 94. - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 96. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 97. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 98. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 99. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação específica;

II – Não utilização para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) – cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) – observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

d) – previsão orçamentária de contrapartida;

e) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 100. As sanções de suspensão de transferência voluntária não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 101. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 102. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 103. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – será autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

a) – em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 104. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 105. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 106. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 107. Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 108. A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer ao artigo 185 e 186 da Constituição Estadual de 05/10/89.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 109. A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 110. A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 111. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 112. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 113. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 114. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 115. Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 116. No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 117. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Art. 118. O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, se Tangará da Serra ultrapassou o limite estabelecido para a dívida consolidada ou fundada e mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 119. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 120. O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 121. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 122. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público as informações, que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 123. Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 124. A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125. As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º – As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º – As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º – As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º – Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º – Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 127. A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 128. Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 129. O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 130. São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma de Legislação;

III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XXI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 132. O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 133. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

Art. 134. A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 135. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 136. A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 137. O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 138. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 139. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

II – No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 140. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 141. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 142. O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 143. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 144. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 145. A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 146. A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relatório sobre os projetos em andamento.

Art. 147. As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 148. O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 149. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

g) o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 150. A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 151. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 152. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 153. A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2012 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento de gestão;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 154. A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 155. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e das metas físicas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o anexo III a lei 4.320 de 1964.

§ 7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 8º A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 157. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 158. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 159. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 160. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 161. No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 162. O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 163. A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 164. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo

Art. 165. Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 166. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 167. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 169. As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Serviços de Publicidade e Propaganda.

§ 1º As despesas com publicidade não excederão a 1,5% (um ponto cinco por cento) do valor total da receita corrente líquida do orçamento municipal.

§ 2º Entende – se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão.

§ 3º As despesas referentes à publicação de licitações, portaria, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 170. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 171. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007.

Art. 172. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, 35º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MIGUEL ROMANHUK

Prefeito Municipal em Exercício

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Lucia Boligon Medeiros

Código Identificador:78AB5E0D

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:31E8A993

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 76/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2011

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2011, tendo como objeto: Aquisição de Materiais de Construção diversos para construção de um Posto de Saúde de acordo com o anexo I, parte integrante do edital de Pregão 45/2011, com realização prevista para o dia 01 de novembro de 2011, às 08:00 (Oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóvis Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de outubro de 2011.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3C288B74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 423/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Indústria e Comércio – SEIC, órgão de primeiro escalão hierárquico, com a seguinte nomenclatura:

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
UNIDADE 040 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 2º - A SEIC é de natureza substantiva e tem por competência:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando política de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Assegurar através de suas Unidades Orgânicas subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Tesouro, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;

III – Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridas pelas Unidades Orgânicas subordinadas;

IV – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2011

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2011, tendo como objeto: Aquisição de Materiais de Construção diversos para construção de um Posto de Saúde de acordo com o anexo I, parte integrante do edital de Pregão 45/2011, com realização prevista para o dia 01 de novembro de 2011, às 08:00 (Oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóvis Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de outubro de 2011.

VI – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;
 VII – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de Desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;
 VIII – Estabelecer em conjunto com Órgãos Estaduais, Federais e com os seguimentos ativos do seio social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e/ou oportunos, para a execução de projetos inerentes à secretaria;
 IX – Coordenar, supervisionar, planejar, assessorar, acompanhar e administrar todas as atividades inerentes à agricultura e meio ambiente, inclusive na elaboração de projetos, celebração de convênios, entre outros, visando o progresso aliado ao desenvolvimento da Indústria e Comércio;
 X – Realizar oficinas, palestras, encontros, entre outros, visando sensibilizar as lideranças para o avanço da Indústria e do Comércio;
 XI – Executar outras tarefas correlatas;
 Art. 3º – À Secretaria de Indústria e Comércio subordina a seguinte Unidade Orgânica:
 I – Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 4º – A Secretaria de Indústria e Comércio, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei, terá a seguinte composição:
 I – Um cargo de Secretário de Indústria e Comércio;
 II – Um cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro, 21 de setembro de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO
CC-8.000	Secretário de Indústria e Comércio	01	CONFORME FIXADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CC-8.100	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01	R\$650,00

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:83E4BFEC

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº. 422/2011**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO - SETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Turismo – SETUR, órgão de primeiro escalão hierárquico, com a seguinte nomenclatura:
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
UNIDADE 090 – SECRETARIA DE TURISMO

Art. 2º – A SETUR é de natureza substantiva e tem por competência:
 I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;
 II – Assegurar através de suas Unidades Orgânicas Subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades

componentes da Estrutura Organizacional do Município de Tesouro, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;
 III – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
 IV – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;
 V – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;
 VI – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;
 VII – Estabelecer em conjunto com Órgãos Estaduais, Federais e com a sociedade organizada local, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros necessários e/ou oportunos, para a execução de projetos inerentes à Secretaria;
 VIII – Planejar e coordenar ações em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionadas ao desenvolvimento ambiental sustentável do município, assim como o desenvolvimento econômico e turístico;
 IX – Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Tesouro;
 X – Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;
 XI – Formular a política de turismo do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Turismo;
 XII – Coordenar as atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município;
 XIII – Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão turística a cargo do Município;
 XIV – Planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão turístico-econômica do Município;
 XV – Estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando à ampliação e diversificação do mercado local da indústria do turismo;
 XVI – Articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços com vistas ao incremento do turismo;
 XVII – Realizar estudos e propor ao Governo Municipal programas de implantação de infra-estrutura urbana condizentes com a modernização da economia e do turismo local.
 XVIII – Propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das atividades turísticas;
 XIX – Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente, principalmente nos locais de peregrinação turística do Município.
 XX – Participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo, visando à ampliação do turismo local;
 XXI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º – À Secretaria de Turismo subordina a seguinte Unidade Orgânica:
 I – Departamento de Administração Turística.

Art. 4º – A Secretaria de Turismo, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei, terá a seguinte composição:
 I – Um cargo de Secretário de Turismo;
 II – Um cargo de Diretor do Departamento de Administração Turística.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro, 21 de setembro de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	Nº. DE CARGOS	SUBSÍDIO
CC-3000	Secretário de Turismo	01	CONFORME FIXADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CC-3.050	Diretor do Departamento de Turismo	01	R\$650,00

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4C0435D7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 422/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE
TURISMO - SETUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Turismo – SETUR, órgão de primeiro escalão hierárquico, com a seguinte nomenclatura:

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
UNIDADE 090 – SECRETARIA DE TURISMO

Art. 2º - A SETUR é de natureza substantiva e tem por competência:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Assegurar através de suas Unidades Orgânicas Subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Tesouro, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;

III – Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

IV – Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

V – Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VI – Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;

VII - Estabelecer em conjunto com Órgãos Estaduais, Federais e com a sociedade organizada local, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros necessários e/ou oportunos, para a execução de projetos inerentes à Secretaria;

VIII – Planejar e coordenar ações em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionadas ao desenvolvimento ambiental sustentável do município, assim como o desenvolvimento econômico e turístico;

IX – Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Tesouro;

X – Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;

XI – Formular a política de turismo do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Turismo;

XII – Coordenar as atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município;

XIII – Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão turística a cargo do Município;

XIV – Planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão turístico-econômica do Município;

XV – Estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando à ampliação e diversificação do mercado local da indústria do turismo;

XVI – Articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços com vistas ao incremento do turismo;

XVII – Realizar estudos e propor ao Governo Municipal programas de implantação de infra-estrutura urbana condizentes com a modernização da economia e do turismo local.

XVIII – Propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das atividades turísticas;

XIX – Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente, principalmente nos locais de peregrinação turística do Município.

XX – Participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo, visando à ampliação do turismo local;

XXI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º – À Secretaria de Turismo subordina a seguinte Unidade Orgânica:

I – Departamento de Administração Turística.

Art. 4º – A Secretaria de Turismo, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei, terá a seguinte composição:

I – Um cargo de Secretário de Turismo;

II – Um cargo de Diretor do Departamento de Administração Turística.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro, 21 de setembro de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	Nº. DE CARGOS	SUBSÍDIO
CC-3000	Secretário de Turismo	01	CONFORME FIXADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CC-3.050	Diretor do Departamento de Turismo	01	R\$650,00

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1FF05CA8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 424/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 – Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional Básica do Município de Tesouro, especificamente nos anexos III e I, da Lei Municipal nº. 239, de 26 de novembro de 2.001, os cargos abaixo descritos:

DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 239/2001
ANEXO III
NÍVEL SUPERIOR

NOME DO CARGO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	PRÉ-REQUISITOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
---------------	-------------------	----------------	----------------	------------	-----------------------

FARMACÊUTICO	00	01	DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MEC E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	R\$ 2.220,00	40 HORAS
--------------	----	----	--	--------------	----------

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 239/2001
ANEXO I

CÓDIGO	NOME DO CARGO E PRÉ REQUISITOS	CARGOS CRIADOS	SUBSÍDIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CC-5.005	Assessor em Saúde Bucal (título profissional de auxiliar de enfermagem e curso técnico na área de Saúde Bucal, ambos em Instituição devidamente reconhecidas).	01	R\$ 1.300,00	40 HORAS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tesouro, 21 de setembro de 2011.

ILTON FERREIRA BARBOSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:526A4392

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 34/2011 – GAB/SME/VG

Institui a Comissão Organizadora da Eleição para Diretor (a) Pró-tempore do CMEI “São Domingos Sávio”, em conformidade com a Lei nº. 2380/2001 e Lei nº. 3520 /2011/ Gestão Democrática e dá outras providências.

O SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir uma Comissão para proceder à organização da Eleição para Diretor (a) Pró-tempore do CMEI” São Domingos Sávio”,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão responsável pela organização da Eleição para Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil “ São Domingos Sávio”, localizado no Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - Compõe a Comissão:
 1.Creuzia Lavoyer Zonatto
 2.Adélis Luíza da Silva e Silva
 3.Claúdia Aparecida dos Santos

Art.3º - A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação e ficará sob a coordenação do primeiro membro acima nomeado.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 18/10/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SR.ISAAC ABRÃO NASSARDEN
 Sub-secretário Municipal de Educação de Várzea-grande

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Meire Cesar
Código Identificador:ABA9CEB6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO 021/2010
 DE VALOR
 CONTRATANTE: FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
 CONTRATADO: APIJÁ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE ELETROLITOS E GASOMETRIA
 DOTAÇÃO: 2.144. 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 MATERIAL DE CONSUMO
 VALOR: R\$ 42.500,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 021/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 MESSES (10/10/2011 Á 10/12/2011)

Publicado por:
 Meire Cesar
Código Identificador:04BD1066

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados, realizará em **08/11/2011 às 08:30 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, “Menor Preço”, cujo objetivo é : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL**, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag.com.br.

FRANCISCA LUZIA DE PINHO
 Pregoeira:

De Acordo:

WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES

Publicado por:
 Meire Cesar
Código Identificador:B931EB4B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 504/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Jessika Alves Neves de Oliveira**, Chefe de Divisão de Licitação – DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 18 de outubro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 18 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:ECA5A565

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 933/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **Jessika Alves Neves de Oliveira**, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Licitação – DAI 2, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **18/10/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:906FEA99

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 012/2011-AMHRF DU-VG-MT

O Presidente da Agência Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano do Município de Várzea Grande – Mt, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, conforme relação abaixo, para tomarem conhecimento do objeto deste Edital, que após o tramite legal do processo de seleção, que optaram para receber as casas do PMCMV, no Residencial Deputado Gilson de Barros - Várzea Grande – Mt, para comparecerem à solenidade de sorteio das chaves, que realizar-se-á na data de **20/10/2011, às 09:00hs**, no seguinte endereço: Rua Sapurdo (Avenida Principal Souza Lima) Várzea Grande-Mt.

Publique-se.

V.Grande-Mt, 19 de Outubro de 2011.

APARECIDO REGINALDO RODRIGUES

Presidente da Amhrfdu-vg-mt

RELAÇÃO DE PROPONENTES CONTEMPLADOS PARA O SORTEIO DE CHAVES DO RESIDENCIAL DEPUTADO GILSON DE BARROS / VÁRZEA GRANDE – MT

ADAIR TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADDAN CRYSTHIANO DOS SANTOS CERQUEIRA
ADELI NUNES RONDON E SILVA
ADIEL ANTONIO DE SOUZA
ADILENE MARIA DE ALMEIDA
ADILSON CLETO DE OLIVEIRA
ADRIANA APARECIDA PINTO
ADRIANA DAS DORES VIANA
ADVAIR EPONINA DO AMARAL
ADVANA APARECIDA PINTO
ALDICEA MACIEL FERREIRA
ALESSANDRO DA CRUZ OLMEDA
ALEXANDRE AUGUSTO DO NASCIMENTO
ALINE SILVA CORREA

ANA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO
ANA JULIA DEPAULA E SILVA
ANA MARIA DOS SANTOS
ANA PAULA ARRUDA D EOLIVEIRA
ANA PAULA RESENDE FIRMINO
ANA PAULA SANTANA AMARAL
ANA PAULA SOUZA GUIMARAES
ANDERSON DE CARVALHO MOURA
ANDRE FERNANDO DE MORAIS AMORIM
ANGELICA DA SILVA
ANGELICA FELIX DE MIRANDA
ANIVERCINA SOARES DA SILVA
ANTONIA CELIA GERALDO DA SILVA
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
APARECIDA SALETE LOPES DOS SANTOS
ARGEMIRA ISABEL PINTO
ARIADNE GABRIELLE GODOY MONTEIRO
BARBARA EMANUELLE ALMEIDA TRINDADE INHAN
BENEDITA DA SILVA BARROS
BENEDITO MARQUES DE SOUZA
BENEDITO NATALINO DE BARROS
BERENICE DE FÁTIMA DA COSTA
BETANIA RODRIGUES MENDES
CAMILA CRISTINA GOMES DA SILVA
CARLA FERREIRA RODRIGUES
CARLA REGINA SILVA MATA
CARMELINDA ALVES DE SOUZA
CAROLINE MANOELA BRUNINI MOUMER
CASSIA DE SOUZA ROSA
CELECINA PEREIRA DOS SANTOS
CELMA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA
CESAR CATARINO DE ANUNCIACAO
CIBELE APARECIDA DINIZ DA CRUZ
CICERO APARECIDO DA SILVA
CIRLENE GRACIELA DE SOUZA
CLAUDIA DE SOUZA AMORIM
CLAUDICELIA MICHELE DA SILVA
CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA PINHO
CLAUDINEIA DOURADO RODRIGUES
CLEIDE ALVES DA SILVA MARTINS
CLEOMAR MULLER DE PAULA
CLEVIA LUISA RAMOS
CONCEICAO PEREIRA CELINO
CONSUELO PAULA DE GUIMARAES
CRECI DE FATIMA VELOSO
CRISTIANE DA SILVA CAMPOS
CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA
CRISTIANE FERNANDES DA CUNHA
CRISTIANI FELIX DO NASCIMENTO
CRISTINA MARIA DA SILVA
CRITIANE BERTASSI
DANIELA LAGARES CERQUEIRA
DANIELE PATRICIA DE ALMEIDA
DANUSA AUXILIADORA COELHO
DANUSIA GLORIA DE JESUS MAGALHAES
DARLENE BEATRIZ CORREA
DAYANE DOS SANTOS NASCIMENTO
DAYANNA DA SILVA
DEBORA DIANE DE ALMEIDA
DEBORA LOPES DE LIMA
DEILDA MARIA SANTOS LIVRAMENTO
DENILZE CURVO DA CRUZ
DEUSENI AMANCIO GREGORIO
DEVANICE AUXILIADORA CAMARGO DE ASSUNÇÃO
DIANA LIMA DE ALENCAR
DILEIDE PEDROSA SANTIAGO
EDER ALVES DE OLIVIERA
EDIANE AUXILIADORA DE MORAIS
EDILEIA BARRETO
EDILENE SILVA DO CARMO
EDNA ALMEIDA DE ARRUDA
ELIANA DOS SANTOS BELO
ELIANE JOSE DA SILVA
ELIETE DIAS DA SILVA

ELIGIA DA SILVA FERNADES
 ELISANGELA CLAUDETE DA SILVA
 ELISANGELA CRISTINA DE SOUZA PEROZO
 ELIZABETE MARIA MENDES DE ABREU
 ELIZANDRA AUGUSTA FERREIRA
 ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES
 ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
 ELIZELIA RODRIGUES MOREIRA
 ELLEN GRAZIELE ROMERO PEREIRA
 ELZA PEREIRA DUARTE
 ERICA MENDES DE SOUZA
 EUNICE MIRANDA DA SILVA
 EVANDRO OLIVEIRA DE MORAES
 EVERILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
 FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
 FABIANA PEREIRA CAVANI
 FANCIELE PEREIRA MOREIRA
 FERNANDA ALVES ROMÃO
 FLAVIELLY LAURA MINEIRO
 FLORECI MARTINHA DOS SANTOS
 FRANCIS JUNIOR SILVA DE ARRUDA
 FRANCISCA CLEIDE GALDINO
 FRANCISCA SILVESTRE RONDON
 GEANE DE SOUZA GOMES
 GENEROSA SILVA SANTOS
 GEYSIANE RIBEIRO DA COSTA
 GILCELY SALINAS EL HAGE
 GILDEVALDO SOUZA DA COSTA
 GILSON REI DA SILVA
 GLEICIELLY DE QUEIROZ VANI
 GONCALINA AUXILIADORA DE SOUZA
 GONÇALO LEITE RODRIGUES
 GRAZIELE DOS SANTOS BATISTA
 HAYLA ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA
 HELENA RIBEIRO GOMES
 HYESEA NHAIRA DA COSTA
 IDINETE DOURADO RODRIGUES
 IJOSIANY APARECIDA BASTOS DE MATOS
 IRACI MARIA DE SOUZA SILVA
 IRENE LAURA DA COSTA
 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
 ISLAINE ARES DO NASCIMENTO FONSECA
 ISRAEL RIBEIRO TOCANTINS
 IVANI SILVA DE OLIVEIRA
 JACKLINE LEITE DE MORAES
 JACKSON SEBASTIANO DE ARRUDA LIMA
 JANAINA RODRIGUES DA SILVA
 JENYFFER PEREIRA DIAS
 JESSICA ANGELINA POMPEU DA SILVA
 JOACIL GUILHERME CORREA
 JOAILDES GOMES DA COSTA
 JOANA DARK DUTRA DOS SANTOS
 JOANINHA FERREIRA DE FRANÇA
 JOAO PAULO RODRIGUES DE AMORIM
 JOAO PEDRO FERREIRA GOMES
 JOELSON BATISTA PEREIRA PEIXOTO
 JOICYELLE PINTO PEREIRA
 JOILLTON EDPSON DE ALMEIDA
 JORACY ALEXANDRINA DE MAGALHAES
 JORACY LAUREANA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
 JOSE CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 JOSE FORTUNATO DA SILVA
 JOSE MARIO VELOSO GUEDES
 JOSE PEREIRA DE MAGALHAES
 JOSEANE AMORIM PADILHA
 JOSEANE CEZEMAR ROSA
 JOSIANE FERREIRA DA SILVA
 JOSIANE MOREIRA DE PINHO
 JOSIANE RODRIGUES MOREIRA
 JOSIELEN DA SILVA COSTA
 JOVENINO CORREA DE ARRUDA
 JUCENIRA CONCEIÇÃO DE MIRANDA
 JUCIANNE LEMES DE ASSUNÇÃO
 JUCINEIDE LEITE DIAS DE MORAES

JULIANA VITAL DA SILVA
 JUSELIA DE MIRANDA EIDAN PEREIRA
 JUSIANE RODRIGUES DA SILVA
 KEILA FALANQUI
 KELLY PACO DA SILVA
 KELLY RODRIGUES DE AQUINO
 KENIO JESUS DE ALMEIDA
 KETE CORNELIO DA COSTA
 KLEVERSON PARRO VELOSO
 LAURA APARECIDA MACHADO
 LAURA MONTEIRO DA SILVA
 LAURIENN SUELLEN DE QUEIROZ
 LEDA JESUS DE SOUZA
 LETICIA SANDANIEL FERREIRA
 LILIA SEBASTIANA DA SILVA
 LINDALVA ROSA ALVES
 LINDINALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA
 LUCIA MAGNA FERREIRA DE PLACIDO
 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA
 LUCIANA NEVES ALMEIDA
 LUCIANA REGINA EVANGELISTA
 LUCIANE LUZIA VIANA
 LUCILENE BATISTA DA COSTA
 LUCILENE DE OLIVEIRA
 LUCINEY DE SOUZA PERNE
 LUIZA BETE ROSA GOMES
 LUZIVAIN AMANCIO GREGORIO
 MACXA ENESSA PEREIRA GONCALVES
 MADALENA MARIA DA COSTA
 MAID GONCALINA DA SILVA
 MALU GOES DA SILVA
 MANOEL ROBERTO DA CUNHA
 MARCELA CARDOSO DE LIMA
 MARCIA ALMIRON
 MARCIA MARIA CAVALCANTE DE MOURA
 MARCIA MARIA LEITE
 MARCIA OLIVEIRA DA COSTA
 MARIA ALVES DE SOUZA
 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS
 MARIA APARECIDA DE CAMPOS
 MARIA AURINEIDE DE JESUS SILVA
 MARIA BENEDITA DE CAMPOS BISPO
 MARIA DARCI DE OLIVEIRA
 MARIA DAS DORES DA COSTA
 MARIA DO CARMO CORREA DA SILVA
 MARIA DO ROSARIO DE SOUZA
 MARIA ESTEVANIA DA SILVA
 MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 MARIA HELENA CARVALHO LIMA
 MARIA ISABEL SILVA BATISTA
 MARIA IZABEL PEREIRA
 MARIA IZAIRA PEREIRA
 MARIA JOSE PARENTE SILVA
 MARIA LUCIA ARRUDA AMORIM
 MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES
 MARIA XAVIER SILVA
 MARIANY BEATRIZ DE ANUNCIAÇÃO
 MARICELY VIEIRA DE OLIVEIRA
 MARILUCE SILVA AZEVEDO
 MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA
 MARINALVA NASCIMENTO
 MARINIL DE CAMPOS ARRUDA
 MARINILDE DA SILVA ALBUQUERQUE
 MARIUZA MAMORE SILVA
 MARLENE DOS SANTOS SANCHES
 MARLENE GONÇALINA DE FRANÇA
 MILENE ALENCAR DE OLIVEIRA
 MONICA CRISTINA SCMITT
 MONICA MARIA DA SILVA TORRES
 NATALICIO EZEQUIEL DE ALMEIDA
 NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA
 NEILTON DE PAULA E SILVA
 NEUSA LOPES DA SILVA
 NEUZA SONIA MENDES

NUBIA LAFAETE DE SOUZA SILVA
 ODAIR PAIVA ANASTACIO
 ORANI LUCIANA DE SIQUEIRA
 PAMELA SUZI DOS SANTOS
 PATRICIA SOUZA SILVA
 RAFAEL VICTOR DA SILVA BRANDAO
 REGINA LEITE DA SILVA
 REGINA RODRIGUES DE AMORIM E SILVA
 REINALDO ALEXANDRE DA SILVA
 RENATA DARC DE LIRA BARROS
 ROMILDA RODRIGUES MAXIMO
 RONICHELL DOS SANTOS RIBEIRO
 RONILDO FERREIRA DOS SANTOS
 ROSANA ARRUDA BRITO
 ROSANA DE CAMPOS MELLO ALBUES
 ROSANGELA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
 ROSENI COTRIN FELIX
 ROSILEIRA BARBOSA DELGADO
 ROSILENE ALVES DE SOUZA
 ROSIMEIRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ROSINEIDE FRANCISCA DA SILVA
 RUTE CRISTINA GOMES EVANGELISTA
 RUTH PEREIRA DOS SANTOS
 SANDRA BISPO DA SILVA
 SANDRA CRISTINA FERREIRA DIOGO
 SANDRA REGINA OLIVEIRA DA GUIA
 SANDRA ROSA DANIEL
 SANDRA XAVIER DA SILVA
 SEBASTIANA ARRUDA DA COSTA
 SEBASTIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
 SEBASTIAO PAULO DA SILVA
 SEBASTIAO SANTOS NERES
 SEBASTIAO SOARES DE LIMA
 SELMA FATIMA CRAUS
 SELMA VERONICA CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA
 SHEILA DOS SANTOS ALEXANDRE
 SHUESLEY KRIST ANA CAMPOS SILVA
 SILEIDE CONCEICAO DA SILVA
 SILVANA BATISTA REZENDE
 SILVANA BATISTA RODRIGUES
 SILVANA DA SILVA MORAES
 SILVINHA ALVES DE OLIVEIRA
 SIRLENE BARBOSA RODRIGUES
 SIRLENE PEREIRA TAVARES DA COSTA
 SONIA KARLA DE SOUZA
 SONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
 SUELI CONCEICAO DA SILVA DE MORAES
 SUELLEN FIGUEIREDO DA SILVA
 SUELY FERNANDES MACHADO
 SUELY RODRIGUES DE CALDAS FEITOSA
 SUZY RITARLAM DE SOUZA FREITAS
 TARCISIO ALVES MARTINS
 TATIANE SANTIAGO DOS SANTOS
 TATIANE SILVA DE ANDRADE
 TATIANY CRISTINA DE MORAES
 TEREZA BENEDITA DA CUNHA
 TEREZINHA DE ALMEIDA
 THAISA CRISTINA FORTE CINTRA
 THIAGO FERNANDO RODRIGUES GURKIERREZ
 VAGNO TADEU DA SILVA
 VALDICELIA APARECIDA DA SILVA
 VALDIRENE GOMES DA SILVA
 VALDIRENY DIAS DA SILVA
 VALDISE MARIA DA SILVA
 VALDIVINO BOTLEHO DE SOUZA
 VANESSA DOS SANTOS MARIANO E SILVA
 VANESSA NOGUEIRA VAZ
 VANESSA SOUZA SILVA NARCISO
 VANILZA SOARES DA SILVA
 VANUSA PIRES RAMOS
 VERA BARROS DA SILVA
 VERA LUCIA DUARTE
 VERA LUCIA FERNANDES
 VERA REGINA DA SILVA

VITOR CONCEICAO DE SOUZA
 WALDIANA LEITE DE PINHO
 WERKSIAINE DE OLIVEIRA PANTALEÃO
 WILLIAN RAPHAEL JESUS DA SILVA
 ZACARINA AVELINA DE ALMEIDA

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5814411C

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.038/ 2011

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Tomada de Preços nº, 01/11. Objeto: Elaboração de Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência (LTCAT). Valor Global: R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: - S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: - 04.01.04.122.101-2088. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – Outros Serviços de Terceiros. Vigência: 08 (oito) meses (10.10.2011 à 10.06.2012). Data de Assinatura: 10.10.2011.

Signatários:

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

Contratada

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO

Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:48D5DD44

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.038/ 2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.039/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.062/2009

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e as Empresas J. F. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME e a ABS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº,062/09. Objeto: Aditar a Ata de Registro de Preços em relação ao Valor. Valor Aditado: R\$ 74.378,75 (Setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 05.10.2011.

Signatários:

ANTONIO ROBERTO POSSA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

J. F. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Contratada

ABS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Contratada.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2C219C10**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.039/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.062/2009

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e as Empresas J. F. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME e a ABS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.062/09. Objeto: Aditar a Ata de Registro de Preços em relação ao Valor. Valor Aditado: R\$ 74.378,75

(Setenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 05.10.2011.

Signatários:

ANTONIO ROBERTO POSSA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

J. F. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Contratada

ABS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Contratada.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:635960F3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a legislação municipal vigente e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas Teóricas, Provas Práticas e Provas de Títulos, dependendo do cargo, para provimento, bem como para a formação de cadastro de reserva de vagas nos cargos efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, discriminadas no Anexo I deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público, regido pelos termos deste Edital, será executado pela empresa **Sydcon - Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda**, na forma da Lei 8.666/1993, em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, doravante denominada Comissão de Fiscalização, designada através da Portaria nº 011/2011 de 22 de setembro de 2011.

1.2. Os cargos e suas especificações (número de vagas; vencimentos iniciais; escolaridade mínima exigida; carga horária de trabalho, etc) são os constantes do Anexo I, deste Edital.

1.3. As atribuições específicas de cada cargo são as constantes do Anexo II, deste Edital.

1.4. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva de cada cargo são os constantes do Anexo III, deste Edital.

1.5. O Cronograma estimado para a realização do concurso é o constante do Anexo V, que poderá ser alterado no interesse da eficácia das realizações, a critério da Comissão de Fiscalização.

1.6. Do Regime Jurídico e Previdenciário: A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário, o regime Previdenciário será (Regime Próprio de Previdência Municipal).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação Prevista no subitem 9.1 a 9.5 deste Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site <http://www.sydcon.com.br>, no período de **25 de Outubro a 11 de Novembro de 2011**.

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, especialmente quanto ao recolhimento de taxa de inscrição, recomenda-se que o candidato somente efetue a sua inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o concurso, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para o provimento do cargo público.

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico (Requerimento de Inscrição), que se encontrará disponível na internet, no site <http://www.sydcon.com.br>, conforme indicado no item 2.2, o candidato deve imprimir o seu Requerimento de Inscrição e o boleto eletrônico para Pagamento da Taxa de Inscrição, pagamento esse que deverá ser efetuado em qualquer agência, posto ou terminal de atendimento bancário até o dia **11 de NOVEMBRO DE 2011**. Sob nenhuma hipótese, será aceito pagamento com data posterior ao dia **11 de NOVEMBRO DE 2011**.

2.5. O pagamento da taxa de inscrição em conta específica somente poderá ser efetuado mediante o boleto bancário emitido pela internet, no site indicado no item 2.2 e 2.4, por ocasião do registro de inscrição do candidato, sendo essa a única forma válida de pagamento para fins de inscrição neste concurso.

2.6.1. Se, por qualquer razão, o candidato houver extraviado ou inutilizado o boleto bancário da taxa de inscrição, poderá emitir a segunda via do mesmo através da internet, no site mencionado no item 2.2, até a data de vencimento do mesmo.

2.6.2. O valor da taxa de inscrição está estabelecido para cada cargo público nos seguintes valores:

Escolaridade exigida	Valor da Taxa de inscrição
Ensino Fundamental	R\$ 20,00
Ensino Médio	R\$ 30,00
Ensino Superior	R\$ 50,00

2.6.3. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado no subitem 2.2 ou 2.3 deste edital.

2.6.4. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros ou do não-preenchimento de qualquer campo desse formulário.

2.6.5. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este concurso e estar de acordo com as mesmas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser empossado.

2.6.6. O candidato terá sua inscrição homologada somente após a confirmação bancária do pagamento de sua taxa de inscrição.

2.6.7. As inscrições pagas com cheques, sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente canceladas.

2.6.8. A homologação das inscrições será divulgada por meio de edital, afixada no Quadro de Avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE** e no site **www.syddcon.com.br**.

2.6.8.1. Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Senhor Presidente da Comissão de Concurso Público da **CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**. Interposto o recurso e não havendo a manifestação a tempo da Comissão, o candidato poderá participar condicionalmente das provas.

2.6.9. O candidato poderá inscrever-se para quantos cargos queira, porém somente poderá fazer as provas para um deles, exceto se aplicadas em horários ou dias diferentes, em cujo caso poderá fazer prova para mais de um cargo. As provas para todos os cargos poderão ser aplicadas no mesmo dia e horário, em cujo caso o candidato somente poderá fazer prova para um deles. Nesse caso, o dinheiro da inscrição não será devolvido. O candidato que se inscrever para mais de um cargo o fará por sua conta e risco.

2.6.10. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste EDITAL, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. O Edital estará disponível na página do endereço eletrônico **www.syddcon.com.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**.

2.8. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente concurso desde que as deficiências de que são portadoras sejam compatíveis com as atribuições do cargo e declaradas no ato da inscrição.

2.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.10. O preenchimento dos dados constantes na ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

2.11. Outras informações:

a) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição somente poderá ser efetuado através de BOLETO BANCÁRIO em dinheiro ou cheque do próprio candidato em qualquer agência da rede bancária, sendo considerada nula a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo. Não será aceito como pagamento depósito ou transferência bancária;

b) A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:

a) não realização do Concurso;

b) exclusão de algum cargo oferecido;

c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) demais casos que a Comissão Especial de Concurso Público julgar pertinente.

2.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;

2.13. Não serão recebidas inscrições ou recursos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;

2.14. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo Previstas no Anexo I, deste concurso são destinadas aos candidatos P.N.E, conforme determina o §4 do art. 21 da Lei nº 132/2001, art. 41 da Lei Complementar 007/2011, art. 37, §1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e Decreto Federal nº 5296 de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, quando dos exames pré-admissionais.

3.2. No ato da inscrição, o candidato P.N.E deverá informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deverá, ainda, informar se necessita de condições especiais para a realização das provas, que serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.2.1. A solicitação de que trata o item anterior deverá ser enviada à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, via Correios, mediante carta registrada com aviso de recebimento – AR, ou via Sedex, no seguinte endereço: Avenida Brasil – Centro Político e Administrativo – Qda. 110 – Lt.01 – Gaúcha do Norte/MT – CEP 78.875.000. A correspondência deverá ser postada pelo candidato até o último dia do prazo para realização das inscrições, correndo por sua conta os custos respectivos. A correspondência conterá os seguintes documentos:

3.2.2. Cópia do requerimento de inscrição e seu respectivo comprovante de quitação;

3.2.3. Atestado médico dispondo sobre a espécie ou o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

3.2.4. Requerimento de procedimento diferenciado, indicando as condições específicas necessárias para a realização das provas.

3.3. O candidato P.N.E que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico, emitido a no máximo 3 (três) meses da data de encerramento das inscrições, deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento Previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

3.4. Às pessoas P.N.E é assegurado o direito de se inscreverem neste concurso, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são portadoras e participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos nos diversos itens e condições deste Edital.

3.5. O candidato portador de deficiência visual total deverá realizar, obrigatoriamente, prova com o auxílio de um fiscal “ledor”, levando para o local de provas o material necessário à sua realização.

3.6. A declaração de deficiência, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação médica admissional para fins de aferição da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

3.7. As pessoas P.N.E participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem P.N.E, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

3.9. Caso não haja nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 19/20 de candidatos sem deficiência, o último vigésimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência. Caso o candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como portador de deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

3.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a P.N.E, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3.11. Caso o órgão municipal competente conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público efetivo para o qual foi aprovado e classificado, o candidato portador de deficiência será eliminado do concurso e terá anulado o ato de sua nomeação. O Órgão Municipal competente será assessorado pela Comissão de Concurso e Empresa Organizadora do Certame na forma do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.12. Caso o órgão municipal competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo público efetivo para o qual for nomeado, mas não o caracterize como portador da deficiência por ele declarada, o mesmo terá seu ato de nomeação anulado e retornará para a listagem de ampla concorrência.

4. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue.

4.2. Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir:

4.2.1. Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir: deverão comparecer nos dias **25/10 a 28/10/2011 das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, com o requerimento e documentos descritos no procedimento indicados pelo próximo item.

4.2.2. Para realização da inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher e assinar o requerimento próprio nos termos do Anexo IX, deste Edital, no qual irá firmar declaração de hipossuficiência e ao qual será anexada cópia e original dos documentos comprobatórios da renda própria, conforme estabelecido nos subitens 4.2.3 à 4.2.4, devendo os mesmos, ser entregues na Avenida Brasil - Centro Político e Administrativo - Qda. 110 - Lt.01, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso pessoalmente e na data indicada no item 4.2.1.

4.2.3. Somente serão aceitos como comprovantes de renda própria os seguintes documentos:

4.2.3.1. No caso de empregados registrados: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho/comprovante de rendimentos correspondente ao ano de 2010.

4.2.3.2. No caso de autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento Autônomo.

4.2.3.3. No caso de desempregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

4.2.3.4. Além dos documentos necessários, à comprovação da renda própria, o candidato deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade do requerente.

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de quem ele dependa.

c) Comprovante de residência (conta atualizada de luz, de água ou de telefone fixo e etc., contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição).

4.2.3.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações, anteriores à publicação deste Edital.

4.2.3.6. Os candidatos com direito à isenção, conforme Previsto nos subitens anteriores deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

4.2.4. A autenticação de que tratam os subitens acima poderá ser efetivada nos endereços de entrega da documentação indicados no subitem 4.2.2, no horário de **08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min**, mediante a apresentação do original e cópia dos documentos.

4.2.5. As informações prestadas no requerimento de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se comprovada a má fé, através de processo administrativo que garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa, ser eliminado do Concurso Público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.2.6 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) Deixar de preencher o pedido de inscrição, bem como o requerimento de isenção, Anexo IX, neste Edital;

c) Fraudar e/ou falsificar documentação;

d) Pleitear a isenção sem apresentar cópia e original dos documentos indicados neste Edital, Anexo IX, neste Edital.

e) Deixar de entregar o requerimento e declaração indicada no Anexo IX, neste Edital, devidamente preenchido, assinado, juntamente com a documentação comprobatória especificada e prazos definidos no subitem 4.2.1.

4.2.7. Expirado o prazo do subitem 4.2.1 não será permitida a complementação da documentação entregue.

4.2.8. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

4.2.9. Cada pedido de isenção e a respectiva documentação comprobatória de hipossuficiência econômica serão analisados e julgados pela Comissão de Concurso Público.

4.2.10. O candidato que apresentar pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá o seu pedido de isenção analisado.

4.2.11. Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado.

4.2.12. A documentação apresentada para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição valerá somente para este Concurso Público, não podendo ser devolvida ou dela ser fornecida cópia.

4.2.13. A relação dos candidatos com pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico: **www.sydcn.com.br** e no mural da Câmara Municipal situado na Avenida Brasil – Centro Político e Administrativo – Qda. 110 – Lt.01, na cidade de Gaúcha do Norte - MT, no dia **03/11/2011**.

4.2.14. Os candidatos que tiverem a isenção deferida poderão proceder à inscrição no período e nos termos e prazos indicados nos subitens 2.2

4.2.15. Indeferida a isenção da taxa de inscrição e permanecendo o interesse, o candidato poderá inscrever-se mediante pagamento da respectiva taxa de inscrição.

4.2.16. Em hipótese alguma haverá a substituição do cargo consignado na Ficha de Inscrição.

5. DO CONCURSO

5.1. O concurso para provimento dos cargos deste Edital será realizado mediante Provas Objetivas e Provas de Títulos, conforme especificado neste Edital.

5.1.1. Da Prova Objetiva:

5.1.2. Serão aplicadas Provas Objetivas, de caráter eliminatório, a todos os candidatos regularmente inscritos neste concurso público, de conformidade com o disposto no Anexo I do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

- a) Valorização: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as disciplinas.
- b) Duração: 4 (quatro) horas.
- c) Composição das Questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.
- d) A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, Previstas no Anexo III a este Edital, sendo os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis, da seguinte forma:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	10	2,5	25,00
Matemática	10	2,0	20,00
Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
Conhecimentos Específicos do cargo	10	3,5	35,00
Total de Pontos			100,00

5.1.3. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das disciplinas da Prova Objetiva.

5.1.4. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos no conjunto das disciplinas da Prova Objetiva, calculados conforme item 5.1.2.

5.1.5. Os programas das disciplinas que integram a Prova Objetiva são os constantes do Anexo III deste Edital.

5.1.6. A bibliografia constante do Anexo III, deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

5.1.7. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos candidatos que tenham a mesma na sua prova.

5.2. Da prova de Títulos:

5.2.1. A Prova de Títulos tem por objetivo valorizar o conhecimento e experiência profissional dos candidatos de nível Superior, em função do grau de instrução adicional que o mesmo possui, além do exigido como escolaridade, tendo caráter classificatório, mediante pontuação adicional com base nos fatores discriminados no quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Título	Documentos Comprobatórios	Valor de cada título
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação, com carga horária mínima de 360 horas, na correlacionada do cargo pretendido.	- Certificado, expedido por órgão, entidade e ou instituição de ensino; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	2,00
b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado, ou certificado de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, na área de educação.	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecido; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	3,00
c) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, ou certificado de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, na área de educação.	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.	5,00

5.2.2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos que obtiveram na prova escrita nota igual ou maior que 50,00 (cinquenta) pontos.

5.2.3. O julgamento da prova de títulos será realizado no dia **07/12/2011**, na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

5.2.4. Os títulos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal via protocolo, pessoalmente ou por terceiros, sem necessidade de procuração.

5.2.5. Quanto aos títulos a que se referem aos subitens a), b) e c), será considerado apenas o de maior titulação, impossibilitada a pontuação cumulativa da mesma titulação ou de titulações diferentes.

5.2.6. O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em edital receberá nota zero na prova de títulos.

5.2.7. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

5.2.8. Dos documentos comprobatórios de títulos deverão ser fornecidas cópias que ficarão anexas aos demais documentos do candidato e não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

5.2.9. Os títulos deverão ser entregues em fotocópias autenticadas por cartório de notas ou por membro da Comissão de Fiscalização, acompanhada do original e protocolados até o dia **11/11/2011**, contendo a identificação do candidato e seu número de inscrição. O candidato, no ato da entrega, preencherá e assinará formulário próprio, previsto no Anexo IV, deste Edital, declarando os títulos entregues, seu nome e o cargo pretendido. Não serão aceitos documentos originais ou documentos via fax ou correio.

5.2.10. Somente serão considerados como títulos, os cursos que têm relação direta com o cargo na abrangência relacionada com a área pública e sejam expedidos por instituição de ensino credenciado pelo MEC.

5.2.11. A apresentação de títulos não é obrigatória, ficando, porém, o candidato ciente de que se não apresentá-los na data e hora marcada, receberá nota 00 (zero) de pontuação na Avaliação de Títulos.

5.2.12. A avaliação de títulos não elimina nenhum candidato, pois é uma etapa apenas de pontuação classificatória.

5.2.13. Fica facultada à Câmara Municipal ou à empresa organizadora do Concurso Público a solicitação dos documentos originais relativos aos títulos, para esclarecimento de divergências eventuais.

5.2.14. Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato a apresentação tempestiva dos títulos de que dispuser, não se admitindo, em qualquer hipótese, a apresentação dos mesmos fora dos prazos ou dos locais estabelecidos neste Edital.

5.2.15. Não serão considerados os títulos entregues fora do prazo previsto.

5.2.16. Somente serão aceitos os títulos referentes a área de atuação do profissional.

5.2.17. Não serão aceitos, para os efeitos desta etapa, os diplomas dos cursos descritos no Anexo I deste Edital.

5.2.18. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste edital.

5.2.19. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva será realizada com observância das condições abaixo:

6.1.1. Data: **27/11/2011**.

6.1.2. Local e Horário: As provas escritas objetivas serão realizadas às **08h00min**, horário de Gaúcha do Norte/MT em local a ser confirmado até o dia **22/11/2011**, mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, site **www.sydcon.com.br** e jornal Oficial da Câmara de Gaúcha do Norte – MT, disponível no endereço eletrônico: **www.amm.org.br**.

6.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

6.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

6.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walk-man, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.

6.5. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, Comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 6.7.

6.7. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

6.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

6.9. No início das provas o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

6.10. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a folha oficial de respostas, podendo levar o caderno de prova.

6.11. O candidato devesse permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min poderá levar consigo o caderno de provas;

6.12. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

6.13. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade do candidato, sendo sumariamente eliminado aquele que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

6.14. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha.

6.15. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

6.16. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este concurso público.

6.17. Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas serão publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: **www.sydcon.com.br** no dia seguinte ao da aplicação das provas escritas.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1. A classificação provisória do concurso público será divulgada por cargo, em ordem alfabética incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e P.N.E - Portadores de Necessidades Especiais, sob a denominação de "Resultado Provisório", contendo: número da inscrição, nome do candidato, pontuação obtida na Prova Objetiva, resultado da prova prática (se for o caso), pontuação por título (se for o caso) e classificação provisória.

7.2. A classificação final do concurso será divulgada por cargo, em ordem decrescente de classificação, incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e P.N.E, sob a denominação de "Resultado Final", contendo: número da inscrição, nome do candidato, com a soma da nota final da Prova Objetiva, e da pontuação por título (se for o caso) que é igual a classificação final.

7.2.1. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva e Provas de Títulos.

7.3. Dos Critérios de Desempate

7.3.1. Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos específicos, se houver;
- b) Tiver obtido maior nota na prova de português;
- c) Tiver obtido maior nota na prova de matemática, se houver;
- d) For o mais idoso;
- e) Tiver maior tempo de experiência na área pública.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em face da publicação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, do gabarito oficial da Prova Objetiva, dos erros ou omissões na atribuição de pontos, no resultado das provas práticas ou da classificação provisória dos candidatos.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Câmara e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital.

8.3. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 8.2.

8.4. A competência para conhecer e julgar os recursos interpostos é da empresa **Sydcon - Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda.**

8.4.1. As decisões dos recursos interpostos serão divulgadas nos quadros de avisos da Câmara e site **www.sydcon.com.br**.

8.5. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão de Fiscalização no endereço sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, na Avenida Brasil – Centro Político e Administrativo – Qda. 110 – Lt. 01, no horário das **08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**.

9. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

9.1. Os candidatos classificados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas durante a validade do concurso;

9.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Câmara Municipal e Prev-Jaci, a quem compete a designação do local de trabalho.

9.3. Os candidatos classificados, excedentes as vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público;

9.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

9.4. Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

9.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

9.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

9.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

9.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

9.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.4.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

9.4.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;

9.4.9. Título de Eleitor;

9.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9.4.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Câmara Municipal;

9.4.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

9.4.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

9.4.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

9.4.15. Comprovante de Escolaridade;

9.4.16. Declaração contendo endereço residencial;

9.4.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

9.4.18. Declaração de Bens;

9.4.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

9.4.20. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

9.4.21. Lista de Exames Laboratoriais Pré – Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil;

9.4.22 – Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

9.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior 4.4 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O concurso público regido por este Edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

10.2. O número de vagas por cargo é inicialmente o constante do Anexo I deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso público.

10.3. Durante a vigência do Concurso Público, na hipótese de abertura de novas vagas, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, desde que obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4. Somente se abrirá novo concurso, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

10.5. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte e Prev-Jaci durante o prazo de validade deste concurso público, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para posse, cuja convocação oficial se dará nos termos do subitem 10.8 deste Edital.

10.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas.

10.7. Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do concurso, havendo número de candidatos aprovados para tanto.

10.8. Será excluído do concurso, em qualquer de suas fases, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, o candidato que:

a) apresentar, em qualquer fase documento ou declaração falsa ou inexistente.

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização, ou da equipe de aplicação de provas.

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos.

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros.

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas.

10.9. As publicações e divulgações oficiais referentes a este concurso público serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, no endereço eletrônico: www.sydcon.com.br e no Jornal Oficial da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

10.10. O Resumo do Edital será publicado no Jornal Oficial da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

10.11. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Concurso, como candidatos às vagas disponibilizadas no presente concurso.

10.12. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando comunicadas, registradas e assinadas pelo candidato e pelo aplicador de provas, em formulário próprio de ocorrências, disponível para este fim na ocasião da realização da prova.

10.13. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

10.14. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público mediante afixação no Quadro de Avisos e divulgação nos demais veículos referidos no subitem 10.9, podendo a Comissão de Fiscalização utilizar-se de todos os meios de comunicação

existentes na região, tais como rádios, faixas, carros de som, televisão, etc., para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos candidatos e ao público em geral.

10.15. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

10.16. Maiores informações na Câmara Municipal, à Avenida Brasil – Centro Político e Administrativo – Qda. 110 – Lt.01, na cidade de Gaúcha do Norte ou pelo telefone (66) 3461-7900 das **08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**.

10.17. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

10.18. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Concurso.

10.19. Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do concurso.

10.20. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Mato Grosso.

10.21. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação do resultado final do concurso.

Gaúcha do Norte, 19 de Outubro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

LEOMAR RENI PIVETTA

Presidente

ANEXO I - DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Denominação do Cargo e Padrão de Vencimento	Vagas				Escolaridade Mínima	Carga Semanal	Horária	Vencimento Inicial (R\$)	Mensal
	Normal	PNE	Total	Reserva					
Atendente	01	-	01	-	Ensino Médio Completo.	40h		R\$ 700,00	
Contador	01	-	01	-	Curso Superior específico com registro no Conselho de Classe	40h		R\$ 2.400,00	
Agente de Limpeza	01	-	01	-	Ensino Fundamental Incompleto.	40h		R\$ 600,00	
Vigilante	02	-	02	-	Ensino Fundamental Incompleto.	40h		R\$ 765,00	
Agente Administrativo	02	01	03	-	Ensino Médio Completo.	40h		R\$ 967,41	
Analista Legislativo	01	-	01	-	Ensino Superior Completo.	40h		R\$ 1.150,00	

Total Geral de Vagas	08	01	09	-
-----------------------------	-----------	-----------	-----------	----------

*PNE - Portadores de Necessidades Especiais

*C.R = Reserva – Cargos para Cadastro Reserva

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PERFIL OCUPACIONAL	ATRIBUIÇÕES
Atendente	Atribuições Gerais: receber, dar informações e acompanhar todos os visitantes, no interior da Câmara; organizar e servir café, chá ou água as pessoas que aguardam atendimento; atender e controlar telefonemas; realizar ligações interurbanas de interesse do poder legislativo quando solicitadas por servidores, registrando-as legivelmente em fichas onde deverão constar: a data, o horário, o destinatário e o assunto a ser tratado; assinar juntamente com o Assessor de Controle Interno todas as fichas preenchidas.
Contador	Atribuições Gerais: efetuar os registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente, de acordo com a legislação e normas vigentes. Elaborar documentos contábeis e manter atualizados os registros e livros adequados. Organizar e elaborar balanços e balancetes. Preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades do departamento. Programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal, propondo sugestões de prioridade. Proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução de outras relativas ao serviço de apropriação de custos que se fizerem necessários. Efetuar a apuração de gastos de todo gênero. Proceder a emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa. Elaborar e acompanhar todas as peças contábeis e financeiras exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como LRF e APLIC. Receber e conferir a receita da Câmara Municipal. Manter o registro e controle das contas e depósitos bancários, bem como o pagamento de serviços em geral. Fazer contatos com entidades bancárias, visando ao bom andamento das relações funcionais com a Câmara. Colher assinaturas em cheques e outros documentos. Conferir prestações de conta. Efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa. Preparar relatórios sobre suas atividades, periodicamente ou quando solicitado. Colaborar nas previsões de prioridade para o desembolso de recursos. Auxiliar na divulgação dos dados contábeis por meio de Jornal ou site Oficial. Executar outras atividades correlatas.
Agente de Limpeza	Atribuições Gerais: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletroeletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente.
Vigilante	Compreende o conjunto de atividades que se destinam a exercer a vigilância dos prédios públicos e canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades; tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos; observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos; controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário; executar outras atribuições afins.
Agente Administrativo	Atribuições Gerais: as atribuições dos agentes administrativos são caracterizadas como: a) gerais e b) específica; sendo: a) gerais: digitar; operacionalizar de aparelho de fax; datilografar; arquivar e registrar; ordenar documentos; efetuar serviços externos; auxiliar na elaboração de serviços internos; redigir documentos adequadamente; calcular valores de forma correta; entregar os serviços solicitados no tempo solicitado; primar pela qualidade e eficiência no serviço público; zelar por todos os equipamentos e móveis., b) específica: são atribuídas conforme a finalidade do órgão a que estiver lotado.
Analista Legislativo	Atribuições Gerais: desenvolver atividades de nível superior, devolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; redigir e revisar, quando determinado, com correção de linguagem gramatical e perfeição técnica, atas, proposições, ofícios, pareceres, exposições de motivos, memorandos, portarias, atos, instruções, ordens de serviço, circulares, cartas e demais expedientes; elaborar, organizar, manusear e conservar informações, fichários e arquivos, mantendo-os atualizados e de fácil consulta; lavar atas das sessões e dos trabalhos das comissões; redigir e prestar informações em processos de natureza administrativa ou legislativa; classificar e arquivar os documentos da Câmara, de acordo com o plano de arquivo; sugerir periodicamente, sempre que lhe parecerem necessárias, ampliações e modificações no plano de arquivo da Câmara; manter em perfeita organização e funcionamento o arquivo da Câmara, cuidar da restauração, zelar pela conservação dos documentos e reproduzir cópias quando necessário; organizar e manter em dia, devidamente encadernados, as atas e os periódicos recebidos; organizar a biblioteca da Câmara e o respectivo fichário, facilitando as consultas sobre seu acervo bibliográfico; fazer anotações e registros e executar trabalhos de escrituração de livros e fichas; providenciar a reprodução de textos de proposições e outros documentos solicitados; proceder à elaboração de redação final de proposições que receberem emendas; elaborar informações e revisar pronunciamentos e proposições legislativas; acompanhar e assessorar os trabalhos das comissões e redigir pareceres; anexar fotocópias a processos em tramitação; efetuar as correções gramaticais necessárias nas proposições apresentadas por vereadores ou seus auxiliares e revisar pronunciamentos

ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargos: AGENTE DE LIMPEZA e VIGILANTE

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

- 1 Língua Portuguesa;
- 2 Matemática;
- 3 Conhecimentos Gerais;
- 4 Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos: 1. Leitura, compreensão e interpretação de texto. 2. Sinônimos e antônimos. 3. Alfabeto e ordem alfabética, vogais e consoantes. 4. Sílabas: separação silábica e classificação das palavras quanto ao número de sílabas. 5. Acentuação: classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica. 6. Frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa. 7. Reconhecimento dos sinais de pontuação. 8. Ortografia: observar o emprego de c/ç, ch, x, r/r, s/ss, g/j, h, z, sc, lh, nh, e /i. 9. Nomes: substantivos e adjetivos – flexões; singular/plural, masculino/feminino.

MATEMÁTICA - Para todos os cargos: Problemas simples envolvendo as 04(quatro) operações matemáticas (somar, subtrair, multiplicar e dividir) e Noções de lógica.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos: Atualidades do Brasil e do mundo. Política e Economia mundiais. Sociedade (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, televisão, educação, saúde, esporte, gastronomia e cultural). História e Geografia mundiais. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas. Meio ambiente. Conhecimentos dos aspectos Geográficos e históricos do município de Mato Grosso e do Brasil. Ética. Noções de Cidadania, Higiene e Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AGENTE DE LIMPEZA: Noções básicas de primeiros socorros; Prevenção e combate a princípios de incêndio; Noções de segurança no trabalho e assuntos relacionados ao desempenho do cargo. Noções de postura e ética profissional. Noções de estrutura organizacional e hierarquia. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações (arts 1 a 14; arts 37 a 43). Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA VIGILANTE: Noções básicas de primeiros socorros; Prevenção e combate a princípios de incêndio; Noções de segurança no trabalho e assuntos relacionados ao desempenho do cargo e ética no trabalho. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas atualizações (arts 1 a 14; arts 37 a 43). Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Municipal. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

ENSINO MÉDIO COMPLETO**Cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO E ATENDENTE.****As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:**

- 5 Língua Portuguesa;
- 6 Matemática;
- 7 Conhecimentos Gerais;
- 8 Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos: 1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação.

MATEMÁTICA - Para todos os cargos: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos: Atualidades do Brasil e do mundo. Política e Economia mundiais. Sociedade (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, televisão, educação, saúde, esporte, gastronomia e cultural). História e Geografia mundiais. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas. Meio ambiente. Conhecimentos dos aspectos Geográficos e históricos do município de Mato Grosso e do Brasil. Ética. Noções de Cidadania, Higiene e Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ATENDENTE: Princípios Básicos sobre relacionamentos interpessoais. Qualidade no atendimento ao público. Atitudes de comportamento no trabalho. Responsabilidade Profissional. Princípios fundamentais sobre o trabalho em equipe. Postura profissional. Controle emocional. Princípios e barreiras na comunicação interpessoal. **Noções de Informática:** Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos, Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AGENTE Administrativo: 1. Controle de estoque de almoxarifado; controle de protocolo, de portaria e de recepção; 2. Atendimento ao público; 3. Noções sobre registros de expedientes; seletividade de documentações e pautas de reuniões; 4. Técnicas de arquivos e conservação de documentos; 5. Elaboração de ofícios; correspondências; técnicas de agendamento; formas de tratamentos; abreviações de tratamentos de personalidades; 6. Noções de técnicas de secretariado; uso de fax e internet; 7. Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 8. Zelo pelo patrimônio público; normas patrimoniais e seu gerenciamento (tombamento, controle, termos de

responsabilidades, baixas, transferências e alienação); 9. Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; 10. Noções básicas sobre licitações e contratos administrativos; 11. Noções básicas sobre elaboração de folha de pagamento e encargos sociais (Previdência social e impostos diversos). **Noções sobre Administração Pública:** **1. Regime Jurídico Administrativo:** a) Legalidade, b) Impessoalidade, c) Publicidade **2. Atos Administrativos:** a) Fato Administrativo, b) Atos da Administração. **3. Licitação – 3.1 Princípios:** a) Princípio da legalidade, b) Princípio da impessoalidade, c) Princípio da moralidade e da probidade, d) Princípio da publicidade, e) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **3.2 Modalidade:** a) Concorrência, b) Tomada de preço, c) Convite, d) Concurso, e) Leilão, f) Pregão. **4. Servidores Públicos:** a) Agentes políticos, b) Servidores públicos, c) Cargo, emprego e função, d) Regime jurídico do servidor. **Noções de Informática:** Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos, Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargos: ANALISTA LEGISLATIVO E CONTADOR

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

- 1 Língua Portuguesa;
- 2 Matemática;
- 3 Conhecimentos Gerais;
- 4 Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos: 1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação.

MATEMÁTICA – Para todos os cargos: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos: Atualidades do Brasil e do mundo. Política e Economia mundiais. Sociedade (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, televisão, educação, saúde, esporte, gastronomia e cultural). História e Geografia mundiais. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas. Meio ambiente. Conhecimentos dos aspectos Geográficos e históricos do município de Mato Grosso e do Brasil. Ética. Noções de Cidadania, Higiene e Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ANALISTA LEGISLATIVO: Legislação do Município de Gaúcha do Norte: Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno da Câmara Municipal; Estatuto dos Servidores Públicos; Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal; Lei Orçamentária Anual; Código Tributário Municipal; Plano Plurianual. Direito Constitucional: A Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988. Princípios fundamentais: Fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil e princípios norteadores das relações internacionais. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos. Da organização do Estado: Organização política administrativa; A União; Os Estados; O Município; O Distrito Federal e Territórios. Da Administração Pública: Disposições gerais e princípios, servidores públicos civis e militares. Poderes da União; O poder legislativo: O Congresso Nacional e suas atribuições; A Câmara dos Deputados; O Senado Federal; O Processo Legislativo; A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. O poder executivo: O Presidente e vice-Presidente da República; Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. O poder Judiciário: O Supremo Tribunal Federal; O Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais; Tribunais e Juizes dos Estados. Finanças Públicas. Ordem econômica e financeira. Direito Administrativo: Características; Modo de atuação; Regime Jurídico; Poderes e deveres do Administrador Público; Princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade). Personalidade jurídica do Estado: Órgão e agentes públicos; Competência. Poderes Administrativos: Poder vinculado; Poder discricionário; Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia. Atos Administrativos: Conceito e requisitos; Atributos; Classificação; Espécies; Anulação e revogação. Organização Administrativa: Administração direta e indireta; Centralização e descentralização. Licitações. Contratos Administrativos. Servidor Público: Regime Jurídico Único; Deveres; Proibições; Acumulação; Responsabilidade e penalidades; O processo disciplinar. Direito Tributário: Competência Tributária e Limitações Da Competência Tributária Impostos, Taxas e Contribuição De Melhoria Distribuição Da Receita Tributária Vigência Da Legislação Tributária Aplicação Da Legislação Tributária Interpretação Da Legislação Tributária Obrigação Tributária: Fato Gerador; Sujeito Ativo; Sujeito Passivo; Solidariedade. Responsabilidade Tributária. Crédito Tributário: Constituição; Suspensão; Extinção. Exclusão Do Crédito Tributário. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração Tributária: Fiscalização; Dívida Ativa; Certidões Negativas. Execução Fiscal Judicial.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTADOR: Direito Administrativo: 1. Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5.2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5.12 Teoria da

Imprevsão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção. **Orçamento Público:** 1. Processo Orçamentário. 1.1 Planos, Programas, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual. 1.2 Orçamento -Programa. 1.3 Planejamento: Conceitos. Princípios. Dispositivos Constitucionais. 1.4 Abrangência dos Instrumentos de Planejamento: Orçamento Fiscal; da Seguridade Social; Investimentos das Empresas Estatais. 1.5 Plano Plurianual: Dispositivo Constitucional -Definição e Objeto. Prazos e Vigência. 1.5 Lei Orçamentária Anual: Conceituação. Conteúdo. Princípios orçamentários. Competência. Vigência e Prazos. A organização do processo de elaboração do orçamento. 1.7 Lei de Diretrizes Orçamentárias: Função. Princípios Básicos. Prazos e Vigência. 2. Execução Orçamentária. 2.1 Quadro de Detalhamento da Despesa. 2.2 Créditos Orçamentários. 2.3 Empenho. 2.4 Liquidação. 2.5 Pagamento. 2.6 Restos a Pagar. 2.7 Despesas de Exercícios Anteriores. 3. Sistema Orçamentário: As Classificações Orçamentárias - Institucional e Funcional Programática; Categorias Econômicas -Receita; Categorias Econômicas -Despesa. 4. Controle e Avaliação da Execução Orçamentária. 4.1 O Controle Interno. 4.2 O Controle Externo. 4.3 Aspectos do Controle. 4.4 Os Relatórios de Gestão Fiscal. 4.5 Convênios e Prestação de Contas. **Contabilidade Pública:** 1. Legislação básica (Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64); 2. Conceito, objeto e princípios fundamentais; 3. Regimes contábeis; 4. Campo de aplicação; 5. Receita e despesa orçamentária: conceito, classificação e estágios; 6. Créditos adicionais; 7. Receitas e Despesas Extraorçamentárias: restos a pagar, depósitos, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria; 8. Adiantamentos para posterior prestação de contas; 9. Balanços financeiro, patrimonial e orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais; 10. Inventário na administração pública; 11. Conhecimentos básicos sobre a Lei Complementar 101/2000. Instruções Normativas do TCE/MT.

ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE TÍTULOS

Nome do Candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES:

(campos preenchidos pelo candidato)				(deixar em branco)	
Nº	Nº de Horas	Histórico/Resumo	Pré-pontuação		

*Observação: Preencher em letra de forma ou à máquina nos campos destinados ao candidato, entregar este formulário em 02 (duas) vias, sendo uma para a comissão e outro como recibo de protocolo.

Declaro, para os devidos fins que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição - curso: _____ e não estou anexando o mesmo nesta relação.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO V - CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
19/10/2011	15h00min	Publicação da íntegra do Edital e do Resumo de Edital	Quadro avisos da Câmara e no site: www.sydcon.com.br e Diário Oficial www.amm.org.br
20 e 21/10/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Prazo para recurso sobre o Edital de Concurso	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
24/10/2011	15h00min	Julgamento recursos sobre o Edital de Concurso	Câmara Municipal.
25/10 a 28/10/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
03/11/2011	15h00min	Divulgação dos requerimentos deferidos de isenção da taxa de inscrição.	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
25/10/2011 a 11/11/2011	Das 01h00min até as 23h00min	Período de Inscrições Online dos candidatos ao concurso	www.sydcon.com.br
11/11/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Último dia para protocolo dos títulos	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
16/11/2011	15h00min	Divulgação da relação das inscrições	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
17 e 18/11/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Prazo para recurso sobre as inscrições	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
21/11/2011	15h00min	Julgamento dos recursos sobre as inscrições e homologação definitiva das inscrições	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
22/11/2011	15h00min	Divulgação Local de Realização das Provas Práticas e Objetivas	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
27/11/2011	08h00min às 12h00min	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou Prova Prática.	Local a ser divulgado na Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
28/11/2011	16h00min	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
29 e 30/11/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Prazo para recurso sobre os gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou Prova Prática.	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
07/12/2011	15h00min	Julgamento dos recursos sobre os gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Câmara Municipal.
07/12/2011	15h00min	Julgamento da Prova de Títulos	Câmara Municipal.
07/12/2011	15h00min	Divulgação do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, Prova de Título e/ou Prova Prática	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
08 e 09/12/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Prazo para recurso sobre o resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática e de Títulos.	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.
13/12/2011	15h00min	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou Prática.	Câmara Municipal.
13/12/2011	17h00min	Divulgação do resultado final.	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br
14 e 15/12/2011	08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min	Prazo para recurso sobre o resultado final.	Câmara Municipal – Setor de Protocolo.

16/12/2011	15h00min	Julgamento dos recursos sobre o resultado final	Câmara Municipal.
16/12/2011	15h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo para homologação pelo Presidente da Câmara Municipal	Câmara Municipal e no site: www.sydcon.com.br e www.amm.org.br

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Para:
Comissão Examinadora do Concurso Público.
Edital nº 001/2011 - Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

NOME CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO _____ CARGO: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

☐	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Ref. Prova objetiva
☐	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA	Nº da questão: _____
☐	CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS	Gabarito oficial: _____
		Resposta Candidato: _____

Justificativa do candidato. Razões do Recurso

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO**PROCURAÇÃO**

Nome _____, Identidade n____, órgão expedidor: _____, CPF nº._____, residente à _____, nº ____, Bairro_____, ____/____, CEP: _____, Telefone: _____, Email: _____, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Senhor _____, brasileiro, _____, RG _____, portador do CPF nº ____, Residente a Rua _____ nº _____ - Bairro _____, ____/MT, conferindo-lhe poderes especiais para lhe representar junto a Comissão de Concurso Público, especialmente para fazer a inscrição no Concurso Público nº 001/2011 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT para o cargo de _____.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura (Igual documento de Identidade)

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____ Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID ____ Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).

☐ **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

☐ **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO IX - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE

INSCRIÇÃO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, requero a isenção do pagamento da taxa de inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____
 Cargo Pretendido: _____ Estado Civil: _____ Escolaridade: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF: _____ CTPS: _____ Série: _____ Data Exp.: _____
 Carteira de Identidade: _____ E-mail: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: *Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. *Somente o preenchimento da solicitação de Isenção não implica na efetivação da inscrição, o candidato requerente tem que executar todos os procedimentos exigidos no item 2.2.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº. 001/2011 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em especial quanto as disposições do item 2.2.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, **podendo adotar inclusive responsabilização criminal contra a minha pessoa.**

Gaúcha do Norte-MT, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público:
	☐ Deferido
	☐ Indeferido

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B83D1BF6

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a legislação municipal vigente e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas Teóricas, Provas Práticas e Provas de Títulos, dependendo do cargo, para provimento, bem como para a formação de cadastro de reserva de vagas nos cargos efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, discriminadas no Anexo I deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público, regido pelos termos deste Edital, será executado pela empresa **Sydcon - Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda**, na forma da Lei 8.666/1993, em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, doravante denominada Comissão de Fiscalização, designada através da Portaria nº 011/2011 de 22 de setembro de 2011.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação Prevista no subitem 9.1 a 9.5 deste Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site <http://www.sydcon.com.br>, no período de **25 de Outubro a 11 de Novembro de 2011**.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo Previstas no Anexo I, deste concurso são destinadas aos candidatos P.N.E, conforme determina o §4 do art. 21 da Lei nº 132/2001, art. 41 da Lei Complementar 007/2011, art. 37, §1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e Decreto Federal nº 5296 de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, quando dos exames pré-admissionais.

4. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue.

4.2. Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir:

4.2.1. Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir: deverão comparecer nos dias **25/10 a 28/10/2011** das **08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, com o requerimento e documentos descritos no procedimento indicados no edital completo.

5. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva será realizada com observância das condições abaixo:

6.1.1. Data: **27/11/2011**.

6.1.2. Local e Horário: As provas escritas objetivas serão realizadas às **08h00min**, horário de Gaúcha do Norte/MT em local a ser confirmado até o dia **22/11/2011**, mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, site **www.sydcon.com.br** e jornal Oficial da Câmara de Gaúcha do Norte – MT, disponível no endereço eletrônico: **www.amm.org.br**.

Gaúcha do Norte, 19 de Outubro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

LEOMAR RENI PIVETTA

Presidente

ANEXO I - DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Denominação do Cargo e Padrão de Vencimento	Vagas				Escolaridade Mínima	Carga Semanal	Horária	Vencimento Inicial (R\$)	Mensal
	Normal	PNE	Total	Reserva					
Atendente	01	-	01	-	Ensino Médio Completo.	40h		R\$ 700,00	
Contador	01	-	01	-	Curso Superior específico com registro no Conselho de Classe	40h		R\$ 2.400,00	
Agente de Limpeza	01	-	01	-	Ensino Fundamental Incompleto.	40h		R\$ 600,00	
Vigilante	02	-	02	-	Ensino Fundamental Incompleto.	40h		R\$ 765,00	
Agente Administrativo	02	01	03	-	Ensino Médio Completo.	40h		R\$ 967,41	
Analista Legislativo	01	-	01	-	Ensino Superior Completo.	40h		R\$ 1.150,00	
Total Geral de Vagas			08	01	09	-			

*PNE - Portadores de Necessidades Especiais

*C.R = Reserva – Cargos para Cadastro Reserva

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:4788FCB8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 76/2011, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de máquinas, utensílios e equipamentos diversos/ mobiliário em geral/ aparelhos e utensílios domésticos/ aparelhos e equipamentos de comunicação/aparelhos de medição e orientação/equipamentos para áudio, vídeo e foto para atender necessidades da prefeitura municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do subitem 1.1 e termo de referência.

O Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mercidio Panosso, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n. 1027460151 SSP/RS e do CPF n. 363.481.470-53 residente na Rua dos Cajueiros, 458, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 76/2011, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **A Empresa A. C. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA-ME, SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP e JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa: **A. C. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA-ME**

CNPJ: 11.106.412/0001-27 I.E.: 13.376.762-0

Endereço: Rua das Ipoméias nº 267 Bairro: Setor Industrial Norte

Cidade: Sinop/MT CEP: 78.550-530 Telefone: (66) 3532-6031

Representante legal: Cleonice Fistarol

R.G: 1.282.175-6 Órgão Exp.: SJSP/MT

CPF: 650.586.581-00

Item(ns) 04

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	6	UN	aparelho de ar condicionado Split 18000 BTUS 220 Volts Monofásico	KOMECO	1.699,00

2.3. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa: **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME**

CNPJ: 02.404.739/0001-94 I.E.: 13.032.955-0

Endereço: Avenida Jatobá nº 988 Bairro Centro

Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1153

Representante legal: Judite Terezinha Umann Ribeiro

R.G: 0691707-0. Órgão Exp.: SSP/MT

CPF: 407.758.019-68

Item(ns):16, 18, 23, 32, 33, 45, 69, 70, 71, 77, 78

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	2	UN	Armário de aço c/ 2 portas de abrir, 4 prateleiras reguláveis com chaves, armário em aço fabricado em chapa reforçada chapa 22, altura 1,98 CM-largura 40CM, comprimento 1,20CM	J. ART	548,00
18	1	UN	Armário de aço fabricado em chapa reforçada chapa de 22 altura 1,98CM, largura 40CM, comprimento 1,20CM c/ 02 portas de abrir, 04 prateleiras reguláveis c/ chaves,	J. ART	548,00
23	22	UN	Balança compacta digital 150kg	YASHICA	59,90
32	13	UN	Bicicleta feminina com quadro em aço carbono, monoplás em PVC e freio em cabo de aço, sem marcha, garfo rígido em aço carbono, pneus mountain bike, aro 26 equipada c/ para-lamas, cesta frontal em metal, bagageiro e raios grosso	FISHER	409,00
33	1	UN	Cadeira confeccionada em espuma injetada densidade apropriada revestida em tecido. Braços confeccionados em aço revestido em poliuretano. Mecanismo giratório luxo cor preto, com regulagem mecânica de profundidade do encosto e altura do assento e relax.	MULTIVISÃO	106,00
45	1	UN	Câmera Digital 10 mega pixels, com cartão SD de 2 Gb e entrada USB, com cabo USB e capa de proteção. Cor prata ou preta.	SAMSUNG	371,00
69	3	UN	Mesa para microcomputador de madeira envernizada 2m x 75cm	MULTIVISAO	189,00
70	7	UN	Microfone sem fio profissional 720 à 865 MHZ	GROOVE	290,00
71	19	UN	Microsystem portátil Boombox / USB TR 7052MU+i-Potência total de 3W RMS MAX. Reproduz CD MP3, CDR e CD-RW. Entrada USB Host.	VICINI	357,50
77	6	UN	Quadro Branco 2 x 1,20m	SOUZA	154,50
78	16	UN	Quadro Negro 2 x 1,20m	SOUZA	87,50

2.4. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa: **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ:02.714.100/0004-58 I.E.: 13.365.033-2

Endereço: Rua Adolfo Lutz Lei nº 142, QD 80, LT 23 Bairro Bosque da Saúde II

Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.050-000 Telefone: (65) 3653-1558 e-mail: raimexcba@uol.com.br

Representante legal: Luiz Carlos Machado

R.G: 05316979 Órgão Exp.: SJ/MT

CPF: 318.356.861-68

Item(ns): 3,6,7,10,11,12,21,28,29,30,31,44,47,49,54,56,57,59,62,83,84

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	1	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUs 220W	ELECTROLUX	740,00
6	1	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTUS 220 VOLTS MONOFÁSICO	ELECTROLUX	895,00
7	7	UN	APARELHO DE DVD COM ENTRADA USB	CCE	165,00
10	1	UN	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS CLASSIF. DE CONS. CLASSE A	ELECTROLUX	1.080,00
11	1	UN	Ar condicionado Split 20.000 Btus. Classificação de consumo classe A. Com controle remoto.	YONAN	1.710,00
12	2	UN	Ar condicionado Split cor branca capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, voltagem 220V, consumo 25,6 KW/h mês, potencia 1217W compressor rotativo, vazão do ar 550/470/380 m³/h, tubulação 10m (não inclusa), controle remoto digital sem fio	YONAN	845,00
21	11	UN	Arquivo de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensas confeccionado em chapa de aço reforçada, espessura 24 mm, rolamentos de aço sob as gavetas, mediada 1,33 X 0,50 X 0,70m Cor cinza	J ART	442,00
28	2	UN	Bebedouro de inox com sistema de esguicho e filtro.	ESMALTEC	590,00
29	6	UN	Bebedouro de mesa na medida aproximada de 42x34 para garrafão de 10 ou de 20 litros.	ESMALTEC	420,00
30	1	UN	Bebedouro de mesa, cor branco. 110 volts.	ESMALTEC	480,00
31	1	UN	Bebedouro refrigerado c/ gabinete metálico, frequência 60hz, potencia 112 W controle externo de temperatura termostato frontal, bandeja de água removível, água gelada e natural, altura p/ copos 13 Cm, galão de 10 ou 20 litros que aceite copos grandes, corre	ESMALTEC	490,00
44	1	UN	Caixa de som amplificada USB e controle remoto 35W RMS - USB 300. Com a seguinte especificação: Alto Falantes: Woofer e Tweeter 2 ½; Equalizador: 2 vias (graves e agudos); Potência RMS: 35w; Canal 1 - Microfone (2 entradas); Canal 2 - entrada USB; Canal 3	FRAHM	467,00
47	1	UN	Centrifuga de roupas com capacidade até 10Kg. 110 Volts	MUELLER	329,00

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
49	2	UN	Condicionador de ar Split 9.000 BTUs frio, cor branca 220V, função Swing, Timer, Controle remoto, display digital, função Sleep, função ventilar, baixo ruído painel eletrônico, controle de temperatura	ELECTROLUX	845,00
54	2	UN	Fogão 4 bocas com forno, tampa em vidro total painel limpa fácil puxador em aço, capas dos queimadores esmaltadas, mesa inox sobreposta, vidro duplo na porta do forno, válvula de segurança no forno, botões com trava de segurança, altura 86,00Cm, largura 5	ESMALTEC	299,00
56	1	UN	Fogão industrial 6 bocas, com forno, com no mínimo 80cm de Largura, 1,40 metros de comprimento, 35cm de espaço entre as chamas, e 22 a 25cm entre as grades. Chamas duplas.	DAKO	2.200,00
57	1	UN	Freezer Horizontal 2 Tampas, 530 Litros. Classe Econômica A. 110 Volts	CONSUL	2.180,00
59	1	UN	Geladeira cor branca, modelo KSG32, capacidade total até 280Lts, porta1, largura até 545mm, altura até 1550mm, profundidade até 620mm, peso até 49,0kg	ESMALTEC	874,00
62	1	UN	Liquidificador com potencia de 500 Wats	ARNO	185,00
83	2	UN	Televisor 21" Tela Plana	CCE	450,00
84	7	UN	Televisor 29" Tela Plana	CCE	780,00

2.5. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa: **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**

CNPJ: 01.989.691/0001-60 I.E.: 10.296.584-6

Endereço: Rua C-212 C/ 218 nº 77 Bairro Jardim América

Cidade: Goiânia/GO CEP: 74.270-320 Telefone: (62) 4012-2222 e-mail: cdb@comercialdombosco.com

Representante legal: Cleide Fistarol

R.G: 1.604.449-5 Órgão Exp.: SJSP/MT

CPF: 007.387.671-23

Item(ns) 51

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
51	250	UN	Conjunto escolar sendo carteira com tampo em MDF de 18 mm medindo 0,40 x 0,60m, com grade para porta livros - Altura de 0,75m, estrutura tubular de 7/8; Cadeira escolar com assento embaú e encosto anatômico embaú estrutura tubular de ¾ com 4 pés.	MOVESQ	199,00

2.6. Registro de Preço da empresa vencedora 01:

Empresa: **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**

CNPJ: 12.358.170/0001-21 I.E.: 13.400.689-5

Endereço: Rua Julio Martinez Benevides nº 198, Sala 2, 1º Andar Bairro: Centro

Cidade: Tangará da Serra/MT CEP: 78.300-000 Telefone: (65) 3326-4936 e-mail: quesiadourado@hotmail.com

Representante legal: Quésia Dourado Silva

R.G: 136.323-02 Órgão Exp.: SSP/MT

CPF: 708.896.941-68

Item(ns) 5,13,17,19,20,22,24,27,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,50,63,66,67,85,86,87,88

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	1	UN	Aparelho de ar condicionado SPLIT 24000 BTUS 220 volts monofásico	komeco	1.998,00
13	3	UN	Ar condicionado split; cor branco; versão frio; capacidade de refrigeração 18.000 btus/hw; voltagem 220v; consumo de energia 51,6 wh/mês (cálculo para uso de 1 hora por dia e 30 dias por mês); classificação energética B; frequência 60hz; potência 1720w; co	electrolux	1.990,00
17	1	UN	Armário de aço estrutura em cor cinza, medidas alturas 1980, largura 900, profundidade 400, com 2 portas e chaves, interno c/ 4 prateleiras, chapa 22, 24 e 26 de boa qualidade	lunasa	543,00
19	25	UN	Armário em aço com Altura: 1,60m; Largura: 0,75m; Profundidade: 0,40m; 2 Portas de abrir coloridas: Azul claro, Azul escuro, Preto, Verde e Laranja. 3 prateleiras internas, 1 fixa para travar as portas e 2 reguláveis a cada 50mm, com capacidade mínima de	lunasa	498,00
20	2	UN	Arquivo de aço c/ 4 gavetas 136x47x48	lunasa	410,00
22	17	UN	Arquivo em aço com 4 gavetas para pasta suspensa de 1,33 x 0,47 x 0,47mm, com a frente nas cores: Azul claro, Azul escuro, Preto, Verde e Laranja. Gavetas deslizam por patins de nylon, corpo chapa 26, Base teto chapa 24, Hastes chapa 20 e trilhos chapa 16	lunasa	439,50
24	2	UN	Balança mecânica sport peso máximo até 130Kg visor display que facilita a visualização do peso, pesagem quilograma funções, mede peso, cor branca, peso líquido aproximadamente 2,3Kg dimensões aproximadamente do produto (CM) AXLP 4X27X25CM, plataforma ant	G-TECH	58,00
27	1	UN	Bebedouro capacidade de refrigeração 12 litros p/ hora, depósito de água em aço inox c/ serpentina externa que facilita a higienização e não altera as propriedades da água, dreno p/ limpeza da cuba, torneira (copo e jato) em latão cromado c/ regulagem	libell	499,00
34	28	UN	Cadeira executiva giratória com espuma injetada espessura de 60mm, densidade de 45, mecanismo giratório back system cor preto, com 3 anos de garantia, com regulagem de altura do assento a gás e altura e profundidade do encosto, braços reguláveis, revestim	vandaflex	240,00
35	3	UN	Cadeira executiva, espuma injetada anatômica, giratória, base com capa sem braço, com "L" sanfonada . Cor Azul.	vandaflex	220,00
36	5	UN	Cadeira giratoria, espuma laminada base giratoria, regulagem de altura c/ pistão a gás, base de nylon de alta resistencia c/ rodas, revestimento korino, dimensões aproximadas do produto, altura mínima 82CM, altura maxima 94CM, largura 60CM, profundidade 38	vandaflex	285,00
37	1	UN	Cadeira longarina de 3 lugares c/ assento em espuma injetada, Base em aço carbono c/ Pintura epóx, Cor preta, dimensões aproximada 81 x 128,5 x 41Cm (AXLP), pés em aço carbono	vandaflex	350,00
38	2	UN	Cadeiras fixas, espuma injetada anatômica, base com capa sem braços, com "L" sanfonada. Cor Azul.	vandaflex	99,00
39	6	UN	Cadeiras fixas, individuais com estofado	vandaflex	89,00
40	3	UN	Cadeiras giratórias sem apoio lateral, tipo executiva	vandaflex	199,00
41	5	UN	Cadeiras para escritório giratórias com apoio de braços e regulagem de altura a gás, com sistema de relex com travamento, estofada em espuma injetada, com 50mm de espessura, alta densidade e espessura, com encosto flexível capacidade de peso de no mínimo	vandaflex	235,00
42	6	UN	Cadeiras tipo longarinas com 3 lugares cada	vandaflex	340,00
43	1	UN	Caixa amplificada Multiuso COM126. Com a seguinte especificação: 1 canal de entrada; Canal 1: 1 entrada Mic/Guitar e 1 entrada line/Guitar Active (P10 ¼) e 1 entrada aux./CD Tape; 30 W rms; 1 alto falante de 6"; Controle de grave e agudo; Saída auxiliar	oneal	450,00
50	1	UN	Conjunto de mesa em L 2,00x1,70x0,75 gaveteiro fixo de 03 gavetas, confecção redonda de boa qualidade	vandaflex	480,00
63	2	UN	Liquidificador Industrial. Capacidade 8 Litros	metvisa	880,00

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
66	1	UN	Mesa de ping pong. Medidas Oficiais	guedes	790,00
67	1	UN	Mesa de reunião, retangular de 200x100 cm, com espessura de 44mm no tampo, laterais dos pés e nas travessas centralizadas nos pés da mesa, 25mm nas travessas de sustentação posicionadas nas laterais situadas ao longo da mesa e 15mm no fechamento central d	artesano	1.499,00
85	7	UN	Ventilador de parede, cor preta com grade cromada, diametro (CM) 65, movimento oscilante, potencia (W) 150, velocidade regulavel, rotação (RPM) 450/1050, frequencia (Hz) 60, tensão (V) bivolt	ventisol	157,50
86	16	UN	Ventilador de teto 3 pás, todo em aço tratado com pintura eletrostático.	ventisol	97,00
87	8	UN	Ventilador de teto de 100W e 110V	ventisol	97,00
88	8	UN	Ventilador de teto, cor preta de 03 pás, pintura eletrostática, RPM 180 A 460, frequencia 50HZ-60HZ area de ventilação 20M², altura de HASTE 25 CM, potencia 130W	ventisol	97,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto nº. 3.931/2001.

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR OS MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições ou serviços por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do objeto.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos **MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos **MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de ATÉ 05 (CINCO) DIAS, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho/ ordem de fornecimento.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item, para isso comunicará o Departamento competente.

ITEM xx			
xxxxxxxxxxxx (descrição do item) – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
COLOCAÇÃO	LICITANTE	MARCA	Preço unitário
1º			
2º			
3º			

- 8.8. Os **MATERIAIS** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte no departamento de almoxarifado fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.
- 8.9. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os **MATERIAIS, A CADA SOLICITAÇÃO**, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
 - O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
 - O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
 - Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2011**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 76/2011** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte - MT, 20 de outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

RAFAELA CARLOS DA ROZA

Pregoeira Oficial

A. C. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA-ME

Cleonice Fistarol

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA

Cleide Fistarol

RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Luiz Carlos Machado

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP

Quésia Dourado Silva

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME

Judite Terezinha Umann Rebeiro.

Publicado por:

Rafaela Carlos da Roza

Código Identificador:DFFD5BB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL POS RECURSOS DO CONCURSO 001/2011**

Cargo: 001 - 01-AGENTE DE CAMPO SANTO (COVEIRO)											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000836	CLEYTON RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA	04/08/1978	1	0	32	30	27	0	0	89	AP
0000001324	FAGNER PEREIRA DA SILVA	09/04/1987	2	0	16	30	27	0	0	73	CR
0000001511	JORGE ANTONIO MACAÚBAS	05/12/1973		0	16	18	24	0	0	58	RE
0000000392	CARLOS ROBERTO RODA CARVALHO	04/10/1961		0	12	18	24	0	0	54	RE
Cargo: 002 - 02-AGENTE DE FISCALIZAÇÃO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001347	JEFERSON MARCONI DO NASCIMENTO GARSKE	16/03/1968	1	0	32	30	30	0	0	92	AP
0000001383	VANY REGINA TEIXEIRA	19/01/1983	2	0	36	21	30	0	0	87	AP
0000001388	VERÔNICA DOMINGOS MIRANDA	24/04/1985	3	0	28	30	27	0	0	85	AP
0000001439	JOHN WILLIAN CARVALHO DA SILVA	24/01/1986	4	0	32	27	24	0	0	83	AP
0000001503	MARIA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA	02/08/1969	5	0	32	24	24	0	0	80	CR
0000001313	JULIA MARIA MORAES DA SILVA	26/10/1982	6	0	28	24	27	0	0	79	CR
0000000454	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	25/08/1954	7	0	20	27	30	0	0	77	CR
0000000313	DIRCEU ALVES PRADO JÚNIOR	11/11/1972	8	0	20	27	30	0	0	77	CR
0000000672	JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS	21/04/1981	9	0	28	30	18	0	0	76	CR
0000000573	IGOR BATTISTI BERNARDES	21/11/1974	10	0	28	24	24	0	0	76	CR
0000000050	LAUDICEIA COSTA SILVEIRA PIACENTINI	07/10/1987	11	0	28	24	24	0	0	76	CR
0000001506	LAURA BEATRIZ GOMES PANDOLFO	21/01/1980	12	0	28	21	27	0	0	76	CR
0000000801	EVANILTON DOS SANTOS VASCONCELOS	17/02/1988	13	0	32	18	24	0	0	74	CR
0000000940	AGNALDO DE ANDRADE SILVA	14/08/1979	14	0	20	27	27	0	0	74	CR
0000001530	ANGELA OLIVEIRA SANTOS	19/06/1975	15	0	28	24	21	0	0	73	CR
0000000827	FABRICIO ALVES PEREIRA	02/10/1989	16	0	28	21	24	0	0	73	CR
0000000136	SEBASTIÃO OLIVEIRA TAVARES	20/01/1989	17	0	24	24	24	0	0	72	CR
0000000517	CRISLAINE SILVA MIRANDA	28/07/1989	18	0	32	21	18	0	0	71	CR
0000000167	MARIA APARECIDA DA CRUZ	23/01/1976	19	0	32	18	21	0	0	71	CR
0000001174	WILSON BARBOSA DE SOUZA	18/06/1992	20	0	20	27	24	0	0	71	CR
0000000474	FRANCIELLI DOS SANTOS	24/03/1981	21	0	20	24	27	0	0	71	CR
0000000184	FAGNER ALVES PEREIRA	21/07/1983	22	0	20	24	27	0	0	71	CR
0000000084	SILMARA ARRAYS DOS SANTOS	02/12/1973	23	0	28	24	18	0	0	70	CR
0000001420	SANDRA MARIÁ DE OLIVEIRA	03/08/1973	24	0	28	21	21	0	0	70	CR
0000000553	INGRID RAMOS LIMA	24/03/1990	25	0	28	18	24	0	0	70	CR
00000000275	LOUZINETH SILVA ABREU	07/05/1974	26	0	24	27	18	0	0	69	CR
0000001300	DJAN PAULO SOUZA MORAES	29/02/1980	27	0	24	24	21	0	0	69	CR
0000001141	ROBSON ROCHA VIANA	31/01/1982	28	0	24	24	21	0	0	69	CR
0000000369	LUIS DE OLIVEIRA SANTOS	19/12/1987	29	0	24	24	21	0	0	69	CR
0000001392	ALBERICO CARDOSO CARVALHO	10/02/1983	30	0	24	21	24	0	0	69	CR
0000001211	LUCINDA ROCHA DE MACEDO	09/08/1974	31	0	24	18	27	0	0	69	CR
0000001517	ROZELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/1981	32	0	32	21	15	0	0	68	CR
0000000112	ELEUZA MOREIRA NOVAIS	11/04/1973	33	0	32	18	18	0	0	68	CR
0000000620	JÂNIO BENICIO DOS SANTOS	05/08/1985	34	0	20	24	24	0	0	68	CR
0000001225	DERALDINA MATOS DOURADO	20/04/1978	35	0	28	21	18	0	0	67	CR
0000000953	MARIA DA CONCEIÇÃO FROIS DE MELO	08/05/1986	36	0	28	21	18	0	0	67	CR
0000000032	ROSANGELA MACEDO CASTRO	18/07/1973	37	0	28	18	21	0	0	67	CR
0000001476	JEFFERSON OLIVEIRA DOURADO	14/12/1988	38	0	28	18	21	0	0	67	CR
0000000514	ROBERTO CARLOS SANTOS	07/07/1960	39	0	16	27	24	0	0	67	CR
0000001431	CLEVIA CARVALHO DUARTE	19/09/1976	40	0	24	18	24	0	0	66	CR
0000001137	ROSIMAR RODRIGUES DE SOUZA	14/10/1979	41	0	24	15	27	0	0	66	CR
0000001160	ANA MARCIA DO CARMO VIEIRA	02/02/1981	42	0	20	27	18	0	0	65	CR
0000000371	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	03/10/1985	43	0	20	27	18	0	0	65	CR
0000001622	POLIHANNY DE ABREU PORTO	12/04/1987	44	0	20	27	18	0	0	65	CR
0000001114	LUCIENE ROCHA DE MACEDO	17/09/1969	45	0	20	24	21	0	0	65	CR
0000001309	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	27/04/1982	46	0	20	21	24	0	0	65	CR
0000000257	RAQUEL ALVES DO CARMO	09/10/1981	47	0	28	21	15	0	0	64	CR
0000000451	MANOEL SOUSA E SILVA	18/04/1959	48	0	28	18	18	0	0	64	CR
0000000899	JOSÉ CARLOS FERRAZ	08/01/1964	49	0	28	18	18	0	0	64	CR
0000001451	ALDENITA ALVES OLIVEIRA GABRIEL DA SILVA	09/07/1972	50	0	28	12	24	0	0	64	CR
0000000998	LEVY RODRIGUES PEREIRA	04/03/1958	51	0	16	24	24	0	0	64	CR
0000001538	RONAGELA PAULO GONÇALVES	29/09/1979	52	0	36	12	15	0	0	63	CR
0000000339	TEILMO BRILHANTE RIBEIRO	27/08/1990	53	0	24	24	15	0	0	63	CR

0000000055	MARIA LUCIA FERREIRA LEITE	20/07/1960	54	0	24	21	18	0	0	63	CR
0000001185	DEUSMAR ALVES FONSECA	12/04/1968	55	0	24	21	18	0	0	63	CR
0000000610	JESUCELMAR GARCIA DOS SANTOS	18/10/1971	56	0	24	21	18	0	0	63	CR
0000000057	ARINALVA SANTOS DE LIMA	06/11/1977	57	0	24	21	18	0	0	63	CR
0000000220	ELIANE DE FARIAS AGUIAR	28/06/1985	58	0	24	21	18	0	0	63	CR
0000000204	HELOISA NUNES DE SOUZA	17/08/1985	59	0	32	15	15	0	0	62	CR
0000000632	EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS	23/01/1980	60	0	20	24	18	0	0	62	CR
0000000461	MARIA APARECIDA REZENDE CARVALHO	01/03/1966	61	0	20	21	21	0	0	62	CR
0000000848	CIVANIA SOUZA DOS SANTOS	26/11/1976	62	0	20	21	21	0	0	62	CR
0000000151	SUZANA MATOS DE SOUZA	26/12/1981	63	0	20	21	21	0	0	62	CR
0000001255	LEONICY NUNES CLAUDIO	04/11/1966	64	0	20	18	24	0	0	62	CR
0000001460	FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/06/1984	65	0	20	18	24	0	0	62	CR
0000000164	ADRIANA SILVA SOUZA	20/02/1981	66	0	28	21	12	0	0	61	CR
0000001228	RODRIGO DE MATOS DOURADO	04/09/1985	67	0	28	21	12	0	0	61	CR
0000000074	PATRICIA DOS SANTOS VASCONCELOS	09/06/1989	68	0	28	18	15	0	0	61	CR
0000001390	NATALICIO DAVID DE SOUZA	25/12/1975	69	0	28	15	18	0	0	61	CR
0000000979	LUIZ CEZAR COSTA	01/01/1958	70	0	16	27	18	0	0	61	CR
0000001078	EDNALDO FERREIRA DA SILVA	15/09/1983	71	0	16	21	24	0	0	61	CR
0000000159	FIDELISINA NOGUEIRA GONÇALVES	28/10/1957	72	0	24	21	15	0	0	60	CR
0000000396	IZABEL CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	20/06/1979	73	0	24	21	15	0	0	60	CR
0000001557	CLAUDIA CRISTINA GUIMARAES DA COSTA	25/05/1982	74	0	24	21	15	0	0	60	CR
0000000868	GEORGEANE FERREIRA BELMONTE	18/06/1979	75	0	24	18	18	0	0	60	CR
0000000795	LUIZ ANDRE CARDOSO CARVALHO	26/12/1980	76	0	24	18	18	0	0	60	CR
0000000663	MARIA LUIZA NUNES PORTO	16/08/1970	77	0	24	15	21	0	0	60	CR
0000000029	ELEILDA DA SILVA SILVEIRA	19/12/1980	78	0	24	15	21	0	0	60	CR
0000000143	VANESSA DIAS DA SILVA	09/09/1987	79	0	24	15	21	0	0	60	CR
0000001220	GISELE PRUDENTE DIAS	23/12/1992	80	0	24	15	21	0	0	60	CR
0000000042	LOURDES APARECIDA DE SOUZA	03/06/1973	81	0	24	12	24	0	0	60	CR
0000001116	NADSON MACEDO NUNES	26/11/1991	82	0	24	12	24	0	0	60	CR
0000000691	RONIGLEY GOMES PEREIRA	20/10/1987	83	0	12	21	27	0	0	60	CR
0000000144	DANILO DE SOUZA BATISTA	30/04/1990	84	0	20	24	15	0	0	59	CR
0000000145	IGOR RHANDALL DOS SANTOS ALVES	04/10/1992	85	0	20	24	15	0	0	59	CR
0000001212	KAIQUE DIAS DA SILVA	21/07/1993	86	0	20	24	15	0	0	59	CR
0000001412	ADINELIA NASCIMENTO OLIVEIRA PINHO	21/12/1960	87	0	20	21	18	0	0	59	CR
0000000819	ALDECY SOUZA LOPES	02/03/1962	88	0	20	21	18	0	0	59	CR
0000000037	SILVANDIRA FERREIRA MENDES	05/08/1973	89	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000000111	GRACIELA FERREIRA LIMA	07/04/1983	90	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000000787	ADRIANA DE CÁSSIA REIS DA SILVA	23/01/1984	91	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000001113	SANDRA REGINA DOS SANTOS MARANHÃO	04/01/1986	92	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000001481	ERICA FERNANDA SILVA DE SOUZA	31/01/1989	93	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000000857	KELLI APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	17/03/1991	94	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000000127	LEIDY LAURA ROSA DA MATTA	27/03/1979	95	0	28	18	12	0	0	58	CR
0000001059	PRISCILA DO CARMO	13/01/1993	96	0	16	24	18	0	0	58	CR
0000001559	IVON DA SILVA	08/10/1979	97	0	16	21	21	0	0	58	CR
0000000036	REGIANE RODRIGUES	11/08/1981	98	0	16	18	24	0	0	58	CR
0000000814	FERNANDO RODRIGUES BALDUINO	20/08/1969	99	0	16	15	27	0	0	58	CR
0000000502	PAULO MORAIS DE SOUZA	23/11/1970	100	0	16	15	27	0	0	58	CR
0000000095	JOCIELA DE LIMA	24/08/1984	101	0	24	21	12	0	0	57	CR
0000000629	LEANDRO DIAS DA SILVA	27/09/1990	102	0	24	21	12	0	0	57	CR
0000000177	LAURA CRISTINA COSTA SILVEIRA	15/04/1983	103	0	24	18	15	0	0	57	CR
0000001374	VALERIA PEREIRA DE MACEDO	04/11/1971	104	0	24	15	18	0	0	57	CR
0000001359	HAROLDO JUNIOR DE SOUZA	15/11/1989	105	0	24	15	18	0	0	57	CR
0000001259	JANAINA APARECIDA DA SILVA	28/09/1992	106	0	24	15	18	0	0	57	CR
0000001193	WELLINTON LIMA BATISTA	10/07/1992	107	0	12	30	15	0	0	57	CR
0000000403	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE SILVA	08/06/1964	108	0	12	21	24	0	0	57	CR
0000001311	VANESSA JOYCE CAMPOS RIBEIRO	23/04/1987	109	0	12	21	24	0	0	57	CR
0000001189	WIVIANI CRISTIANES GONÇALVES CORREA	11/06/1983	110	0	12	18	27	0	0	57	CR
0000000680	NILSA LUANA OLIVEIRA DALLABRIDA	10/01/1990	111	0	20	27	9	0	0	56	CR
0000001058	DHIEGO JOSE ALVES DE SOUZA	18/08/1992	112	0	20	21	15	0	0	56	CR
0000000993	MARIA CUSTODIA DA SILVA DOURADO REIS	13/10/1960	113	0	20	18	18	0	0	56	CR
0000000646	JUAREZ PIMENTEL MESQUITA	31/01/1965	114	0	20	18	18	0	0	56	CR
0000001008	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS	11/12/1967	115	0	20	15	21	0	0	56	CR
0000001584	JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA	09/01/1984	116	0	20	15	21	0	0	56	CR
0000000357	JANAYNA CARVALHO DORILEO DE BAIRROS	09/04/1984	117	0	20	15	21	0	0	56	CR
0000000038	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	19/10/1988	118	0	20	12	24	0	0	56	CR
0000000025	JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	10/09/1984	119	0	16	21	18	0	0	55	CR
0000001363	EVALDO BATISTA DIAMANTINO	31/01/1988	120	0	16	21	18	0	0	55	CR
0000000841	KATIA REJAINÉ LOPES PEREIRA	22/01/1993	121	0	16	21	18	0	0	55	CR
0000000888	MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES	04/03/1964	122	0	16	18	21	0	0	55	CR
0000000242	SHEILA DAIANNE SOUZA DIAS	24/03/1993	123	0	16	18	21	0	0	55	CR
0000001494	DIONIZIO FILGUEIRA DE SOUZA	26/04/1983	124	0	4	21	30	0	0	55	CR
0000001389	LETICIA MARIA SOUZA NASCIMENTO	04/01/1990	125	0	24	24	6	0	0	54	CR
0000000066	FABIANA SILVA DAMACENO	21/03/1989	126	0	24	12	18	0	0	54	CR
0000001354	SUZANA MAIA MENDONÇA	08/10/1987	127	0	20	21	12	0	0	53	CR
0000000337	ROSINEIDE GONÇALVES DE ALMEIDA BARBOSA	03/10/1977	128	0	20	18	15	0	0	53	CR
0000000237	LAIANA DA COSTA SILVEIRA	02/01/1986	129	0	20	18	15	0	0	53	CR
0000000379	LAYS BARBOSA NASCIMENTO	24/06/1993	130	0	20	18	15	0	0	53	CR
0000001473	WILTON CAVALCANTE RAMOS	30/01/1975	131	0	20	15	18	0	0	53	CR
0000001270	CLAUDINEY RIBEIRO DE CARVALHO	11/03/1993	132	0	20	15	18	0	0	53	CR
0000001233	SINVAL VILELA CARVALHO	12/09/1957	133	0	8	24	21	0	0	53	CR
0000001568	LUZIA DAS NEVES SANTANA	06/12/1989	134	0	8	24	21	0	0	53	CR
0000001067	MANOEL BATISTA GONÇALVES	09/08/1968	135	0	8	21	24	0	0	53	CR
0000000116	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	20/07/1974	136	0	16	18	18	0	0	52	CR
0000000148	JOSIANE MOREIRA DA SILVA	09/10/1984	137	0	16	18	18	0	0	52	CR
0000001178	GLEITON JONNY PADILHA DOS SANTOS	29/09/1988	138	0	16	18	18	0	0	52	CR
0000000163	JESSICA DA SILVA TAVARES	05/10/1992	139	0	16	18	18	0	0	52	CR

0000001470	ORLANDO MACHADO BASTOS	21/01/1972	140	0	16	15	21	0	0	52	CR
0000000340	MARCOS ALMEIDA DE SOUZA	08/04/1975	141	0	16	15	21	0	0	52	CR
0000000673	MADALENA BARBOSA DOS SANTOS	07/04/1981	142	0	16	15	21	0	0	52	CR
0000001339	LUCIANA LIMA CINAT	18/09/1972	143	0	24	18	9	0	0	51	CR
0000000472	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	18/06/1989	144	0	24	15	12	0	0	51	CR
0000000420	IRINEIA RONDON MACHADO	17/07/1989	145	0	24	15	12	0	0	51	CR
0000000781	JÉSSICA DIAS DA SILVA RIBEIRO	24/10/1990	146	0	24	15	12	0	0	51	CR
0000000527	JAQUELINE MOREIRA BORGES	19/03/1993	147	0	24	15	12	0	0	51	CR
0000000101	MARIA MADALENA DIAS DE ABREU	17/07/1999	148	0	24	15	12	0	0	51	CR
0000000413	JOSIRLEI FERREIRA CEZAR	18/12/1972	149	0	24	12	15	0	0	51	CR
0000000627	MARCELO DA SILVA FONSECA	04/07/1979	150	0	24	12	15	0	0	51	CR
0000000932	GLIESE MORAIS DE OLIVEIRA	04/12/1989	151	0	12	27	12	0	0	51	CR
0000001537	MIZAEL NASCIMENTO ARAÚJO	13/07/1972	152	0	12	18	21	0	0	51	CR
0000000658	CAMILLA MARIA PORTELA SANTOS	08/08/1990	153	0	12	18	21	0	0	51	CR
0000000724	VALDELICE RIBEIRO DIAS	15/12/1992	154	0	12	18	21	0	0	51	CR
0000000082	LUCIANA OLIVEIRA TAVARES	04/03/1991	155	0	20	21	9	0	0	50	CR
0000000142	IAGO RODRIGO DOS SANTOS ALVES	04/10/1992	156	0	20	18	12	0	0	50	CR
0000000928	ZILDA PEREIRA DOS ANJOS	14/05/1958	157	0	20	12	18	0	0	50	CR
0000001586	ROSANGELA FERREIRA MUNIZ	07/11/1985	158	0	20	12	18	0	0	50	CR
0000000421	ADRIANO SOUZA MACEDO	25/12/1979	159	0	8	24	18	0	0	50	CR
0000000910	RAFAEL MENDONÇA MONTEIRO	30/03/1988	160	0	8	24	18	0	0	50	CR
0000001253	SEBASTIÃO PAULO DA SILVA CORRÊA	08/07/1981		0	16	21	12	0	0	49	RN
0000000555	TANIA ALVES	12/09/1984		0	16	18	15	0	0	49	RN
0000001590	GISELE RODRIGUES CARBONATO	06/09/1981		0	16	15	18	0	0	49	RN
0000001554	ELISANGELA NERYS FERREIRA	02/10/1984		0	16	12	21	0	0	49	RN
0000000141	ANA PAULA SANTOS ANDRADE	16/04/1981		0	12	21	15	0	0	48	RN
0000000358	TEDE OLIVEIRA DE JESUS	30/09/1987		0	12	21	15	0	0	48	RN
0000000266	LIOSMAR ALMEIDA GONÇALVES	15/06/1990		0	12	21	15	0	0	48	RN
0000000811	WALISON OLIVEIRA CAMPOS MOURA	11/03/1991		0	12	21	15	0	0	48	RN
0000000105	DORACY DE SOUZA GONÇALVES	15/09/1961		0	12	18	18	0	0	48	RN
0000001173	JESSICA RODRIGUES LOPES BITTENCOURT	22/11/1994		0	12	18	18	0	0	48	RN
0000000450	LUCELIA FREITAS PEREIRA	09/03/1984		0	20	18	9	0	0	47	RN
0000001147	DIEGO RODRIGUES RIBEIRO	19/12/1987		0	20	18	9	0	0	47	RN
0000000664	POLIVANIA DE ABREU PORTO	22/10/1989		0	20	18	9	0	0	47	RN
0000000243	JOSE HENRIQUE FERREIRA MARQUES	24/05/1985		0	20	15	12	0	0	47	RN
0000000480	NILSON CESAR GONÇALVES	10/12/1975		0	8	12	27	0	0	47	RN
0000001236	IGOR FERNANDO DOS SANTOS	12/05/1988		0	16	18	12	0	0	46	RN
0000001352	LUCIANA LIMA VIEIRA MIRANDA	26/11/1970		0	16	15	15	0	0	46	RN
0000000923	ELIANE NEVES SIRQUEIRA	02/06/1977		0	16	15	15	0	0	46	RN
0000000043	MARIA ABADIA DOS SANTOS	07/08/1955		0	16	12	18	0	0	46	RN
0000000930	CRYSLAINE SOARES SCHAIBLICH	22/10/1992		0	12	21	12	0	0	45	RN
0000000187	CLEIDE CESAR SOUZA	05/12/1986		0	12	18	15	0	0	45	RN
0000000388	MÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS	08/10/1992		0	12	15	18	0	0	45	RN
0000000645	WAGNER TRINDADE GUIMARÃES	18/11/1987		0	12	12	21	0	0	45	RN
0000000271	ELIANE PEREIRA UMBELINO	11/02/1973		0	20	15	9	0	0	44	RN
0000000488	DEUSIMAR BORGES DA SILVA	16/04/1986		0	20	12	12	0	0	44	RN
0000000714	MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS	19/02/1965		0	16	12	15	0	0	43	RN
0000000905	MARIA MADALENA SOUZA VIEIRA	15/11/1966		0	16	12	15	0	0	43	RN
0000001384	ROSEMERY DE OLIVEIRA SOUZA	04/01/1992		0	12	18	12	0	0	42	RN
0000001419	JOAO ANTONIO ALVES PAIVA	06/09/1990		0	12	15	15	0	0	42	RN
0000000796	RAUL DONIZETE DOS SANTOS JUNIOR	02/07/1993		0	12	12	18	0	0	42	RN
0000000542	CLARICE RIBEIRO PEREIRA	02/07/1977		0	20	12	9	0	0	41	RN
0000000558	PETTERSON DE FRANÇA	09/07/1992		0	20	9	12	0	0	41	RN
0000001418	MARIA AUXILIADORA VIANA	29/08/1959		0	8	21	12	0	0	41	RN
0000000662	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	04/01/1992		0	8	21	12	0	0	41	RN
0000001316	PATRICIA MARIA DE ARAUJO	10/12/1990		0	8	15	18	0	0	41	RN
0000000809	ZAIRA DE SOUZA SANTOS	14/08/1988		0	16	18	6	0	0	40	RN
0000000641	EVÂNIA REGINA MACEDO DE ABREU	14/03/1985		0	16	15	9	0	0	40	RN
0000000492	JOSIANE CASTRO CAETANO	18/07/1984		0	16	12	12	0	0	40	RN
0000001589	GEORDANE FERREIRA BELMONTE	18/06/1979		0	16	9	15	0	0	40	RN
0000000947	PÂMELLA MILLENE MENDES PONDÊ	19/05/1991		0	4	12	24	0	0	40	RN
0000000851	LUZIA SALOMÃO DA SILVA	21/01/1971		0	12	15	12	0	0	39	RN
0000001133	MARIA JACIRENE DE ABREU PORTO	07/01/1995		0	12	12	15	0	0	39	RN
0000001314	JOSENTA MACEDO DE SOUZA	25/12/1992		0	8	21	9	0	0	38	RN
0000000147	JULIANO PIACENTINI OLIVEIRA	17/04/1985		0	8	18	12	0	0	38	RN
0000001123	CLAUDIA DE LUCA ALVES	19/04/1992		0	8	9	21	0	0	38	RN
0000001599	LUCÉLIA RODRIGUES CARBONATO	27/10/1983		0	4	18	15	0	0	37	RN
0000001545	ALCIRLEY SANTOS ROSA BARBOSA	19/07/1974		0	12	15	9	0	0	36	RN
0000001276	SEBASTIÃO DIVINO TAVARES PEREIRA	16/10/1988		0	12	9	15	0	0	36	RN
0000001372	LEANDRO NASCIMENTO LOPES	26/04/1989		0	12	15	6	0	0	33	RN
0000001079	MARA RUBIA SOUZA MARTINS	06/03/1979		0	8	9	15	0	0	32	RN
0000000489	RAIMUNDO CALDEIRA DE MOURA FILHO	29/05/1989		0	16	9	6	0	0	31	RN
0000000098	LUCELENA SANTOS LIMA	23/08/1974		0	4	18	9	0	0	31	RN
0000000490	RENATO NOVAES DE FARIA	11/11/1980		0	8	12	9	0	0	29	RN
0000001100	CLÉBIO PEREIRA DE OLIVEIRA	12/05/1975		0	4	15	9	0	0	28	RN
0000000859	MIRIAN MARIA DE ASSUNÇÃO MARTINS	16/10/1982		0	0	0	0	0	0	0	RN
0000000782	LAURA BENTO ARAUJO	24/04/1963		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000866	MARIA AUXILIADORA MATOS DOS SANTOS	19/04/1972		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000100	WANDERLAN MACHADO VILELA	16/07/1975		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000284	KARINA MONTEIRO LISBOA	16/05/1976		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001154	KELLY CINTYA DA SILVA ROLAN	13/01/1977		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000128	CENIRA NOGUEIRA GONÇALVES VILELA	12/07/1981		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001089	ALLENDER DOS ANJOS SOUZA	15/12/1982		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000336	EDILSON BARBOSA DA SILVA	25/03/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000699	JOANA NASCIMENTO DOS REIS	10/07/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001561	BRENO HENRIQUE PAIVA DA SILVA	23/10/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU

0000000804	LUCIANA COSTA DA SILVA	19/01/1985		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001017	YASSAN MARTINS DA SILVA	01/11/1985		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000418	FAYLLA CLAUDIA DE OLIVEIRA	05/12/1985		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000375	DANIELE DA CRUZ	08/11/1986		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000129	JARDEL JUNYOR DA SILVA	30/08/1989		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000442	LEANDRO MELO SALOMÃO	15/12/1989		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000864	MAIZA JESUS MATOS	29/09/1992		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001469	ANDRÉ SANTOS BASTOS	25/02/1993		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 003 - 03-AGENTE DE SERVIÇO DE ESGOTO												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000001279	MANOEL DIVINO DOS SANTOS	15/04/1966	1	0	10	18	20	40	0	88	AP	
0000000398	WALDEIR MACHADO VILELA	01/09/1979	2	0	6	16	16	22	0	60	CR	
Cargo: 004 - 04-APOIO ADMINISTRATIVO (MERENDEIRA)												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000000182	JOSIANE OLIVEIRA TELES	20/12/1981	1	0	14	18	16	37,5	0	85,5	AP	
0000000773	ARCANJA RODRIGUES DO NASCIMENTO NETA	03/09/1975	2	0	14	16	18	32,5	0	80,5	CR	
0000001407	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	18/09/1977	3	0	14	16	18	32,5	0	80,5	CR	
0000001048	ROSANE MARTINS DE JESUS	02/07/1966	4	0	8	14	18	37,5	0	77,5	CR	
0000000479	SIMONE DIAS DA SILVA	29/06/1980	5	0	18	10	14	35,0	0	77,0	CR	
0000000938	RENATA DE SOUZA CARVALHO	03/07/1980	6	0	14	16	18	27,5	0	75,5	CR	
0000001209	DARLENE MENDES BATISTA	25/08/1969	7	0	12	16	20	27,5	0	75,5	CR	
0000001244	MARIA APARECIDA ROSA DA MATA GOMES	28/08/1975	8	0	12	14	14	35,0	0	75,0	CR	
0000001498	FABIANA DE OLIVEIRA SOUZA	20/05/1983	9	0	14	12	16	32,5	0	74,5	CR	
0000000661	KELIA FERREIRA DOS SANTOS	28/12/1980	10	0	12	12	14	32,5	0	70,5	CR	
0000001453	ELIANE PORTUGUES TRINDADE SANTANA	13/09/1972	11	0	10	12	16	30,0	0	68,0	CR	
0000001504	SARA SILVEIRA FIGUEREDO	21/11/1979	12	0	8	14	16	28,0	0	66,0	CR	
0000001256	MARCIA FERREIRA DE SOUZA	16/04/1979	13	0	10	12	16	27,5	0	65,5	CR	
0000001493	RENY SANTANA DOS ANJOS SOUZA	29/05/1980	14	0	14	12	14	25,5	0	65,5	CR	
0000000364	LIZABETH ROSA MACHADO	25/04/1972	15	0	12	14	12	25,0	0	63,0	CR	
0000001239	ELIONEYDE MARIA MESQUITA TAVARES REZENDE	24/12/1977	16	0	12	12	14	22,5	0	60,5	CR	
0000000640	ELISÂNGELA DE SOUSA ROCHA	06/06/1978	17	0	12	12	16	20,0	0	60,0	CR	
0000000231	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	25/04/1980		0	8	16	14	17,5	0	55,5	RE	
0000001487	MARIANA GARCIA ROCHA	21/06/1985		0	12	16	16	0	0	44	RE	
0000001166	SUELY GALVAO DOS SANTOS	26/03/1971		0	14	16	12	0	0	42	RE	
0000001072	SONIA ALVES OLIVEIRA SANTOS	06/09/1978		0	14	10	12	0	0	36	RN	
0000001362	DAIANY QUEIROZ MACHADO	09/07/1981		0	14	10	12	0	0	36	RN	
0000000919	ROSANGELA DIAS DE MEIRA	30/03/1981		0	12	16	8	0	0	36	RN	
0000000185	KEDMA TARSIS SANCHES SILVA	16/06/1993		0	12	14	10	0	0	36	RN	
0000001197	LIVIA GUIMARAES PEREIRA	07/08/1979		0	10	20	6	0	0	36	RN	
0000000655	NEIDE DOS SANTOS SATELES	22/12/1982		0	10	14	12	0	0	36	RN	
0000000446	MARLENE MARTINS SILVA NOVAES	08/12/1964		0	10	12	14	0	0	36	RN	
0000001281	JUSCELIA OLIVEIRA GONÇALVES MARTINS	11/11/1983		0	12	12	10	0	0	34	RN	
0000000613	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	16/02/1974		0	12	8	14	0	0	34	RN	
0000001455	RUDINARA DE ALMEIDA DA COSTA	05/06/1978		0	10	14	10	0	0	34	RN	
0000000053	VALDEVINA SILVA NUNES SALES	01/11/1984		0	10	14	10	0	0	34	RN	
0000001393	SANDRA RODA NASCIMENTO	14/01/1963		0	10	12	12	0	0	34	RN	
0000000130	MARIA ALICE ROSSI FREITAS	28/01/1971		0	10	12	12	0	0	34	RN	
0000001037	ROSENILDA RODRIGUES NASCIMENTO	06/09/1971		0	10	12	12	0	0	34	RN	
0000001278	BARTIRA SANTOS	23/04/1988		0	10	12	12	0	0	34	RN	
0000000539	LILIANE MESSIAS DE MORAES	20/02/1984		0	10	10	14	0	0	34	RN	
0000000821	SIRLENE BATISTA DA SILVA	28/03/1967		0	8	12	14	0	0	34	RN	
0000000533	SANDRA DE JESUS MENDES	09/11/1977		0	8	12	14	0	0	34	RN	
0000000837	CLECY GARCIA DOS SANTOS	14/07/1970		0	6	16	12	0	0	34	RN	
0000001582	JESSICA FONSECA DA SILVA PONDE	14/09/1988		0	12	14	6	0	0	32	RN	
0000000621	CARMEM LUCIA TITO BARBOSA	13/08/1967		0	12	10	10	0	0	32	RN	
0000001106	EDNETH DE ALMEIDA SANTOS DA LUZ	15/12/1976		0	12	10	10	0	0	32	RN	
0000001382	EDNA SANTOS REZENDE SOARES	10/05/1972		0	10	8	14	0	0	32	RN	
0000000789	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA	19/01/1990		0	10	6	16	0	0	32	RN	
0000001136	CIRLENE MARTINS DE SOUZA	17/07/1962		0	8	12	12	0	0	32	RN	
0000000523	ELIENE SANTOS SILVA DOURADO	13/02/1975		0	8	12	12	0	0	32	RN	
0000001367	GLEIDE VIEIRA DA LUZ	08/10/1972		0	8	10	14	0	0	32	RN	
0000000835	HELINE FERNANDA PEREIRA ARAUJO	16/10/1989		0	6	16	10	0	0	32	RN	
0000000977	EDINEIVA AUXILIADORA MENDES	18/10/1971		0	6	14	12	0	0	32	RN	
0000000862	PERFILINA ALVES DA SILVA	03/02/1979		0	6	8	18	0	0	32	RN	
0000001101	MARIEZE MODESTO DE SOUZA	31/07/1969		0	12	10	8	0	0	30	RN	
0000000624	CLAUDECIA MOREIRA DA SILVA	25/05/1971		0	12	10	8	0	0	30	RN	
0000000822	LUCIANA GUEDES PEREIRA	20/08/1986		0	12	8	10	0	0	30	RN	
0000000856	LUZIA BUENO CARDOSO	21/10/1980		0	10	12	8	0	0	30	RN	
0000000687	CLEUNICE OLIVEIRA NEVES	06/08/1974		0	10	10	10	0	0	30	RN	
0000000843	NILVA MARIA ALVES OLIVEIRA	19/08/1964		0	10	6	14	0	0	30	RN	
0000000121	JURAIDES PEREIRA MENDES	30/08/1965		0	8	12	10	0	0	30	RN	
0000001138	LUZIA SANTOS DAS NEVES	21/09/1977		0	8	10	12	0	0	30	RN	
0000000921	MARIA CLEUSA DE SOUZA OLIVEIRA	10/07/1990		0	8	10	12	0	0	30	RN	
0000001512	GERUSA OLIVEIRA DOURADO	08/06/1992		0	6	12	12	0	0	30	RN	
0000000397	HOSANA MARTINS DE ANDRADE	03/09/1972		0	4	10	16	0	0	30	RN	
0000001065	ELISSANDRA ROSA MACHADO	26/12/1983		0	12	10	6	0	0	28	RN	
0000001150	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO	18/01/1983		0	10	12	6	0	0	28	RN	
0000001202	JULIANA FREITAS DA SILVEIRA	22/02/1992		0	10	10	8	0	0	28	RN	
0000000353	DEUSILIA MOREIRA PEREIRA	22/01/1966		0	10	8	10	0	0	28	RN	
0000000415	DEBORA MARTINS CAMPOS	12/03/1985		0	10	8	10	0	0	28	RN	
0000000945	MARCIA COIMBRA DA SILVA	13/01/1978		0	8	16	4	0	0	28	RN	
0000001177	GEISE REGINA PEREIRA DE ALMEIDA	13/07/1970		0	8	12	8	0	0	28	RN	
0000001446	TEREZINHA GUIMARÃES MACAÚBAS	11/05/1972		0	8	10	10	0	0	28	RN	
0000000676	DELZIRIA BARBOSA DOS SANTOS	30/11/1976		0	6	12	10	0	0	28	RN	
0000000229	MARCIA REGINA ROSA DA SILVA	09/08/1980		0	4	12	12	0	0	28	RN	
0000001190	MARIA DA GLORIA ALVES SANTOS	10/01/1979		0	10	10	6	0	0	26	RN	

0000001452	LAURACY PEREIRA CONSTANTINO	20/07/1969		0	10	8	8	0	0	26	RN
0000000684	CLEUCELIA OLIVEIRA MOREIRA	03/04/1978		0	10	8	8	0	0	26	RN
0000000829	MARIA EUNICE CARDOSO DA SILVA	15/10/1974		0	8	10	8	0	0	26	RN
0000000531	PATRICIA ALVES DO CARMO	19/03/1985		0	8	10	8	0	0	26	RN
0000000830	IVANIR TAVARES	09/11/1969		0	6	6	14	0	0	26	RN
0000001092	KELLY CRISTINA BATISTA MACEDO	26/07/1991		0	8	10	6	0	0	24	RN
0000001224	MARLENE PEREIRA RIBEIRO	25/05/1973		0	2	12	10	0	0	24	RN
0000000341	IRENE RAMOS DE SOUZA	08/10/1985		0	10	6	6	0	0	22	RN
0000000791	SEBASTIANA DE MATOS FREITAS	20/01/1975		0	6	8	8	0	0	22	RN
0000001204	IVETH PEREIRA DOS SANTOS	19/04/1969		0	4	12	6	0	0	22	RN
0000000678	MIRIAM SOUZA MATOS	03/03/1981		0	8	8	4	0	0	20	RN
0000001156	DIVANE MARTINS DE OLIVEIRA	03/02/1971		0	4	6	10	0	0	20	RN
0000000235	VANUSA MOREIRA SENA	28/06/1973		0	4	6	8	0	0	18	RN
0000001289	MARIA CONSUELO PEREIRA VIEIRA	16/01/1970		0	10	4	2	0	0	16	RN
0000000501	IZABEL FRANCISCA DOS SANTOS	14/02/1975		0	2	6	6	0	0	14	RN
0000001608	NILVA MARIA MADALENA FIGUEIREDO	15/04/1965		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000414	SUSANA SOUZA DE RODRIGUES	27/08/1972		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000785	IVETE DIAS DA SILVA	07/03/1973		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001484	NADIR PEREIRA VITORINO	25/06/1975		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000861	LAURA DOS SANTOS NASCIMENTO	12/10/1975		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000927	JULIANA TALITA BARBOSA DA SILVA	22/07/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000705	JOSIANE TITO COSTA	12/01/1986		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000510	ELIANE MODESTO GUIMARÃES TAVARES	27/07/1989		0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 005 - 05-ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001601	ROSENI RIBEIRO LIMA	23/04/1977	1	52	14	0	20	0	0	86	AP
0000001529	FRANCELE OLIVEIRA DE SOUZA	28/05/1987	2	44	16	0	20	0	0	80	CR
0000001621	NILZA FELIX DA SILVA	02/06/1971	3	44	14	0	16	0	5	79	CR
0000001247	IARA MENDES DE ALMEIDA	27/10/1986	4	44	16	0	16	0	0	76	CR
0000001531	MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE	30/06/1984	5	44	14	0	10	0	0	68	CR
0000000540	CLEONI WOLF	10/05/1980	6	36	18	0	14	0	0	68	CR
0000001000	ROSEMEIRE SANTOS LIMA	09/12/1969	7	40	10	0	16	0	0	66	CR
0000000064	CLAÚDIA RIBEIRO TEIXEIRA	25/09/1971	8	36	12	0	18	0	0	66	CR
0000000579	SANDRA REGINA BONIN	07/09/1980	9	28	16	0	20	0	0	64	CR
0000001234	MARIA DE FÁTIMA BRITES	30/11/1960	10	32	14	0	12	0	5	63	CR
0000001091	ALZIRA FERNANDES GARCETE	01/02/1966	11	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000001573	RITA APARECIDA DE MELO	20/02/1969	12	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000001287	PRISCILLA CARVALHO TOURICES	17/10/1979	13	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000001093	CLICE PAULA RIBEIRO	03/11/1981	14	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000000334	IZAMAR ARAUJO MACHADO SILVA	03/02/1971	15	24	16	0	16	0	5	61	CR
0000001462	VERACY SANTOS SOUZA NOVAIS	08/02/1963	16	32	12	0	16	0	0	60	CR
0000001326	LUIZA MORENO NETA	03/11/1970	17	28	10	0	14	0	0	52	CR
0000000908	MARIA EUNICE GUIMARÃES FONSECA	13/06/1964	18	24	12	0	16	0	0	52	CR
0000000389	OTILIA XAVIER DE SOUZA	26/06/1981		24	8	0	12	0	0	44	RN
0000001435	FATIMA SIRQUEIRA DE ANICESIO	07/12/1965		20	8	0	12	0	0	40	RN
0000000463	FABIANO LUIS DOS SANTOS TRABANCO	20/01/1983		20	6	0	14	0	0	40	RN
0000001095	MARIA APARECIDA DE SOUZA VILARINHO	06/09/1964		16	8	0	14	0	0	38	RN
0000000363	SIMONY TAVARES DE ARAÚJO	18/02/1983		20	6	0	10	0	0	36	RN
0000001027	ROZILENE RIBEIRO DE FREITAS	08/03/1974		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001381	ADRIANA GOMES DE MORAIS	26/06/1982		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000088	ANDREZA LAURENTINA GOMES	05/03/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 006 - 06-CONTADOR

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000443	ÉRICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	19/02/1984	1	52	18	0	18	0	5	93	AP
0000001302	ALCIR GONÇALVES DE ARAUJO	23/11/1976	2	48	16	0	20	0	0	84	CR
0000000984	DAILTON NEVES DA CRUZ	01/07/1981	3	36	10	0	20	0	0	66	CR
0000000075	ORLANDO DE SOUSA REIS	05/07/1963	4	32	12	0	20	0	0	64	CR
0000000988	LEANDRO MENDES DOS SANTOS	30/08/1985	5	32	12	0	20	0	0	64	CR
0000001558	JAIR DIONIZIO DE ARAUJO	08/04/1987	6	36	14	0	12	0	0	62	CR
0000000826	JUMARA DE SOUZA OLIVEIRA	31/08/1982	7	28	16	0	18	0	0	62	CR
0000001068	MARCELLA JORGE DA CUNHA	13/12/1980	8	32	10	0	16	0	0	58	CR
0000001162	JESSICA RANI DIAS DE SOUZA	27/06/1984	9	24	14	0	16	0	0	54	CR
0000000060	RAFAEL CEZAR ROSA	10/03/1986	10	24	12	0	16	0	0	52	CR
0000000895	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	10/09/1961	11	20	14	0	16	0	0	50	CR
0000000765	EDFRANCES OLIVEIRA FLAUZINO	23/11/1982		20	10	0	16	0	0	46	RN
0000001562	GEOVANA MARTINS GABRIEL	04/01/1986		16	8	0	10	0	0	34	RN
0000001450	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	21/07/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001466	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	05/05/1987		0	0	0	0	0	0	0	RU

Cargo: 007 - 07-CONTROLADOR INTERNO

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000600	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	24/05/1976	1	56	18	0	20	0	0	94	AP
0000001019	ADEMIR CAIONI	10/03/1977	2	44	16	0	16	0	5	81	CR
0000001232	ELIAS SILVA RODRIGUES	01/12/1979	3	36	16	0	20	0	5	77	CR
0000001063	WILDMAR DE ALENCAR PEIXOTO	11/01/1979	4	44	12	0	20	0	0	76	CR
0000001583	GUSTAVO DA CRUZ PANIZ	05/09/1983	5	44	14	0	16	0	0	74	CR
0000001060	PAULO HENRIQUE DE DEUS GONÇALVES	15/05/1985	6	40	14	0	18	0	0	72	CR
0000000598	LEDIANE CRISTINA DE ARRUDA FRANCISCO	23/07/1978	7	36	14	0	16	0	0	66	CR
0000001155	DHANIELLE APARECIDA ANDRADE DO NASCIMETO	25/09/1985	8	36	14	0	16	0	0	66	CR
0000001579	SILVANIA ALVES DA COSTA	26/08/1984	9	40	14	0	10	0	0	64	CR
0000000327	IVETE ALMEIDA DE SOUZA	26/09/1980	10	28	14	0	18	0	0	60	CR
0000001277	ANDRÉ LOUIS ALVES QUEIROZ	17/10/1978	11	28	12	0	20	0	0	60	CR
0000000056	MARCELO MIRANDA	28/07/1971	12	24	16	0	18	0	0	58	CR
0000001208	PAULA ANDRÉA MELO DA SILVA	12/02/1987	13	28	12	0	16	0	0	56	CR
0000000565	WIGNES APARECIDO SILVA	26/04/1980	14	24	12	0	20	0	0	56	CR
0000000133	DANIEL DA SILVA GONCALVES	07/10/1981	15	20	14	0	20	0	0	54	CR
0000001378	SOLANGE DE SOUZA BARBOSA	03/08/1967		24	8	0	16	0	0	48	RN

0000001263	JULDEY SANTOS DE ARAUJO	09/11/1984		24	10	0	12	0	0	46	RN
0000000216	ALEXANDRE MAGNO GUIMARAES	03/08/1981		20	10	0	16	0	0	46	RN
0000000526	GRACIELE CASTRO SILVA	14/01/1983		24	8	0	12	0	0	44	RN
0000001423	ROSIANE MARQUES DE SOUZA	25/10/1985		24	6	0	12	0	0	42	RN
0000000303	CLELIA PINTO DE ALMEIDA	23/07/1980		20	8	0	14	0	0	42	RN
0000001426	ADJAINÉ GUIMARÃES BORGES	18/03/1967		16	10	0	14	0	0	40	RN
0000000232	ALINE PEREIRA LIMA	09/08/1984		16	10	0	12	0	0	38	RN
0000001135	GONÇALO NEI CAPISTRANO DA SILVA	15/09/1956		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001607	JEAN BOSCO CORREA DA COSTA	01/06/1976		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001492	CLELYA PINHEIRO METELLO SILVANO	26/01/1982		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000428	EDIVANA PEREIRA DOS SANTOS	11/08/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001519	DAYANA VANESSA LEÃO BRAUN	16/09/1987		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 008 - 08-ELETRICISTA PREDIAL											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001203	JOSE ANTONIO PAIXAO	18/05/1958	1	0	10	10	18	39	0	77	AP
0000001286	EDUARDO JÚNIOR DOURADO DE SOUZA	04/07/1980	2	0	8	20	14	35	0	77	CR
0000001402	ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO NUNES	20/12/1983	3	0	10	14	14	34	0	72	CR
0000000493	RAFAEL OLIVEIRA TELES	16/11/1983	4	0	6	18	12	35	0	71	CR
0000001417	VALTEIR DA SILVA MONTEIRO	30/11/1968		0	8	12	10	3	0	33	RE
Cargo: 009 - 09-ENCANADOR											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000700	SALVADOR GONÇALVES DE ARAUJO	13/09/1953	1	0	16	16	16	35	0	83	AP
0000001176	ACASSIO JOSÉ PEREIRA CASTRO	05/09/1974	2	0	14	20	18	25	0	77	AP
0000000683	ATANAZIO SILVA NETO	16/02/1970	3	0	12	6	12	35	0	65	CR
0000001325	DAVI CARVALHO MACHADO	10/03/1985		0	14	18	16	4	0	52	RE
0000001368	JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA	02/12/1989		0	0	0	0	0	0	0	RE
Cargo: 010 - 10-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000085	ANA PAULA CARDOSO INES DE ALMEIDA	05/02/1977	1	52	16	0	18	0	5	91	AP
0000001053	JÉSSICA ALINE SANTOS DA COSTA	12/02/1985	2	52	14	0	18	0	5	89	AP
0000000137	SOLANGE DOURADO PANIAGO	25/04/1971	3	48	18	0	16	0	5	87	CR
0000001569	FERNANDA BALENA DE BRITO BRUNINI	15/01/1987	4	52	14	0	18	0	0	84	CR
0000000305	GIZELLY FREITAS DE ARRUDA	07/02/1985	5	48	16	0	18	0	0	82	CR
0000000172	LUENIL ZAIRONE DE FREITAS SCHURIG	14/09/1977	6	44	18	0	20	0	0	82	CR
0000001251	RICARDO PEREIRA DE BRITO	01/06/1988	7	48	12	0	18	0	0	78	CR
0000001249	TATIANA LUCION	15/12/1984	8	44	16	0	18	0	0	78	CR
0000001567	MARCO AURÉLIO SANTOS DA COSTA	07/12/1982	9	44	14	0	20	0	0	78	CR
0000000059	FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS	25/04/1977	10	44	12	0	16	0	5	77	CR
0000001463	GABRIEL MARTINS DA SILVA	29/03/1987	11	48	10	0	18	0	0	76	CR
0000000950	ANDREIA FREITAS PIRES	23/05/1987	12	44	14	0	18	0	0	76	CR
0000001471	JOÃO IZAÍAS SÁ TELES ARAÚJO	11/03/1985	13	40	14	0	18	0	0	72	CR
0000000239	KATIANE MAGNA DO ROSÁRIO	06/09/1982	14	44	14	0	12	0	0	70	CR
0000001604	RAYANE PAULA VIEIRA SOUZA	01/07/1989	15	40	16	0	14	0	0	70	CR
0000001007	MARIA LEANDRA MARQUES DOS SANTOS	05/12/1977	16	32	14	0	18	0	5	69	CR
0000000943	THIAGO DE BALAS	25/12/1981	17	40	10	0	16	0	0	66	CR
0000001280	NÚBIA SANTOS CUNHA	26/01/1981	18	36	12	0	18	0	0	66	CR
0000000571	THAYNÁ CASTRO NOVAES	20/12/1988	19	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000000395	GISLAINE DOS ANJOS GONÇALVES	25/08/1978	20	36	6	0	16	0	0	58	CR
0000000245	ANALU DE MOURA	23/01/1986	21	32	10	0	16	0	0	58	CR
0000001323	WAGNER RIBEIRO DE FREITAS FILHO	30/07/1989	22	32	10	0	12	0	0	54	CR
0000001121	LUIZ ROBERTO MUNARETTO	29/09/1960	23	28	10	0	16	0	0	54	CR
0000000248	MARILENE EMÍDIO DE SOUSA	07/09/1947		28	10	0	10	0	0	48	RN
0000000068	MARKUS VINICIUS PADILHA PINTO	04/06/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000049	DANIEL GALVÃO BATISTA	10/07/1989		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001107	DYOGO HENRIQUE MENEZES DE AZEREDO	17/01/1991		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 011 - 11-GARI											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001056	SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA	29/05/1974	1	0	36	30	30	0	0	96	AP
0000000374	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	26/03/1978	2	0	32	30	27	0	0	89	AP
0000000460	KLEBER DIAS NEVES	30/05/1980	3	0	32	27	30	0	0	89	AP
0000000772	JULIANA DE ARAUJO	12/03/1976	4	0	32	27	27	0	0	86	AP
0000000058	DIVINO ALVES DE SALES SILVA	12/07/1978	5	0	32	27	27	0	0	86	AP
0000000711	LUCIANO JOSÉ DIAS	15/01/1981	6	0	28	30	27	0	0	85	AP
0000000222	LEONARDO DE SOUZA CARVALHO	17/03/1979	7	0	28	27	30	0	0	85	AP
0000000824	VANUZA APARECIDA BARBOSA	09/07/1988	8	0	32	30	18	0	0	80	AP
0000000282	MAXWEL MARTINS DA SILVA	27/12/1991	9	0	28	27	24	0	0	79	AP
0000000774	DOUGLAS RODRIGUES DOURADO	26/10/1993	10	0	24	30	24	0	0	78	AP
0000000815	JOAQUIM CARLOS DA SILVA BEKER	15/07/1970	11	0	20	30	27	0	0	77	CR
0000001105	ODAIR MENDES PEREIRA	17/04/1983	12	0	20	30	27	0	0	77	CR
0000000702	PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	12/09/1993	13	0	28	24	24	0	0	76	CR
0000000665	JOSE DOGLAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	08/08/1975	14	0	24	24	27	0	0	75	CR
0000001366	MARCOS PEREIRA NEVES	04/01/1984	15	0	24	24	24	0	0	72	CR
0000000020	RODINEY SOUZA CEZAR	11/08/1981	16	0	28	21	21	0	0	70	CR
0000001086	DANILO COSTA BORGES	13/10/1989	17	0	24	27	18	0	0	69	CR
0000000091	SINDERLEI BERNADO DE SOUZA	30/10/1971	18	0	16	18	27	0	0	61	CR
0000000697	ITALO YURI RODRIGUES SILVA	13/11/1992	19	0	24	24	12	0	0	60	CR
0000000838	CRISLAINE ALVES DE SOUZA	08/05/1993	20	0	24	18	18	0	0	60	CR
0000000654	EVANDRO DOS SANTOS VIEIRA	25/08/1991	21	0	20	30	9	0	0	59	CR
0000000997	IVAN SANTOS SILVA	11/10/1986	22	0	20	18	21	0	0	59	CR
0000000021	VALTENIR DA SILVA CARDOSO	15/09/1978	23	0	24	18	15	0	0	57	CR
0000001246	CRISTIANO BATISTA MACEDO	12/12/1987	24	0	16	24	15	0	0	55	CR
0000000180	DARIVAN DIAS DA COSTA	04/01/1980	25	0	24	12	18	0	0	54	CR
0000000834	ADEMAR GONÇALVES JUNIOR	17/05/1993	26	0	12	21	21	0	0	54	CR
0000001376	WESLEY DE SOUZA SANTOS	25/11/1991	27	0	16	12	24	0	0	52	CR
0000001051	KATIA LIMA PACHECO	13/12/1982		0	28	30	30	0	0	88	RE
0000001421	ROSIMAR RODRIGUES CUNHA DE OLIVEIRA	01/10/1981		0	32	27	27	0	0	86	RE

0000001327	EVA BARBOSA DE FRANÇA	30/10/1979		0	36	27	21	0	0	84	RE
0000000847	ANA CLAUDIA ALVES SILVA	19/03/1981		0	28	27	27	0	0	82	RE
0000001223	EDSON NEVES DOS ANJOS	23/02/1968		0	28	24	30	0	0	82	RE
0000000190	LIZ REGINA DOS SANTOS BELO	14/12/1969		0	28	27	24	0	0	79	RE
0000000802	ALZIRA MARTINS DOURADO	25/05/1977		0	28	24	27	0	0	79	RE
0000000805	LINDOLFO CAVALCANTE JÚNIOR	13/03/1974		0	28	24	24	0	0	76	RE
0000001414	MARCOS CARDOSO LIMA	29/01/1970		0	24	30	21	0	0	75	RE
0000000798	JACKELINY RODRIGUES SILVA	22/10/1988		0	24	30	21	0	0	75	RE
0000001598	CARLOS JOSE RODRIGUES	09/07/1959		0	20	27	27	0	0	74	RE
0000000406	SILVANIA BENTO FERREIRA	17/07/1979		0	20	27	24	0	0	71	RE
0000000792	ROSILENE FROIS DE MELO	13/01/1981		0	28	21	21	0	0	70	RE
0000000623	SILVANI REIS DE ARAUJO	07/01/1977		0	28	15	27	0	0	70	RE
0000000153	TIAGO JULIO LOPES DA SILVA	25/05/1987		0	20	27	21	0	0	68	RE
0000000622	ROSIMAR REIS DE ARAUJO	12/10/1975		0	20	24	24	0	0	68	RE
0000000846	JOANA JULIA DE DEUS SOUZA	29/07/1968		0	28	9	30	0	0	67	RE
0000001061	JOÃO ROBERTO CASTRO SILVA	23/03/1969		0	16	27	24	0	0	67	RE
0000000402	ZELIA CONCEIÇÃO DA SILVA	08/12/1970		0	16	27	24	0	0	67	RE
0000000595	VANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/11/1986		0	24	18	24	0	0	66	RE
0000000359	CARLOS DA SILVA SOUZA	28/09/1955		0	12	24	30	0	0	66	RE
0000000189	ALFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	06/06/1977		0	20	24	21	0	0	65	RE
0000001104	ROGERIO BARBOSA CORONEL	29/08/1984		0	20	21	24	0	0	65	RE
0000000832	KATIA ALEXANDRA BARBOSA	21/01/1978		0	28	12	24	0	0	64	RE
0000001112	RODRIGO DOS SANTOS SILVA	15/11/1975		0	16	27	21	0	0	64	RE
0000000918	ADELINO SILVA SAMPAIO	20/03/1979		0	16	21	27	0	0	64	RE
0000000833	JANAINA RODRIGUES CARVALHO	08/11/1989		0	20	18	24	0	0	62	RE
0000001103	LAILCE BERNARDO DE SOUZA	04/11/1980		0	8	30	24	0	0	62	RE
0000001350	VILSOMAR LOPES DE MELO	18/02/1983		0	16	24	21	0	0	61	RE
0000000666	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	22/01/1964		0	16	18	27	0	0	61	RE
0000000255	JOESLAINE NASCIMENTO BISPO	07/08/1993		0	28	9	21	0	0	58	RE
0000000521	MARIA EUNICE RIBEIRO CAJANGO	15/11/1969		0	24	15	15	0	0	54	RE
0000000225	GLACEMIR NUNES DA SILVA	16/06/1988		0	20	12	21	0	0	53	RE
0000000118	ROSICLEIA DE SOUZA RODRIGUES	06/05/1977		0	16	9	27	0	0	52	RE
0000000475	DALCY CAETANO DE SOUZA FILHO	27/07/1969		0	12	15	24	0	0	51	RE
0000001614	HELIANE SILVA SOUZA	25/08/1971		0	20	15	15	0	0	50	RE
0000000484	ROSIMEIRE BERNARDO VIEIRA	23/07/1978		0	12	18	18	0	0	48	RN
0000001356	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	24/06/1960		0	8	9	30	0	0	47	RN
0000000161	CARLOS DOURADO ASSIS	16/05/1962		0	24	6	15	0	0	45	RN
0000000762	VILMA OLIVEIRA DA CRUZ	11/11/1987		0	8	18	18	0	0	44	RN
0000000842	LAURINDA DA SILVA CHAVES	02/01/1955		0	12	9	21	0	0	42	RN
0000000520	EURANDES SANTOS	14/02/1965		0	16	6	18	0	0	40	RN
0000000671	DOACY MACEDO VILELA	11/08/1957		0	12	6	21	0	0	39	RN
0000000839	NAGELLA ROCHELLE MAIKUT	07/07/1990		0	16	3	15	0	0	34	RN
0000001364	AQUILES NONATO ALVES DA SILVA	28/04/1974		0	12	12	9	0	0	33	RN
0000000948	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	17/06/1992		0	8	9	12	0	0	29	RN
0000000854	SONIA CONCEIÇÃO DE JESUS	17/11/1958		0	8	3	15	0	0	26	RN
0000000171	ZILDA PEREIRA DA SILVA	16/10/1975		0	8	12	0	0	0	20	RN
0000001040	FRANCISCO RIBEIRO DE NOVAES	24/07/1962		0	8	3	9	0	0	20	RN
0000000828	PEDRO HENRIQUE XAVIER SOARES	14/02/1993		0	4	0	15	0	0	19	RN
0000000670	HELIO DOURADO	20/09/1964		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000378	EDVAGNE DE ALMEIDA DA SILVA	25/09/1971		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000675	ANGELINA PIROUZI DA ROCHA	09/10/1974		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001482	WILSON PEREIRA COSTA	06/04/1981		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001375	HEYDI POLYANNE NASCIMENTO LOPES	21/06/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000138	MARIA NAZARE PEREIRA SILVA	06/12/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000707	DIEGO BARBOSA NOVAES	17/02/1991		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000290	LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA	29/04/1994		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 012 - 12-GUARDA											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001516	MANOEL MESSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	06/09/1954	1	0	36	30	30	0	0	96	AP
0000000410	ODILTON CEZAR SANTOS	19/11/1981	2	0	36	30	30	0	0	96	AP
0000001395	HELINTON SOUZA CAVALCANTE	06/01/1982	3	0	36	30	30	0	0	96	AP
0000000537	RITA DE CASSIA SOUZA	26/09/1980	4	0	36	30	27	0	0	93	CR
0000001477	MAYCON LENNO DE SOUZA CAMPOS	22/03/1984	5	0	36	30	27	0	0	93	CR
0000001571	RICARDO DE SOUZA CARVALHO	17/03/1979	6	0	32	30	30	0	0	92	CR
0000001013	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA JUNIOR	03/02/1986	7	0	40	27	24	0	0	91	CR
0000001214	RONALDO ROSA NASCIMENTO	04/11/1967	8	0	40	24	27	0	0	91	CR
0000000971	MÁRCIO RAMIREZ SAKAMOTO	20/10/1988	9	0	40	24	27	0	0	91	CR
0000000893	JOSE ITAMAR DE MELO	28/01/1970	10	0	36	27	27	0	0	90	CR
0000001221	VANDERLEI DA SILVA SOUZA	23/10/1970	11	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000001201	ALESSANDRO QUIQUETO ZEQUINI	27/05/1972	12	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000000745	JOELMA MOREIRA DA SILVA CARBONATO	30/01/1974	13	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000001299	ALEX PEREIRA BARBOSA	03/03/1978	14	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000000710	REINALDO DE SOUZA MOREIRA	13/05/1982	15	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000001508	LUÍS GUSTAVO PONDÉ DIAS	23/06/1983	16	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000001217	PATRICIA ALVES DE SOUZA	09/12/1983	17	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000000566	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	04/01/1987	18	0	32	30	27	0	0	89	CR
0000001440	JAMILSON SANTOS LIMA	08/02/1972	19	0	32	27	30	0	0	89	CR
0000001290	ROBERTO DOURADO GOMES	03/06/1959	20	0	28	30	30	0	0	88	CR
0000001110	ROBERTO MOREIRA DE MATOS	22/01/1971	21	0	28	30	30	0	0	88	CR
0000000585	CLEYSON ALESSANDRO DOS SANTOS	08/06/1980	22	0	28	30	30	0	0	88	CR
0000001258	SEBASTIÃO SANTANA DOS SANTOS	31/01/1985	23	0	28	30	30	0	0	88	CR
0000001274	ALVAIR DA SILVA RAMOS	27/10/1971	24	0	32	30	24	0	0	86	CR
0000001548	PAULO ADRIANO GUIMARÃES NOVAIS	25/01/1982	25	0	32	27	27	0	0	86	CR
0000000040	DEUZANI FILGUEIRA DE SOUZA	15/05/1976	26	0	28	30	27	0	0	85	CR
0000001073	ROSALVO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO	20/12/1986	27	0	28	30	27	0	0	85	CR
0000000210	MAXWELL COSTA CARVALHO	02/02/1990	28	0	28	30	27	0	0	85	CR

0000000109	MARCOS BRITO DE ARRUDA	23/06/1968	29	0	28	27	30	0	0	85	CR
0000001014	ANTÔNIO OLIVEIRA CLAUDIO	13/06/1972	30	0	28	27	30	0	0	85	CR
0000000790	LUIZ MARIO DE JESUS COSTA	12/11/1960	31	0	32	27	24	0	0	83	CR
0000000775	JOÃO BATISTA MARTINS DOURADO	23/06/1972	32	0	32	27	24	0	0	83	CR
0000001171	MIGUEL FERREIRA DA SILVA	03/02/1972	33	0	28	30	24	0	0	82	CR
0000001480	CHRISTIANE GABRIEL DE CASTRO	10/09/1974	34	0	28	30	24	0	0	82	CR
0000001229	HARI LEOBET	11/06/1961	35	0	28	27	27	0	0	82	CR
0000001502	VALDENY BERNARDINO DA SILVA	01/03/1963	36	0	28	27	27	0	0	82	CR
0000000401	TANIA MARIA NEVES DE BRITO	08/09/1975	37	0	28	27	27	0	0	82	CR
0000001328	JOAO FERREIRA BARBOSA	20/02/1981	38	0	28	27	27	0	0	82	CR
0000001001	MARIZETE SOUZA GALVÃO	01/08/1981	39	0	28	27	27	0	0	82	CR
0000001527	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	30/06/1960	40	0	24	30	27	0	0	81	CR
0000000669	IZONEL NUNES BARROS	31/08/1976	41	0	24	30	27	0	0	81	CR
0000000473	PAULO REIS DOS SANTOS LOPES	06/01/1984	42	0	24	30	27	0	0	81	CR
0000000511	EVELTON SOARES SANTOS	22/12/1992	43	0	24	30	27	0	0	81	CR
0000001547	JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILHO	04/12/1961	44	0	24	27	30	0	0	81	CR
0000001533	ELENILDA LUIZA DOS REIS NEVES	10/10/1973	45	0	24	27	30	0	0	81	CR
0000000810	ANDRE LUIZ RODRIGUES DOURADO	29/07/1977	46	0	32	30	18	0	0	80	CR
0000000713	HUGO DA SILVA ABREU	03/07/1993	47	0	32	30	18	0	0	80	CR
0000001349	EDVAN DE ARAUJO NASCIMENTO	25/03/1961	48	0	20	30	30	0	0	80	CR
0000000812	LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA REGES	23/09/1987	49	0	20	30	30	0	0	80	CR
0000000117	SEVERINO OLIVEIRA RODRIGUES	08/01/1960	50	0	28	27	24	0	0	79	CR
0000001341	MARIA APARECIDA NEVES SOUZA	02/12/1973	51	0	28	27	24	0	0	79	CR
0000001565	ERISSON ROCHA MARTINS	29/06/1992	52	0	28	27	24	0	0	79	CR
0000000478	JULIANA GUIMARAES SILVA	17/07/1976	53	0	28	24	27	0	0	79	CR
0000001111	KEILA CRISTINA RODRIGUES	22/07/1976	54	0	28	24	27	0	0	79	CR
0000000156	MARIO AUGUSTO SOUZA VIEIRA	27/11/1986	55	0	28	24	27	0	0	79	CR
0000001398	WELLINTON RIBEIRO OLIVEIRA	15/03/1989	56	0	24	30	24	0	0	78	CR
0000000887	TADEU QUEIROZ DE SOUZA	11/12/1957	57	0	24	27	27	0	0	78	CR
0000000741	GILDO ARAUJO DE MORAES	26/01/1983	58	0	24	27	27	0	0	78	CR
0000001370	EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS	23/07/1991	59	0	32	24	21	0	0	77	CR
0000001320	CARLOS RENATO DA SILVA	02/12/1965	60	0	32	18	27	0	0	77	CR
0000001454	JAILTON SANTOS COSTA	03/06/1988	61	0	28	24	24	0	0	76	CR
0000000535	ALONSO ALVES DA COSTA	29/10/1973	62	0	28	21	27	0	0	76	CR
0000000499	JORCIRLEY DOS SANTOS SOUZA	24/03/1976	63	0	16	30	30	0	0	76	CR
0000001213	DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA	14/09/1972	64	0	24	30	21	0	0	75	CR
0000000723	SELMA PRUDENTE DIAS	27/09/1990	65	0	24	30	21	0	0	75	CR
0000000552	FERNANDO MARCOS DE SOUZA PEREIRA	03/10/1974	66	0	24	27	24	0	0	75	CR
0000001497	WALTENO MARTINS DA SILVA	12/09/1976	67	0	24	27	24	0	0	75	CR
0000001230	WESLEY LEAL MIRANDA	28/05/1985	68	0	24	27	24	0	0	75	CR
0000000719	DANILLO FERREIRA DOS SANTOS	11/05/1979	69	0	20	27	27	0	0	74	CR
0000001486	JAIRO OLIVEIRA DOURADO	11/10/1987	70	0	20	27	27	0	0	74	CR
0000001501	GLEYSON ROCHA MARTINS	28/04/1987	71	0	28	24	21	0	0	73	CR
0000000154	DANILO MENEZES DHOLANDA	20/05/1987	72	0	24	27	21	0	0	72	CR
0000001210	JERONIMO BALBINO NETO	01/03/1964	73	0	24	24	24	0	0	72	CR
0000000825	ELISMAR DE ARAUJO NOVAES	13/11/1991	74	0	24	24	24	0	0	72	CR
0000001088	NEY ANDRADE DOS ANJOS MACHADO	02/12/1987	75	0	20	30	21	0	0	71	CR
0000000958	SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	20/02/1988	76	0	20	30	21	0	0	71	CR
0000000580	DOMINGOS LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS	23/01/1972	77	0	20	24	27	0	0	71	CR
0000001199	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA	16/10/1991	78	0	20	24	27	0	0	71	CR
0000001275	MARLETE ALVES LEITE	26/07/1955	79	0	16	27	27	0	0	70	CR
0000001064	NIVALDO SOUZA LIMA	30/06/1974	80	0	16	27	27	0	0	70	CR
0000000954	ALECSANDRO NUNES DE SOUZA	26/06/1975	81	0	24	30	15	0	0	69	CR
0000001186	IDELCINO DE SOUZA FILHO	30/11/1990	82	0	24	24	21	0	0	69	CR
0000001055	JURCINEIDE LOPES NASCIMENTO	09/01/1958	83	0	24	21	24	0	0	69	CR
0000001449	EDSON ELIAS DO CARMO RAMOS	15/09/1988	84	0	20	27	21	0	0	68	CR
0000000223	MANOEL SANTOS PEREIRA	18/08/1964	85	0	20	24	24	0	0	68	CR
0000000236	VALDERSON ALVES DOS ANJOS	29/03/1966	86	0	16	27	24	0	0	67	CR
0000001087	MARGARIDA MAGDA SOUZA LOPES	28/09/1969	87	0	16	27	24	0	0	67	CR
0000000813	ALAM LIMA DE SOUZA	02/06/1985	88	0	24	24	18	0	0	66	CR
0000001593	DAVID MARQUES DOS SANTOS SILVA	19/11/1990	89	0	24	21	21	0	0	66	CR
0000001262	LUIZ RENATO CAROLINO LOPES	03/11/1980	90	0	12	30	24	0	0	66	CR
0000001038	MARIA APARECIDA SANTIAGO DE SOUZA	16/11/1957	91	0	12	27	27	0	0	66	CR
0000000541	JOÃO DIAS DA SILVA	23/06/1981	92	0	20	21	24	0	0	65	CR
0000000912	WAGNER DO SANTOS CHAVES DIAS	05/09/1990	93	0	20	21	24	0	0	65	CR
0000000267	IDELCY ALVES DA SILVA	14/12/1966	94	0	20	18	27	0	0	65	CR
0000001490	MARISVALDO PRUDENCIO DE SOUZA	20/06/1965	95	0	12	24	27	0	0	63	CR
0000000031	MARCELA DOS SANTOS	16/02/1968	96	0	20	21	21	0	0	62	CR
0000001070	JANIO OLIVEIRA CLAUDIO	28/04/1979	97	0	20	15	27	0	0	62	CR
0000000590	JORGE DAMASCENO DOS SANTOS	10/12/1986	98	0	16	24	21	0	0	61	CR
0000001556	ADEMAIR DE OLIVEIRA	12/03/1964	99	0	4	30	27	0	0	61	CR
0000001191	DANUSA CRISTINA LIMA PACHECO	04/07/1973	100	0	24	9	27	0	0	60	CR
0000001620	ELCIO NEVES SOUZA	02/12/1974	101	0	12	27	21	0	0	60	CR
0000000941	SAMUEL TOSTA SILVERIO	05/11/1987	102	0	20	24	15	0	0	59	CR
0000000034	NIVALDO RIBEIRO MENDES	04/07/1960	103	0	20	9	30	0	0	59	CR
0000000604	JOANA SANTANA TEIXEIRA	18/07/1975	104	0	28	15	15	0	0	58	CR
0000000486	CLEITON NOVAES DE FARIAS	08/10/1973	105	0	16	18	24	0	0	58	CR
0000000581	LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS	07/01/1977	106	0	16	15	27	0	0	58	CR
0000000591	DOMINGO SAVIO GUIMARAES	21/12/1979	107	0	4	30	24	0	0	58	CR
0000001181	DURVALINO FERREIRA TRINDADE	05/08/1963	108	0	12	24	21	0	0	57	CR
0000000283	CARLOS PEREIRA DOS ANJOS	04/03/1964	109	0	8	18	30	0	0	56	CR
0000000483	ESMERALDO DOURADO DE SOUZA	12/07/1957	110	0	4	21	30	0	0	55	CR
0000001153	RENE SOUZA DOS SANTOS	09/07/1993	111	0	12	27	15	0	0	54	CR
0000000989	NIVALDO ORNELAS PEREIRA	23/08/1966	112	0	20	12	21	0	0	53	CR
0000000618	EVANDRO CLAUDIO DE OLIVEIRA	09/06/1983	113	0	12	21	18	0	0	51	CR
0000000212	RONIELI SEABRA DOS SANTOS	23/12/1978	114	0	12	18	21	0	0	51	CR

0000000582	ACASSIO AYRES DE MATOS	06/01/1989	115	0	20	12	18	0	0	50	CR
0000000447	ADAIAS MARTINS NOVAES	05/05/1970		0	8	18	21	0	0	47	RN
0000001301	FERNANDO LIMA DA SILVA	06/06/1977		0	20	9	15	0	0	44	RN
0000000584	MACIEL MOREIRA VIEIRA	23/03/1983		0	20	3	21	0	0	44	RN
0000000626	KLEITON MOREIRA BARBOSA	11/12/1991		0	8	12	21	0	0	41	RN
0000001315	SEBASTIANA DIAS DA SILVA	05/12/1969		0	12	6	18	0	0	36	RN
0000000532	LUCIO FLAVIO SENA DA SILVA	13/07/1972		0	12	9	12	0	0	33	RN
0000000548	RAFAEL RIBEIRO CAJANGO	20/11/1988		0	0	6	0	0	0	6	RN
0000000179	WALTER MOREIRA SENA	27/02/1961		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000784	MARIO FERNANDES DE SOUZA	02/07/1962		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001117	ADEMAR MOREIRA CARDOSO	29/11/1963		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000252	NATALINO DA SILVA MENDES	10/03/1966		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000722	ZILDO OLIVEIRA CAMPOS	03/05/1966		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000689	ROSELIA DE SOUZA SANTOS	12/04/1973		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000892	RICARDO LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	17/07/1974		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000630	LEIDIENE DA ROCHA	21/08/1983		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001459	SERAFIM JOSE DE BARROS JUNIOR	11/03/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001510	ADRIANO LOPES DA SILVEIRA	24/07/1990		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000131	OLDAIR JOSÉ TAVARES PEREIRA	07/12/1990		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001357	CHARLES KAIRO BEZERRA COSTA	23/03/1993		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 013 - 13-MONITOR EDUCACIONAL											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000715	SILVÂNIA MARIA COSTA SILVA	16/10/1972	1	18	15	16	16	0	0	65	AP
0000000399	LILIANE BOLONHA GONSALVES	20/12/1973	2	27	12	10	10	0	0	59	CR
0000000186	NALVA RODRIGUES LEITE	17/11/1970	3	24	12	12	8	0	0	56	CR
0000000408	REGIA APARECIDA ZEQUINI	06/01/1958	4	18	15	8	14	0	0	55	CR
0000001518	ANA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO	11/10/1960	5	12	15	12	14	0	0	53	CR
0000001029	ADRIANA BARBOSA GOMES	21/07/1979	6	21	9	14	8	0	0	52	CR
0000001489	MARIA SILVA MATOS	10/10/1962	7	15	15	6	16	0	0	52	CR
0000000881	JOAQUIM VILELA VETO	20/04/1961	8	18	9	8	16	0	0	51	CR
0000000554	RAQUEL GABRIEL DE CARVALHO	23/04/1966	9	15	18	10	8	0	0	51	CR
0000001369	NEURACI SATURNNA DOS ANJOS	20/03/1972	10	15	9	14	12	0	0	50	CR
0000000615	DALVANI LEITE DOS REIAS	23/03/1965		15	9	10	14	0	0	48	RN
0000001010	SOLANGE RODRIGUES LEITE BARBOSA	16/10/1969		18	15	6	8	0	0	47	RN
0000001475	LOUZENY DOS SANTOS SILVA MACEDO	10/06/1972		12	12	8	14	0	0	46	RN
0000000525	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	20/03/1958		12	12	6	12	0	0	42	RN
0000001385	PAULA CRISTINA SILVA	18/05/1976		9	3	12	8	0	0	32	RN
0000001057	IVALDINA LIMA SANTOS	08/09/1962		3	9	8	8	0	0	28	RN
Cargo: 014 - 14-MOTORISTA											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001360	KLÉSTER CARVALHO DUARTE	02/07/1981	1	0	12	16	16	35	0	79	AP
0000000574	MARIVAL LEANDRO LOPES	17/12/1961	2	0	10	12	18	38	0	78	AP
0000000366	UKARISTON ALVES VILELA	21/01/1985	3	0	6	16	18	37	0	77	AP
0000001115	JOAO BATISTA ROCHA DE MACEDO	30/09/1979	4	0	6	16	16	37	0	75	AP
0000000330	JOSE EDUARDO DIAS DA SILVA	21/08/1983	5	0	4	18	20	32	0	74	AP
0000001205	MARCELO PEREIRA NEVES	04/01/1984	6	0	12	16	16	30	0	74	AP
0000000391	HÉLIO BORGES DE CAMPOS	11/10/1956	7	0	14	10	16	33	0	73	AP
0000000872	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS	26/11/1980	8	0	12	16	12	33	0	73	AP
0000001194	LEVI CELESTINO SANTOS	09/03/1976	9	0	10	14	14	34	0	72	CR
0000000157	EUCLIDES NEVES DOS SANTOS JUNIOR	23/06/1975	10	0	10	18	14	29	0	71	CR
0000001345	WALTER DOMINGOS MIRANDA	13/01/1967	11	0	10	20	16	24	0	70	CR
0000000840	CELSON JOSE DE SOUZA	18/09/1967	12	0	14	10	14	31	0	69	CR
0000001144	VITOR ALVES DA SILVA	05/07/1985	13	0	10	16	14	29	0	69	CR
0000000345	ODONY PEREIRA MACHADO	05/02/1973	14	0	12	10	14	32	0	68	CR
0000001046	JOATHAM GOMES VIEIRA	22/07/1960	15	0	8	14	16	30	0	68	CR
0000001373	BRUNO ALVES PAIVA	28/02/1989	16	0	10	14	10	32	0	66	CR
0000000217	MARIVALDO DE SOUZA SANTANA	14/02/1988	17	0	10	14	14	28	0	66	CR
0000001158	ENILDO AVELINO DOS SANTOS	03/09/1973	18	0	8	16	14	28	0	66	CR
0000001157	CHARLESTON RIBEIRO DO CARMO	07/07/1973	19	0	10	12	12	31	0	65	CR
0000000103	PEDRO DAVILSON DOS SANTOS RODRIGUES	04/07/1969	20	0	12	10	16	27	0	65	CR
0000001409	CARLOS NOVAIS NETO	11/01/1989	21	0	10	10	14	30	0	64	CR
0000001505	BRUNO DE ARAUJO	15/09/1985	22	0	8	10	16	30	0	64	CR
0000001464	SALVADOR TAVARES JÚNIOR	09/05/1987	23	0	12	14	12	26	0	64	CR
0000000028	RODRIGO DOS SANTOS	26/05/1976	24	0	10	18	16	20	0	64	CR
0000001321	RENATO RIBEIRO BRUM	09/12/1981	25	0	14	10	12	26	0	62	CR
0000000653	ZILTONIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	04/05/1969	26	0	8	14	16	24	0	62	CR
0000001413	LEONARDO ALMEIDA CAJANGO	03/06/1985	27	0	6	16	16	22	0	60	CR
0000000966	MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	10/05/1976	28	0	14	10	10	25	0	59	CR
0000001127	ANDERO SANTOS CORREIA	30/03/1985		0	10	14	12	19	0	55	RE
0000001361	SEBASTIÃO BARBOSA GOMES FILHO	05/04/1982		0	12	16	14	0	0	42	RE
0000001030	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981		0	14	12	10	4	0	40	RE
0000000175	RHAID SILVA SANTOS	07/09/1979		0	12	14	12	0	0	38	RE
0000001330	CLEIDIMAR DA SILVA SENA	19/05/1983		0	12	12	14	0	0	38	RE
0000001284	THIERS CASTRO DE MORAES	03/10/1970		0	10	14	10	0	0	34	RE
0000000823	PAULO MACHADO DOS ANJOS	31/03/1974		0	8	12	12	0	0	32	RN
0000000166	DOUGLAS BARBOSA RODRIGUES	06/06/1987		0	8	10	14	0	0	32	RN
0000000287	CLELIO CARVALHO DE SOUSA	29/12/1974		0	6	12	14	0	0	32	RN
0000001218	ANDERSON ALVES DE SOUZA	14/06/1988		0	12	8	10	0	0	30	RN
0000001338	HÉLIO LOPES ROSA	12/05/1970		0	10	8	12	0	0	30	RN
0000000577	DOUGLAS MARQUES HIGINO	10/10/1986		0	6	14	10	0	0	30	RN
0000001428	VALMIR PAES DA SILVA	10/07/1960		0	6	12	12	0	0	30	RN
0000000800	JORGE DA SILVA FILHO	05/08/1988		0	4	14	12	0	0	30	RN
0000001432	GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	13/12/1982		0	4	12	14	0	0	30	RN
0000001544	ODONI JOSÉ SOARES	30/04/1973		0	8	12	8	0	0	28	RN
0000000546	MARCOS DOS SANTOS CARVALHO	02/08/1986		0	6	14	8	0	0	28	RN
0000001543	CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	08/10/1986		0	6	12	10	0	0	28	RN

0000001520	LEANDRO MESQUITA GABRIEL DE MORAES	24/01/1982		0	12	8	6	0	0	26	RN
0000001500	LACY DE JESUS CARVALHO	17/01/1965		0	6	12	8	0	0	26	RN
0000000990	JOSÉ RODRIGUES REIS FILHO	05/03/1963		0	6	10	10	0	0	26	RN
0000000964	EDNALDO RODRIGUES MONTALVAO	09/11/1976		0	6	10	10	0	0	26	RN
0000000599	ANTENOR MACHADO NETO	29/06/1979		0	6	10	10	0	0	26	RN
0000000125	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	19/05/1983		0	6	10	10	0	0	26	RN
0000000356	PEDRO MARTINS DE MORAES	29/06/1957		0	2	12	12	0	0	26	RN
0000001047	LEOMAR GOMES MACHADO	15/07/1951		0	4	14	6	0	0	24	RN
0000001400	JOEL MOREIRA PINHO	12/07/1959		0	2	6	12	0	0	20	RN
0000001540	ADRIANO ROSA VIANA	20/08/1981		0	2	10	4	0	0	16	RN
0000001050	KURT HERGENRÄDER	10/12/1955		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001200	EDINALDO PEREIRA BORGES	17/05/1976		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000730	FLÁVIO DE OLIVEIRA FERNANDES	09/03/1980		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001293	KENYO RICARDO DA SILVA ROLAM	16/08/1981		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000794	ELVIS GONÇALVES DE MATOS	02/11/1989		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 015 - 15-NUTRICIONISTA											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000176	LAYZ RODRIGUES DA COSTA	08/12/1986	1	60	14	0	20	0	0	94	AP
0000001023	LUCIANA LUZ E SILVA	10/10/1988	2	56	16	0	18	0	0	90	AP
0000000431	SAMARA BENITES MOREIRA	14/11/1990	3	56	14	0	18	0	0	88	CR
0000000078	PATRICIA APARECIDA VICK	28/01/1990	4	48	14	0	16	0	0	78	CR
0000000097	LÍGIA VIVIANE AFONSO	24/11/1987	5	44	14	0	18	0	0	76	CR
0000000253	DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA	12/03/1987	6	48	14	0	12	0	0	74	CR
0000001179	ROSA SCHNEIDER	05/04/1971	7	40	12	0	14	0	5	71	CR
0000000807	THALITA GONÇALVES DE SOUZA	28/05/1990	8	44	12	0	14	0	0	70	CR
0000001478	ANNA CLAUDIA FREITAS DE ANDRADE	08/06/1987	9	36	10	0	8	0	0	54	CR
Cargo: 016 - 16-OP. MÁQUINAS PESADAS (ESC. HIDRÁULICA, MOTONIV. E PÁ CARREG.)											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000485	FABIO JOSE BARBOSA RODRIGUES	22/01/1980	1	0	21	14	18	19	0	72	AP
0000000120	MARCO ANTONIO RODRIQUES DIAS	01/06/1977	2	0	6	14	18	30	0	68	AP
0000000779	ILDEFONSO DE SOUZA BARBOSA	10/08/1974	3	0	9	8	16	27	0	60	AP
0000001405	FABIANO FERREIRA CARBONATO	16/05/1977		0	24	20	14	6	0	64	RE
0000000818	BALTAZAR VAZ DOS REIS	23/10/1977		0	18	18	20	7	0	63	RE
0000000727	ISAC PRUDENTE DIAS	28/09/1989		0	15	20	16	6	0	57	RE
0000001196	GEOVANE ALVES PEREIRA	24/01/1979		0	21	18	14	0	0	53	RE
0000001595	ROBERVAN SZPAK SOARES	18/04/1985		0	15	14	16	6	0	51	RE
0000000476	JOSE AUGUSTO CARDOSO DE ALMEIDA	02/02/1967		0	12	18	18	0	0	48	RE
0000000882	EDEITON GOMES DE SOUZA	29/10/1984		0	12	16	18	0	0	46	RE
0000000230	MARCELINO ALVES NETO	08/03/1986		0	15	6	10	0	0	31	RE
0000000048	ADRIANO MAGALHAES DIAS	12/05/1972		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 018 - 18-PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA / NORMAL SUP.											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001006	EULINA CASTRO DE SOUZA	01/04/1962	1	52	14	0	18	0	0	84	AP
0000001348	Maria Aparecida Delgungaro De Souza	20/07/1967	2	44	14	0	18	0	5	81	CR
0000000115	EMANUELLE MIRANDA TAVARES	25/08/1985	3	44	12	0	18	0	0	74	CR
0000001415	Silvania Soares De Oliveira Benevenuto	31/10/1980	4	36	14	0	18	0	5	73	CR
0000000221	NEURIMAR CORREIA PIRES NEVES	20/10/1975	5	36	14	0	20	0	0	70	CR
0000000616	VALQUÍRIA GONÇALVES DOS SANTOS	11/12/1975	6	32	14	0	16	0	5	67	CR
0000001297	JOSIANE RODRIGUES DOURADO	02/11/1972	7	36	12	0	16	0	0	64	CR
0000000498	LINDINALVA NUNES CLAUDIO QUEIROZ	19/12/1964	8	36	10	0	18	0	0	64	CR
0000001098	ROZENILDA DE SOUZA LIMA	08/03/1981	9	32	14	0	16	0	0	62	CR
0000001307	IVANE MARGARETH RIBEIRO BRAGA	13/09/1960	10	28	12	0	14	0	5	59	CR
0000000169	EVA PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO	08/01/1960	11	28	10	0	20	0	0	58	CR
0000000557	DENISE DA SILVA NUNES	07/01/1985	12	24	12	0	18	0	0	54	CR
0000001337	HAYDE ROSA CRUZ SILVA	25/07/1976	13	20	14	0	20	0	0	54	CR
0000001015	FÁTIMA FIGUEIREDO RAMOS	08/12/1973	14	28	10	0	14	0	0	52	CR
0000001555	GIORDANNY PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA	02/09/1983	15	28	8	0	16	0	0	52	CR
0000000543	ALESSANDRA QUIQUETO ZEQUINI	27/05/1972		24	10	0	14	0	0	48	RN
0000000786	IVANIA FRANCISCA DOS SANTOS	09/08/1984		24	8	0	16	0	0	48	RN
0000000270	NALBA DE ARAUJO FERREIRA	05/06/1967		20	10	0	14	0	0	44	RN
0000001386	ZILANY MAGALHÃES DE OLIVEIRA SANTOS	16/02/1970		20	8	0	14	0	0	42	RN
0000001394	ILZIMAR SILVA CORREA FONSECA	09/10/1978		12	10	0	16	0	0	38	RN
0000001515	PATRICIA BORGES DA COSTA	18/08/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000886	ALICE ANTONIA DONDONI NETA	03/07/1986		0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 019 - 19-TÉCNICO ADMINISTRATIVO											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001532	ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA	04/07/1982	1	30	18	16	20	0	0	84	AP
0000000692	FÁBIO DE OLIVEIRA CHAGAS	25/10/1985	2	27	21	16	14	0	0	78	AP
0000000351	WELINTON FERREIRA MARTINS	29/07/1986	3	24	24	12	18	0	0	78	AP
0000001265	JULIANA GASPAR DA SILVA	23/07/1990	4	15	24	20	18	0	0	77	AP
0000000728	MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS	12/06/1990	5	27	18	14	14	0	0	73	AP
0000001346	JULIANA MACÊDO KANEKO	22/10/1980	6	21	24	12	16	0	0	73	AP
0000000817	FLAVIA FERNANDA DA SILVA	24/05/1982	7	21	21	12	18	0	0	72	CR
0000000076	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	23/02/1983	8	27	15	12	16	0	0	70	CR
0000000192	SIMONE DE JESUS BATISTA GONCALVES	29/06/1982	9	21	21	14	14	0	0	70	CR
0000001129	FELIPE JOSÉ DIAS DE SOUZA	19/03/1990	10	18	21	14	16	0	0	69	CR
0000000407	SEBASTIÃO MACHADO BORGES NETO	13/07/1992	11	21	27	12	8	0	0	68	CR
0000000195	ADEMIR JOSE DE JESUS SILVA	26/10/1984	12	21	18	16	12	0	0	67	CR
0000000550	TIAGO CONCEIÇÃO MORAES DA COSTA	21/02/1985	13	15	24	12	16	0	0	67	CR
0000000759	TIAGO SILVA RODRIGUES	01/05/1986	14	15	18	18	16	0	0	67	CR
0000000273	FABIO TRINDADE GUIMARÃES	29/04/1989	15	15	18	18	16	0	0	67	CR
0000001611	ADRIANA PIGNONES DUARTE	04/08/1973	16	18	21	12	14	0	0	65	CR
0000000322	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO	06/08/1991	17	21	18	14	10	0	0	63	CR
0000000704	LUANE RIBEIRO GONÇALVES	24/05/1993	18	21	18	14	10	0	0	63	CR
0000001018	SHEILA PEREIRA DA SILVA	13/01/1986	19	15	18	10	20	0	0	63	CR
0000001391	DÉBORA DOS ANJOS VILELA	08/02/1990	20	24	18	8	12	0	0	62	CR

0000000742	RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO	30/03/1992	21	24	18	8	12	0	0	62	CR
0000001045	JUAREZ VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR	11/10/1967	22	21	15	8	18	0	0	62	CR
0000000776	ALINE ALBERTO SOUZA MENDES	09/07/1984	23	18	24	6	14	0	0	62	CR
0000000708	THIAGO COSTA CARVALHO	17/05/1991	24	18	18	10	16	0	0	62	CR
0000001612	FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA	14/06/1985	25	24	15	10	12	0	0	61	CR
0000000694	AROLD TEIXEIRA DE AGUIAR JÚNIOR	30/09/1986	26	21	24	12	4	0	0	61	CR
0000000426	ANDRÉ WILLIANS SILVA	17/04/1982	27	24	12	12	12	0	0	60	CR
0000000196	CLECY BENTO ARAUJO	03/09/1983	28	15	21	10	14	0	0	60	CR
0000000880	MILENA RIBEIRO RODRIGUES	29/11/1992	29	12	24	14	10	0	0	60	CR
0000000647	LAÍS ALVES SANTOS	06/12/1993	30	9	27	14	10	0	0	60	CR
0000000799	MARISLÉIA SANTOS DE SOUZA	07/03/1987	31	15	18	14	12	0	0	59	CR
0000000241	PAULA ZARDINI DOURADO CUNHA	08/07/1976	32	15	18	10	16	0	0	59	CR
0000001331	MARINA LOPES DO NASCIMENTO	14/03/1983	33	9	24	10	16	0	0	59	CR
0000000174	TEOTONIO SOUZA CAVALCANTE	15/10/1979	34	18	12	14	14	0	0	58	CR
0000000394	CARINA RIBEIRO TEIXEIRA	25/01/1987	35	15	15	10	18	0	0	58	CR
0000001292	WESLEY SOUZA FERREIRA	09/10/1988	36	21	12	10	14	0	0	57	CR
0000001468	EVELINO PEREIRA PEIXOTO	16/01/1982	37	12	15	10	20	0	0	57	CR
0000000468	LACENY SILVA MACHADO	03/10/1975	38	21	15	6	14	0	0	56	CR
0000000165	EZIO OLIVEIRA DE SOUZA	30/10/1965	39	18	12	10	16	0	0	56	CR
0000000975	EVELINE DE JESUS AMORA	15/07/1990	40	12	18	12	14	0	0	56	CR
0000000602	THIAGO DE CARVALHO FARIAS	25/12/1989	41	24	9	10	12	0	0	55	CR
0000001509	JAQUELINE MOREIRA MACHADO	15/04/1991	42	18	15	14	8	0	0	55	CR
0000000890	ADRIANA MARGARIDA DE ALMEIDA	30/11/1982	43	15	24	10	6	0	0	55	CR
0000001044	GISLAINNE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	08/10/1987	44	15	24	8	8	0	0	55	CR
0000000110	MARA RÚBIA DA SILVA FERREIRA	02/01/1981	45	15	18	8	14	0	0	55	CR
0000000780	DANILO PEREIRA VILELA	13/04/1992	46	15	12	14	14	0	0	55	CR
0000001410	APARECIDA GABRIELA GOMES DA SILVA	09/09/1986	47	15	12	10	18	0	0	55	CR
0000000436	VINÍCIUS ALVES DA SILVA	03/03/1990	48	15	12	10	18	0	0	55	CR
0000000690	CLEYTON LUIZ DA SILVA	16/03/1983	49	12	15	14	14	0	0	55	CR
0000001097	ALUISIO DE MOURA	09/02/1990	50	12	15	14	14	0	0	55	CR
0000000093	MARCIONILIA JOAQUINA REZENDE DE BARROS ATHELY	30/05/1978	51	15	15	14	10	0	0	54	CR
0000001227	DIEGO CAVALCANTE MONTEIRO	31/03/1987	52	12	18	8	16	0	0	54	CR
0000001401	VICTOR LOPES DO NASCIMENTO	16/08/1990	53	6	18	16	14	0	0	54	CR
0000000878	LUCIANA BARBOSA GOMES	27/09/1977	54	15	18	10	10	0	0	53	CR
0000000299	LUCIANA SOUZA SILVA	26/01/1986	55	15	18	10	10	0	0	53	CR
0000000035	SANDRA NEVES DE SOUZA	02/11/1976	56	12	21	10	10	0	0	53	CR
0000000027	GISLAINE CAMPOS DOS SANTOS	04/01/1990	57	9	24	10	10	0	0	53	CR
0000001550	ALESSANDRA VERGINIA DOS SANTOS	03/02/1984	58	21	15	8	8	0	0	52	CR
0000001016	CINTHIA MARCIA SILVA MOURA	11/05/1990	59	18	12	14	8	0	0	52	CR
0000001164	JONATHAN FERNANDO ANCHIETA MOREIRA	20/02/1992	60	15	21	8	8	0	0	52	CR
0000000732	RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA	03/06/1986	61	15	15	14	8	0	0	52	CR
0000000744	VICTOR LUIS MARTINS TRINDADE	08/10/1992	62	12	18	12	10	0	0	52	CR
0000001526	HERNANI ALVES DOS SANTOS JUNIOR	28/10/1990	63	9	21	10	12	0	0	52	CR
0000001238	JOÉLCIO BALBINO DE REZENDE	19/09/1976	64	9	15	12	16	0	0	52	CR
0000000051	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	19/10/1980	65	3	21	14	14	0	0	52	CR
0000000465	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	11/01/1994	66	21	12	8	10	0	0	51	CR
0000000637	NILSON LUCAS MESQUITA COELHO	14/02/1989	67	18	15	6	12	0	0	51	CR
0000001248	NAYARA BIANCA DA SILVA	05/03/1991	68	15	18	8	10	0	0	51	CR
0000001535	SIMÁRIA CAVALCANTE DA CRUZ	08/01/1985	69	12	21	8	10	0	0	51	CR
0000001465	EVANDO MESSIAS OLIVEIRA MENDES	27/09/1988	70	24	12	6	8	0	0	50	CR
0000000039	CRISTIANE DIAMANTINO COSTA	28/03/1989	71	15	15	12	8	0	0	50	CR
0000000667	MONICA LUANA BELARMINA DUARTE	01/08/1985	72	15	9	16	10	0	0	50	CR
0000001304	REGINALDO NEVES DOS ANJOS	17/04/1970	73	9	15	8	18	0	0	50	CR
0000001335	MARGARETE DE FÁTIMA TIAGO	22/11/1974		21	12	8	8	0	0	49	RN
0000000304	UILSON JOSE DE SOUZA	19/07/1977		15	12	12	10	0	0	49	RN
0000001167	RONICESIO ALVES DOS SANTOS	23/07/1977		15	12	10	12	0	0	49	RN
0000000803	MIKAELLE CARDOSO DA SILVA	27/06/1993		15	12	10	12	0	0	49	RN
0000000720	PATRICIA CASTANON LEOBET	22/02/1991		12	21	8	8	0	0	49	RN
0000000467	EDINALVA OLIVEIRA DE SOUSA LOPES	19/04/1972		12	15	14	8	0	0	49	RN
0000000560	RAYANNA SOUZA FERREIRA	29/07/1992		12	15	12	10	0	0	49	RN
0000000544	LAURA APARECIDA DOS SANTOS LOPES	27/05/1982		12	9	10	18	0	0	49	RN
0000000561	DEBORA OLIVEIRA DOURADO	24/02/1982		21	9	8	10	0	0	48	RN
0000000370	LAISE RIBEIRO DA SILVA	01/03/1988		15	9	10	14	0	0	48	RN
0000001021	MAYCON ROBERTO LOPES ALBANO	17/11/1989		12	12	10	14	0	0	48	RN
0000001406	EMMANOELL PINHEIRO DOS SANTOS	16/02/1980		9	21	6	12	0	0	48	RN
0000001252	GRACIELE OLIVEIRA CAMPOS MOURA	21/12/1987		6	24	6	12	0	0	48	RN
0000000853	FRANCISLEIDE OLIVEIRA PINEIRO	03/06/1986		15	12	10	10	0	0	47	RN
0000000879	ROSECLER AVELINO DOS SANTOS	09/05/1970		12	15	6	14	0	0	47	RN
0000000924	ELAINE NUNES DA SILVA OLIVEIRA	03/02/1966		12	9	10	16	0	0	47	RN
0000000024	THAYNNÁ COSTA CARVALHO	24/10/1989		9	18	12	8	0	0	47	RN
0000000915	THIAGO SILVA DE SOUZA	10/09/1992		9	18	12	8	0	0	47	RN
0000001080	SOLANGE NOVAIS DOS SANTOS	03/12/1981		9	18	10	10	0	0	47	RN
0000000769	JOELSON RONDON MACHADO	07/12/1985		9	18	6	14	0	0	47	RN
0000001240	DRIELI DOS SANTOS PINHO	21/06/1986		3	18	14	12	0	0	47	RN
0000000589	KAMILA DA CONCEIÇÃO	27/07/1989		18	12	8	8	0	0	46	RN
0000000729	WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	07/05/1991		15	9	12	10	0	0	46	RN
0000001283	ELIANE DA SILVA SANTANA	13/03/1988		12	18	8	8	0	0	46	RN
0000000967	JOÃO VICTOR MENDES DE AMORIM	08/06/1990		12	12	10	12	0	0	46	RN
0000000086	SIMONE SANTOS NASCIMENTO	17/03/1979		12	12	8	14	0	0	46	RN
0000000660	LETICIA PEREIRA DE SOUZA	26/03/1990		9	15	12	10	0	0	46	RN
0000000026	CLARITA MAIDANA ROCHA	27/06/1985		9	9	18	10	0	0	46	RN
0000001379	ELUAR DIAS FERREIRA NASCIMENTO	05/04/1966		6	18	6	16	0	0	46	RN
0000000894	MARIA AUXILIADORA CÉZAR SANTOS	24/05/1986		3	21	14	8	0	0	46	RN
0000000777	MARIA JUDITH LOPES MENDONÇA GONÇALVES	15/01/1961		3	21	12	10	0	0	46	RN
0000000718	JESSICA QUEIROZ DE SOUZA	25/03/1993		21	6	12	6	0	0	45	RN
0000000277	ANA CLAUDIA REIS BITTENCOURT	09/12/1989			18	15	10	2	0	45	RN

0000000701	LUZIA BEATRIZ ROSA RODRIGUES	05/03/1984		15	12	10	8	0	0	45	RN
0000001436	KENIA RODRIGUES DA SILVA	05/03/1988		12	15	6	12	0	0	45	RN
0000000952	GRENIVALDO BAZILE DE SOUZA	20/12/1970		9	18	8	10	0	0	45	RN
0000000657	JOSEANE DOS SANTOS SATELES	28/01/1984		6	21	8	10	0	0	45	RN
0000000260	WESLAYNE DA SILVA SANTOS	18/01/1991		6	15	8	16	0	0	45	RN
0000000593	SAMIRA DOURADO FEITOSA	16/11/1978		3	18	8	16	0	0	45	RN
0000000244	LUCI CLEVIA SANTOS SALES	12/11/1973		0	15	14	16	0	0	45	RN
0000000808	RAFAELA PAIVA DA SILVA	19/06/1989		12	12	10	10	0	0	44	RN
0000001404	JANAINA SOUZA ROCHA	17/02/1990		9	21	8	6	0	0	44	RN
0000000224	KÉZIA SOUZA SANTOS SILVA	05/01/1981		9	15	8	12	0	0	44	RN
0000001291	LIANDER OLIVEIRA DOS SANTOS	03/07/1993		9	15	8	12	0	0	44	RN
0000001126	SELMA ALVES RIBEIRO PEREIRA	09/03/1976		9	9	8	18	0	0	44	RN
0000000452	VALERIA PEREIRA LOPES	13/12/1981		6	24	8	6	0	0	44	RN
0000000233	ADINAIR PEREIRA DA TRINDADE	31/05/1986		6	18	8	12	0	0	44	RN
0000000178	LUANA MAIA DE OLIVEIRA SOUZA	24/06/1989		6	18	8	12	0	0	44	RN
0000000377	MARIA ZILMA DOS SANTOS	21/06/1963		3	9	12	20	0	0	44	RN
0000001033	MARCIA RAFAEL BARBOSA	03/03/1981		15	12	8	8	0	0	43	RN
0000000491	IGOR LEITE TEIXEIRA	19/08/1989		15	12	6	10	0	0	43	RN
0000000994	CASSIO REIS DE ARAÚJO SANTOS	23/08/1987		15	12	4	12	0	0	43	RN
0000001152	GISELE TAVARES DA SILVA	23/12/1987		12	15	8	8	0	0	43	RN
0000000797	ALLINE VASCONCELOS SANTANA	25/08/1991		12	15	8	8	0	0	43	RN
0000001294	VANICE SALES BEZERRA LEITE	19/10/1973		12	15	6	10	0	0	43	RN
0000001298	KAREN ZARDINI DOURADO	06/06/1977		12	9	10	12	0	0	43	RN
0000000686	GENELICE DO NASCIMENTO DOURADO	26/03/1977		6	15	12	10	0	0	43	RN
0000001083	FABIANA FRANCISCO DA SILVA	03/09/1980		15	15	4	8	0	0	42	RN
0000000361	SIRLENE CLAUDIO DE OLIVEIRA	30/12/1975		12	12	8	10	0	0	42	RN
0000000279	CARLOS ALBERTO MOREIRA SANTOS JÚNIOR	22/05/1993		12	12	8	10	0	0	42	RN
0000001429	KELRY NASCIMENTO MOREIRA	05/07/1993		12	12	8	10	0	0	42	RN
0000001254	LÚCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA	27/12/1978		12	12	4	14	0	0	42	RN
0000001524	JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTOS	14/03/1992		12	6	8	16	0	0	42	RN
0000000778	RENATA RODRIGUES DA FONSECA	22/04/1987		9	21	6	6	0	0	42	RN
0000001445	LEVINO LOPES TRINDADE	08/12/1979		9	9	10	14	0	0	42	RN
0000001472	CARLA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	18/11/1984		15	12	8	6	0	0	41	RN
0000000288	ROSANA RIBEIRO DE MORAES	19/12/1989		15	6	8	12	0	0	41	RN
0000000471	ALINE CRISTINE MARTINS DE JESUS	07/06/1985		12	9	6	14	0	0	41	RN
0000000321	CLAUDIA PAULA PEREIRA CAMPOS	10/07/1984		9	12	10	10	0	0	41	RN
0000000592	MARIA DE FATIMA FRANCISCA VIEIRA	04/01/1981		6	15	10	10	0	0	41	RN
0000000682	LAIANNY CARLOS CAMPOS	10/07/1992		6	15	10	10	0	0	41	RN
0000000405	MARCUS VINICIUS MENDES CAVALCANTE SILVA	06/11/1992		6	15	10	10	0	0	41	RN
0000001042	REGIANNY ALMEIDA GOMES	10/06/1991		15	9	8	8	0	0	40	RN
0000000512	LEIDYANE MOTA DE SÁ	07/06/1993		9	9	10	12	0	0	40	RN
0000000619	JUSSARA GOMES DOS SANTOS	13/01/1991		6	12	10	12	0	0	40	RN
0000000996	RAFAEL DE MORAES RIBEIRO	15/11/1989		6	12	6	16	0	0	40	RN
0000000262	ELLEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	04/01/1991		3	21	6	10	0	0	40	RN
0000001461	IANNA BARROSO CARVALHO	14/01/1990		3	15	12	10	0	0	40	RN
0000001396	PATRICIA CRISLAINE SANTOS SOARES	09/08/1990		3	15	10	12	0	0	40	RN
0000000850	ELISANGELA ALMEIDA SANTOS	03/06/1983		0	18	8	14	0	0	40	RN
0000000258	CRISTIANE DE SOUZA AMENDOLA RODRIGUES	03/05/1981		12	9	10	8	0	0	39	RN
0000000495	RAYANE PABLINE DE SAL	10/12/1990		12	9	10	8	0	0	39	RN
0000000783	LAENNE SALES RIBEIRO	28/09/1990		6	15	8	10	0	0	39	RN
0000001272	JULIANA DA SILVA DIAS	16/06/1983		15	9	6	8	0	0	38	RN
0000001004	LAURA CRISTIANE DOURADO DE SOUZA	28/08/1977		12	12	8	6	0	0	38	RN
0000001479	ELISVÂNIA VIEIRA DE ARAÚJO	13/11/1986		12	12	8	6	0	0	38	RN
0000001551	THIAGO LEONARDO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	27/02/1988		12	12	8	6	0	0	38	RN
0000000755	VANDERLEIA SILVA	27/09/1982		12	6	10	10	0	0	38	RN
0000001578	SUELY CARVALHO DA SILVA	06/04/1978		9	15	6	8	0	0	38	RN
0000001308	ESTER CARVALHO MEIRA	27/07/1983		9	15	4	10	0	0	38	RN
0000001596	GLEIDSON NUNES DE MORAES	23/10/1991		9	9	12	8	0	0	38	RN
0000001235	WILMARY DOS SANTOS VILELA	29/03/1962		9	9	8	12	0	0	38	RN
0000000746	EGBERTO GUIMARÃES FIRMINO	10/05/1979		9	9	8	12	0	0	38	RN
0000000197	SANDRA RAQUEL SCRAVELLI LEITE	01/05/1973		6	12	10	10	0	0	38	RN
0000001090	KÁTIA PRUDENTE DIAS	01/03/1987		6	12	10	10	0	0	38	RN
0000001295	KAIO PETHERSON RAMOS SILVA	13/07/1991		6	12	10	10	0	0	38	RN
0000001175	DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA	10/02/1990		3	21	6	8	0	0	38	RN
0000001264	MARCELO AUGUSTO CESAR OLIVEIRA BORGES	09/06/1992		3	15	8	12	0	0	38	RN
0000000168	JOYARA FERREIRA DA SILVA	11/10/1991		9	12	10	6	0	0	37	RN
0000001496	NAYARA LIS DE SOUZA	03/10/1987		9	12	8	8	0	0	37	RN
0000000551	MARCELA LAIS GABRIEL DE OLIVEIRA	26/07/1988		6	15	8	8	0	0	37	RN
0000001074	SUYANNE DE OLIVEIRA VILELA MACHADO	10/07/1992		0	21	10	6	0	0	37	RN
0000000487	TERESINHA BEZERRA SILVA	08/06/1986		9	9	10	8	0	0	36	RN
0000001437	MARCELA PEREIRA COSTA FARIA	09/08/1988		9	9	10	8	0	0	36	RN
0000001575	CLAUDIA DE OLIVEIRA	20/05/1974		9	9	8	10	0	0	36	RN
0000001605	FAILA MARTINS DOS SANTOS	13/11/1992		9	9	8	10	0	0	36	RN
0000000417	ISABELLA SIRQUEIRA DE ANICESIO	17/07/1990		6	12	6	12	0	0	36	RN
0000001085	DANIELA DOS SANTOS SILVA	27/08/1989		3	15	10	8	0	0	36	RN
0000001411	LUCIENE SILVA SOUZA	20/06/1971		3	15	8	10	0	0	36	RN
0000000508	JOSELAINE ABREU LOPES	28/10/1974		3	15	8	10	0	0	36	RN
0000000820	LAINÉ ALVES DE SOUZA	23/05/1986		3	15	6	12	0	0	36	RN
0000000900	CARMEN LUCIA ALVES VILELA	01/03/1984		3	9	14	10	0	0	36	RN
0000000656	ALEXSANDER MACHADO DE SOUZA	05/05/1988		3	3	12	18	0	0	36	RN
0000001317	FABIANA DAVID TORRES	16/11/1985		18	3	8	6	0	0	35	RN
0000000462	HELLEN FLAVIA JESUS SOUZA	13/12/1990		9	12	8	6	0	0	35	RN
0000000355	CRISTINA NASCIMENTO DE CARVALHO	09/07/1966		9	12	6	8	0	0	35	RN
0000001539	ELENILDA DIAS NEVES	09/06/1971		9	12	6	8	0	0	35	RN
0000000135	LUCIVANIA OLIVEIRA TAVARES	04/10/1986		9	12	4	10	0	0	35	RN
0000000884	MONICA PEREIRA LIMA	15/03/1981		6	15	10	4	0	0	35	RN

0000000261	DARLENE CÉSAR DE OLIVEIRA	13/07/1962		6	15	6	8	0	0	35	RN
0000000907	LAURA THAISA GUIMARÃES MACAÚBAS	21/08/1992		6	15	6	8	0	0	35	RN
0000000586	KARLIANE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	25/07/1986		6	9	8	12	0	0	35	RN
0000001365	DAYANNE NOGUEIRA CAJANGO	11/05/1982		3	18	6	8	0	0	35	RN
0000001005	ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	16/05/1981		12	12	4	6	0	0	34	RN
0000001351	IRENE DE OLIVEIRA FORTES	28/08/1985		12	12	4	6	0	0	34	RN
0000000564	LUIZ CARLOS DE ARAUJO MATOS	08/08/1974		12	6	8	8	0	0	34	RN
0000000549	LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA	06/09/1990		12	6	8	8	0	0	34	RN
0000001062	CAMILA PEREIRA CEZAR	06/06/1992		9	15	4	6	0	0	34	RN
0000000509	KÁSSIA EDIEN VIANA DE SOUZA	28/09/1988		9	9	10	6	0	0	34	RN
0000001528	KASSIO JEAN PEREIRA CONSTANTINO	20/08/1991		9	9	10	6	0	0	34	RN
0000000603	MARIA DIVINA MOREIRA DOS SANTOS	26/03/1980		6	12	8	8	0	0	34	RN
0000000935	FERNANDA DAUBER FERREIRA DA SILVA	20/10/1991		6	12	8	8	0	0	34	RN
0000000999	VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA	12/06/1981		6	6	12	10	0	0	34	RN
0000000596	FAYLA PRISCILA DA SILVA SOARES	19/03/1983		3	15	6	10	0	0	34	RN
0000001207	RODRIGO RAMOS DA COSTA FARIA	11/07/1986		15	6	6	6	0	0	33	RN
0000001332	MARILIA APARECIDA SANTOS COSTA	06/09/1993		12	9	6	6	0	0	33	RN
0000000070	JIMMY NEWTON CASTRO DIAS	24/08/1993		9	12	6	6	0	0	33	RN
0000001024	MAYARA GONÇALVES DOURADO	03/08/1989		6	9	10	8	0	0	33	RN
0000000439	DENISE MAÍDA CEZAR DE OLIVEIRA	23/09/1963		3	18	6	6	0	0	33	RN
0000000614	NILVANDA AUXILIADORA OLIVEIRA	02/10/1972		3	12	4	14	0	0	33	RN
0000000081	FRANCIELE DE SOUZA CAVALCANTE	02/06/1990		12	6	6	8	0	0	32	RN
0000000213	CELIO VILELA MACHADO	27/01/1972		12	0	12	8	0	0	32	RN
0000001408	AMANDA ZEQUINI BORGES DE CAMPOS	07/02/1981		9	9	8	6	0	0	32	RN
0000000547	KAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA	22/02/1993		6	12	8	6	0	0	32	RN
0000001514	THIAGO PEREIRA COSTA FARIA	30/06/1989		6	6	12	8	0	0	32	RN
0000001536	HAYZA STALLONE NASCIMENTO	27/12/1988		6	6	10	10	0	0	32	RN
0000000855	CAMILLA CINTIA SILVA	16/04/1991		3	15	8	6	0	0	32	RN
0000001448	WANDERLEIA DA SILVA	25/08/1970		12	9	6	4	0	0	31	RN
0000001266	GÉSSICA NÁGELLA NEVES DA SILVA	22/09/1992		12	3	8	8	0	0	31	RN
0000000090	FATIMA BARROS CHAGAS	04/09/1987		6	15	6	4	0	0	31	RN
0000001438	ROSICLEY GABRIEL DE CASTRO	14/07/1972		6	9	8	8	0	0	31	RN
0000001183	MARIA HELENA SILVÉRIO DOURADO	13/08/1966		6	9	6	10	0	0	31	RN
0000001430	SOELANE CARDOSO DA SILVA	16/01/1977		6	9	6	10	0	0	31	RN
0000001285	KÁTIA FERNANDA DE SOUZA PRATAVIEIRA	13/06/1985		6	9	4	12	0	0	31	RN
0000001261	KAYANNE CRISTINE MOREIRA CARBONATO	24/10/1993		6	3	14	8	0	0	31	RN
0000001082	ADRIANA XAVIER DOS SANTOS	03/12/1971		3	12	8	8	0	0	31	RN
0000001329	SOUZENY COSTA DOURADO	07/08/1976		3	12	8	8	0	0	31	RN
0000000094	JOSEANE DA SILVA ALMEIDA	20/05/1977		3	12	4	12	0	0	31	RN
0000000416	MAGNO JOSE CARVALHO DIAS	26/12/1988		0	15	10	6	0	0	31	RN
0000000448	KATTIUCIA CINTIA GUIMARAES SILVA	15/10/1978		9	9	4	8	0	0	30	RN
0000000268	VIVIANE DOS SANTOS GONÇALVES	16/09/1982		6	12	8	4	0	0	30	RN
0000000957	CLAUDEANE ALMEIDA CEZAR	14/12/1991		6	6	10	8	0	0	30	RN
0000001312	ALINE SANTOS PASSOS	30/03/1989		3	15	8	4	0	0	30	RN
0000000860	JAMILLA PEREIRA NARCISO	14/11/1987		3	9	12	6	0	0	30	RN
0000000583	ALEXANDRA MORAES DE ALENCAR	20/05/1976		0	12	8	10	0	0	30	RN
0000001594	VALDECY ROSA GUIMARÃES	21/01/1984		0	6	10	14	0	0	30	RN
0000000559	WANDA CAVALCANTE BARBOSA	18/02/1963		15	0	4	10	0	0	29	RN
0000000643	PAULO HENRIQUE SILVA SOUZA MESQUITA	17/09/1992		12	9	4	4	0	0	29	RN
0000001054	DANIELE DOURADO DE SOUZA	30/12/1992		12	3	8	6	0	0	29	RN
0000001606	KELLY GLECE NUNES RAIMUNDO	09/04/1990		6	9	8	6	0	0	29	RN
0000000259	ALINE KARICE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	03/05/1992		6	9	8	6	0	0	29	RN
0000000482	DIEGO AUGUSTO QUIQUETO ZEQUINI GUIMARAES	07/09/1992		6	9	6	8	0	0	29	RN
0000001026	THAÍS FERNANDA REIS DE OLIVEIRA	10/01/1991		3	12	8	6	0	0	29	RN
0000000238	LACY RODRIGUES XAVIER	07/08/1976		3	12	6	8	0	0	29	RN
0000000295	OSMAR XAVIER DA SILVA DE SOUSA	01/06/1976		9	3	10	6	0	0	28	RN
0000000226	MARIA DA GLORIA SANTANA MOURA	08/11/1989		9	3	8	8	0	0	28	RN
0000000633	ANTHONY AUGUSTO CESAR DOURADO	27/01/1988		6	12	8	2	0	0	28	RN
0000001592	KAREN DAYANA PEREIRA CONSTANTINO	28/03/1989		6	6	6	10	0	0	28	RN
0000001066	ROMÁRIO RIBEIRO DE MORAES	18/10/1986		3	9	10	6	0	0	28	RN
0000000481	CARLA GIOVANA DA SILVA SOUZA	12/02/1993		0	12	8	8	0	0	28	RN
0000000362	LIZANGELA NOGUEIRA CAJANGO E CAJANGO	28/11/1980		6	9	6	6	0	0	27	RN
0000001043	ANA PAULA ALMEIDA CEZAR	12/06/1989		9	9	6	2	0	0	26	RN
0000001237	GILIARDI DE BARROS RODRIGUES	27/01/1991		3	15	6	2	0	0	26	RN
0000000751	KELLY ZARDINI DOURADO ZEQUINI	06/06/1977		0	6	10	10	0	0	26	RN
0000000513	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	13/12/1960		0	6	8	12	0	0	26	RN
0000000873	MISLENE BARBOSA DA SILVA	12/04/1978		6	9	6	4	0	0	25	RN
0000001170	GUSTÁVIO VIEIRA DE SOUZA	06/08/1993		6	0	10	6	0	0	22	RN
0000000311	ROMAO LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR	25/10/1981		3	9	6	4	0	0	22	RN
0000000191	ZILENE BATISTA DA SILVA	06/06/1970		6	3	6	6	0	0	21	RN
0000000793	PAULO ANDRE CARVALHO DIAS	12/02/1992		0	9	6	4	0	0	19	RN
0000001425	WANDERSON MARTINS NOVAES	15/11/1990		3	0	8	4	0	0	15	RN
0000001576	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	31/10/1956		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000152	HELEONOR GADANI	09/01/1967		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001180	VILMA OLIVEIRA GUIMARAES	13/05/1975		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001336	CRISTIANE DINIZ REIS	16/02/1976		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001076	VALDEMON DA SILVA FONSECA	20/01/1977		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000387	ELIANA MARTINS DE SOUZA	11/06/1978		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000917	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA MAGALHÃES	16/11/1979		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001507	LINDINALVA CARVALHO SILVA GONÇALVES	11/01/1980		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001574	SURANE FERREIRA MACHADO	03/07/1982		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000726	REGIANE GRACIA DE SOUZA	17/04/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000638	DANIELLY GONÇALVES GUIMARAES	28/07/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001522	JORGIMAR CICERO DE SOUZA	19/11/1984		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001572	EVANILCE NUNES MAIA	16/05/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000348	ALEXANDRE ZANGEROLAMI	02/06/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU

0000001012	THAISE RIBEIRO VILELA	10/03/1986		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001615	JUVERCIO ALVES GONÇALVES FILHO	14/03/1987		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000263	INDYAMARA DOURADO NERY	16/09/1987		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001447	VINÍCIUS MORAIS RODRIGUES	24/01/1988		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000315	INDYARA SILVÉRIO DOURADO	10/04/1989		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001371	DAVID MAGNO ARRUDA DOS SANTOS	21/07/1990		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001306	FERNANDO ALVES DE SOUSA	21/09/1990		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001534	ALDEMIR DE SOUSA SILVA JUNIOR	08/05/1991		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000001025	JEANINNE LARISSA DORILÊO	15/11/1991		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 020 - 20-TÉCNICO EM CONTABILIDADE												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000000274	ADMILSON SILVA CORRÊIA	05/04/1974	1	18	24	12	20	0	0	74	AP	
0000001587	SOLON ROSA GUIMARAES FILHO	27/09/1974	2	12	15	12	18	0	0	57	CR	
0000000065	FRANCISLAINY COSTA MARTINS	13/04/1984		6	15	14	10	0	0	45	RN	
0000001084	LEILA MARIA ALVES RIBEIRO	30/09/1963		6	12	10	10	0	0	38	RN	
Cargo: 021 - 21-TÉCNICO EM RADIOLOGIA												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000001580	DILEUZA ALVES DOS SANTOS	18/02/1990		6	24	6	12	0	0	48	RN	
0000000922	ROSE DELMA DOS SANTOS	26/03/1978		12	15	6	12	0	0	45	RN	
0000000761	CRISTIANE LOPEZ	23/05/1985		15	9	10	10	0	0	44	RN	
0000001260	WAGNER LIMA SANTOS	16/01/1988		12	15	4	8	0	0	39	RN	
0000000207	MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/04/1984		6	12	10	6	0	0	34	RN	
0000001118	KARLA DENISE ASSUNÇÃO DIAS	11/01/1988		0	12	6	10	0	0	28	RN	
0000000594	ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA	26/09/1985		0	0	0	0	0	0	0	RU	
0000001226	MAEVERSON BORGES LIMA	24/07/1990		0	0	0	0	0	0	0	RU	
0000001624	DIERICA ALVES DA SILVA	06/09/1990		0	0	0	0	0	0	0	RU	

Publicado por:
Marizerteh Souza Ferreira
Código Identificador:2B274306

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO RPPS MES 09/2011

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Financeiro

Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003

Setembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	DISPON=VEL								
1.1.1.1	DISPON=VEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA			5.708,01	25.169,45	5.708,01	25.169,45		
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO								
1.1.1.1.2.08	CONTA FÍNICA RPPS								
1.1.1.1.2.08.01	BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS								
1.1.1.1.2.08.01.01	PARANATINGA PREV - C/C 6.481-5	59.887,75		181.896,83	2.741.685,72	58.816,65	5.567.864,29	182.967,93	
1.1.1.1.2.08.01.02	PARANATINGA-PREV - C/C 60153-2	1.171,20		3.595,00	2.736.500,07	3.595,02	4.484.216,26	1.171,18	
1.1.1.1.2.08.04	BANCO CONTA MOVIMENTO -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS								
1.1.1.1.2.08.04.01	BB -C/C 14869-5 PPREV	8.403,50		12.000,00	70.994,50	9.991,96	60.582,96	10.411,54	
1.1.1.1.2.08.04.03	CEF - C/C 161-6 - PPREV MOV	2.270,40			1.728,22		87.501,55	2.270,40	
1.1.1.1.4	APLICAÇÕES DO RPPS								
1.1.1.1.4.01	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.02	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL								
1.1.1.1.4.01.02.01	TÍTULOS-EURO DTVM	806.434,20			806.434,20			806.434,20	
1.1.1.1.4.01.04	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.04.02	BB - APLIC - PREV - C/C 6.481-5	4.332.558,62		64.395,10	4.539.953,72	10.000,00	153.000,00	4.386.953,72	
1.1.1.1.4.01.04.03	CEF - APLIC - PREV - C/C 60153-2	530.770,48		2.043,59	3.025.988,97		2.493.174,90	532.814,07	
1.1.1.1.4.01.04.04	CEF - APLIC ADM- C/C 161-6	88.320,70		340,05	88.832,99		172,24	88.660,75	
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	DEPÓSITOS								
2.1.1.1	CONSIGNAÇÕES								
2.1.1.1.3	TESOURO NACIONAL								
2.1.1.1.3.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF								
2.1.1.1.3.01.02	Depositos - I.R.R.F		63,39	73,83	494,13	86,31	570,00		75,87
2.1.1.1.9	DIVERSOS CONSIGNATÓRIOS								
2.1.1.1.9.99	OUTROS CONSIGNATÓRIOS								
2.1.1.1.9.99.02	Depositos - ISSQN		60,00	306,50	1.980,58	306,50	2.040,58		60,00
2.1.1.1.9.99.03	Depositos de Convenios - SINDICATO		181,03	388,20	7.040,96	388,20	7.221,99		181,03
2.1.1.1.9.99.04	Depositos - Banco Paulista		60,00	217,36	1.678,88	217,36	1.738,88		60,00
2.1.1.1.9.99.05	Depositos - Banco BV			161,78	1.770,10	161,78	1.770,10		
2.1.1.1.9.99.06	Depositos - CONSIG CAIXA ECON FEDERAL			3.595,02	20.079,91	3.595,02	18.511,28		
2.1.1.1.9.99.07	Depositos - CONSIG BANCO DO BRASIL		26,52	1.445,71	8.228,79	1.445,71	8.255,31		26,52

2.1.1.1.9.99.08	Depositos - CONSIG UNIMED			892,41	3.137,00	892,41	3.137,00		
2.1.2	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO								
2.1.2.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR								
2.1.2.1.1	FORNECEDORES								
2.1.2.1.1.01	DO EXERCÍCIO		6.013,81	12.274,71	80.653,35	12.562,45	86.954,90		6.301,55
2.1.2.1.2	PESSOAL A PAGAR								
2.1.2.1.2.01	DO EXERCÍCIO		53.305,30	48.555,15	285.645,04	43.825,18	334.220,37		48.575,33
2.1.2.1.3	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER								
2.1.2.1.3.99	OUTROS ENCARGOS			5.708,01	32.769,50	5.708,01	32.769,50		
2.1.2.1.9	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR								
2.1.2.1.9.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR				4.024,31	1.478,81	4.088,81		1.478,81
3	DESPESA								
3.3	DESPESAS CORRENTES								
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.3.1.9.0.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.3.1.9.0.01.01	PROV. INAT. OUTROS. SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO	71.116,78		4.922,06	76.038,84			76.038,84	
3.3.1.9.0.01.02	AB. PROV. - OUTROS SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO	14.946,54		3.682,66	18.629,20			18.629,20	
3.3.1.9.0.03	PENSÕES								
3.3.1.9.0.03.01	PENSOES - PESSOAL CIVIL - PODER EXECUTIVO	27.611,42		6.149,25	33.760,67			33.760,67	
3.3.1.9.0.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS								
3.3.1.9.0.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	193.726,88		33.420,46	227.147,34			227.147,34	
3.3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA								
3.3.1.9.0.09.02	OUTROS - SALÁRIOS-FAMÍLIA	19.620,82		5.708,01	25.328,83			25.328,83	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.1.9.0.11.04	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO	6.843,05		1.800,00	8.643,05			8.643,05	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.3.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.3.3.9.0.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.3.9.0.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.790,00			2.790,00			2.790,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.3.9.0.30.01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.439,80		65,00	1.504,80			1.504,80	
3.3.3.9.0.30.02	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	131,50			131,50			131,50	
3.3.3.9.0.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
3.3.3.9.0.35.01	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.313,42			1.313,42			1.313,42	
3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
3.3.3.9.0.36.03	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	2.420,00		990,00	3.410,00			3.410,00	
3.3.3.9.0.36.04	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	2.827,74			2.827,74			2.827,74	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
3.3.3.9.0.39.02	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	231,00			231,00			231,00	
3.3.3.9.0.39.03	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	28.850,00		5.050,00	33.900,00			33.900,00	
3.3.3.9.0.39.05	OUTROS ENCARGOS S/ A DÍVIDA P/ CONTRATO	65,40			65,40			65,40	
3.3.3.9.0.39.07	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	2.886,90			2.886,90			2.886,90	

CÓDIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	DÉBITO	CRÉDITO
3.3.3.9.0.39.08	SERVIÇOS BANCÁRIOS	4.463,62		40,50	4.504,12			4.504,12	
3.3.3.9.0.39.09	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	366,80			366,80			366,80	
3.3.3.9.0.39.20	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	1.250,00			1.250,00			1.250,00	
3.3.3.9.0.39.99.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	564,64		267,70	832,34			832,34	
3.3.3.9.0.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
3.3.3.9.0.47.13	PASEP	7.998,82		1.478,81	9.477,63			9.477,63	
3.4	DESPESAS DE CAPITAL								
3.4.4	INVESTIMENTOS								
3.4.4.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
3.4.4.9.0.52.01	MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	145,00			145,00			145,00	
3.4.4.9.0.52.02	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.099,00			1.099,00			1.099,00	
3.4.4.9.0.52.03	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.750,00			1.750,00			1.750,00	
4	RECEITA								
4.1	RECEITAS CORRENTES								
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES								
4.1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO								
4.1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL								
4.1.2.1.0.29.01.01	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA		3.839,22			756,42	4.595,64		4.595,64
4.1.2.1.0.29.01.02	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL-EXERCÍCIOS ANTERIORES		977,31				977,31		977,31
4.1.2.1.0.29.01.03	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		281.717,18			85.111,86	366.829,04		366.829,04
4.1.2.1.0.29.01.04	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL-EXERCÍCIOS ANTERIORES		133.626,60				133.626,60		133.626,60
4.1.2.1.0.29.01.05	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA		589,78			1.315,04	1.904,82		1.904,82
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL								
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
4.1.3.2.8	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA								
4.1.3.2.8.10	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA								
4.1.3.2.8.10.01	REC. DE REM. DE DEPOS. DE POUPANÇA DO RPPS (REG. P. 1998)		415.048,94			66.778,74	481.827,68		481.827,68
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
4.1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA								
4.1.9.1.8	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
4.1.9.1.8.99	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA								
4.1.9.1.8.99.01	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA		6.200,65				6.200,65		6.200,65
4.1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2	RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2.99.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES		14.631,20				14.631,20		14.631,20
4.1.9.9	RECEITAS DIVERSAS								
4.1.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS								

4.1.9.0.99.01	OUTRAS RECEITAS		403,72				403,72		403,72
4.7	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO -								
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - IN								
4.7.2.1.0.29.01.17	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - ATIVO CIVIL - CAMARA		4.446,13			859,60	5.305,73		5.305,73
4.7.2.1.0.29.01.18	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - ATIVO CIVIL - SEMUSA		670,23			1.404,75	2.074,98		2.074,98
4.7.2.1.0.29.01.19	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - ATIVO CIVIL - PREFEITURA		300.965,66			92.165,92	393.131,58		393.131,58
4.7.2.1.0.29.01.20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS		157.244,13				157.244,13		157.244,13
4.7.2.1.0.29.01.21	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL - ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS		1.110,52				1.110,52		1.110,52
5	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO								
5.2	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO								
5.2.3	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS								
5.2.3.3	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS								
5.2.3.3.1	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES								
5.2.3.3.1.05	RESTOS A PAGAR	1.414,31						1.414,31	
	TOTAL GERAL	6.225.690,29	1.381.181,32	407.171,71	14.942.823,97	407.171,71	14.942.823,97	6.471.131,68	1.626.622,71

LUCIANA RODRIGUES GALDINO

Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Contador - CRC 006413/0-0 MT

Publicado por:

Rosemar Antonio Rocha

Código Identificador:0B418926

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO RPPS MES 09/2011**

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA

FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA

ANEXO III

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Orçamentário

Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003

Setembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.9	ATIVO COMPENSADO								
1.9.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA								
1.9.1.1	ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA								
1.9.1.1.1	RECEITA A REALIZAR	302.168,48			1.623.639,75	248.392,33	1.569.863,60	53.776,15	
1.9.1.1.4	RECEITA REALIZADA	1.321.471,27		248.392,33	1.569.863,60			1.569.863,60	
1.9.2	FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA								
1.9.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
1.9.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL								
1.9.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL								
1.9.2.1.1.01.01	ORIGEM DO ORÇAMENTO	1.623.639,75			1.623.639,75			1.623.639,75	
1.9.2.1.9	DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA								
1.9.2.1.9.01	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA								
1.9.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO	482.100,00			482.100,00			482.100,00	
1.9.2.1.9.02	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA								
1.9.2.1.9.02.01	ACRÉSCIMO		482.100,00		72.500,00		554.600,00		482.100,00
1.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA								
1.9.2.4.1	EMPENHOS POR EMISSÃO								
1.9.2.4.1.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO								
1.9.2.4.1.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	420.959,13		58.524,45	492.406,95		12.923,37	479.483,58	
1.9.2.4.1.02	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO								
1.9.2.4.1.02.03	TOMADA DE PREÇOS	37.900,00			37.900,00			37.900,00	
1.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR								
1.9.2.4.1.04.01	VALORES COMPROMETIDOS	420.959,13		58.524,45	492.406,95		12.923,37	479.483,58	
1.9.2.4.1.99	OUTROS EMPENHOS POR EMISSÃO (REDUTORA)		879.818,26		25.846,74	117.048,90	1.022.713,90		996.867,16
2	PASSIVO								
2.9	PASSIVO COMPENSADO								
2.9.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA								
2.9.1.1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA RECEITA								
2.9.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		1.623.639,75				1.623.639,75		1.623.639,75
2.9.2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA								
2.9.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO								
2.9.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.202.680,62	58.524,45	1.047.006,95		2.191.163,12		1.144.156,17
2.9.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO								
2.9.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		26.500,00	63.574,45	470.956,95	58.524,45	492.406,95		21.450,00
2.9.2.1.3.02	CRÉDITO LIQUIDADO								
2.9.2.1.3.02.01	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO		394.459,13			63.574,45	458.033,58		458.033,58
2.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA								
2.9.2.4.1	EMISSÃO DE EMPENHO								
2.9.2.4.1.01	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO								
2.9.2.4.1.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		26.500,00	63.574,45	470.956,95	58.524,45	492.406,95		21.450,00

2.9.2.4.1.01.02	EMPENHOS LIQUIDADOS		394.459,13			63.574,45	458.033,58		458.033,58
2.9.2.4.1.02	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO A LIQUIDAR								
2.9.2.4.1.02.03	TOMADA DE PREÇOS		25.250,00	5.050,00	17.700,00		37.900,00		20.200,00
2.9.2.4.1.03	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO LIQUIDADOS								
2.9.2.4.1.03.03	TOMADA DE PREÇOS		12.650,00			5.050,00	17.700,00		17.700,00
2.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR								
2.9.2.4.1.04.01	VALORES EM LIQUIDAÇÃO		26.500,00	63.574,45	470.956,95	58.524,45	492.406,95		21.450,00
2.9.2.4.1.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR		59.319,11	66.537,87	401.677,89	63.574,45	458.033,58		56.355,69
2.9.2.4.1.04.03	VALORES PAGOS		335.140,02			66.537,87	401.677,89		401.677,89
2.9.2.4.1.99	OUTRAS EMISSÕES DE EMPENHO (REDUTORA)	879.818,26		117.048,90	1.022.713,90		25.846,74	996.867,16	
	TOTAL GERAL	5.489.016,02	5.489.016,02	803.325,80	10.322.273,33	803.325,80	10.322.273,33	5.723.113,82	5.723.113,82

LUCIANA RODRIGUES GALDINO

Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Contador - CRC 006413/0-0 MT

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:A49CD1C7

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO SEMUSA 09/2011**

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro

Modelo Ágile

Setembro /2011

CÓDIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	DÉBITO	CRÉDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO								
2.00	DISPONÍVEL								
2.00.001	DISPONÍVEL EM BANCOS								
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.001	B.B C/C - 12859-7 CAAEPA	36,35						36,35	
2.00.001.001.002	B.B C/C - 6322-3 CAAEPA	25,30					66,80	25,30	
2.00.001.001.003	CFC-C/C - 60.60129-0 CAIXA E FEDERAL	23.949,21		50.986,36	418.564,51	62.240,62	424.517,47	12.694,95	
2.00.001.001.006	B.BRADESCO - C/C-8750-5 CAAEPA	11.465,72		102.504,92	1.022.070,36	96.342,98	1.017.596,79	17.627,66	
	TOTAL DO GRUPO	35.476,58		153.491,28	1.440.634,87	158.583,60	1.442.181,06	30.384,26	
	SALDO DO GRUPO	35.476,58		153.491,28	1.440.634,87	158.583,60	1.442.181,06	30.384,26	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO								
2.07.001	DEPÓSITOS								
2.07.001.001	Depósitos - INSS		33.308,43	1.848,63	26.083,53	2.176,44	21.437,10		33.636,24
2.07.001.002	FUNBEP		52,85						52,85
2.07.002	DÉBITOS DE TESOURARIA								
2.07.002.001	Depósitos - I.R.R.F		2.637,07			299,76	2.936,83		2.936,83
2.07.002.002	Depósitos - L.S.S.Q.N		3.638,44			453,10	4.091,54		4.091,54
2.07.002.003	Salário Família INSS				427,83		427,83		
2.07.002.004	Depósitos - PPREV			657,52	1.904,82	657,52	1.904,82		
2.07.002.005	Salário Família PPREV			20,74	124,43	20,74	124,43		
2.07.002.006	Contribuição Sindical - SISEMP			23,77	23,77	23,77	23,77		
2.07.004	RESTOS A PAGAR								
2.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
2.07.004.001.001	RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS		67.583,16		40.501,54				67.583,16
2.07.004.001.002	RESTOS A PAGAR 2004 - PROCESSADOS		29.683,94						29.683,94
2.07.004.001.003	RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS		2.400,00						2.400,00
2.07.004.001.004	RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS		3.730,97						3.730,97
2.07.004.001.005	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		323,00						323,00
2.07.004.001.006	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS		819,53						819,53
2.07.004.001.007	RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS		5,00		92.111,30				5,00
2.07.004.002	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR								
2.07.004.002.001	RESTOS A PAGAR 2008 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		475,00						475,00
2.07.004.002.006	RESTOS A PAGAR 2006 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		780,00						780,00
2.07.004.002.008	RESTOS A PAGAR 2010 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1.552,82						1.552,82
	TOTAL DO GRUPO		146.990,21	2.550,66	161.177,22	3.631,33	30.946,32		148.070,88
	SALDO DO GRUPO		146.990,21	2.550,66	161.177,22	3.631,33	30.946,32		148.070,88
2.11	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR								
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		239.045,80	129.664,27	955.950,16	159.240,84	1.224.572,53		268.622,37
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS		68.206,71	159.240,84	1.224.572,53	146.099,38	1.279.637,78		55.065,25
	TOTAL DO GRUPO		307.252,51	288.905,11	2.180.522,69	305.340,22	2.504.210,31		323.687,62
	SALDO DO GRUPO		307.252,51	288.905,11	2.180.522,69	305.340,22	2.504.210,31		323.687,62
2.15	RECEITA REALIZADA								
2.15.016	RECEITA DE SERVIÇOS		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87
	TOTAL DO GRUPO		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87

	SALDO DO GRUPO		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87
2.16	DESPESA EMPENHADA								
2.16.009	PREVIDENCIA SOCIAL	9.516,01		1.234,91	10.750,92			10.750,92	
2.16.017	SANEAMENTO	1.124.022,39		144.864,47	1.268.886,86			1.268.886,86	
	TOTAL DO GRUPO	1.133.538,40		146.099,38	1.279.637,78			1.279.637,78	
	SALDO DO GRUPO	1.133.538,40		146.099,38	1.279.637,78			1.279.637,78	
2.18	SALDOS DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		31.930,45						31.930,45
	TOTAL DO GRUPO		31.930,45						31.930,45
	SALDO DO GRUPO		31.930,45						31.930,45
2.19	SALDOS EXTRA-ORCAMENTARIO DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	278.301,78						278.301,78	
	TOTAL DO GRUPO	278.301,78						278.301,78	
	SALDO DO GRUPO	278.301,78						278.301,78	
	TOTAL GERAL	1.447.316,76	1.447.316,76	591.046,43	5.061.972,56	591.046,43	5.061.972,56	1.588.323,82	1.588.323,82

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HENZEL

Diretor Geral

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Contador Crc-mt 006413/0-0

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:7A2ABA3B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO SEMUSA 09/2011

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA SERVICO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA

ANEXO III

BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Orçamentário

Modelo Ágili

Setembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	SISTEMA ORCAMENTARIO								
1.00	RECEITA PREVISTA								
1.00.013	RECEITA PATRIMONIAL	2.768,00			2.768,00			2.768,00	
1.00.016	RECEITA DE SERVICOS	1.157.690,00			1.157.690,00			1.157.690,00	
1.00.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	329.487,00			329.487,00			329.487,00	
	TOTAL DO GRUPO	1.489.945,00			1.489.945,00			1.489.945,00	
	SALDO DO GRUPO	1.489.945,00			1.489.945,00			1.489.945,00	
1.01	DESPESA PREVISTA								
1.01.009	PREVIDENCIA SOCIAL		14.899,00				14.899,00		14.899,00
1.01.017	SANEAMENTO		1.475.046,00	5.000,00	31.000,00	5.000,00	1.506.046,00		1.475.046,00
	TOTAL DO GRUPO		1.489.945,00	5.000,00	31.000,00	5.000,00	1.520.945,00		1.489.945,00
	SALDO DO GRUPO		1.489.945,00	5.000,00	31.000,00	5.000,00	1.520.945,00		1.489.945,00
1.02	CREDITOS ADICIONAIS								
1.02.000	CREDITOS SUPLEMENTARES	26.000,00		5.000,00	31.000,00			31.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	26.000,00		5.000,00	31.000,00			31.000,00	
	SALDO DO GRUPO	26.000,00		5.000,00	31.000,00			31.000,00	
1.03	DESPESA EMPENHADA								
1.03.009	PREVIDENCIA SOCIAL	9.516,01		1.234,91	10.750,92			10.750,92	
1.03.017	SANEAMENTO	1.124.022,39		144.864,47	1.268.886,86			1.268.886,86	
	TOTAL DO GRUPO	1.133.538,40		146.099,38	1.279.637,78			1.279.637,78	
	SALDO DO GRUPO	1.133.538,40		146.099,38	1.279.637,78			1.279.637,78	
1.05	DESPESA LIQUIDADA								
1.05.009	PREVIDENCIA SOCIAL	9.516,01		1.234,91	10.750,92			10.750,92	
1.05.017	SANEAMENTO	1.055.815,68		158.005,93	1.213.821,61			1.213.821,61	
	TOTAL DO GRUPO	1.065.331,69		159.240,84	1.224.572,53			1.224.572,53	
	SALDO DO GRUPO	1.065.331,69		159.240,84	1.224.572,53			1.224.572,53	
1.06	RECEITA REALIZADA								
1.06.016	RECEITA DE SERVICOS		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87
	TOTAL DO GRUPO		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87
	SALDO DO GRUPO		961.143,59			123.491,28	1.084.634,87		1.084.634,87
1.07	DESPESA REALIZADA								

1.07.009	PREVIDENCIA SOCIAL	8.178,65		1.337,36	9.516,01			9.516,01	
1.07.017	SANEAMENTO	818.107,24		128.326,91	946.434,15			946.434,15	
	TOTAL DO GRUPO	826.285,89		129.664,27	955.950,16			955.950,16	
	SALDO DO GRUPO	826.285,89		129.664,27	955.950,16			955.950,16	
1.08	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS								
1.08.000	PREVISAO ORCAMENTARIA				1.489.945,00		1.489.945,00		
1.08.001	REDUCAO ORCAMENTARIA		26.000,00			5.000,00	31.000,00		31.000,00
1.08.002	EMPENHO DA DESPESA		1.133.538,40			146.099,38	1.279.637,78		1.279.637,78
1.08.004	EXECUCAO ORCAMENTARIA	134.857,70		123.491,28	1.084.634,87	129.664,27	955.950,16	128.684,71	
1.08.006	LIQUIDACAO DE EMPENHOS		1.065.331,69			159.240,84	1.224.572,53		1.224.572,53
	TOTAL DO GRUPO	134.857,70	2.224.870,09	123.491,28	2.574.579,87	440.004,49	4.981.105,47	128.684,71	2.535.210,31
	SALDO DO GRUPO		2.090.012,39	123.491,28	2.574.579,87	440.004,49	4.981.105,47		2.406.525,60
	TOTAL GERAL	4.675.958,68	4.675.958,68	568.495,77	7.586.685,34	568.495,77	7.586.685,34	5.109.790,18	5.109.790,18

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HENZEL
Diretor Geral

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador Crc-mt 006413/0-0

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:3603501F

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br